



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

ANA CLARA MARTINS POMPEU

**A REAÇÃO CONSERVADORA AO ABORTO EM 10 ANOS: OS ATORES DAS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ADPF 54 E DA ADPF 442**

BRASÍLIA-DF

2024

ANA CLARA MARTINS POMPEU

**A REAÇÃO CONSERVADORA AO ABORTO EM 10 ANOS: OS ATORES DAS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ADPF 54 E DA ADPF 442**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Biroli

Área de Concentração: Democracia e sociedade.

Linha de pesquisa: Democracia e desigualdades.

BRASÍLIA-DF

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

AGRADECIMENTOS

A produção da ciência tem métodos, formatos, dinâmicas próprias. Mas a construção dela também não acontece sem trocas de ordens distintas. Escrever esta seção é uma revisão do processo todo. E é emocionante pensar que, para além de toda a caminhada solitária de uma pesquisa do tipo, não há um passo dado que seja isolado.

À minha orientadora, professora Flávia Biroli, uma inspiração como intelectual e um exemplo de conduta e postura, agradeço a ajuda dada em cada etapa do processo, desde as reflexões mais amplas às definições mais específicas. A dedicação e o compromisso com que encara a pesquisa com certeza refletem no trabalho público que temos acesso, mas também em cada orientação e cada início de carreira que ajuda a construir, com o olhar humano que queremos ver no mundo.

Às professoras Danusa Marques e Maria das Dores Campos Machado, por contribuírem com o processo desde a banca de qualificação. O comprometimento de vocês com a leitura daquele texto inicial foi essencial para o resultado. Vocês me trouxeram novas perspectivas e possibilidades. Às professoras Alba Ruibal e Debora Resende por aceitarem estar comigo na etapa final. São autoras que também admiro e portanto é um orgulho tê-las lendo a dissertação e deixando comigo impressões e contribuições. À professora Rebecca Abers, que aceitou estar como suplente na banca e também me ajudou a construir algumas das reflexões aqui feitas, em conversas mantidas e disciplina cursada.

Os apoios na esfera mais subjetiva contaram também imensamente. À Flávia, mais uma vez, obrigada pela compreensão e paciência imensas com meu trabalho em passo lento, tanto pelo ritmo interno quanto pelas circunstâncias pessoais externas inéditas e conturbadas como poucas vezes — e mesmo as nacionais também, pandêmicas e eleitorais.

À Danusa, pelas dicas de cafés e livros e estratégias de trabalho. E pelos cafés, em si, com as conversas que me ajudaram a pensar a pesquisa e o lugar desta pesquisa na construção da carreira acadêmica e na vida. Obrigada pelo carinho e presença.

Foi um mestrado feito em pandemia, com aulas remotas e sem encontros em corredores. Ainda assim, as colegas foram ombro, força, energia, pé no chão ou companhia na angústia, sem que assim eu andasse só. Vocês tornaram tudo mais suave. Obrigada, Julia Matravolgyi, Bia Calza, Lorena Vilarins. Paulo Otero e Ana Vaz, que tanto ajudaram nas escritas de projetos e ter noção do todo, do lugar das coisas na vida, muito obrigada.

De fora do mundo acadêmico também veio ajuda e apoio. À Ariadne Sakkis e à Andressa Lanzellotti agradeço por emprestarem a destreza que têm no trato com as palavras e lerem meus textos, caminharem por ele com respeito e competência. Mais do que isso, obrigada pelo respiro e olhar generoso.

As trocas e apoios de Camila Galetti, Isa Peron, Marcella Fernandes, Mari Haubert e João Moro foram também imprescindíveis. Com elas tive até teto e pouso, e tive também conversas enriquecedoras que levei também para as reflexões do próprio mestrado, me ajudando a formar de perguntas a artigos finais de disciplinas. Talita Fernandes, Leilane Meneses, Jamile Racanicci foram tanta escuta e confiança que nem sei se têm ideia do quanto fizeram/fazem por mim. Cada uma numa parte do mundo, com ligações diferentes com a academia, mas sempre próximas e presentes e inspiradoras.

À minha família, com carinho, pelo incentivo e fé inabalável em mim, o amparo de todas as horas. Minha mãe Míriam, meu pai Sérgio e minha irmã Isabela que são exemplo de compromisso com o que se acredita e com as tarefas que a vida nos traz. São também amparo de toda hora e toda forma possível. Obrigada por acreditarem em mim e nos meus sonhos e forma de caminhar pelo mundo.

RESUMO

Esta dissertação tem como foco o mapeamento dos atores conservadores da disputa em torno do direito ao aborto, em uma perspectiva diacrônica da reação conservadora. O estudo se volta especificamente para a incidência desses atores sobre o Poder Judiciário, em ações mobilizadas pelo campo feminista. A pergunta condutora da pesquisa, portanto, é: Como se conforma o campo conservador no Poder Judiciário na pauta do aborto? Para tanto, identificou-se os atores individuais e coletivos que participaram de duas audiências públicas convocadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira delas foi feita em 2008, no âmbito da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 54, por meio da qual a Corte, em 2012, autorizou a interrupção de gestação em casos de fetos anencefálicos. A segunda aconteceu em 2018, para a instrução da ADPF 442, que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. A ADPF 54 foi a primeira audiência pública chamada pelo STF e com abertura para inscrições da sociedade civil. Ela reuniu 29 atores. Deles, nove conservadores. Já a ADPF 442 reuniu 63 expositores, sendo 16 deles contrários ao aborto. Os 10 anos de intervalo entre uma e outra mostraram a ampliação da atuação conservadora, com o registro de mais agremiações religiosas atuando nesta frente, para além da Igreja Católica, incluindo a mudança de posição evangélica de uma para a outra. Em outras conclusões, há, ainda, o registro de entidades do campo jurídico com forte presença na segunda audiência e inexistente na primeira. A dissertação mostra, ainda, articulações conjuntas entre esses diferentes atores. O trabalho indica atuação estratégica e coordenada da Igreja Católica, mas com crescimento das igrejas evangélicas, a valorização do direito para a reação conservadora, seja como estratégia e local de incidência seja como forma de organização, a conexão com atores internacionais de países que viveram ou vivem processos reativos semelhantes e a ascensão de atores nacionais após a participação nestas audiências públicas ao governo federal também em decorrência dessa militância antiescolha.

Palavras-chave: Reação conservadora; Igreja Católica; evangélicos; aborto; direitos reprodutivos; Poder Judiciário; STF; audiências públicas; ADPF 54; ADPF 442.

ABSTRACT

This dissertation focuses on mapping the conservative actors in the dispute over the right to abortion, from a diachronic perspective of the conservative reaction. The study spotlights specifically the impact of these actors on the judiciary, in cases mobilized by the feminist field. The guiding question of the research, therefore, is: How is the conservative camp in the Judiciary shaped by the abortion issue? To this end, we identified the individual and collective actors who took part in two public hearings convened by the Federal Supreme Court (STF). The first was held in 2008, as part of the motion for breach of fundamental precept (ADPF) 54, through which the Court, in 2012, authorized the interruption of pregnancy in cases of anencephalic fetuses. The second took place in 2018, to hear ADPF 442, which calls for the decriminalization of abortion up to the 12th week of pregnancy. ADPF 54 was the first public hearing called by the STF and open to civil society. It brought together 29 actors. Of these, nine were conservatives. ADPF 442 brought together 63 speakers, 16 of them opposed to abortion. The 10 years between the two showed the expansion of conservative action, with the registration of more religious organizations acting on this front, in addition to the Catholic Church, including the change in the evangelical position from one to the other. In other conclusions, there is also a record of legal organizations with a strong presence in the second hearing and non-existent in the first. The dissertation also shows joint efforts between these different actors. The work indicates the strategic and coordinated action of the Catholic Church, but with the growth of the evangelical churches, the valorization of the law for the conservative reaction, both as a strategy and place of incidence and as a form of organization, the connection with international actors from countries that have experienced or are experiencing similar reactive processes and the rise of national actors after participating in these public hearings to the federal government also as a result of this anti-choice militancy.

Keywords: Conservative reaction; Catholic Church; Evangelicals; abortion; reproductive rights; Judiciary; STF; public hearings; ADPF 54; ADPF 442.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Comparação quantitativa da participação nas audiências públicas

Quadro 2 — Posicionamento nas audiências públicas

Quadro 3 — Atores do campo religioso

Quadro 4 — Atores do campo jurídico

Quadro 5 — Atores do campo político conservador

Quadro 6 — Atores do campo de profissionais da saúde

Quadro 7 — Atores do campo do ativismo contra o aborto

Quadro 8 — Atores da audiência pública da ADPF 54

Quadro 9 — Atores da audiência pública da ADPF 442

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Linha do tempo do debate do aborto no STF

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADEF	Associação de Desenvolvimento da Família
ADFAS	Associação de Direito da Família e das Sucessões
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AME	Associação Médico-Espírita do Brasil
Anadep	Associação Nacional dos Defensores Públicos
Anajure	Associação dos Juristas Evangélicos
Bemfam	Sociedade de Bem-Estar Familiar
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
Cedaw	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
Cervi	Centro de Reestruturação para a Vida
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CFT	Comissões de Finanças e Tributação
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIPD	Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo
Cladem	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CMN	Conferência Mundial das Mulheres
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CNBB	Comissão Nacional dos Bispos do Brasil
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNTS	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde

Conic	Conselho Nacional das Igrejas Cristãs
Comaduec	Convenção de Ministros das Assembleias de Deus Unidas do Estado do Ceará
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRM	Conselho Regional de Medicina
CT	Comissão Tripartite para a Revisão da Legislação sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DHs	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
FEB	Federação Espírita Brasileira
Febrasgo	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia
FNPLA	Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
Gire	Grupo de Informação sobre Escolha Reprodutiva
HC	Habeas corpus
HC-UFU	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPB	Igreja Presbiteriana do Brasil
IPG	Instituto de Políticas Governamentais
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
LAICIA	<i>Litigio de alto impacto en Colombia: la inconstitucionalidad del aborto</i>
LDB-EN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
Nuavidas	Núcleo de Atenção Integral às Vítimas de Agressão Sexual
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
Paism	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PEC	Proposta de emenda à Constituição
PGR	Procuradoria-Geral da República

PL	Projeto de Lei
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RCC	Renovação Carismática Católica
SLAACC	<i>Some Latin American, African and Caribbean Countries</i>
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TST	Tribunal Superior do Trabalho
Ujucasp	União dos Juristas Católicos de São Paulo
UNE	União Nacional dos Estudantes
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USAID	Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. DIREITO AO ABORTO NO BRASIL	19
2.1. Marcos teóricos	19
2.1.1. Neoconservadorismo	20
2.1.2. Perspectiva triádica	24
2.2. Os atores da disputa	27
2.2.1. Movimentos feministas e pelo direito ao aborto	28
2.2.2. Igreja Católica	44
2.2.3. Igrejas Evangélicas	54
3. O JUDICIÁRIO COMO CAMPO DE DISPUTA	62
3.1. Direito e Religião	63
3.2. A laicidade no Brasil	69
3.3. Direitos reprodutivos nas arenas internacionais	75
3.4. O crescimento do Poder Judiciário na cena política	84
3.5. Reações dos grupos conservadores	89
3.6. As disputas do aborto e o Judiciário na América Latina	92
3.7. A constitucionalização do aborto no Brasil	96
4. A DISPUTA DO ABORTO NO STF	101
4.1. O debate do aborto no STF	102
4.2. Audiências públicas do STF	114
4.3. Os atores das audiências públicas	120
4.3.1. Campo religioso	123
4.3.2. Campo jurídico	130
4.3.3. Campo político conservador	135
4.3.4. Campo de profissionais da saúde	138
4.3.5. Campo do ativismo conservador	142
4.3.6. Atores-chave	149
4.3.6.1. Padre José Eduardo de Oliveira e Silva	149
4.3.6.2. Angela Gandra	153
4.3.6.3. Lenise Garcia	155
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	162
7. APÊNDICES	170

1. INTRODUÇÃO

Há oito décadas, o desenho formal e legal do quadro do aborto no Brasil foi definido, quase por completo, com a promulgação do Código Penal de 1940. O texto insere o aborto entre os crimes mais graves previstos no país¹ e tem, ainda hoje, o cerne praticamente inalterado, mesmo que a sociedade tenha passado por transformações importantes. Ou seja, a legislação brasileira define o aborto como crime, mas não pune aqueles feitos quando a gestação coloca a vida da mulher em risco ou é decorrente de um estupro.

Pouca foi a mudança ou avanço via Executivo ou Legislativo no que tange ao tratamento legal do tema. Apenas em 2012, por meio do Judiciário, as possibilidades de abortamento sem punibilidade foram ampliadas: a partir de então, casos de anencefalia do feto foram incluídos às exceções legais ao crime do aborto.

Em parte, a manutenção dos termos do aborto quase como eram há mais de 80 anos e a obstrução dos debates por alterações abrangentes por meio de outras instâncias se deve à atuação dos grupos conservadores, em geral religiosos. Desde a transição democrática, quando os movimentos sociais puderam se revigorar, a Igreja Católica agiu pela perpetuação da criminalização do aborto. Mais tarde, especialmente a partir dos anos 2000, grupos evangélicos engrossaram a oposição.

Em 2024, completam-se 20 anos do início do processo de debate do aborto no Supremo Tribunal Federal (STF). Na segunda década deste período, uma reação foi desenhada e constituída. Neste trabalho, pretende-se observar as alterações na dinâmica reativa conservadora por meio da identificação dos atores que a protagonizam, especialmente, na arena do Judiciário.

Os movimentos de mulheres e feministas conseguiram avançar com projetos de lei que tratam da temática da violência, por exemplo. A Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006, com o propósito de combater a violência doméstica. Em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal brasileiro para incluir a motivação de gênero como qualificador do crime de homicídio. Três anos depois, em 2018, a importunação sexual passou a ser considerada crime.

O debate do aborto segue, no entanto, em círculos. Isso não significa, todavia, que morno. Movimentos feministas têm pautado o tema com mais ênfase, desde a década de

¹ Os crimes contra a vida são o homicídio; o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; o infanticídio; e as modalidades de aborto. Os tipos estão dispostos do Art. 121 ao Art. 148 do Código Penal.

1980, na sociedade e também em diferentes instâncias dos Poderes da República. Do outro lado, grupos opositores, especialmente religiosos, também não deixaram de dar atenção à questão. Mais do que isso: é uma pauta historicamente central a eles e que vem se renovando com a expansão das forças conservadoras e de direita na disputa política no país.

O aborto é uma questão substancial para a teoria, a prática e a ação feministas. Desde a década de 1980, uma gama variada de grupos e instituições feministas tem se engajado nessa questão no Brasil. Desde então, houve vários momentos de disputa entre grupos feministas e conservadores em torno da questão.

No ciclo democrático, a temática ganhou destaque, por exemplo, nos debates da Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 1987, por pressão dos movimentos feministas, em um contexto de abertura política e de redemocratização conquistada, também, com apoio de setores da Igreja Católica. As articulações e mobilizações para o período tornaram o momento um dos mais vigorosos do debate no país. E a Igreja também atuou para inscrever dogmas na nova Carta. Aquele tornou-se, portanto, um marco importante nesse processo e cuja retomada oferece elementos relevantes de análise, como a organização das forças envolvidas, as estratégias elaboradas, as alianças feitas, o que foi obtido, recusado, recuado e a direção dos passos a serem dados dali em diante. (Pinto, 2003; Pitanguy, 2019)

Depois daquele ponto, o Judiciário sediou o momento mais emblemático da disputa em torno do aborto. Muitas discussões ocorreram na sociedade civil, no próprio Parlamento ou no Executivo, mas foi no âmbito da Justiça que uma mudança de fato ocorreu. No Congresso, se avolumaram proposições e discursos reacionários. O Executivo, durante os mandatos do Partido dos Trabalhadores (PT), fez tentativas de avanços, mas recuou diante de pressões de grupos contrários (Luna, 2010). Essas dinâmicas entre movimentos e contramovimentos, portanto, importam para a compreensão da chegada da disputa ao Judiciário.

Um argumento crucial dos movimentos feministas é sobre a função da criminalização do aborto na prática: ao invés de impedir os procedimentos, apenas empurra as mulheres para a clandestinidade, com graves consequências para as vidas delas. As mulheres socialmente marginalizadas são as mais vulneráveis às consequências da criminalização, seja pelo perigo para a saúde ao se submeterem a um aborto clandestino ou pelo risco de serem processadas. Trata-se, assim, de uma afronta aos direitos humanos das mulheres. (Elias, 2021)

Diante de uma conjuntura marcada pela conquista de espaços de poder por alas conservadoras religiosas, inclusive no Executivo federal, durante o governo de Jair

Bolsonaro, e em que o discurso da sexualidade e da reprodução é caro a elas, novas articulações foram estabelecidas e redes fortalecidas.

E novos instrumentos incrementaram o Poder Judiciário, e o STF, como uma arena de disputa de interesses e, portanto, como objeto empírico para a Ciência Política. Tanto o tribunal, como instituição e ministros como atores, quanto atores externos, atuam em favor de interesses em torno de políticas públicas, dentro da linguagem do direito. Uma alteração nos contornos da lei, vitórias nas interpretações dos textos legais e constitucionais poderia reconfigurar e potencializar o discurso moral da "defesa da família", com legitimidade jurídica, em reação a pressões ou conquistas dos movimentos feministas das últimas décadas.

A incidência nessas arenas passa a ser mais uma estratégia. A atuação no Judiciário permite aos movimentos sociais construir demandas em uma linguagem de direitos, por meio do discurso legal. (Guimarães, 2020) Os movimentos feministas, portanto, avançaram na sofisticação da discussão e dos argumentos, bem como nas estratégias de atuação, cresceu em tamanho e se complexificou, com uma variedade de atores individuais e coletivos e posições sociais, culturais e políticas (Alvarez, 2014).

Mas, como em outros países da América Latina, o Brasil está testemunhando o fortalecimento de movimentos sociais e políticos de natureza reacionária e conservadora com conotações antigênero. A eleição à Presidência da República de Jair Bolsonaro, em 2018, e a centralidade das questões morais na corrida eleitoral, explicitou o fenômeno. "Quanto mais influentes os grupos conservadores se tornam, mais os direitos sexuais e reprodutivos são atacados. (Elias, 2021, p. 160)

Em suma, a disputa acirrada em que se engajam os movimentos feministas de um lado e os atores conservadores de outro tonifica discussões teóricas mais amplas acerca de conceitos caros à teoria política, como secularização, laicidade, cidadania e democracia, liberdade, autonomia, justiça e igualdade social. A dualidade entre religião e política com foco no gênero permite aprofundar a reflexão promovida pela ciência política sobre temas que lhe são, portanto, fundamentais.

A pergunta que orienta a pesquisa, portanto, é: Como se conforma o campo conservador no Poder Judiciário na pauta do aborto? A presente dissertação propõe-se, assim, a mapear o ativismo conservador na disputa política em torno de um tema a ele fundamental: o aborto. O objetivo é identificar instituições, entidades ou indivíduos que participaram das ações relacionadas ao tema no STF, para ajudar a compreender o caso da reação conservadora no Brasil, contribuindo para a análise do fenômeno mais amplo.

Assim, depois de traçar breve panorama histórico da disputa entre movimentos feministas e opositores, especialmente os religiosos, em torno do aborto, e dos debates em torno do tema do aborto no âmbito do Poder Judiciário, em especial em torno das ações selecionadas (ADPFs 54 e 442), pretende-se identificar os atores, individuais e coletivos, que atuam pela manutenção ou endurecimento da legislação atual sobre aborto no Brasil, verificando conexões com (1) igrejas, grupos e movimentos religiosos; (2) outras organizações e movimentos do campo conservador nacional e internacional; (3) partidos e lideranças políticas; (4) juristas e outros atores com incidência no Judiciário;

A **hipótese** que direciona a proposta de pesquisa, portanto, é a do surgimento de novos atores e um aprofundamento da articulação entre diferentes atores, especialmente católicos e evangélicos, e assume estratégias e conexões renovadas e ampliadas, no período entre a **arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 54** e a **ADPF 442**:

- **ADPF 54**

Apresentada em 2004, formalmente pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), mas com articulação da Anis - Instituto de Bioética. Teve audiência pública feita em 2008 e julgamento em 2012. A relatoria foi do ministro Marco Aurélio Mello. Nela, a Corte afastou a punibilidade do crime de aborto em casos de fetos anencefálicos.

- **ADPF 442**

Protocolada em 2017, pelo PSOL e a Anis - Instituto de Bioética, com audiência pública em 2018 e julgamento ainda pendente. A ministra Rosa Weber foi designada relatora, mas ela se aposentou compulsoriamente em setembro de 2023. Antes, ela chegou a votar favoravelmente, mas o julgamento foi interrompido. A ação passou à relatoria do sucessor dela, ministro Flávio Dino, que tomou posse em fevereiro de 2024. A ação pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

Outros processos judiciais são emblemáticos para a disputa do aborto no âmbito do STF, como será aprofundado mais à frente, especialmente no capítulo 2. As duas ações selecionadas, no entanto, possibilitam a análise da atuação da sociedade civil no tribunal nos momentos das audiências públicas. Desta forma, é possível olhar diretamente para os atores de cada uma delas que entenderam que aquele momento da tramitação dos processos e, além, da disputa do aborto, mereciam acompanhamento, inscrição, reflexão e atuação.

Para tanto, será feito o mapeamento desses atores no Brasil, mobilizados em torno das discussões colocadas no STF. Entre as duas audiências públicas relacionadas ao aborto há um intervalo de uma década. Nesse período, houve, também, mudanças, avanços e retrocessos no tema do aborto em outros países da região e sob importantes influências de movimentações em âmbito global. Essas dinâmicas indicam, por exemplo, uma ascensão do Poder Judiciário, tanto institucionalmente quanto como foco de incidência para movimentos sociais.

A base de dados que informa esta pesquisa constitui-se de documentos oficiais do próprio STF a respeito dos processos relacionados ao tema do aborto em tramitação na corte; sites institucionais das organizações às quais os atores participantes das audiências públicas são associados; produção noticiosa dessas entidades; entrevistas concedidas pelos mesmo atores, assim como textos de autoria deles; reportagens produzidas sobre eles ou com menções a eles; registros a respeito da participação deles em outros eventos, como audiências na Câmara dos Deputados ou seminários próprios, em perfis de redes sociais, currículos disponíveis online e outras fontes, a depender do ator em análise.

A investigação assume uma perspectiva diacrônica para compreender as mudanças no perfil dos grupos conservadores. Durante esse processo, entre a audiência pública da primeira ADPF e a audiência pública da segunda ação, quais são as mudanças observáveis? Dessa forma, o objetivo principal da pesquisa é compreender a formação atual da reação da conservadora contra o aborto por meio dos atores que a desenvolvem.

Saber quem são os indivíduos, grupos e entidades que estiveram presentes em cada um desses momentos é, portanto, relevante para a compreensão mais ampla do fenômeno de que se fala, a reação conservadora renovada. Se há tal renovação da reação, essa modificação passa pelos atores que a protagonizam. Mapeá-los significa dar rosto e identidade àqueles indivíduos e entidades que materializam as novas formas de reação. E, assim, espera-se contribuir para enxergar além do momento específico aqui analisado para compor uma visão mais ampla do cenário atual da disputa pelo aborto, pela justiça reprodutiva e pelos direitos das mulheres.

O Capítulo 1, portanto, aborda os marcos teóricos que fundamentam esta pesquisa. O conceito de neoconservadorismo nos auxilia a caracterizar os atores observados, permitindo a identificação de novos perfis e novas características da reação. A perspectiva triádica é a noção que permite olhar às disputas sociais e políticas considerando a dinâmica de interação entre os atores. Assim, leva-se em conta as demandas dos movimentos feministas, as respostas do Estado, como tradicionalmente se considera, mas também aos contramovimentos.

O Capítulo também trata dos principais atores envolvidos na disputa sobre o direito ao aborto. Assim, os movimentos feministas são trazidos como o campo que mais fortemente disputa a conquista do direito ao aborto. Como oposição, a Igreja Católica e os grupos evangélicos são trazidos na sequência.

O Capítulo 2 foca a ascensão do Poder Judiciário como instância para a disputa do aborto. Assim, a seção aborda desde a discussão sobre direito e religião, e como é mítica a separação entre ambos especialmente a respeito desse tema, bem como a laicidade no Brasil, também de forma a demonstrar como os textos legais estão permeados pela influência cristã. Na sequência, aborda-se a construção dos direitos reprodutivos na arena internacional e como o Poder Judiciário passou a ser demandado para lidar com a matéria. Por fim, fala-se das disputas do aborto na América Latina, em muitos momentos também colocados no Judiciário, e a constitucionalização do pleito no Brasil.

No Capítulo 3, passa-se à análise empírica. Para tanto, detalha-se as ações que tramitam no STF e que interessam ao debate e a discussão sobre as audiências públicas promovidas pelo tribunal. Então, analisa-se os atores das duas audiências públicas, ADPF 54 e ADPF 442, com destaque para os atores-chave.

2. DIREITO AO ABORTO NO BRASIL

Identificar os atores da disputa em torno do aborto como forma de compreender alterações na dinâmica de oposição ao direito requer assimilar a dinâmica tradicional e os elementos postos do conflito historicamente e contextualmente falando. Só assim será possível observar se novos componentes, incluindo aí atores, podem ser distinguidos.

Neste capítulo, o intuito é reconhecer os atores principais em disputa na matéria, as articulações ao longo do tempo e como incidiram sobre os ambientes onde a disputa se deu. Como a reação conservadora é o foco de interesse, a primeira parte é dedicada ao marco teórico que permite caracterizar os atores e analisar a dinâmica reativa que conceberam e colocaram em curso.

De início, o conceito de neoconservadorismo é apresentado como forma de fornecer elementos para descrever a oposição atual ao aborto. A perspectiva triádica é trazida ao estudo, então, para ajudar a sofisticar a análise da dinâmica relacional. Essa noção acrescenta os contramovimentos ao desenvolvimento dos processos conflitivos, para além de movimentos sociais e Estado como binômio que baliza o caminhar dos conflitos.

Como o cerne são os grupos conservadores em movimento reativo, os movimentos feministas, como o pólo da disputa contra quem a reação conservadora se dá, têm o primeiro destaque na segunda seção, como ator fundamental para a formatação dos termos desse debate. O item atenta para o comportamento dos atores principais. Assim, a Igreja Católica vem logo depois, como instituição basilar para a inscrição inicial e atual do aborto na sociedade e nos termos legal no Brasil e com centralidade na oposição à pauta. Por fim, ela é seguida dos grupos evangélicos, que cresceram e se estruturaram politicamente nas últimas décadas, passando a influir no debate aqui posto de forma importante.

2.1. Marcos teóricos

Tratar do direito ao aborto significa tratar de disputas postas na sociedade há décadas, em diferentes configurações e correlações de forças. Nos últimos anos, uma nova organização do conflito se apresentou. Duas são as ferramentas teóricas que ajudam na compreensão dessas mudanças: o conceito de neoconservadorismo e a perspectiva triádica de análise da dinâmica entre movimentos sociais, contramovimentos e Estado.

Por meio do neoconservadorismo é possível situarmos o movimento reativo dos atores contrários ao aborto, nas novas alianças que firmam, na atenção voltada ao Judiciário: quem são eles. No caso da segunda estrutura conceitual, o olhar triangular permite observar a dinâmica relacional entre os atores e a disputa pelo Estado: como disputam.

Ou seja, o neoconservadorismo caracteriza o fenômeno e identifica os atores nas especificidades atuais, enquanto a perspectiva triádica, englobando os contramovimentos, fornece a chave para a interrelação entre os atores da disputa do aborto e a luta pelo domínio da gramática do tema no Estado.

2.1.1. Neoconservadorismo

A partir da década de 2000, com a maior secularização da sociedade brasileira, narrativas feministas chegaram ao Executivo federal. A possibilidade de que o aborto pudesse ser legalizado avolumou as reações fundamentalistas com ainda mais vigor nos anos 2010. A pluralidade e heterogeneidade crescentes são apontadas pelos setores conservadores como indicativos de uma crise a ser combatida. Seriam mudanças que, ainda que não tenham solapado as desigualdades e opressões de gênero, apresentaram um caminho de transformações em curso. No entendimento de Machado (2017), a classificação de neoconservadores se dá, então, pela mobilização para interditar direitos, impor valores morais e religiosos para uma sociedade mais heterogênea e plural e como forma de reação.

A nova atuação conservadora recebe diferentes nomenclaturas na literatura: neointegrismo, fundamentalismo, movimento antidireito, contramovimento, movimento antigênero, política de reconhecimento hiper-reacionária, neoliberalismo reacionário. Em comum entre elas está a identificação da defesa de uma ordem sexual e familiar ameaçada, baseada na moralidade cristã, na legalidade e no caráter procriador do sexo. O termo neoconservadorismo é mais recente e data da segunda metade do século XX, formulado nos EUA em referência às reações de intelectuais conservadores dos anos 1970 aos movimentos de contracultura. Mas, a partir dali, passou a ilustrar os tipos de coalizões políticas firmadas entre diferentes atores para manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista. (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 24)

"Conceitualmente, permitiu uma aproximação entre conservadorismo cristão e individualismo liberal, assim como entre antipluralismo e neoliberalismo." (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 25) A opção pelo termo, ainda que, assim como outros, possa ter limitações, conforme realçam os autores de *Gênero, neoconservadorismo e democracia* (2020), ressalta a emergência do fenômeno com as coalizões que o sustentam em um

contexto específico e demarca a temporalidade em que se dá. Portanto, ainda que haja diferenças e tensões entre os atores envolvidos, há uma identidade política comum: são antagonistas de movimentos feministas e LGBTQIA+, diante de quem suplantam divergências e disputas internas para combater os avanços dos opositores.

Desde que os movimentos feministas pela legalização do aborto irromperam, a partir dos anos 1970, forças sociais surgidas a partir dali ou antes disso tiveram, para se contraporem ao direito, de se organizar "como movimento social ostensivo, pois confrontam-se a direitos ao aborto legitimados e implementados em inúmeros e diversos países, não somente no Ocidente". (Machado, 2017, p. 2) Chamar esse ativismo de neoconservador significa, segundo Machado (2017), demarcar a concepção de que, a despeito da presença permanente das instituições religiosas, ao longo da história, novos componentes são observados nas estratégias atuais. Portanto, compreender contexto e especificidades do fenômeno é primordial para assimilar diferenças e entender a formação e dinâmica dele.

Em um esforço para delinear o fenômeno teoricamente, Biroli, Machado e Vaggione (2020) propõem cinco dimensões de análise das matrizes contemporâneas do conservadorismo. O conceito de neoconservadorismo iluminaria (1) afinidades e alianças entre diferentes setores, incluindo, além dos religiosos, proprietários de terras, militares, organizações empresariais, ultraliberais². O tema do aborto, por exemplo, é mais caro aos católicos, e o da sexualidade o é aos evangélicos³. Mas eles atuam em bloco nas duas pautas, na tendência ao mimetismo por meio da narrativa da "ideologia de gênero". No Brasil, a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência mostrou uma aliança entre esses campos tendo como eixo central a reação ao gênero, por exemplo. Essa coalizão opera unificando bandeiras e ação política, como se não houvesse disputas entre eles.

Há a acentuada (2) juridificação da moralidade. Trata-se de redefinir sentidos e limites para os direitos, não apenas recusá-los. Os atores conservadores levaram temores e demandas ao campo do direito, especialmente o dos direitos humanos, tornado central contra o impacto dos movimentos nas Nações Unidas na década de 1990 e as repercussões locais desse avanço. Além disso, narrativas de opressão são codificadas como liberdade de manifestação e

² Brown (2019) também cita alianças entre libertários econômicos, plutocratas, anarquistas armados de direita, extremistas raciais, masculinistas, defensores do ensino domiciliar.

³ Entre os católicos, não há flexibilidade quanto à interrupção da gestação, mas existem posições diferentes sobre o tema no campo evangélico. De outro lado, há um forte engajamento dos evangélicos em nome da heteronormatividade, inclusive com a criação de grupos para promover a chamada "cura gay", enquanto a Igreja Católica já "perdoou e acolheu" homossexuais, apenas não aceitando o casamento desse grupo. Mas ambos atuam em conjunto na rejeição às duas pautas.

exercício de crença religiosa, e o avanço de movimentos emancipatórios seriam ameaças a esses direitos, numa franca disputa em torno dos sentidos e limites dos direitos humanos.

Ele também (3) opera em ambientes democráticos. No período de redemocratização da região, nos anos 1980, novos atores coletivos puderam tomar parte da cena pública para orientar o Estado e as leis, incluindo os conservadores. "Atores católicos e evangélicos 'maximizam' a ativação dos canais democráticos para permanecer influentes no novo contexto, também dentro de organizações da sociedade civil e partidárias." (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 33) Portanto, as reações à igualdade de gênero e à diversidade sexual se insurgem contra princípios liberais ativos, por meio de instrumentos das próprias democracias liberais, com base na ideia de direito das famílias e de liberdade religiosa, para, diuturnamente, apoiar medidas iliberais, como a censura a atividades culturais, materiais escolares e liberdade de cátedra.

O (4) caráter transnacional permite traçar continuidades nas campanhas em diferentes localidades. O Vaticano dá à Igreja Católica uma presença global, ao ditar diretrizes oficiais a diferentes contextos nacionais e, enquanto Estado, articular em diferentes instâncias: nacionais, regionais e internacionais. Expressiva também é a influência de cristãos norte-americanos sobre os neopentecostais latino-americanos e as trocas entre movimentos antiescolha. Há, ainda, organizações seculares atuando nas campanhas contra o gênero e a "ideologia de gênero", e contra o denominado "marxismo cultural". É o caso do Congresso Iberoamericano por la Vida y la Familia, promovido desde 2017, por exemplo, ou da campanha *#ConMisHijosNoTeMetas*, que demonstram capacidade de mobilizar públicos simultaneamente em diversos países.

O crescente uso do conceito de "ideologia de gênero" é, em si mesmo, uma estratégia transnacional para bloquear as demandas dos movimentos feministas e LGBTQI. Embora seja usado com intensidades diferentes, em alguns anos expandiu-se por toda a região. Sua construção e suas rotas mostram uma complexa rede de atores localizados em diferentes países (de norte a sul) e identificados com o campo religioso de diferentes maneiras (líderes católicos e evangélicos e intelectuais). (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 37)

Por fim, a última dimensão é (5) a relação entre o conservadorismo e o neoliberalismo. Ambos se encontram no propósito de colocar a família como estrutura central da sociedade. "A temática da família tem permitido mobilizar inseguranças em um contexto que inclui os efeitos de políticas neoliberais restritivas a investimentos estatais em nome do equilíbrio orçamentário." (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p. 39)

Sobre essa convergência, Cooper (2017) pondera que as reformas neoliberais têm se mostrado tentativas de reinvenção do imperativo da responsabilidade familiar. A família, não o Estado, suportaria o principal encargo de investir na educação, saúde e bem-estar das crianças. "Apesar das diferenças em praticamente todas as outras questões, os neoliberais e os conservadores concordavam que os laços familiares precisavam ser incentivados — e, no limite, impostos — como uma contraparte necessária à liberdade de mercado." (Cooper, 2017, p. 2) A política dos valores familiares não é, portanto, periférica às batalhas econômicas estruturais.

A perspectiva segue a linha de Brown (2019) segundo a qual neoliberalismo e neoconservadorismo devem ser pensados conjuntamente. A hostilidade em relação ao político animou um liberalismo autoritário de um lado e um moralismo autoritário de outro. O neoconservadorismo endossaria uma racionalidade expressada na forte regulação da moralidade sexual, em uma forma de mobilização pela proteção da família heterossexual, legitimada por um potencial reprodutivo. (Brown, 2006)

Há autores, como Dardot e Laval (2016), que entendem que essa racionalidade se traduz em uma nova forma de governo, mas não da instituição governo. Trata-se, isso sim, de técnicas e procedimentos para dirigir a conduta dos homens, alinhados com as expectativas do neoliberalismo. E vai além de um projeto defensivo ou de uma tentativa de obter representação do Estado, mas se consolida como um modelo de governança e cidadania.

Para o Sul Global, Ballestrin (2018) ressalta que a força desdemocratizante do neoliberalismo não é um movimento histórico original. O diagnóstico requer contextualização não somente por prudência metodológica, mas também pelo anglo-eurocentrismo de teorias com pretensão universalista. Mas são pertinentes o grau e a forma em que a privatização da vida face à desconstituição radical do público se dá. E, com a família como centro, a força com que o fenômeno atinge mulheres é expressiva — e maior para racializadas, migrantes, LGBTQIA+.

Um dos marcos políticos desse ativismo religioso conservador considera que os feminismos, movimentos LGBTQI+ e as demandas desses grupos respondem a uma agenda anti-religiosa. Termos como “secularismo radical”, “ideologia secular” ou “crisofobia” são usados para sinalizar a existência de um programa ideológico que, sob o manto dos direitos sexuais e reprodutivos, ataca as crenças e práticas religiosas. É instrumentalizada, então, uma concepção da liberdade religiosa antagônica à liberdade sexual e reprodutiva defendida pelos movimentos feministas e LGBTQI+. (Vaggione, 2022)

2.1.2. Perspectiva triádica

Os direitos das mulheres são particularmente vulneráveis em democracias frágeis e recentes. Com descontentamento mais amplo com a democracia liberal, níveis decrescentes de participação política e confiança e uma erosão dos sistemas partidários tradicionais surgiram processos de retrocesso democrático, também ligados a uma reação cultural contra as mudanças sociais em curso, inclusive o progresso na igualdade de gênero. Uma atenção significativa tem sido dedicada ao retrocesso democrático, mas há ainda uma notável falta de pesquisas sobre os aspectos de gênero desses processos.

Para a investigação, recorre-se à literatura de movimentos sociais e, mais especificamente, à noção de contramovimentos. A tradição do campo de estudos de movimentos sociais privilegiou, como objetos de análise, a constituição e atuação de grupos progressistas e a mobilização de classes populares e parcelas marginalizadas das populações. Houve, ainda, uma preferência por processos internos ou a relação desses grupos com o Estado. A inclinação majoritária das pesquisas era sobre atores voltados às mudanças sociais. (Silva; Pereira, 2020) Essa propensão foi chamada de "perspectiva *movimentocêntrica*" e dificultaria "a identificação e análise das relações de interdependência entre os atores envolvidos nos processos conflitivos". (Silva; Pereira, 2020, p. 28) Trabalhar com o conceito de contramovimento é, portanto, ampliar o olhar para as relações entre grupos opositores, e a deles com o Estado e governos. Essa interpretação foi a responsável por abrir espaço para a investigação de processos de organização e mobilização conservadores, de direita ou de setores/classes dominantes, o que é ainda incipiente na literatura latino-americana.

Argumenta-se que a introdução do conceito de contramovimento social no campo de estudos de movimentos sociais possibilita uma qualificação dos modelos teóricos, instrumentalizando as pesquisas para apreender e analisar configurações conflitivas que não se adequam à perspectiva simplista dos modelos bipolares "movimentos sociais *versus* Estado". (Silva; Pereira, 2020, p. 28)

Em suma, a literatura parece apontar para uma definição de contramovimentos como esforços de oposição a movimentos sociais. Da mesma forma, defende que ferramentas analítico-conceituais usadas para o estudo de movimentos também podem ser aplicadas para contramovimentos.

O conceito de contramovimento tem origem entre o final dos anos 1950 e os anos 1990 nos EUA. Mas é a partir dos anos 2000, em diálogo com o fortalecimento de perspectivas relacionais do campo, que ganhou maior atenção. No cenário brasileiro, e mais amplamente no latino-americano, a ferramenta conceitual tem sido pouco explorada em estudos empíricos e teóricos: são apenas nove produções, até 2020, que mobilizam, direta ou

indiretamente, a discussão sobre contramovimentos. Dentre eles, sete abordam questões de gênero e os embates com o conservadorismo religioso. (Silva; Pereira, 2020)

Roggeband e Krizsan (2019) observam que contextos de processo de desdemocratização, ataques à igualdade de gênero e a ascensão de líderes de extrema direita e populistas demandam uma renovação na forma de pensar as disputas de gênero. Um número maior de países em todo o mundo observou a deterioração, em vez da melhoria, na qualidade das democracias liberais. "Atualmente, quase um terço da população mundial vive em países que estão sofrendo retrocessos democráticos" (Roggeband e Krizsan, 2019, p. 13) O fenômeno é observado na Europa Central e do leste, América Latina e do Norte, Ásia Central.

Um dos pontos ressaltados por elas é que as práticas políticas informais podem ser alteradas nesses contextos. Não são apenas as instituições políticas formais a serem afetadas, o que reduz a capacidade dos cidadãos de fazer reivindicações obrigatórias aos governos. Há, portanto, a necessidade de um aprofundamento teórico a respeito do próprio retrocesso democrático, de uma definição clara a respeito.

Elas propõem, assim, um modelo triádico de análise. Este introduz uma perspectiva diversificada e generificada da sociedade civil, incluindo os movimentos de mulheres e os antifeministas e como ambos se relacionam com o Estado, a fim de compreender melhor as disputas e as dinâmicas de poder atuais.

Seria, então, imprescindível sair de uma compreensão bilateral das relações entre os Estados e os movimentos de mulheres para levar em conta a influência dos atores contrários à igualdade de gênero na formação dessa relação. Durante as últimas décadas, a literatura sobre o papel dos movimentos de mulheres no avanço dos direitos das mulheres deu centralidade às relações entre movimento e Estado, em vez de ver governos e políticas como variáveis contextuais para o ativismo do movimento de mulheres (Roggeband e Krizsan, 2019).

Os processos de retrocesso são, geralmente, de difícil identificação: são graduais e resultam em sistemas políticos ambigualmente democráticos ou híbridos. "Essas táticas incrementais dificultam a avaliação do momento exato em que o retrocesso se torna crítico. A avaliação dos processos de desdemocratização exige não apenas instrumentos de medição bem ajustados, mas também uma conceituação refinada da democracia" (Roggeband e Krizsan, 2019, p. 14)

Para entender a natureza do retrocesso da política de gênero, portanto, não basta analisar as mudanças legais e nas políticas adotadas. É preciso examinar as mudanças nos padrões de implementação e nos mecanismos de *accountability* do Estado em relação aos defensores dos direitos das mulheres, bem como os discursos dos governos para deslegitimar

os objetivos de igualdade de gênero anteriormente aceitos. Faz falta uma conceituação da democracia e do retrocesso democrático com perspectiva de gênero, "pois os debates atuais são notavelmente cegos em relação ao gênero e não dão atenção à dinâmica de gênero" (Roggeband e Krizsan, 2019, p. 14). Mulheres são remetidas aos papéis de mães e reprodutoras da nação em contextos tão diversos como Bolívia, Hungria, Polônia, Turquia e Venezuela.

Explorando o contexto europeu, as autoras apontam uma literatura sobre feminismo com uma compreensão de uma parceria entre Estado e movimentos de mulheres. Ambos são parceiros e não oponentes. Essa abordagem tem limitações se aplicada ao contexto da atual hostilidade política à igualdade de gênero — para além de contrariar as críticas feministas tradicionais ao Estado como estrutura patriarcal e a literatura sobre movimento social, que também vê os Estados como oponentes dos movimentos.

Primeiro, ela opera com base no pressuposto do Estado benevolente, segundo o qual há continuidade institucional e as premissas democráticas, como a necessidade de representação política adequada de mulheres, não são desafiadas — ou não diretamente. Em segundo lugar, com base na ideia de uma relação bilateral entre os Estados e os movimentos de mulheres. Não dá atenção sistemática aos contramovimentos e às reivindicações deles e como essas demandas impactam o relacionamento entre os Estados e os movimentos de mulheres. No contexto da desdemocratização dos Estados, os grupos opositores à igualdade de gênero ganham influência e posição renovadas nos processos políticos.

Desta forma, para desvendar as mudanças na relação entre os Estados e o ativismo pelos direitos das mulheres no contexto atual, é preciso ir além da análise das relações bilaterais entre o Estado e os movimentos de mulheres, e entre os movimentos e os contramovimentos. É preciso uma estrutura que capte a relação triádica entre os movimentos, os contramovimentos e o Estado. São as interações e interrelações entre esses três atores que são fundamentais para captar o quadro completo das mudanças atuais.

Não há um ponto de inflexão facilmente identificável que marca o momento de consolidação das redes contra a igualdade de gênero. Em alguns países, há, até certo ponto, uma presença histórica de uma retórica antigênero inspirada pela Igreja Católica. Mas, em nível nacional, os novos movimentos antigênero começaram a se mobilizar em meados dos anos 2000. (Roggeband; Krizsan, 2019). Esses movimentos compartilham uma crítica ao conceito de gênero, visto como ideologia e estratégia política, "uma espécie de conspiração destinada a tomar o poder e impor valores desviantes e minoritários às pessoas comuns" (Paternotte; Kuhar, 2018, p. 9).

Eles se mobilizam contra os direitos LGBT, os direitos reprodutivos, a educação sexual e de gênero nas escolas, os estudos de gênero, o uso do conceito de gênero em documentos de política e legislação, e em defesa da liberdade de religião e de uma certa compreensão da democracia (Paternotte; Kuhar, 2018). As diferentes mobilizações nacionais compartilham fortes semelhanças em questões, slogans e logotipos, apontando para a dimensão transnacional do movimento (Paternotte; Kuhar, 2018, p. 9)

A Igreja Católica desempenhou um papel crucial no surgimento e na disseminação de movimentos antigênero, mas a Igreja Ortodoxa Cristã também desempenhou um papel significativo em países como a Rússia e a Bulgária. Além disso, nos países da América Latina e da África, as igrejas evangélicas e pentecostais estão ativamente envolvidas em movimentos antigênero. (Roggeband; Krizsan, 2019)

Esses novos atores geralmente agem em coalizão com agentes estabelecidos, como igrejas, organizações conservadoras e religiosas da sociedade civil e partidos políticos (antigos ou novos). Aliados importantes são organizações populistas de direita e partidos políticos que se fortaleceram em muitos países como resultado da crise financeira global e das subsequentes medidas de austeridade generalizadas no início do milênio (Kovats, 2017).

Esta perspectiva dirige a análise em um sentido de jogar luz para a importância da atuação do campo conservador, para as alterações dessa atuação e para a interação entre atores antagônicos e o Estado como elemento de configuração do campo conservador. Não se pretende, no âmbito desta dissertação, no entanto, fazer a análise da dinâmica relacional entre grupos conservadores e grupos feministas ou entre grupos conservadores e o Estado de maneira mais ampla. Esta é uma análise importante a ser feita, mas que depende do entendimento aprofundado de cada um dos campos — que é a pretensão deste trabalho em relação aos opositores do aborto.

2.2. Os atores da disputa

Os atores principais da disputa em torno do aborto, historicamente, eram os movimentos de mulheres e feministas e a Igreja Católica. As feministas seguem sendo as forças mais engajadas pela conquista do direito ao aborto. A hierarquia católica também tem postura irreduzível a respeito do tema e da defesa da vida desde a concepção.

As estratégias dos dois grupos passaram por mudanças e, nos últimos anos, foram remodeladas. As feministas passaram a acionar o Judiciário. Os católicos têm novas estratégias e novos aliados. Dentre eles, os evangélicos, grupos antes antagonistas. Retomar a

trajetória desses atores permitirá desenhar melhor o que de novo tem na dinâmica reativa e quais atores novos se associaram ao contramovimento do aborto.

2.2.1. Movimentos feministas e pelo direito ao aborto

O feminismo surgiu como proposta de alargar os horizontes democráticos, a fim de que se incorpore as mulheres ao ideário da igualdade. O direito ao aborto é reivindicado como reconhecimento do direito à autonomia individual e contestação ao poder do Estado em legislar sobre questões da intimidade do indivíduo. "Ele se constituiria, assim, como a expressão mais radical da liberdade do cidadão perante o Estado." (Barsted, 2019, p. 179)

Enquanto em outros países ocidentais, os movimentos de mulheres demandavam a ampliação da democracia, na década de 1970 o Brasil precisava, ainda, da superação da ditadura e da própria instalação de um regime democrático. No país, princípios como igualdade, liberdade, autonomia do indivíduo, cidadania e delimitação do poder do Estado ainda não faziam parte da tradição política. A trajetória dos movimentos feministas brasileiros demonstraria, então, para Scavone (2008), uma "vocação política para a negociação", dada a observação de avanços e recuos, como na omissão da palavra "aborto" nos anos 1970 ou na opção política pela disputa no Legislativo pela manutenção dos dispositivos já previstos em lei com a redemocratização.

Durante a ditadura cívico-militar, as feministas ganharam visibilidade na articulação política, pautaram a agenda de gênero, questionaram relações de poder e desigualdades. Mas, pela interlocução com a Igreja Católica na luta pela democracia, de forma ainda limitada. Elas também esbarraram na resistência de setores da esquerda que viam o tema como divisionista e pouco relevante socialmente. Houve a necessidade, portanto, de as mulheres calcularem estratégias para contornar e manejar as restrições.

De início, importa enfatizar, portanto, que, no processo de politização da temática, ainda no período ditatorial, a esquerda deixou as feministas sozinhas, especialmente quando o tema era aborto. E o catolicismo teve influência sobre essa circunstância, considerando que influenciou na própria formação das forças progressistas no Brasil. Em decorrência dessa situação, a esquerda brasileira pós-regime militar foi apontada como omissa a esse respeito.

Em que pese ser uma prática bastante recorrente, a simples discussão sobre a possibilidade de sua legalização causa grande reação, principalmente da Igreja Católica. Como parte dessa Igreja esteve desde a década de 1960 muito associada à esquerda, não se constituiu no Brasil um pensamento de esquerda vigoroso que fosse capaz de sustentar uma discussão pública sobre temas éticos e

comportamentais que enfrentasse o senso comum conservador do país. (Pinto, 2003, p. 83)

Como tema político, o aborto surge por meio dos movimentos feministas, também em formação naquele momento. Em 1975, ainda em uma conjuntura política e social de repressão intensa, um grupo de feministas⁴ organizou o seminário "O papel e o comportamento da mulher na sociedade brasileira", com apoio da Unesco/ONU e da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), com duração de uma semana no Rio de Janeiro.

Boa parte das presentes no seminário e na elaboração do documento final do encontro militava em grupos de esquerda. O texto fez uma análise sucinta da condição da mulher no país, tomando como parâmetro as questões do trabalho, da saúde física e mental, da legislação, dos estereótipos e papéis sexuais, da educação, da discriminação racial, dentre outros. O texto omitiu a expressão "feminismo" e não fez referência ao aborto. A ligação política com grupos católicos indicaria as razões das escolhas. "É inequívoca a intenção desse grupo organizador em dialogar com os outros grupos de oposição à ditadura, de se legitimar como mais um movimento de contestação ao regime militar." (Barsted, 2019, p. 183)

Uma das táticas das feministas do período era, conforme ressalta Scavone (2008), substituir a palavra aborto por outras expressões, como "direito de decidir pelo número de filhos desejados", "direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo". As opções eram feitas pela relação com a Igreja Católica, mas também por uma negociação interna, diante de feministas incomodadas com uma ênfase à demanda do aborto.

Da mesma forma, o Centro da Mulher Brasileira do Rio de Janeiro, criado logo após o seminário, evitaria os mesmos termos ao elaborar um estatuto. O Centro e jornais como o *Nós Mulheres* e o *Brasil Mulher* priorizavam a luta jurídica e trabalhista, bem como a luta por creches, ou contra o arrocho salarial. Outra tendência enfatizava a sexualidade, o aborto, a contracepção, a crítica à assimetria sexual na sociedade e na organização da família. Embora as duas linhas tivessem vínculos com grupos de esquerda, apenas a primeira era considerada política. Militantes alinhadas às reivindicações ligadas ao trabalho, à miséria, às questões sócio-econômicas e políticas temiam ser taxadas de alienadas ao se engajarem na segunda.

Esse tipo de conflito permeou os anos inaugurais do feminismo brasileiro. Segundo a análise de Sonia Alvarez (1990), a relação contraditória do movimento com a oposição política mais ampla ao regime autoritário foi, inclusive, fundamental para a evolução da ideologia feminista brasileira. As mulheres ativistas enfrentaram uma discriminação

⁴ Dentre elas, Mariska Ribeiro, Leila Linhares Barsted, Branca Moreira Alves, Elice Munerato, Berenice Fialho, Miriam Campello, Maria Luiza Heilborn, Maria Helena Darcy, Maria da Glória Yung.

implacável dentro da oposição progressista e viram as preocupações delas serem relegadas ao status de "contradições secundárias", divisionistas ou frívolas. Por fim, essa postura levou a uma radicalização das reivindicações feministas dentro da oposição ao regime.

Como essa oposição era dominada por homens e sua práxis era sexista, o feminismo também se desenvolveu em reação à insistência da oposição progressista de que a luta de gênero deveria estar subordinada à luta de classes ou à chamada luta "geral" por uma sociedade brasileira democrática. (Alvarez, 1990, p. 10)

Mas, como dito, esses embates não se deram apenas nos círculos de militância pela democracia, mas também entre as próprias mulheres. Feministas autônomas e partidárias tiveram divergências teóricas e de ação política. Algumas integrantes do movimento de mulheres argumentaram não haver razão para se organizarem separadamente para a luta pela "mudança social geral", de uma Assembleia Nacional Constituinte interessava às mulheres tanto quanto aos homens. Feministas independentes rebatiam que a opção apenas reforçaria os padrões existentes de desigualdade de gênero, isolando as mulheres dos homens que, muitas vezes, tomam as decisões políticas "reais". As mulheres cuja lealdade principal permaneceu com os partidos da esquerda discordaram da avaliação. Estas últimas, para não serem superadas pelos esforços de organização cada vez mais visíveis e eficazes por parte dos setores independentes, fundaram organizações próprias, inflexivelmente não feministas. Consideradas antifeministas por muitas das mulheres ativas em grupos independentes, aquelas ligadas a partidos políticos eram profundamente desconfiadas e excluídas da nova definição de organização feminista autônoma dos movimentos. (Alvarez, 1990)

No fim da década de 1970, algumas mulheres romperam com o Centro questionando a omissão em temas como aborto e sexualidade, num contexto em que a descompressão política permitia maior democratização dentro dos próprios grupos de esquerda. Somente, então, a partir da década de 1980, o aborto passou a ser debatido publicamente pelos movimentos feministas. Foi quando, nas palavras de Barsted, a "camisa de força em torno do movimento feminista no que concerne ao tema do aborto, tecida pela aliança com setores de esquerda e da Igreja Católica, foi sendo afrouxada" (2019, p. 186).

Em agosto de 1979, dentro do conjunto de medidas adotadas no contexto da crescente abertura política, a Lei de Anistia foi promulgada e cumpriu também um papel na disseminação do debate do aborto. Ávila (2019) pondera que a chegada das brasileiras que estavam no exterior significou uma profunda contribuição aos termos desse debate no Brasil, em função da experiência de militância feminista vivida em outros países, como em importantes momentos da construção da discussão em fóruns internacionais.

O aborto, no Brasil, passou a ser debatido na chave de autonomia para a tomada de decisões das mulheres sobre as próprias vidas sexuais e reprodutivas. O tema foi associado, a partir dos anos 1980, à luta por liberdades democráticas e à relação estreita com a saúde das mulheres. "Vários elementos irão compor o espectro da reflexão e das reivindicações que dizem respeito à saúde da mulher: o interesse e o questionamento acerca do saber e do poder médico; a emergência do discurso das mulheres sobre suas experiências corporais; uma crítica contundente à situação atual dos serviços de saúde" (Ávila, 2019, p. 165-166).

No começo dos anos 1980, uma publicação da Frente Feminista de Mulheres de São Paulo tratou o aborto como um direito de autonomia e ressaltava os perigos à saúde das mulheres quando clandestino, especialmente às camadas populares. "Ali já estavam explícitos dois argumentos políticos que são até hoje utilizados pelo feminismo brasileiro para discutir a legalização do aborto: a questão dos direitos individuais e dos direitos sociais (este apoiado no argumento da saúde/classe social)." (Scavone, 2008, p. 676).

De acordo com a autora, o segundo argumento foi útil para sensibilizar setores da esquerda que não consideravam a matéria prioritária. Ainda segundo Scavone (2008), essas duas questões aparecem geralmente imbricadas nas argumentações das feministas brasileiras. Tratava-se de trabalhá-lo como um direito inerente à autonomia. O slogan "nosso corpo nos pertence" resumia a ideia. Ao longo da década, o direito ao aborto foi, inicialmente, articulado com outras questões para que a ele pudesse ser conferido legitimidade.

Em 1981, a socióloga Jacqueline Pitanguy publicou um artigo no *Jornal do Brasil*, o maior do país à época, em que defendia o direito ao aborto como um direito da mulher. O ato se deu em paralelo à revitalização dos movimentos sociais e a mobilização nacional pela redemocratização. Era uma ruptura consciente com a Igreja Católica. A Igreja reagiu, por meio da imprensa e de ameaças de excomunhão a quem defendesse o aborto. (Barsted, 2019)

Existia, ainda, durante a primeira metade da década de 1980, a mobilização pelo fim do regime ditatorial e por eleições diretas. O slogan "O povo unido jamais será vencido" implicava também na ideia de que as chamadas "pautas específicas" poderiam ser prejudiciais à resistência democrática, ao dividir o movimento. Povo não comportaria especificidades de gênero ou raça, sob pena de enfraquecer a unidade da oposição ao regime ditatorial. Mas os movimentos feministas já adotavam uma postura mais ostensiva sobre o assunto. Quando, em 1980, em Jacarepaguá (RJ), pacientes, enfermeiras e médicos de uma clínica foram presos, feministas protestaram nas portas da delegacia e do Palácio da Justiça. A ação teve grande repercussão e ensejou uma campanha nacional pela descriminalização, cujo panfeto conclamava: "Mulheres, chegou a hora de luta pelo aborto livre".

Na época, a mobilização feminista fez uma consulta pública sobre o aborto. Tiveram uma maioria de respostas contrárias ao procedimento ao mesmo tempo em que quase a totalidade também oposta à punição com prisão para quem o fizesse. "Para as feministas que participaram desse processo ficava claro que a palavra de ordem não era a defesa do aborto, mas a defesa da sua descriminalização. Deixar de ser considerado crime previsto no Código Penal." (Barsted, 2019, p. 188)

Com a descompressão política do regime autoritário e a revitalização dos movimentos sociais, portanto, a partir da década de 1980, a questão do aborto foi articulada, então, como demanda, em um reforço nas reivindicações por direitos sociais (Pinto, 2003). Os direitos sexuais e reprodutivos eram a síntese da cidadania das mulheres que se pretendia assinalar na nova ordem constituinte, a ser construída com a transição ao regime democrático. "A qualidade das demandas, os argumentos que são construídos em função delas, os princípios que baseiam e justificam as posições do movimento são o lastro para repensar o conceito de cidadania com a inclusão desse direito." (Ávila, 2019, p. 167)

Em março de 1983, mulheres de todo o país e parlamentares de todas as instâncias se reuniram no Rio de Janeiro em encontro promovido pela Casa da Mulher do Rio, Grupo Ceres, Coletivo de Mulheres do Rio, Projeto Mulher do Instituto para o Desenvolvimento da Arte e Cultura (Idac) e Grupo Mulherando para debater planejamento familiar e aborto, por meio de enfoques e etendimentos distintos, para tentar alcançar uma posição una.

Mas a interpretação como direito social tinha sentidos diversos, a depender do grupo que o defendia. Para mulheres das classes média e alta, o componente ideológico era especialmente forte. Na visão delas, o direito ao aborto qualificava o debate e o processo de democratização. Para as mais pobres, o sentido era mais palpável: o propósito era melhorar as condições de vida e arquitetar a cidadania em si.

Outra ideia trabalhada fortemente foi a relação com a proteção à saúde da mulher, especialmente levando-se em conta as sequelas — ou mesmo a morte — em decorrência dos procedimentos clandestinos. As maiores vítimas eram as mulheres pobres e, assim, o viés de classe era também ressaltado. Outro fundamento suscitado foi o do avanço de pesquisas para aferição, em exames pré-natais, de anomalias fetais graves que inviabilizam a vida, inexistentes quando o legislador de 1940 definiu os permissivos legais.

Ainda no ambiente de transição democrática, em 1983, foi criado, no âmbito do Executivo federal, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism). A organização foi formada em torno da obtenção dos direitos sociais e ocupou um espaço importante na nova conjuntura política. O Programa incorporou as ideias feministas sobre a

assistência à saúde reprodutiva e sexual. E, portanto, naquele momento se configuravam dois aspectos importantes em relação aos conteúdos dos direitos reprodutivos: a associação com a luta por liberdades democráticas e a estreita conexão com a questão da saúde. "Os temas da reprodução estão sendo trabalhados tendo a saúde como campo básico, e integram a demanda por democracia social consubstanciados no Paism" (Ávila, 2019, p. 166).

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com autonomia administrativa e orçamento próprio, ligado à Presidência da República. Foi uma conquista das feministas — mesmo que elas tivessem receio de cooptação pelo contexto político ainda autoritário. O colegiado tinha comissões de violência, saúde, creche, educação, cultura, trabalho, mulher negra, mulher rural, legislação. Desde logo, o CNDM preparou um plano de trabalho para a Assembleia Constituinte. "Tem início assim uma das principais ações de *advocacy* pelos direitos das mulheres na história do Brasil, desenvolvida ao longo de três anos, antecedendo e acompanhando todo o processo constitucional. (Pitanguy, 2019, p. 86) O Conselho foi capaz de mobilizar mulheres de todo o país e sensibilizar setores diversos da sociedade para a importância de uma atuação forte naquele momento, ressaltando ser uma oportunidade única de retirar as mulheres da condição de cidadãs de segunda categoria.

A década de 1980 pode ser considerada como uma década de luta pelo direito ao aborto, período de intensa mobilização do movimento de mulheres sobre sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos, articulando essas questões com a cidadania feminina. Defendendo a autonomia das mulheres, o movimento de mulheres tornou o aborto um tema político capaz de gerar adesões e reações, mas impossível de ser ignorado. (Barsted, 2019, p. 201)

O Poder Executivo também assumiu essa nova expressão e criou a Comissão Nacional de Estudos dos Direitos da Reprodução Humana, que incluiu a sociedade civil. Naquele momento, portanto, o desenho do jogo era diferente do atual: "Os grupos autônomos feministas que se consolidam e se expandem no trabalho e na militância na área de saúde e direitos reprodutivos consideram importante o papel do Estado enquanto interlocutor e oponente à Igreja e aos controlistas." (Ávila, 2019, p. 167)

Nesse processo, recebendo contribuições de todo o país, filtrando, organizando e promovendo encontros nacionais, o CNDM construiu, em 1986, a 1ª Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher⁵, quando foi aprovada a *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. O encontro reuniu vários setores da sociedade e promoveu a interlocução com

⁵ A Conferência só veio a ter uma segunda edição em 2017, promovida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). E a lacuna de diálogo sobre o tema só foi rompida em 2004, com a 1ª Conferência de Políticas Públicas para as Mulheres.

o Estado, ao mesmo tempo em que levantou o embate em torno do aborto dentro do movimento entre os setores ligados à Igreja e a tendência feminista.

O documento reuniu reivindicações gerais e específicas, sobre família, trabalho, educação e cultura, violência, questões nacionais e internacionais. No trecho sobre saúde, inseriu demanda por livre opção pela maternidade e assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, o direito a interromper a gestação, o acesso gratuito a métodos contraceptivos. Mas a proposta final à Constituinte não incluiu qualquer demanda relacionada ao aborto, apesar de assumir quase todas as reivindicações feministas. A iminência da criminalização do aborto mesmo em caso de estupro e perigo de vida da gestante levou o CNDM a promover uma campanha nacional para manter o direito nos casos previstos (Pinto, 2003, p. 76).

O recuo para tentar assegurar as conquistas anteriores foi acionado também em outros momentos, nos quais os movimentos feministas concentraram esforços para impedir retrocessos e manter as exceções já previstas. Scavone (2008) argumenta que esta não é uma opção desligada do princípio dos direitos individuais, um dos focos de feministas brasileiras na visão dela. Ou seja, a luta pela manutenção do excludente de ilicitude do aborto em caso de estupro leva em conta que a decisão de não ter um filho decorrente de uma violência sexual é um direito individual. Porém, a autora pondera que “paira no ar a dúvida de que lutas parciais, como essa, impossibilitem ou retardem uma luta mais radical que proponha frontalmente uma ampla legalização do aborto” (Scavone, 2008, p. 678).

Durante esse processo no interior dos movimentos feministas, surgiram algumas controvérsias, como a que girou em torno do lugar do Estado na construção dos direitos reprodutivos. Havia, na década anterior, uma contraposição entre descriminalização e legalização. A partir de então, passou-se a pensar mais sobre o caminho para alcançar a liberdade individual e na prestação de serviços públicos pelo Estado que a garantam. Na área da saúde da mulher, emergiu outra grande questão: a denúncia, movida especialmente por mulheres negras, as mais afetadas, da esterilização em massa. (Ávila, 2019)

Em meados do século XX, políticas de esterilização se espalharam em várias partes do planeta. Nelas, mulheres pobres — e, sendo a pobreza racializada em muitos locais, como no Brasil, especialmente negras e indígenas — foram, ao mesmo tempo, alvo de esterilização involuntária e impedidas de acessar métodos contraceptivos, aborto seguro e mesmo esterilização voluntária. As feministas negras apontaram para os usos perversos do controle de natalidade, a eugenia, e a instrumentalização do Estado como agente controlador dos corpos femininos a depender do senso de conveniência. (Davis, 2016)

Em 1983, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) se dedicou a investigar "problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro". A ideia de que era preciso fomentar o controle de natalidade em países periféricos teve apoio interno e internacional. O relatório final da CPI defendeu que sem um programa de planejamento familiar emergiria "uma política autoritária de regulação da natalidade", que "chocaria a consciência do nosso povo, por abstrair-lhe o sagrado direito de decidir, de maneira livre e consciente, o número de seus filhos" (Brasil, 1984).

Esse pequeno texto mostra-se revelador do pensamento da elite sobre o povo, que o percebe como não indivíduos, pessoas sem maioria, portanto incapazes de decisão. Nesse sentido, o direito não é uma aquisição pautada como construção na luta política, mas algo que é outorgado do alto do poder do Estado. (Ávila, 2019, p. 171)

Naquele momento, Ávila (2019) afirma que dois atores se colocavam em cena como adversários da liberdade de escolha, que coincidiam com os interesses das elites econômicas: a Igreja e os chamados controlistas. Aqui entravam o racismo e a eugenia, ao relacionarem natalidade e pobreza. A ideia de que no então Terceiro Mundo o controle de natalidade era uma necessidade teve fortes aliados, mas também alguns deputados progressistas.

Mais tarde, em 1992, outra CPI foi instalada, desta vez para apurar os abusos da política de controle dos corpos das mulheres, sobretudo nas regiões Nordeste e Centro Oeste. A *International Planned Parenthood Federation* atuou no Brasil a partir de 1965, sob as ideias norte-americanas de necessidade de controle da população do Terceiro Mundo. Por meio da Sociedade de Bem-Estar Familiar (Bemfam), organização não-governamental filiada à IPPF, passou a fomentar o oferecimento de serviços de esterilização por clínicas privadas.

Parlamentares contra o aborto protestaram contra o apoio financeiro que a Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) dava à Bemfam, por entenderem que a entidade filiada de Londres era a maior organização privada promotora do aborto. Apontavam ainda para o fato de que era curioso que nos EUA o presidente George H. W. Bush estivesse desenvolvendo uma política contrária ao aborto e que a USAID financiasse uma ONG brasileira favorável ao procedimento (Santos, 2015)⁶.

Foi nesse contexto, de práticas que subtraíram das mulheres o controle da capacidade reprodutiva de forma seletiva, que se deu o surgimento da noção de "justiça reprodutiva".

⁶ A literatura anticontrolista encara a esterilização como uma estratégia imperialista para reduzir a população no Terceiro Mundo, com apoio das elites locais. Por meio da redução do número de trabalhadores em potencial, o desemprego cairia e, assim, haveria condições para o desenvolvimento. (Santos, 2015)

Feministas negras, latinas e asiáticas, passaram a assumir uma perspectiva interseccional, como imperativo do exercício da autonomia (Biroli, 2018)

Em 1989, o CNDM organizou um encontro nacional no Congresso, *Saúde da Mulher – Um Direito a ser Conquistado*. O aborto foi discutido em um dos painéis, com a presença de dois parlamentares, José Genoíno (PT-SP) e Luiz Alfredo Salomão (PDT-RJ), que se posicionaram em prol do direito. No fim, o Conselho elaborou a *Carta das Mulheres em Defesa de seu Direito à Saúde*. Conforme Scavone (2008, p. 677), o texto incluía as estratégias mais importantes das feministas na luta pela descriminalização do aborto e “pode ser considerada como um dos manifestos inaugurais das políticas feministas do aborto”.

A *Carta* afirma que o aborto deveria ser considerado um problema de saúde da mulher; os artigos do Código Penal que o tipificam como crime deveriam ser revogados, já que a Constituição determina que a saúde é dever do Estado e direito de todos; as redes de saúde federal, estadual e municipal deveriam atender o aborto voluntário; e deveria-se construir com urgência um anteprojeto de lei que conferisse à mulher o direito de interromper a gravidez. Além disso, que o Estado é responsável pela saúde integral da mulher e define 28 de setembro o Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto (Barsted, 2019).

A redemocratização levou as feministas a crerem que a disputa pelo direito ao aborto via Legislativo seria a mais viável e, assim, passaram a se articular junto a partidos e parlamentares. O Congresso dominou por alguns anos o foco de atenção e atuação dos grupos de mulheres. Segundo Barsted (2019), a escolha pelo Legislativo trouxe ganhos parciais, ao mesmo tempo em que arrefeceu o debate em outros setores da sociedade.

Pesquisa feita por Santos (2015) encontrou mais de 60 proposições focadas na questão do aborto submetidas entre 1991 e 2014. Para a autora, mesmo sem avanço por essa via, o Congresso, e especialmente a Câmara, era onde as expectativas de mudanças sobre o direito ao aborto estiveram postas. As propostas se avolumaram a partir dos anos 1990, mas a autora sublinha que a legislação tem sido alvo de tentativas de alteração desde 1949.

De início, a estratégia das mulheres vacilava. "Quando, em 1975, o deputado João Menezes apresentou ao Congresso projeto de descriminalização do aborto, as manifestações públicas das feministas foram discretas, não se registrando nenhuma campanha de apoio." (Barsted, 2019, p. 186) A Igreja Católica, ao contrário, criticou duramente a proposta⁷, que nunca chegou ao Plenário. Em 1976, em nova tentativa, Menezes (então PMDB-PA) citou

⁷ PL 177/1975, para permitir a prática do aborto nas 12 primeiras semanas de gestação. Na justificção, diz: "enquanto a legislação de outros países evolui e se moderniza em matéria de aborto, com maior permissibilidade de sua prática, o *nosso* Estatuto Penal mantém-se vinculado a critérios anacrônicos e obsoletos".

casos de anomalia fetal e a situação social da mulher gestante⁸. O projeto não foi aprovado, mas os debates na ocasião revelaram dois aspectos: a premência da disputa legislativa e o receio de muitas mulheres com a pauta, por entendê-la radical demais.

A partir dali, as feministas definiram, como estratégia, incidir sobre a elaboração das constituições estaduais e leis orgânicas municipais — o direito ao atendimento ao aborto legal foi uma conquista, já que as leis locais podem ampliar direitos, desde que tenha competência para tanto e que não colidam com a legislação federal — e seguir lutando pela reforma do Código Penal⁹. Houve uma modificação dessa legislação ainda naquela década. Em 1987, o então ministro da Justiça Paulo Brossard autorizou a publicação, no Diário Oficial, do novo texto, com elaboração de 1983, que incluía um novo excludente de ilicitude, o aborto piedoso, para casos de graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais. Mas, por fim, o CP foi reformado apenas na parte geral. O aborto é tratado na seção seguinte, a parte especial, que permaneceu intacta.

Durante a redemocratização, os movimentos feministas compreenderam a importância do marco histórico da Constituinte, com potencial valioso de inscrição de direitos e garantias para as mulheres no texto mais alto da hierarquia de um Estado de Direito, e conseguiram mobilizar grupos de todas as regiões, fortalecer construções feitas até então e avançar na agenda, ainda que, por fim, sobre o aborto, o êxito foi barrar retrocessos.

A *Carta das Mulheres Brasileiras*, concebida e aprovada na 1ª Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher¹⁰, em 1986, foi entregue por Jacqueline Pitanguy, presidente do CNDM, ao presidente do Congresso Ulysses Guimarães, em março de 1987. E também em todas as Assembleias Legislativas. A defesa da pauta incluiu percorrer os corredores da Câmara e do Senado diariamente e produzir campanhas de comunicação sobre os debates, e ficou conhecida como "o lobby do batom".

Pinto (2003) destaca o aborto como um dos pontos originais da Carta, em comparação a outros documentos da época. Apesar de não propor explicitamente a legalização, o texto

⁸ PL 3177/1976. E, em março de 1980, ele ainda apresentou o PL 2605, para estabelecer normas para a execução de um programa de planejamento familiar. Todas as proposições foram arquivadas.

⁹ Está em pauta, mais uma vez, no Congresso Nacional a reforma do Código Penal. A discussão teve início em 2012 e incluiu aborto e eutanásia na proposta de modernização do texto. O Projeto de Novo Código Penal tramita como o PLS 236/2012. Ele teve origem em uma comissão de juristas em 2011. No ano seguinte, foi apresentado ao Parlamento pelo ex-senador José Sarney (PMDB-AP). Teve quatro relatores até o momento: Pedro Taques (PDT-MT), que deixou o posto para assumir o Governo de Mato Grosso; Vital do Rêgo (PMDB-PB), que se tornou ministro do Tribunal de Contas da União; Antônio Anastasia (PSDB-MG); e hoje está na CCJC, nas mãos de Fabiano Contarato (PT-ES). Como a Casa iniciadora foi o Senado, o texto seguirá para a Câmara, caso aprovado e, em seguida, à sanção presidencial. Isso significa que há, ainda, um longo caminho a ser percorrido.

¹⁰ A segunda edição só ocorreu em 2017, promovida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

abria caminho para discussão futura: “Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo”. Cerca de 80% da *Carta das Mulheres* foi incorporado ao texto constitucional. Para Pinto (2003), trata-se de um dos documentos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro — e, ainda que novas produções tenham surgido, como a própria petição inicial da ADPF 442, a *Carta* mantém relevância nessa construção.

Os constituintes foram eleitos em 1986, sendo 26 mulheres, ou 5,7% do total. Pinto (2003) frisou a ausência de feministas entre elas. Apenas Moema São Thiago (PDT-CE) tinha atuação pública de viés feminista. Ainda assim, elas se uniram e “se autodenominaram 'bancada feminina' e apresentaram 30 emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações do movimento feminista” (Pinto, 2003, p. 74).

Mas o aborto ficou, como dito, de fora. Pinto considera que a ausência da demanda explícita do direito ao aborto foi “um recuo tático diante do avanço conservador” (2003, p. 76). Neste tópico, então, o trabalho do CNDM foi o de redução de danos: evitar que a questão fosse classificada como matéria constitucional.

Em 1997, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) publicou a Resolução 258, solicitando ao Ministério da Saúde a regulamentação do atendimento dos casos de aborto não puníveis. O documento lembrou que, após 57 anos de vigência da legislação, somente oito hospitais atendiam casos de aborto por estupro¹¹. Destacou que a lacuna era uma ofensa à dignidade das mulheres, humilhando-as e colocando-as em risco. O CNS é integrado também por representantes da sociedade civil, incluindo, por exemplo, a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e a União Nacional de Mulheres.

Naquele ano, o projeto de Lei 20/1991, proposto pelos deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG), foi aprovado pela CCJC. A matéria seria enviada diretamente ao Senado. Um grupo, porém, pressionou para que o PL passasse antes pelo Plenário. A reação de parlamentares contrários ao PL na Câmara foi reforçada pela visita de João Paulo II em 1997 ao Brasil. Em declarações públicas, ele condenou o divórcio, o aborto e os métodos contraceptivos, ensejando grande debate nacional.

¹¹ Em setembro de 2022, a Artigo19, ONG pela defesa e promoção do direito à liberdade de expressão e de acesso à informação em todo o mundo, lançou a atualização do Mapa do Aborto Legal, que monitora informações públicas sobre o tema no Brasil. A partir do cruzamento de dados entre as unidades presentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que oferecem o Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, de uma lista do MS com a relação dos hospitais que teriam feito ao menos dois abortos em 2021 e um em 2022, obtida via Lei de Acesso à Informação, e do contato direto com hospitais, por meio de um formulário e intermédio da Rede Médica pelo Direito de Decidir, a pesquisa mostra que, dos 132 hospitais contatados, 73 afirmaram que fazem o procedimento em casos de estupro, risco de vida à gestante e anencefalia fetal, e 20 negaram. A análise aponta o Sudeste com a maior oferta do serviço: 29 unidades no total, seguido de 24 no Nordeste, 12 no Sul, 6 no Centro-Oeste e apenas dois na região Norte.

Os acontecimentos provocaram também uma reação feminista, com a criação da Campanha pela Vida das Mulheres em favor do PL 20/1991, da Rede Feminista de Saúde, junto com Articulação de Mulheres Brasileiras, Católicas pelo Direito de Decidir, UNE, CUT e Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. Respingando novamente no Executivo, a mobilização culminou na assinatura, pelo então ministro da Saúde José Serra, da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual Contra as Mulheres e Adolescentes, em 1999 — reeditada em 2005 e em 2012.

A versão de 1999, no entanto, vinculava a prestação do serviço de saúde pública à apresentação de um boletim de ocorrência policial (BO). Novas discussões se sucederam em torno desse ponto: tanto no sentido de ser excessivo quanto insuficiente. O debate mais uma vez retornou à Saúde. Como desdobramento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), lançada em 2004, a pasta ampliou e atualizou a Norma Técnica. A revisão eliminou a exigência do BO. Editou, ainda, a Norma Técnica sobre Atenção Humanizada ao Abortamento, impedindo denúncia à polícia, autoridade judicial ou ao Ministério Público, para eliminar episódios de discriminação contra mulheres que buscam os serviços de saúde para tratar das complicações por aborto inseguro.

Pressões por parte de segmentos conservadores levaram o governo a publicar ainda em 2005 a Portaria 1.508, tornando a complexificar o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez, ao incorporar à burocracia médico-hospitalar a assinatura de diversos documentos pela vítima, representante legal ou equipe médica. A edição de 2012 da Norma Técnica incorporou o conteúdo da Portaria. (Santos, 2015)

Importa mencionar que a primeira edição da Norma Técnica foi publicada durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), do PSDB. As duas reedições são dos governos PT, primeiro partido de esquerda que conquistou vitória eleitoral e chegou ao poder em nível nacional no Brasil. Em 2005, sendo Luiz Inácio Lula da Silva o chefe do Executivo (2003-2010), e em 2012 sob a gestão de Dilma Rousseff (2011-2016).

Se, por um lado, a questão do aborto não foi localizada em textos internos do PSDB, é, por sua vez, bandeira histórica de grupos petistas por pressão especialmente de feministas filiadas ou aliadas — lembrando a origem do partido com alinhamento a forças católicas¹².

¹² Segundo Htun (2003), a defesa de mudanças sobre o aborto por vários deputados do PT manteve o assunto na agenda do Congresso. Em 2007, no 3º Congresso do PT, uma resolução defendeu a descriminalização e a regulamentação do atendimento pelo SUS dos casos previstos em lei. Em 2009, Luiz Bassuma (PT-BA), parlamentar mais aguerrido contra o aborto, foi suspenso pela Comissão de Ética do PT. O então presidente do partido José Eduardo Dutra explicou que a campanha contra a pauta motivou a decisão. Bassuma migrou para o Partido Verde (PV) — que defende, porém, a interrupção voluntária da gravidez no programa do partido.

No primeiro governo, ainda em 2003, Lula criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Em 2009, a pasta ganhou status de Ministério e, portanto, mais independência. Houve, na década, uma aproximação dos movimentos feministas com o Executivo — ainda que depois da Comissão Tripartite tenha ocorrido um recuo e a SPM tenha passado a atuar somente para conter retrocessos.

Machado (2010) lembra que no início dos anos 2000 os movimentos feministas brasileiros retomaram as demandas de descriminalização e legalização do aborto, enfraquecidas na década anterior. A partir de iniciativa da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos formou-se uma rede de ONGs em torno da legalização do aborto e construiu-se as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, em fevereiro de 2004. Outro ponto foi o chamamento das conferências municipais, estaduais e a nacional pela SPM. Elas tiveram início em 2003 e culminaram na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em julho de 2004. Nesta, de 2 mil mulheres presentes, apenas 200 foram contrárias à legalização do aborto. Os dois eventos políticos foram determinantes para que o Executivo colocasse esforço na revisão da legislação.

Independentemente da posição da SPM, no interior da temática dos direitos reprodutivos da Conferência, o direito à interrupção da gravidez foi proposto pelas Jornadas pelo Aborto Legal e Seguro, demandando ao Governo Federal a propositura de um projeto de lei. A proposta das Jornadas foi aprovada por quase todas as conferências estaduais, com exceção de uma. Em agosto de 2007, a 2ª Conferência¹³ aprovou o reencaminhamento do projeto de interrupção da gravidez pelo Executivo ao Legislativo. Ainda assim, a proposta não constou do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008.

No mesmo ano, foi fundada a Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto (FNPLA), que reúne diversos setores do movimento feminista, organizações de categorias profissionais, juristas, profissionais da saúde e demais aliados, com o objetivo de construir estratégias a ações conjuntas na luta pelo direito de decidir¹⁴.

¹³ Os temas propostos pelas participantes, além da continuidade das temáticas da I Conferência, incluíam desenvolvimento sustentável; direito à moradia digna nos meios rural e urbano; comunidades tradicionais, cultura e comunicação; enfrentamento ao racismo; enfrentamento ao sexismo, à homofobia e à lesbofobia. Ficou clara a diversidade interna dos movimentos feministas e na relação com o Estado. As demandas e as disputas se fizeram em pautas específicas em nome das mulheres negras, lésbicas, jovens, das florestas.

¹⁴ O ponto fundante foi o caso de criminalização de mulheres no estado do Mato Grosso do Sul, após invasão de uma clínica que supostamente fazia abortos, e em que 10 mil mulheres tiveram suas fichas médicas violadas. As profissionais que trabalhavam na clínica foram a júri popular e condenadas, e as mulheres, que supostamente praticaram aborto nesta clínica, foram condenadas a trabalho comunitário com grande cobertura da mídia. Então várias organizações decidem criar a Frente: além das feministas estão centrais sindicais, movimentos de estudantes, conselhos de categorias profissionais, setoriais de mulheres de partidos, com a visão estratégica de que a luta pela legalização do aborto precisa se ampliar e se enraizar na sociedade. Mais

Em 2015, setores feministas organizaram a Primavera do Direito ao Corpo e à Vida das Mulheres, na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai. O encontro contou com passeata e dias de discussão e trocas e reuniu mais de 500 mulheres, entre uruguaias, paraguaias, argentinas e brasileiras. Em 2019, a tradicional Marcha das Margaridas teve como um dos temas o direito ao aborto e agregou cerca de 50 mil pessoas em Brasília (DF).

O Fórum Intersetorial de Serviços Brasileiros de Aborto Previsto em Lei vem articulando debates e ações em torno da temática e tem sido organizado pelos seguintes grupos: Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Grupo Curumim; Anis; Rede Médica pelo Direito de Decidir; Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras; Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem); Conselho Federal de Psicologia (CFP); Coletivo Margarida Alves; Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.

Recentemente, em agosto de 2020, o Núcleo de Atenção Integral às Vítimas de Agressão Sexual (Nuavidas), ligado ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), ofertou, de forma pioneira, o serviço de aborto legal via telemedicina. Motivado pela efetivação do atendimento às vítimas de violência sexual no contexto da pandemia de Covid-19, o núcleo, capitaneado pela ginecologista e obstetra Helena Paro, propôs o modelo. Diversas organizações tiveram parte na concretização, como a Global Doctors for Choice Brasil e Anis, que assessoraram a oferta, e órgãos como o Ministério Público Federal que, mesmo com as investidas conservadoras contrárias ao serviço de aborto por telemedicina, emitiram pareceres favoráveis à iniciativa.

É nesse contexto que Scavone (2008) pontua que uma das correntes majoritárias do feminismo brasileiro, e da América Latina, é a dos direitos, derivada do feminismo internacional do início dos anos 1970, com uma posição favorável à liberação do aborto. Segundo ela, esta é uma corrente centrada nas lutas pelos direitos específicos das mulheres, como saúde reprodutiva, sexualidade, educação, trabalho, violência e política, com base no princípio dos direitos individuais do liberalismo democrático.

Scavone reitera que essa orientação "associa os direitos humanos aos direitos sociais, ao considerar as profundas desigualdades sociais que distanciam o país das conquistas feministas já alcançadas nos centros hegemônicos de poder e, portanto, identifica-se com correntes políticas de esquerda." (Scavone, 2008, p. 675). A diferença para outras linhas seria

recentemente, desde 2020, a FNPLA se articulou com 13 frentes locais, em 12 estados do país, muitas constituídas em 2018, a partir da onda verde argentina, valendo-se dos variados meios de comunicação virtual. (Senapeschi; Rodrigues, 2021)

o foco na garantia da legislação atual, além da ampliação de escopo dela, enquanto outras privilegiariam a luta pela transformação do sistema patriarcal e/ou falocrático.

Poucos foram os aliados que se comprometeram com a luta das mulheres nesta matéria e atuaram, efetivamente, com elas. "O mais notável do processo desencadeado pelas feministas na luta pelo direito ao aborto foi a sua capacidade de defender esse direito de forma solitária. As mulheres deflagraram, sozinhas, um debate público com uma radicalidade e persistência inegáveis." (Barsted, 2019, p. 202)

Segundo Scavone (2008), no entanto, na década de 1990, o movimento não esteve tão solitário, e contou com a adesão crescente de novos segmentos sociais: profissionais de saúde, juristas e parlamentares, com os quais estabeleceu amplo diálogo. Foi o período com mais projetos de lei relacionados ao aborto no Congresso Nacional — com posições favoráveis, desfavoráveis e intermediárias —, evidenciando o crescimento do debate. As redes e alianças, formadas tanto dentro do próprio movimento feminista, entre diferentes abordagens, quanto com atores externos, ampliaram a discussão e ajudaram a construir diferentes linhas de argumentação.

Assim, no início dos anos 1990, os movimentos de mulheres conseguiram ver adotado o atendimento ao aborto legal no Sistema Único de Saúde (SUS), que elas ajudaram a construir. O serviço de abortamento legal só foi instituído efetivamente em um hospital público a partir de 1989, pela prefeita de São Paulo Luiza Erundina, 49 anos depois do CP.

Foi, entretanto, um apoio limitado. Os Conselhos Regionais de Medicina, com algumas exceções, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), os sindicatos e centrais de trabalhadores e a intelectualidade progressista do país se mantiveram, como a literatura e relatos de mulheres que estavam no centro do debate na época indicam, indiferentes à luta feminista, quando não contrárias a ela.

As alianças seguiam esbarrando na conjuntura política. A OAB-RJ, por exemplo, se posicionou ao lado dos movimentos de mulheres. Mas o Conselho Federal preferiu se abster. O mesmo se deu com a entidade da medicina, em que apenas alguns dos CRMs se aliaram às mulheres, outros se opuseram e boa parte se calou. Somente no início dos anos 1990 o CFM assumiu, publicamente, a defesa do aborto por anomalia fetal grave.

Em 1982, a advogada Romy Medeiros da Fonseca, militante pelos direitos das mulheres e uma das autoras do Estatuto Civil da Mulher Casada¹⁵, de 1962, apresentou, na Conferência Nacional da OAB, uma tese pela descriminalização do aborto. A proposta foi

¹⁵ Lei nº 4.121 que dispunha que a mulher não precisaria mais pedir autorização ao marido para trabalhar, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos.

aprovada em comissão, mas não chegou a ser submetida ao plenário da Conferência. O então presidente da entidade, Bernardo Cabral, avaliou que a tese seria rejeitada e aconselhou as advogadas feministas a recuarem, o que acabou acontecendo. Elas também foram acusadas, novamente, de dividir a entidade e tentar rachar a OAB.

De 1982 até hoje, o Conselho Federal da OAB omitiu-se, enquanto instituição, a posicionar-se favoravelmente ao aborto, em que pese a experiência internacional por um direito penal menos repressor. Apenas vozes isoladas de algumas seccionais da OAB, como a do Rio de Janeiro, e de algumas advogadas em particular, se posicionaram a favor da descriminalização ou da ampliação dos permissivos legais em caso de aborto. (Barsted, 2019, p. 190)

Como opositores, e não tão tímidos, estavam a Igreja Católica — com uma poderosa rede nacional, influência na imprensa e em setores governamentais — parlamentares evangélicos, setores da imprensa conservadora e alguns dos CRMs. No período houve, ainda, o surgimento de novos adversários: juristas de renome passaram a se manifestar contra a revisão da criminalização. (Barsted, 2019)

2.2.2. Igreja Católica

A Igreja Católica está presente na construção da história do Brasil desde a colonização, como ocorreu com toda a América Latina. Tanto que por muito tempo a relação íntima entre Estado e Igreja Católica foi tida por natural — e ainda hoje símbolos cristãos estão expostos em sedes de Poderes e instituições públicas sem causar estranhamento, o que não ocorreria com representações de outras denominações.

Dos grupos religiosos dominantes no Brasil, a Igreja Católica tem a influência mais longeva. Tamanha é a interferência nas questões políticas que a laicidade do Estado brasileiro é posta em xeque, sem "força normativa e ascendência cultural para promover a secularização da sociedade". (Mariano, 2011, p. 254) Apesar de uma atuação política historicamente diferente da dos novos grupos neopentecostais — que disputam cargos eletivos de forma mais explícita e competitiva, associando o próprio nome ao da agremiação religiosa —, a Igreja Católica não se abstém da defesa dos dogmas cristãos na arena pública e da legitimação política e institucional do catolicismo diante do Estado.

A primeira Constituição republicana do país, de 1891, foi a responsável por fixar a separação Igreja-Estado no Brasil. Não significou, no entanto, o fim dos privilégios aos católicos e nem da discriminação estatal e religiosa às demais crenças. Conforme Mariano (2011), a Igreja Católica e os sistemas policial e jurídico promoveram a perseguição a outros grupos, especialmente os do gradiente espírita, até o fim da década de 1950. Essa cooperação

do Estado à Igreja também se mostrou nos subsídios dados à instituição pelo governo de Getúlio Vargas para escolas católicas, a instituição do ensino religioso nas escolas públicas e a adoção da indissolubilidade do casamento.

Pelo engajamento na oposição à ditadura cívico-militar (1964-1985), em lutas políticas que extrapolavam os interesses do campo religioso nas décadas de 1960 e 1970, dirigentes católicos conquistaram, ainda, "elevada respeitabilidade à hierarquia católica e a seus órgãos de representação no país, legitimando sua atuação e autoridade na esfera pública após o fim da ditadura" (Mariano, 2011, p. 248). Alguns segmentos integraram a luta contra o regime de exceção, bem como participaram da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT).

As alas católicas progressistas tiveram função significativa na construção da resistência no período. No interior das estruturas da Igreja, militantes de movimentos de resistência encontraram espaço para a atividade política. Muitos dos movimentos populares e urbanos estavam ligados à Igreja, bem como havia forte presença católica nos partidos de esquerda. Calcula-se que as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) chegaram a se capilarizar em 80 mil nas zonas rurais e nas periferias de grandes cidades, em movimento influenciado pela II Conferência Geral do Episcopado latino-americano, reunida em Medellín, na Colômbia, em 1968, programada para aplicar as diretrizes do Concílio Vaticano II ao subcontinente. (Sader, 1988)

A Declaração de Medellín faz um chamado a uma presença mais intensa e renovada da Igreja na transformação da América Latina, com ênfase na denúncia das estruturas sociais, que geram desigualdades profundas, exploração e miséria. Além disso, em 1969, após a decretação do Ato Institucional nº 5, pelo governo autoritário, que marcaria o auge da militarização do regime, os setores conservadores da hierarquia perderam posição, e os agentes pastorais que se ligavam a organizações populares e eram perseguidos por isso encontram mais apoio na CNBB. No mesmo ano, um auxiliar de dom Helder Câmara fora sequestrado e martirizado e teve o corpo deixado exposto pelos assassinos. (Sader, 1988)

Nesse contexto, a Igreja forneceu os primeiros elementos para a elaboração da própria noção de direitos, de elaboração crítica e de motivação para a busca da transformação social. A Igreja foi, também, no fim da década de 1960 e década de 1970, a única instituição com força para acolher os perseguidos. "Diferentes formas de manifestação das classes populares - que poderiam expressar diferentes aspectos de suas condições de existência - se cruzavam através das comunidades eclesiais." (Sader, 1988, p. 262) Mais além, a formação das comissões pastorais e a das CEBs interferiam também na própria organização interna da

Igreja, alterando o funcionamento das paróquias e o papel dos vigários¹⁶. Portanto, a política de base católica progressista esteve fortemente presente na formação de movimentos sociais e partidos que lutaram pela redemocratização.

Cabe ressaltar, todavia, que a cúpula da Igreja respaldou o regime: bispos apoiaram o golpe com base no temor da dita ameaça comunista e mantiveram reuniões frequentes com governantes. O esmorecimento da relação se deu com o acirramento da repressão. Durante os anos 1970, vários bispos passaram a criticar o regime, denunciando a doutrina de segurança nacional e a perseguição a padres e trabalhadores. (Htun, 2003) Em resposta, o governo reprimiu a Igreja, inclusive, com tortura de padres em 1976 e sequestro de um bispo.

Mas, enquanto a atuação dos militantes das CEBs e da Pastoral da Terra se fizeram marcantes nas décadas de 1970 e 1980, a última década do século XX registrou um crescente engajamento de setor mais tradicional, em especial da Renovação Carismática Católica (RCC), na política partidária e nas disputas eleitorais.

De forma mais ampla, com o papado de Karol Wojtyła, o João Paulo II, a partir de 1978, deu-se o endurecimento da Igreja, tanto em relação ao aborto quanto sobre o controle e a padronização da entidade. Nessa linha, o Vaticano tomou medidas para desacreditar defensores da teologia da libertação, como Leonardo Boff e o peruano Gustavo Gutiérrez, sacerdote dominicano, considerado por muitos o fundador da corrente. (Htun, 2003).

Em 1985, por exemplo, a Igreja Católica deu nova demonstração de força. No Rio de Janeiro, a deputada estadual feminista Lúcia Arruda (PT) apresentou e conseguiu aprovação de projeto que obrigava a rede pública de saúde do estado a prestar atendimento nos casos de aborto legal. A Lei 832/85 teve, entretanto, vigência curta: foi revogada pelo governador Leonel Brizola a pedido do cardeal arcebispo do Rio Eugenio Sales. A Igreja pressionou e distribuiu o texto nas paróquias antes da votação do pedido de revogação, acusando ser uma obrigação ao serviço público de cometer o crime de aborto. O CRM também foi contra a lei.

Quando o pluralismo religioso cresceu no Brasil, o Vaticano também marcou posição em relação à concorrência com outras religiões. Em todas as visitas ao Brasil, Karol Wojtyła reclamou da invasão e expansão de "seitas" e cobrou reação imediata da CNBB.

Seguindo orientação do Vaticano, a Igreja Católica veda a atuação do clero e incentiva a participação de leigos na política partidária, como recurso para se dissociar do desgaste político e moral dos governos de plantão e das contingências

¹⁶ "Representantes das comunidades participam dos conselhos paroquiais que coordenam a execução do plano pastoral no âmbito da paróquia. A Igreja ofereceu agentes pastorais cujos conhecimentos e dedicação foram indispensáveis para o funcionamento das comunidades, sua continuidade e a capacitação de seus membros; ofereceu uma estrutura organizativa que permitiu trocas de experiências, deliberações mais amplas, acesso a meios de comunicação e autoridades administrativas." (Sader, 1988, p. 160)

do jogo partidário. Prefere atuar no campo político por meio do *lobby* da CNBB, da pressão direta de lideranças católicas sobre parlamentares e dirigentes políticos, da realização de parcerias com os poderes públicos, da vocalização e da publicização de seus valores religiosos e de suas bandeiras políticas na mídia e em sua vasta rede religiosa. (Mariano, 2011, p. 249)

Iniciativa pioneira da Igreja no mundo, a CNBB reúne os bispos de todo o país e é considerada o braço político da instituição. Idealizada por dom Hélder Câmara para unir os bispos brasileiros em um espaço de comunhão e ampliar a integração à sociedade civil, foi pensada para centralizar o poder da Igreja, fracionado em 278 circunscrições eclesiais¹⁷. A CNBB se materializou, ao longo dos anos, em uma presença ativa no campo social.

O monsenhor Giovanni Montini, então secretário de Estado do Vaticano e futuro papa Paulo VI, exerceu grande influência junto ao papa Pio XII pela aprovação da organização, demonstrando a preocupação da Santa Sé em criar uma entidade capaz de alargar o raio de influência da Igreja no Brasil. Em outubro de 1952, foi criada a CNBB, que em pouco tempo conquistou destaque. "A partir de 1954, portanto, a CNBB se tornou o porta-voz mais autorizado da Igreja Católica no Brasil." (Kornis e Montalvão, 2010)

O trabalho da CNBB na interação com as autoridades instituídas para a tomada de decisão no país tem surtido efeito. "A tal ponto que se avalia estar em andamento um movimento de redefinição da fronteira público/privado, um realinhamento na relação entre religião e política e uma desprivatização ou publicização do religioso como força social e política." (Mariano, 2011, p. 254) Ela é, portanto, ator político de elevada relevância na definição do estado de coisas político e social, sobretudo em matéria de direitos reprodutivos.

É, então, especialmente por meio da atuação da CNBB que a Igreja Católica pressiona autoridades sobre direitos e definição de políticas públicas em conformidade com princípios cristãos relativos à moral familiar e sexual, ao aborto, ao uso de métodos contraceptivos, à educação religiosa em escolas públicas, à união civil de homossexuais e à eutanásia.

Em alguns momentos, no entanto, há atuação direta do Vaticano para assegurar e confirmar o poderio da Igreja em terras brasileiras. Em um deles, houve a negociação pela assinatura de um acordo bilateral Brasil-Santa Sé, no sentido de construir "uma concordata que lhe garantisse formas de intervenção na sociedade brasileira" (Machado, 2012, p. 32). Entre outros pontos, o documento implica na concessão de subvenção à Igreja Católica.

¹⁷ De acordo com informações da CNBB, as circunscrições eclesiais estão assim divididas: 217 são dioceses, 45 arquidioceses, oito prelazias, três eparquias, um exarcado, um rito próprio, um ordinariado militar, uma administração apostólica pessoal e uma arquieparquia. Cada uma delas conta com um bispo eleito pelo papa para administrar o governo pastoral. A unidade mais nova é a diocese de Xingu-Altamira (PA), erigida em 2019. Já mais antiga é a arquidiocese de São Salvador da Bahia, erigida em 25 de fevereiro de 1551.

Assinado em 2008, tramitou no Congresso Nacional em 2009, foi ratificado em dezembro daquele ano e tornou-se parte do ordenamento jurídico brasileiro em 2010.

O trato gerou fortes reações, tanto de outras religiões, quanto de entidades da sociedade civil, como movimentos sociais e associações científicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Sociologia. Giumbelli (2011) lembra que a negociação, feita de forma sigilosa, demonstrou a busca da Igreja Católica por posições mais bem definidas na formação institucional brasileira. E tal acordo só é possível, como o pesquisador pontua, pelo Vaticano desfrutar de forte penetração social e institucional na região.

A Igreja já tinha uma posição organizada e consolidada enquanto ator político no país quando os movimentos de mulheres começaram a se articular. Além disso, naquele momento, a instituição era uma aliada na luta contra a repressão. Ela apoiou, por exemplo, a luta pela anistia e os comitês formados pelo país para pressionar pela reivindicação.

Com a Igreja, os movimentos feministas conseguiram legitimidade na defesa do acesso da mulher vítima de violência à segurança e à Justiça e passaram a dar relevo à luta pela reforma legal dos códigos que regiam a família. Outra disputa foi em torno da educação e da comunicação como reforçadores dos papéis de gênero. Mas a pauta do aborto ficou interdita, não apenas de forma velada, mas com manifestações contrárias duras em eventuais tentativas de debate. (Pinto, 2003)

No mesmo período das discussões para a Assembleia Constituinte, a CNBB aprovou um documento na 24ª Assembleia Geral da entidade, em 1986, no qual afirmava não caber a ela atuar na formulação da nova Carta. Mas, em 56 páginas e abordando diferentes temas, enumerou "exigências concretas" para a construção da nova Constituição. Sem hesitar, a entidade demonstrou de pronto a prioridade. O primeiro item é justamente a "promoção e defesa da vida". Dos cinco tópicos, os dois primeiros abordam o aborto¹⁸.

Na análise de Barsted (2019), até a década de 1990 o poder da Igreja sobre a matéria não havia crescido nem decrescido. Mas a visita de João Paulo II, em 1991, fez a oposição ao tema ganhar novo vigor. Ainda assim, grupos religiosos e católicos estariam discutindo a questão, no interior da Igreja, em uma postura não dogmática, refletindo sobre as condições de vida das mulheres e se posicionando, de forma aberta, quanto à legalização do aborto.

Nas primeiras eleições presidenciais pós-ditadura, a cúpula da CNBB preferiu não se posicionar, apesar de alguns bispos tomarem partido por Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando

¹⁸ a) "toda vida humana deve ser preservada desde o primeiro instante da concepção" e b) "São inaceitáveis, como atentados contra a vida humana, o aborto diretamente provocado, o genocídio, o suicídio, a eutanásia, a tortura e violência física, psicológica ou moral, assim como qualquer forma injusta de mutilação" (CNBB, 1986)

Collor de Mello ou Mário Covas. Mas, nos pronunciamentos públicos, traçou o perfil do candidato ideal: aquele que tivesse “uma vida séria e honesta, competência administrativa e profissional” e, além disso, fosse “contra o aborto e a favor da reforma agrária”.

Com as mudanças sociais e políticas em curso no país, que envolveram a expansão da fé e de lideranças políticas evangélicas, a disputa por espaço com esses grupos aumentou e passou a se dar também na mídia e na política. Esse movimento se deu também, portanto, como uma reação às mudanças do cenário religioso brasileiro. Giumbelli (2008) afirma que o catolicismo passou a ser interpelado pelo pentecostalismo. Se, durante boa parte da história da nação, o catolicismo foi hegemônico e integrou a cultura nacional, convivendo, inclusive, com outras manifestações religiosas, o crescimento das religiões evangélicas, pautadas pela conversão e pela exclusividade, além da atuação forte na esfera pública, colocou em xeque a postura da Igreja Católica de até então.

Na década de 1990, as candidaturas de católicos a cargos públicos cresceram. Avançou também a proporção que adotou a identidade católica como recurso eleitoral — impulsionados especialmente pela Renovação Carismática —, com slogans como “católico vota em católico” e que exortam o eleitorado católico para o perigo da ascensão política pentecostal, especialmente da Igreja Universal (Mariano, 2011). Além disso, o período registrou um predomínio dos grupos ligados à orientação mais conservadora do Vaticano, com o crescimento da RCC e a redução dos católicos ligados à Teologia da Libertação e às pastorais populares (Luna, 2014b).

Em 2004, a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres reafirmou a existência de um Estado laico e recomendou a revisão da criminalização do aborto. Foi criada então a Comissão Tripartite para a Revisão da Legislação sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (CT), com a missão de estudar e propor um anteprojeto de lei pela descriminalização do aborto. O resultado do trabalho seria encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República. O grupo foi formado por seis representantes do Executivo, seis do Legislativo, seis da sociedade civil, e coordenado pela então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com participação do CNDM.

A iniciativa sofreu resistências desde o início por parte de segmentos religiosos, particularmente da CNBB — demandando atenção também do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (Conic) sobre o grupo. A comissão concluiu o trabalho em agosto de 2005, mas já neste período houve sinais contraditórios da cúpula do governo federal. O presidente Lula enviou, no mesmo mês, uma carta a dom Geraldo Majella, durante a Assembléia Geral da CNBB, reafirmando “posição em defesa da vida em todos os seus aspectos e em todo o seu

alcance". Os movimentos de mulheres, por meio das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, tiveram de pressionar para que o anteprojeto fosse entregue pelas mãos da ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) Nilcéia Freire à deputada federal parceira Jandira Feghali (PCdoB-RJ), em setembro daquele ano. A proposta da CT foi apensada ao PL 1.135/1991, rejeitado por duas comissões e arquivado desde 2008.

Quando o PL foi pautado na Comissão de Seguridade Social e Família em maio de 2008, deputados contrários à aprovação se retiraram da votação. No Plenário, vários discursaram afirmando que ele havia sido derrotado por unanimidade. Nogueira (2013) diz que a retirada de parlamentares aliados surpreendeu as feministas e que a defesa da legalização do aborto no Legislativo passou a ser identificada como de alto risco político, já que Jandira Feghali, relatora da matéria desde 1992, não se elegeu para o Senado em 2006.

Nas eleições presidenciais de 2010, o aborto foi pauta central, e os candidatos tiveram de enfrentar a temática durante a disputa. Em pesquisa a respeito da cobertura noticiosa do aborto naquele pleito, Mantovani (2013) observou que, de 112 dias, definidos entre 11 de julho a 31 de outubro de 2010, o tema do aborto teve algum tipo de registro em 76 dias (67,85% do período). Durante o 1º turno, o tema praticamente não apareceu nas capas dos periódicos analisados. Das 78 referências nas capas dos jornais analisados, 74 foram somente no mês de outubro. O tema teve maior intensidade na última semana de campanha eleitoral no 1º turno (26/09) e atingiu o ápice durante o mês de outubro, já no 2º turno das eleições

"Algumas práticas de enquadramento da notícia associada a uma cobertura voltada para acusações entre os candidatos sobre a descriminalização do aborto, reforçada pelas posições condenatórias da igreja, contribuíram para consolidar um discurso conservador sobre o tema ao longo do debate eleitoral" (Mantovani, 2013, p. 77). De 496 falas em textos jornalísticos, 74,5% reproduziram posições contrárias à descriminalização do aborto. Em contraponto, as vozes não oficiais ou de movimentos em defesa da descriminalização do aborto representaram somente 1,61%.

Um documento da CNBB de setembro de 2010 sobre a proximidade do pleito pedia que os cidadãos brasileiros elessem candidatos, entre outros aspectos, "comprometidos com o respeito incondicional à vida, à família". A religião teve peso fundamental naquela disputa. Machado (2012) salienta, ainda, que o próprio papa Bento XVI exerceu influência na campanha. Aproveitando uma visita dos Bispos do Brasil à Santa Sé, Joseph Ratzinger enviou uma mensagem ao corpo clerical brasileiro pedindo que se encarregasse de informar a população sobre as posições da Igreja e dos candidatos à Presidência a respeito do aborto e da união civil homoafetiva, o que aconteceu a apenas cinco dias do primeiro turno — o que

endossa, também, os resultados encontrados por Mantovani (2013) sobre o momento de virada de crescimento do tema no pleito.

O pleito expressou direções importantes em curso na sociedade. Entre elas, o uso das tecnologias digitais mais novas pelos atores religiosos individuais que disputavam tanto o Poder Executivo quanto cadeiras para o Legislativo e pelos movimentos confessionais de caráter tradicionalista para inclusão dos temas do aborto e da homossexualidade no debate eleitoral. Essa tendência teve a influência dos grupos evangélicos.

Numa disputa em que se apresentaram nove candidatos para o posto mais importante da política nacional e em que, as duas candidaturas femininas receberam mais de 66% dos votos para a Presidência da República no primeiro turno das eleições, líderes religiosos atuaram intensamente para manter a política institucional nos marcos ideológicos cristãos. (Machado, 2012, p. 25)

Rocha (2006) avalia a postura da Igreja Católica na discussão sobre aborto como principalmente reativa em relação às iniciativas dos movimentos feministas e com o uso da ampla estrutura disponível para divulgar posições e exercer pressão. Luna (2010) realçou, por exemplo, que o lançamento da Campanha da Fraternidade de 2008 com o tema “Fraternidade e defesa da vida”, de lema “Escolhe, pois, a vida”, indicou uma tentativa de pautar a questão a partir da perspectiva religiosa — há no documento uma ênfase na defesa da vida desde a fecundação. No período, duas questões estavam no debate público: a tentativa do Ministério da Saúde e da Secretaria de Políticas para as Mulheres de situar o aborto como problema de saúde pública, o que poderia levar à revisão da legislação; e o uso dos excedentes da produção de embriões humanos por reprodução assistida para pesquisas científicas. Em 2005 o Executivo instalou a Comissão Tripartite para tratar do tema e em 2007 o STF promoveu a audiência pública sobre pesquisa com células-tronco embrionárias.

Mais recentemente, o tema do aborto voltou a ganhar destaque, em 2013, quando o PL que cria o chamado Estatuto do Nascituro, foi aprovado nas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de **Seguridade Social da Câmara** — um ano depois do julgamento sobre o caso das células-tronco. O PL 478/2007 é "paradigmático do momento que o Brasil passa em relação à discussão do aborto, com grupos conservadores conseguindo pautar as visões de mundo que mantêm e defendem" (Santos, 2015, p. 64).

Os parlamentares apresentaram a proposta um mês antes da audiência pública sobre pesquisas com células-tronco embrionárias do STF: o PL é de 19 de março e o primeiro dia da audiência foi em 20 de abril. O projeto proíbe a manipulação, o congelamento, o descarte

e o comércio de embriões humanos, de onde são extraídas células-tronco para serem transplantadas em adultos doentes, prática considerada por eles uma "atrocidade".

Na prática, a proposta proíbe o aborto, inclusive nos casos em que há excludente de ilicitude desde 1940 e 2012. Hoje, o nascituro tem garantias civis, como herança, direito à identidade genética, à indenização pela morte do pai, a alimentos gravídicos, à imagem e à honra, ou a capacidade de receber doações, ou ser adotado. O Código Civil brasileiro considera que há uma pessoa, com personalidade civil, com o nascimento com vida¹⁹. Pelo texto de autoria dos ex-deputados Luiz Bassuma (PT-BA) e Miguel Martini (PHS-MG)²⁰, o aborto passaria a compor a lista de crimes hediondos.

Em dezembro de 2022, o texto foi novamente incluído em pauta na Câmara, retomado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher no dia 8 do último mês da Legislatura, mas teve a votação adiada por pedido de vista. Voltou à pauta no dia 14 do mesmo mês, mas foi retirado por solicitação do relator na CMULHER, o deputado Emanuel Pinheiro Neto (MDB-MT), depois de obstrução de deputadas feministas com apoio de movimentos. O parlamentar é católico e chegou a ingressar no Seminário Cristo Rei, em Cuiabá (MT), que deixou para seguir a carreira política.

Santos (2015) encontrou, no exame dos discursos parlamentares sobre aborto, que as justificativas religiosas aparecem como o segundo argumento mais mobilizado, presente em 30,8% dos pronunciamentos. Foram, porém, mobilizadas em apenas 3,9% das proposições. Para ela, os discursos sobre o aborto, mais do que os projetos de lei, permitem análises mais aprofundadas sobre as configurações das disputas em torno do tema. Os dados analisados mostram que 61,9% dos pronunciamentos foram contrários ao aborto, enquanto apenas 15,7%, favoráveis. E 10,6% das falas defenderam a proibição total e 35,6% foram contrárias ao aborto de forma genérica. Apenas 6,4% se manifestaram pela descriminalização total. Ainda, 14,1% dos discursos defenderam a manutenção da lei, mas de uma ótica contrária ao aborto. Apenas 59 falas, do total de 915, defenderam a descriminalização. O único ano em que a defesa do aborto foi majoritária foi 1991.

Ao analisar a quantidade de discursos ao longo do tempo, Santos (2015) identificou quatro anos específicos com volume maior de pronunciamentos. O campeão foi 1997, com 119 discursos proferidos (13%). Após sete anos sem receber muita atenção no Parlamento, o

¹⁹ O Art. 2º do Código Civil de 2002, reproduzindo texto de 1916, diz: "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

²⁰ O primeiro é espírita e foi deputado de 2003 a 2011 e um ator de destaque na disputa contra os direitos reprodutivos. Martini, já falecido, foi deputado por uma legislatura, entre 2007 e 2011. Ele também era pregador da Renovação Carismática Católica e membro do Grupo Mundial de Evangelização de Políticos e Empresários.

assunto voltou a ser tema em 2005, com 85 discursos. O ano de 2006, ano eleitoral, foi esvaziado neste aspecto. Mas 2007 e 2008 tiveram 97 e 112 discursos cada.

Ao mesmo tempo em que estava ocorrendo uma mobilização da sociedade civil, especialmente do movimento feminista, para mudar a legislação punitiva do aborto, com o apoio do Executivo, na figura da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Câmara dos deputados era invadida por uma onda de discursos conservadores. (Santos, 2015, p. 110)

Cabe realçar que 2005 foi o ano que o Executivo instalou a Comissão Tripartite para a revisão da legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, em abril; e 2007 e 2008 foram os anos das audiências públicas no STF sobre pesquisas com células-tronco embrionárias e interrupção de gestação de fetos anencefálicos, respectivamente. E, em 2007, pouco depois de tomar posse, o ministro da Saúde José Gomes Temporão propôs um plebiscito sobre a legalização do aborto. A sugestão do ministro novamente recebeu reações: críticas duras da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto e manifestações populares contrárias. O ministro afirmou, posteriormente, que a defesa do plebiscito era pessoal e não uma decisão de governo. (Santos, 2015)

Em 2008, houve também a tentativa de criação de uma CPI do aborto, de iniciativa, mais uma vez, de Luiz Bassuma. Em 10 de abril, o requerimento para instalação da Comissão foi protocolado com mais de 200 assinaturas. O grupo investigaria denúncia do ministro da Saúde em entrevista em rede nacional "sobre a existência do comércio clandestino de substâncias abortivas e da prática do aborto no Brasil"²¹. Havia ainda a preocupação com "interesses internacionais no financiamento de ações para a disseminação do aborto". Criada em 8 de dezembro pelo então presidente da Câmara Arlindo Chinaglia (PT-SP), a CPI não chegou a ser instalada. Por demanda da bancada feminina e de movimentos sociais, as lideranças dos partidos da base governista não indicaram os membros.

Outro marco da década foi o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). O PNDH-3 de 2009 causou alvoroço e avançou em relação aos planos anteriores ao propor a aprovação de projeto que descriminaliza o aborto "considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos". Foi também mantida a abordagem do PNDH-2²² que o

²¹ Em julho de 2007, o ministro José Gomes Temporão foi o entrevistado do programa *Roda Viva*, da TV Cultura. Ele disse: "Não fui eu que lancei essa questão. (...) Ela está na cara de todo mundo. Camelô no centro do Rio de Janeiro vendendo medicamento. Vende porque tem mercado. As pessoas estão tomando, as mulheres estão usando. As mulheres estão morrendo. (Roda Viva, 2007)

²² O primeiro PNDH foi lançado em 1996, no governo FHC, e a segunda edição é de 2002, último ano de mandato dele. O aborto não foi mencionado no PNDH de 1996 e aparece no PNDH-2 duas vezes, entre propostas de ações governamentais. Na seção "Garantia do Direito à Igualdade", defendia apoiar o alargamento

enquadra como problema de saúde pública. O fato de o PNDH ter sido lançado em 2009, um ano antes das eleições, e propor, inicialmente, avanços na descriminalização do aborto, provavelmente contribuiu para que os movimentos contrários à interrupção da gravidez se mobilizassem contra a candidata do PT nas eleições de 2010.

No PNDH-3 original, o aborto aparecia no Eixo Orientador III “Universalizar direitos em um contexto de desigualdades”, “Combate às desigualdades estruturais”: “Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania”, onde, entre as ações programáticas, previa o apoio à aprovação do PL que o descriminaliza. Os responsáveis pela concretização do plano, neste ponto, seriam Ministério da Saúde; SPM e Ministério da Justiça, com parceria das Secretarias Especial dos Direitos Humanos e de Relações Institucionais e recomendação ao Poder Legislativo de adequação do Código Penal. A grande novidade foi a orientação de caráter feminista para justificar a descriminalização do aborto ao invocar o valor da autonomia das mulheres para decidir sobre os próprios corpos.

Muitas foram as reações. Em janeiro de 2010, Paulo Vannuchi, então ministro da SDH, se reuniu com a CNBB, entidade mais aguerrida na oposição ao trecho, e garantiu mudar o texto por ordem expressa de Lula. Em maio, novo decreto alterou a redação do plano, que passou a vigorar nos seguintes termos: “Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.” O texto, portanto, representou um retrocesso inclusive em relação ao PNDH-2, que previa ampliar os permissivos para o aborto. (Luna, 2014) Ao jornal *O Globo*, Vanucchi resumiu: “Ministro admite ter sido pressionado: ‘Nenhum documento do governo Lula foi tão revirado do avesso’”. (Lima, 2010, p. 3)

Nem assim, no entanto, a CNBB se deu por satisfeita. As alterações seriam insuficientes. Dom Dimas Lara, secretário-geral da CNBB, disse desconfiar das mudanças sobre o aborto, questionando o que significaria o problema de saúde pública, alertando contra “outra forma de justificar o aborto”. Essa observação reflete a posição oficial da Igreja Católica, que considera injustificáveis todas as formas de aborto. (Luna, 2014)

Qualquer tentativa de avanço segue encontrando forte resistência ou mesmo interdição. Quando o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 415, em 22 de maio de 2014, por exemplo, estipulando a quantia de R\$ 443 para cada cirurgia de aborto legal feita via

dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim. Aparece novamente na seção “Garantia do Direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”, em que define considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei.

SUS, voltou atrás apenas uma semana depois. A norma foi revogada depois de protestos de deputados e movimentos contrários ao direito ao aborto.

2.2.3. Igrejas Evangélicas

Se a presença católica faz parte da história brasileira desde os primórdios, hoje, como mencionado, ela divide espaço com outras denominações religiosas, especialmente do gradiente evangélico. A ascensão desses grupos compeliu mudanças no posicionamento da Igreja Católica no país, tanto em momentos de oposição quanto naqueles de aproximação entre ambos. Além disso, crescimento numérico, fortalecimento político dos evangélicos e relação com os católicos contribuíram para revigorar atitudes mais conservadoras.

Entre 2000 e 2010, o percentual de católicos na população brasileira declinou de 73,6% para 64,6%, segundo o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora a histórica maioria católica se mantenha, a doutrina vem perdendo adeptos desde o primeiro Censo, de 1872, quando tinha 99,7% de fiéis. Até 2010, a proporção de católicos declinou 35,1 pontos percentuais.

No mesmo período, a trajetória dos evangélicos faz uma curva ascendente: o segmento religioso foi o que mais cresceu no período intercensitário. O aumento foi de cerca de 16 milhões de pessoas (de 26,2 milhões para 42,3 milhões). Em 1980, eles eram 6,6%; passando a 9% em 1991; 15,4% em 2000; chegando a 22,2% em 2010. Como exemplo, em 2019, foram abertas 6.356 Igrejas Evangélicas no Brasil, uma média de 17 novos templos por dia. (Araújo, 2023) Com elevada competição interna no segmento, Araújo (2023) identifica que o crescimento do pentecostalismo tende a alavancar o crescimento dos pares de outras denominações, ou seja, conformou-se um equilíbrio no em favor do segmento evangélico.

Alves (2018) projeta que até 2030 o Brasil poderá ter maioria evangélica. A presença católica na população chegaria a 49,9% em 2022 e a 38,6% em 2032, enquanto a evangélica seria de 31,8% e 39,8% nas mesmas datas. "Indubitavelmente, a mudança de hegemonia entre os dois grandes grupos religiosos do Brasil está em curso. Parece que a mudança na correlação de forças é irreversível. A dúvida é sobre a data exata em que ocorrerá a ultrapassagem e até onde irá a queda das filiações católicas." (Alves, 2018) Segundo ele, ao aplicar a queda de 1,2% de católicos por ano e a ascensão de evangélicos em 0,8% por ano, num modelo de projeção geométrica, a inversão é encontrada.

Em decorrência da pandemia da Covid-19, os recenseadores do Censo 2020 foram para as ruas apenas em 2022. Ainda assim, é possível observar que a tendência religiosa no Brasil se mantém. Em janeiro de 2020, pesquisa Datafolha apontou que 50% se declararam

católicos e 31%, evangélicos. Ainda de acordo com o levantamento, as mulheres representam 51% entre os católicos e 58% dos evangélicos.

É importante lembrar também que, a despeito da face feminina da maioria das religiões, o sistema de autoridade dos grupos religiosos tende a privilegiar os homens tanto na ocupação dos cargos eclesiásticos quanto na representação da comunidade confessional na sociedade mais ampla. (Machado, 2012, p. 43)

Os evangélicos são, no entanto, diversos. Do total declarado ao Censo 2010, 60% eram de origem pentecostal, 18,5%, evangélicos de missão e 21,8%, não determinados. A pesquisa indica também o aumento do total de espíritas, dos sem religião, ainda que em ritmo inferior ao da década anterior, e do conjunto pertencente às outras religiosidades.

No Brasil, há as igrejas derivadas do protestantismo tradicional, clássico ou também chamado de protestantismo de missão, trazido por missionários, como as Igrejas Presbiteriana, Batista, Anglicana, Metodista, Luterana e Congregacional, etc. Nas primeiras décadas do século XX, iniciaram-se as igrejas pentecostais, como a Assembleia de Deus (1910) e a Congregação Cristã no Brasil (1911). Nos anos 1950, o movimento pentecostal foi acrescido de Igrejas como a Quadrangular, Deus é Amor e outras. Os chamados neopentecostais são a geração posterior, como a Universal do Reino de Deus, Renascer em Cristo, Vida Nova e outras e com grande expansão e notoriedade, mas algumas sequer se identificam com os movimentos originários.

Machado (2013) explica que, nas últimas décadas do século XX, muitos evangélicos deixaram os chamados protestantes históricos e migraram para o pentecostalismo. “Essa surpreendente multiplicação e diferenciação de grupos pentecostais está relacionada com a revisão da posição de apartamento da cultura e da política partidária brasileira que predominou durante grande parte do século XX” (Machado, 2013, p. 50).

Em relação à cultura, a autora identifica as seguintes mudanças: flexibilização dos costumes, adoção da teologia da prosperidade, investimento progressivo nos meios de comunicação e capacidade de incorporar elementos da agenda política dos movimentos sociais. Na área da política, houve a aproximação dos atores religiosos com os partidos, o crescimento do número de líderes religiosos no Legislativo, o interesse por concessões de canais de rádio e televisão, e as parcerias com agências governamentais na área social.

Nas eleições de 2010, 63 deputados ligados a igrejas evangélicas foram eleitos. Aproximadamente 20 deles tinham ou já haviam tido cargos na estrutura das igrejas às quais pertenciam, como pastores, bispos, diáconos e missionários. Como dito anteriormente, o pleito expressou tendências importantes em curso na sociedade, evidenciando a força dos

grupos religiosos e, de forma mais específica, a expressão e o peso dos pentecostais. Católicos e setores de grupos evangélicos se engajaram em campanhas por candidatos anti-escolha. O esforço apareceu nas pesquisas eleitorais. Observou-se o surgimento da variável "preferência religiosa" como relevante e, a partir de setembro, as pesquisas mostraram a perda de votos e rejeição à candidata petista nesse grupo. (Machado, 2012).

A candidata do PT, Dilma Rousseff, já havia se pronunciado publicamente, em entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo*, afirmando ser um "absurdo" o aborto ser crime, além de classificá-lo como questão de saúde pública. Do primeiro para o segundo turno, no entanto, divulgou duas cartas sobre o tema, recuando da posição e se comprometendo em não atuar na matéria caso eleita. Dilma ganhou as eleições, mas seguiu enfrentando resistências. Os pentecostais atuaram ativamente para impedir as iniciativas do Governo Federal no campo dos direitos humanos direcionados a mulheres e homossexuais. Machado (2013) Eles são o grupo evangélico com maior representação na Câmara dos Deputados.

A autora entende que o engajamento dos evangélicos na política institucional pode se referir a uma tentativa de reinvenção, em um contexto marcado pela disputa com a Igreja Católica, os grupos afro-brasileiros, os movimentos feministas e pela diversidade sexual. Há, ainda, nesse quadro, a hegemonia do discurso dos direitos humanos. Para os evangélicos, ocupar posições na estrutura política seria estratégia de sobrevivência. A autora entrevistou o bispo Rodovalho (DEM-DF), que sintetizou: "Se a igreja não tiver uma militância muito atuante, ela vai ser banida, ela vai ser excluída da sociedade" (Rodovalho, citado por Machado, 2013, p. 55).

Com o Acordo Brasil-Santa Sé, os grupos evangélicos se sentiram especialmente desprestigiados e reagiram diante do que entenderam como um privilégio do Estado à Igreja Católica. Eles já tinham crescido em número na população e no Parlamento. Em julho de 2009, o deputado federal George Hilton (PP-MG), pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), apresentou o PL 5.598, para estender o acordo aos demais grupos religiosos.

Resultado de uma grande mobilização política dos parlamentares evangélicos, a chamada Lei Geral das Religiões foi aprovada no mesmo ano na Câmara dos Deputados, sob relatoria de Eduardo Cunha²³ (MDB-RJ), que mais à frente presidiu a Câmara. Ele integrou a

²³ Cunha se apresentava, em site próprio, como "um dos principais e mais atuantes parlamentares contra a descriminalização do aborto e a aprovação do casamento gay na Câmara". Ao assumir a Presidência da Casa, desenterrou projeto que criaria o Dia do Orgulho Heterossexual e outro que criminalizaria a "heterofobia". Foi um dos responsáveis por alocar o pastor da Assembleia de Deus Marco Feliciano (PSC-SP) na Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) em 2013. Em 2016, às pressas, aprovou a criação de duas comissões — a da Mulher e a do Idoso. Assim, contrariou a maioria dos parlamentares, que consideraram a medida uma forma de enfraquecer outros colegiados voltados às temáticas e dar mais espaço às visões conservadoras dos direitos de mulheres. Um ano antes, mulheres foram às ruas protestar contra ele, um dos

Igreja Sara Nossa Terra, mas migrou para a Assembleia de Deus Ministério de Madureira. A proposta tramitou no Senado até 2018, e foi arquivada com o fim da legislatura.

O fato demonstra tanto o poder da Igreja Católica no país, quanto a capacidade de reação dos grupos evangélicos. Nos anos recentes, é significativa a força política que os pentecostais e neopentecostais vêm demonstrando, tanto em negociações com o Executivo quanto em representação no Legislativo, traduzido também em poder de barganha.

A defesa dos valores morais foi central para o ingresso dos evangélicos na vida pública. "Na perspectiva que defendem, eles precisariam se organizar para atuar contra ativistas homossexuais e feministas, bem como contra os defensores da umbanda e do candomblé" (Vital; Lopes, 2013, p. 41). A reação, assim, se mostra na interação com os avanços produzidos pelos movimentos feministas e LGBT durante o ciclo democrático, em especial com a participação mais direta desses grupos no período petista.

Machado (2013) elenca os temas de maior interesse dos pentecostais na agenda política: a família, a defesa da vida humana e a liberdade religiosa. Outros correlatos são: combate ao aborto, à eutanásia, ao infanticídio, à união civil de pessoas do mesmo sexo, à criminalização da homofobia, entre outros.

Sobre o aborto, a posição das igrejas evangélicas não é homogênea. Os grupos evangélicos são trazidos no plural porque de fato o são. Há diversas igrejas, com lideranças próprias, e posicionamentos variados. Lideranças importantes, como Edir Macedo e Marcelo Crivella, e bispos da IURD têm posição mais liberal. O pensamento dominante é, porém, tradicionalista. Gomes (2008) identifica três entendimentos distintos entre igrejas desse gradiente. A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) se opõe à legalização do aborto, exceto nos casos em que não há outra forma de salvar a vida da mãe. A Igreja Metodista é mais flexível, admitindo o aborto nos casos de risco de vida da gestante, estupro e inviabilidade do feto. E a Universal do Reino de Deus, além de apoiar o aborto nas três situações admitidas pela legislação brasileira, também é favorável nos casos de dificuldades econômicas.

Ao se dedicar a pesquisas dos contextos do Brasil, Chile e Argentina em relação às igrejas evangélicas protestantes, Htun (2003) observou o fortalecimento delas nos dois primeiros. Nesses países, elas cresceram com a redução da hegemonia da Igreja Católica. Se

autores do PL 5.069 para criar novas regras para o atendimento a vítimas de abuso sexual. Foi a maior mobilização feminista em anos, chamada então de primavera feminista. Na prática, o texto dificultaria o acesso ao aborto legal, exigindo boletim de ocorrência e exame de corpo de delito antes de atendimento de saúde, além de retirar do atendimento às vítimas informações sobre aborto legal. "Estamos sob ataque dos gays, abortistas e maconheiros", já publicou no X (ex-Twitter). Em artigo na *Folha de S.Paulo*, em 2015, disse: "Fizeram de mim o inimigo nº 1 das mulheres" e que "Friso: não há pauta minha ou pauta conservadora que seja imposta à Câmara; todas passam pelo crivo da Casa".

o enfraquecimento católico poderia ser motivo de esperança aos defensores do aborto, Htun assenta que essas igrejas protestantes, principalmente as pentecostais, são tão ou mais conservadoras que a Católica quando se trata de gênero.

Depois da ruptura institucional do golpe contra Dilma Rousseff, em 2016, teve início um desmonte da estrutura formada até ali. Michel Temer (MDB) transferiu a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o CNDM para o Ministério dos Direitos Humanos. Antes, a Secretaria, que foi um ministério no governo Dilma Rousseff, foi vinculada à Secretaria de Governo, em agosto de 2017. Em dezembro, passou a funcionar no Palácio do Planalto. A SPM foi ainda vinculada ao Ministério da Justiça. Temer assumiu em maio de 2016 sem nomear nenhuma mulher no gabinete. Era o primeiro ministério sem mulheres desde 1979, quando terminou a gestão ditatorial de Ernesto Geisel. Diante de críticas, das 28 pastas ministeriais, empossou duas: na Advocacia-Geral da União e nos Direitos Humanos.

Com a eleição de Jair Bolsonaro (PL), em 2018, a situação se agravou. Ainda que, quando deputado federal pelo PDC, em 1992, tenha defendido distribuição de pílulas abortivas para fins de controle de natalidade e a "escolha do casal", o líder da extrema-direita ganhou popularidade com a criação de pânico morais, a dita defesa da família e da vida desde a concepção. O conservadorismo com fortes bases antigênero estruturou o governo e a agenda do bolsonarismo, de forma mais ampla.

Bolsonaro e Damare Alves — que já foi pastora da pentecostal Igreja do Evangelho Quadrangular e migrou para a Igreja Batista Lagoinha —, criaram o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A palavra “gênero” foi extirpada e apagada de todas as políticas da pasta e do governo. O nível do desmonte e dos danos provocados pelo governo para a agenda de gênero, de direitos humanos e para todas as esferas de políticas públicas e debates públicos extrapolam o espaço deste trabalho. Mas um dos casos é emblemático.

Em 2020, uma menina do Espírito Santo foi impedida de abortar na cidade em que vivia, levada para o Recife para o procedimento, e, depois, para Santa Catarina. Lá, teve o aborto inicialmente negado pelo hospital que a atendeu, porque a gravidez passava das 22 semanas, e orientada a buscar autorização da Justiça — apesar de o Código Penal não impor limite de idade gestacional. Vítima de estupro desde os seis anos e com a vida em risco caso a gestação prosseguisse, a menina teve o aborto negado pela juíza do caso, foi retirada do convívio da família e levada para um abrigo.

O caso deveria correr sob sigilo. Mas ganhou repercussão depois que Damare deu publicidade a ele em redes sociais e enviou emissários para impedir o aborto. Ativistas radicais gritavam “assassino!” na porta da clínica onde o procedimento foi feito. Ao comentar

o caso em perfis em redes sociais, Bolsonaro disse que "não se discute a forma como foi gerado, se está amparada ou não pela lei" e classificou o aborto como "barbárie". O obstetra que fez o procedimento é o mesmo que atendeu uma menina de Pernambuco que viveu situação semelhante anos antes. Na ocasião, ele foi excomungado pela Igreja. Em 2020, passou a sofrer pressões também de evangélicos, segundo relatou à imprensa.

O gesto da ministra criou um clima de terror e de caça às bruxas na Justiça de São Mateus, uma cidade de 130.000 habitantes, a 183 quilômetros da capital capixaba, Vitória. O assunto virou palanque político, segundo fontes próximas ao caso, e uma "crueldade cínica" para a vítima, que é negra, e vive com a avó, ambulante. (...) Sua mãe foi embora, o pai está preso, e o tio que a estuprou, e é procurado agora pela polícia, é um ex-presidiário. A avó, porém, é identificada como alguém bastante responsável com a educação da menina. Só não estava por perto dela quando tinha de trabalhar. Tanto ela como a própria neta deixaram bem claro à Justiça que queriam ser amparadas pela legislação brasileira e interromper a gravidez que é fruto de violência. A reação da menina era de desespero quando se insinuava manter a gravidez, segundo testemunhas. (El País, 2020)

Os processos de politização reativa dos evangélicos se expandiram mais em alguns temas específicos, como aborto, união homoafetiva e o tratamento de gênero e sexualidade nos currículos escolares. Além disso, apresentam características diferentes com a transformação das clivagens religiosas, diante do crescimento do pentecostalismo. Mayka e Smith (2021) ressaltam que, após uma década de governos de esquerda, a direita latino-americana está ressurgindo, com mudanças significativas nas bases.

Enquanto os fiéis católicos se mostravam menos ativos ou mais inclinados à esquerda em alguns temas, quando questões como casamento entre pessoas do mesmo sexo e aborto ganham destaque no noticiário, os conservadores religiosos — incluindo católicos, mas especialmente evangélicos — traduzem de forma crescente as visões conservadoras em comportamento político. Assim, o crescimento explosivo do evangelicalismo e do pentecostalismo influenciou o eleitorado em questões prioritárias para esses grupos. "Como suas contrapartes em todo o mundo, os evangélicos e pentecostais da América Latina adotam posições teológicas conservadoras, aderindo a interpretações doutrinárias rigorosas que podem se encaixar em posições políticas conservadoras" (Smith e Boas, 2023, p. 3)

No entanto, antes da década de 2000, o crescimento do evangelicalismo e do pentecostalismo não se traduzia automaticamente em votos de direita ou provocava uma divisão social mais ampla em relação à política de sexualidade. Os evangélicos e pentecostais têm desempenhado um papel eleitoral proeminente em alguns países latino-americanos desde

a década de 1980, mas, até 2012, não votavam consistentemente à direita. As pressões sociais podem induzir os membros das igrejas evangélicas a se unirem na escolha do voto, mas essas escolhas não têm sido uniformemente de direita na América Latina. Graças às origens sociais de classe baixa, os evangélicos e pentecostais latino-americanos assumiram posições substancialmente mais esquerdistas do que norte-americanos em questões políticas que vão desde o bem-estar social até o meio ambiente. (Smith e Boas, 2023)

Esse grupo de pesquisadoras ressalta como tanto o evangelicalismo quanto o catolicismo são tradições altamente pluralistas, abrangendo atores que vão da extrema direita à extrema esquerda. No entanto, a dinâmica evangélica promove uma inclinação à direita. Apesar da moderação substancial desde a década de 1980, os grupos progressistas católicos com raízes na teologia da libertação continuam ativos. Em contrapartida, esses movimentos sempre foram mais fracos no evangelicalismo. Além disso, embora os evangélicos leigos da América Latina sejam centristas ou até mesmo ligeiramente à esquerda dos católicos em questões como meio ambiente, criminalidade e economia, são nitidamente mais conservadores em relação à política de sexualidade — exatamente o conjunto de questões que se tornou mais importante para a direita popular contemporânea. (Smith e Boas, 2023; Mayka e Smith, 2021)

"A ascensão do cristianismo evangélico reforçou novas estruturas de mobilização na direita. Os evangélicos convertidos frequentam a igreja com mais frequência do que quando eram católicos." (Mayka e Smith, 2021, p. 10) Os fiéis de igrejas evangélicas e pentecostais podem ser particularmente propensos a adotar visões políticas compartilhadas, considerando a socialização regular, identidades compartilhadas e a importância de estruturas moralistas. Portanto, as igrejas evangélicas oferecem uma estrutura de mobilização promissora para canalizar essas novas queixas para a participação política. (Mayka e Smith, 2021)

A base da direita se inseriu em batalhas políticas em nível de elite; por exemplo, sobre impeachment, negociações de paz e legislação. Por meio de plataformas de redes sociais, produziram vínculos difusos e horizontais entre massa e elite, mediados pelas mídias sociais. E o clero evangélico seria, nesse contexto, um tipo distinto de interlocutor para os políticos eleitos no Brasil. "Os pastores podem servir simultaneamente como líderes de opinião, orientando tanto os políticos quanto as massas, e como intermediários que facilitam os vínculos entre as elites e as massas. (Mayka e Smith, 2021, p. 7)

Corrales observa que os direitos reprodutivos e sexuais avançam menos a depender de certos fatores, dentre eles a maior presença de evangélicos na população e de lideranças evangélicas na política institucional. "O poder de veto da religião é sentido com mais

intensidade onde os protestantes e evangélicos são dominantes, estão crescendo ou têm uma forte presença no Congresso". (Corrales, 2017, p. 76) Em países predominantemente católicos, por outro lado, a religião tende a ser decisiva onde a frequência à igreja é alta ou existem fortes laços históricos entre o clero e pelo menos um partido político dominante.

Embora os movimentos de direita tenham se organizado em resposta às mudanças na sexualidade, eles não estão defendendo um retorno ao *status quo*, mas uma ordem de gênero transformada que impõe novas regulamentações sobre sexo e sexualidade. "Uma razão pela qual a política de sexualidade se tornou um núcleo magnético para a direita é que essas questões têm um poder único de mobilizar os conservadores religiosos." (Mayka e Smith, 2021, p. 5). As igrejas evangélicas, portanto, têm servido como nódulos importantes para o ativismo de direita, com mobilização de base mais ativa e constante, além de estratégias renovadas de participação e influência político-eleitoral. Assim, são fundamentais na dinâmica de disputas intensificadas nas reações conservadoras.

3. O JUDICIÁRIO COMO CAMPO DE DISPUTA

O Poder Judiciário é uma esfera disputada por diferentes atores que procuram definir e regular a agenda de direitos humanos. Neste capítulo, pretende-se esmiuçar a importância acumulada pelo Judiciário como arena de disputa e detalhar o porquê de os conflitos em torno do gênero terem firmado endereço também nele. Ou seja, **por que esta arena importa e passou a ser disputada?**

Na busca pela redefinição de princípios, o Poder Judiciário tem sido acionado por grupos marginalizados para enfrentar temas que sofrem oposição religiosa e não encontram espaço para avanço via Legislativo ou Executivo. Assim, é possível observar a relevância crescente das cortes constitucionais no ecossistema político em democracias de todo o globo. Em uma dinâmica reativa e relacional, o mesmo movimento de atenção ao campo do direito é observado na outra ponta. Se, antes, grupos conservadores, especialmente religiosos, tinham garantia de acesso e influência às instâncias de poder, inclusive o Judiciário, esse movimento perturbou essa ordem. A reação foi gestada e, hoje, também se coloca no mesmo campo.

Para tanto, o capítulo é dividido em sete seções. De início, a relação entre direito e religião é abordada, e o modo pelo qual, durante a formação dos Estados modernos, o direito acabou por traduzir preceitos católicos para o jargão pretensamente neutro da lei. Essa é a base para o debate aqui realizado neste ponto. Na sequência, trabalha-se a laicidade no Brasil, por meio da análise dos textos legais e da Constituição de 1988. Assim, é possível localizar contradições e influências religiosas na formalização do Estado brasileiro, bem como privilégios concedidos às denominações religiosas dominantes.

A interpelação do feminismo sobre o sistema internacional de direitos humanos e os avanços feitos por meio de documentos de fóruns globais, em textos de normativas internacionais vêm em seguida, em um olhar à construção histórica, por parte dos movimentos feministas, de um vocabulário de direitos voltado ao sexo e à reprodução por meio especialmente das conferências da ONU da década de 1990. Em continuidade ao exame das mudanças promovidas no e por meio do direito, o capítulo volta-se ao Judiciário como uma esfera disputada por diferentes atores interessados na pauta do aborto. Esta esfera passou a receber atenção de movimentos sociais, teve competências ampliadas e foi palco de importantes avanços na área dos direitos reprodutivos.

A seção seguinte aborda a reação conservadora em si, retomando o conceito de neoconservadorismo trabalhado no capítulo anterior, mas traz o foco na juridificação reativa, ou seja, em como essa reação se dá por meio do direito. Assim, passa-se às cortes constitucionais sendo acessadas, com foco nas disputas que tomaram forma na América Latina, especificamente, nas estratégias de ação e resistência. Por fim, aborda-se o caminho da constitucionalização da disputa, ou seja, como a matéria se tornou tema para o Supremo Tribunal Federal (STF), o que será ainda detalhado no capítulo seguinte. Mais uma vez, em reação, os principais oponentes desses grupos também colocaram mais energia nessa arena.

3.1. Direito e Religião

O debate sobre política e religião tem uma faceta negligenciada nas últimas décadas: a relação entre direito e religião. A consolidação das democracias liberais no Ocidente parece subentender a separação bem delineada dos campos, especialmente quando há registros escritos em lei. Essa fronteira, no entanto, não é tão bem demarcada. Essa discussão se estende para outras. A depender de como essa relação se concretiza, há impactos diretos para a convivência de grupos majoritários com os minoritários e sobre a tolerância para estes últimos. Da mesma forma, trata também do nível de pluralismo que determinada democracia comporta — o que diz sobre a própria qualidade da democracia.

Com o impacto do secularismo nas agendas acadêmicas, a questão sobre a articulação entre religião e direito perdeu espaço. Ela é retomada, agora, em novas abordagens em vista do crescente impacto do religioso na política contemporânea. O direito é central à agenda conservadora. Para além dos debates sobre como o Estado regula o fenômeno religioso, portanto, as conexões entre ambos, como o uso do direito por instituições e atores religiosos na defesa dos próprios sistemas de crenças, recuperam proeminência. (Vaggione, 2020)

Neste debate, portanto, um dos ângulos é a ponderação entre maiorias e minorias. Daniel Sarmiento explica que o ideário do constitucionalismo repele o predomínio irrestrito da vontade das maiorias. Assim, “a proteção constitucional destes direitos, ao impor limites para as maiorias, não é incompatível com a democracia, mas antes garante os pressupostos necessários para o seu bom funcionamento” (Sarmiento, 2008, p. 153)

Direitos tão importantes, tanto a liberdade religiosa, quanto a igualdade, não podem ser deixados ao sabor da maioria. Ao contrário, a proteção reforçada dos direitos materialmente fundamentais, como é o caso de ambos, e também da garantia da laicidade, podem, numa democracia, e podem e devem operar como verdadeiros "trunfos" diante do arbítrio ou do descaso das maiorias. (Sarmiento, 2008)

Sarmento afirma que, embora seja sempre difícil desvincular a identidade de uma democracia constitucional dos valores culturais da maioria, em uma democracia constitucional, a vontade da maioria não pode violar direitos fundamentais da minoria e a religião predominante na população não pode impor-se a quem não professa a mesma fé. Se assim não for, “ocorre a mera assimilação das minorias aos valores culturais da maioria – o que torna a comunidade política hostil ao pluralismo” (Almeida, 2008, p. 100)

A dinâmica assimilacionista leva à adoção de tratamentos diferenciados injustificados perante as minorias, em virtude dos valores culturais da maioria. Do ponto de vista da discussão sobre religião, significaria ver as instituições operando a partir dos pressupostos religiosos dominantes. "Com isso, forma-se um arranjo institucional que molda o reconhecimento do domínio religioso a partir de uma abstração dos valores da maioria – no caso do Brasil, a partir da autocompreensão cristã do povo brasileiro." (Almeida, 2006, p. 100) Portanto, o status do catolicismo como fé da maioria concede a ele uma legitimidade pressuposta, estabelecendo-o, na prática, como a religião oficial. (Kramer, 2001)

Assim, o tema se desdobra também na discussão a respeito da aceitação do pluralismo. A própria cultura política de uma sociedade democrática caracteriza-se, segundo Rawls (1993, p. 80) pelo fato de “que a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes e razoáveis não é uma simples condição histórica que pode desaparecer logo; é um traço permanente da cultura pública da democracia”. Dessa forma, a aceitação do pluralismo é condição primária da democracia.

No entanto, se uma gama de fiéis não compartilha da lógica da “concepção política de justiça” para privilegiar apenas a sua própria fé, o próprio contrato democrático é abalado. Quando um grupo, mobilizado por ideias religiosas, consegue barrar uma agenda e impor uma forma de viver que não é consenso na sociedade, ele está rompendo com as noções de pluralidade e de garantias individuais. "Qualquer concepção de justiça que não conseguir ordenar a contento uma democracia constitucional é inadequada enquanto concepção democrática." (Rawls, 1993, p. 79)

Entende-se, portanto, que a preservação da liberdade religiosa requer o pluralismo. Mas o conservadorismo religioso hoje, em nome dessa liberdade religiosa, se opõe ao pluralismo e quer ver uma concepção única, restrita e excludente inscrita de forma mais explícita nas leis. O direito é um campo por meio do qual a disputa se apresenta de forma intensa. As contradições expressas em lei passaram a ser questionadas por movimentos feministas e LGBTQIA+. Cada derrota às religiões hegemônicas neste campo significa perda de espaço no interior do Estado.

O conceito de laicidade ampliou possibilidades de existências e de disputas por pluralidade e liberdades nas sociedades ocidentais. Blancarte (2008) enfatiza o dinamismo inerente ao conceito ao apontar a insuficiência da determinação no texto da lei para encerrar a influência do poder religioso sobre o político. Ao mesmo tempo, existem Estados que não se definem formalmente como laicos mas estabelecem critérios e políticas de distanciamento do mundo eclesiástico. “A laicidade, como a democracia, é mais um processo do que uma forma fixa ou terminada em forma definitiva.” (Blancarte, 2008, p. 28) Em muitos casos, ainda que com a difusão e valorização do liberalismo, formou-se um Estado liberal sacralizado.

Há, especialmente nos países de língua latina, diferenças entre conceitos, implicando maior ou menor abrangência da influência religiosa na sociedade. Ari Pedro Oro (2008) explica que laicidade é um neologismo francês que aparece na segunda metade do século XIX, no contexto do ideal republicano da liberdade de opinião. Autores como Roberto Blancarte (2008) e Oro (2008) entendem por secularização a perda de pertinência social do religioso, enquanto laicização seria o processo institucional da passagem do religioso ao civil, com normas, princípios e valores jurídicos. Assim, a secularização seria mais ampla e geral. Ela impacta a laicidade do Estado, mas com ela não se confunde — essa diferenciação terminológica não tem eco em países de língua anglo-saxônica.

O debate, no entanto, pode ir além do estado formal do religioso no direito. Como dito, mesmo em países com separação mais clara no texto da lei, dogmas religiosos seguem tendo peso não apenas de forma abstrata, mas também no próprio texto da lei. Ainda que o direito — e o Estado — se apresente como objetivo, neutro e universal, guarda conteúdos morais e religiosos, organizados como parte de um discurso secular. São imbricações intrincadas, que relaxam as fronteiras entre religioso e secular e fazem coincidir, em alguns momentos, pecado e crime.

Em vez de processos de autonomia ou ruptura, o direito secular marca continuidades com a herança cristã nas formas de estratificação da ordem sexual. Em vez de separação e autonomia entre religião e direito, podemos propor a existência de um entrelaçamento pelo qual o direito secular tende a se basear na doutrina religiosa sem necessariamente deslocá-la. (Vaggione, 2016, p. 22)

Esta é a perspectiva assumida neste trabalho: a desagregação entre direito e religião é uma quimera. Ela é mítica na medida em que a lei assume o caráter de objetividade e universalidade para prometer autonomia em relação às regulamentações religiosas. Mas naturaliza uma proteção à doutrina católica nos temas da sexualidade e da reprodução, para além da simples tradução das leis religiosas aos novos padrões de escrita da normatização.

“O direito ocidental contemporâneo baseia-se na narrativa, em grande parte mítica, da sua separação da religião.” (Vaggione, 2022, p. 1) Há uma dimensão material do vínculo, relacionada ao conteúdo da regulação sexual. “Essa absorção dos princípios católicos como parte da lei secular potencializou o processo de invisibilização da origem religiosa dos principais regulamentos que ordenavam a hierarquia sexual”. (Vaggione, 2022, p. 3)

Vaggione (2017) explicita que, em contextos onde existe uma religião majoritária (como o catolicismo na França ou o protestantismo nos Estados Unidos, como ele cita), a influência religiosa sobre a lei é “camuflada”, pelo menos parcialmente, como cultura, particularmente em questões ligadas à sexualidade. Mas a reivindicação de direitos ligados à sexualidade interrompe, ao menos parcialmente, a ficção, evidenciando a forma como a moral sexual católica é universalizada sob o disfarce do cidadão. A sexualização da cidadania torna visível e tensiona, então, uma forma imbricada de articulação entre cidadão e católico.

O crescente pluralismo, tanto nas crenças religiosas quanto nas práticas sexuais e reprodutivas — contraface da perda de poder da Igreja sobre a moral sexual — permitiu não apenas evidenciar a imbricação entre direito secular e moral católica, mas também modificar o direito e purgar (sempre de forma parcial) seus fundamentos religiosos. (Vaggione, 2020, p. 46)

Torna-se, portanto, necessário repensar o processo de diferenciação da esfera jurídica para produzir análises que tornem mais complexa a construção do direito ocidental. Mais do que separação e substituição, é preciso pensar as formas como direito e religião (ou normas legais e religiosas) se articulam, se sobrepõem e se desimbricam em um processo dinâmico, não linear e contínuo. (Vaggione, 2022) É preciso afastar-se da análise que tende a construir uma oposição binária entre religião e direito, tendo em vista o aspecto religioso do direito como persistente.

A estatização foi um momento-chave no processo de modernização do direito quando da criação dos Estados-nação. Naquele momento, Estados reclamaram o monopólio na gestão do jurídico e a subordinação do religioso. Casamentos e nascimentos, por exemplo, passaram a ser formalizados pelo Estado. As formas de regular a família e a reprodução, os temas que mais pressionam essa separação, começaram a secularizar-se. Essa transferência de poder, no entanto, não descristianizou totalmente o direito. “Nos países da América Latina, o impacto político e cultural da Igreja católica também implicou a universalização da moral católica sob o manto do direito secular.” (Vaggione, 2020, p. 45)

A herança religiosa, muitas vezes nebulosa, irrompe de forma ostensiva na formatação de políticas públicas e regulação de práticas e direitos que circundam a ordem sexual, tema

caro à Igreja. Religião e direito são ambos sistemas reguladores da sexualidade, distinguindo entre comportamentos aceitáveis e inaceitáveis e estabelecem sanções com o objetivo de reparar a ordem sexual. Ambos organizam mecanismos de controle contra a transgressão das normas: confiar a certas pessoas, como padres e juizes, a decisão de punir a transgressão tem sido a forma de sustentar uma ordem sexual. “Tanto a religião quanto a lei oferecem um sistema de normas que estabelecem regulamentações sobre o corpo sexuado e, ao fazê-lo, organizam (ou poderia-se dizer instituem) o parentesco, o desejo e a reprodução como valores morais e políticos”. (Vaggione, 2022, p. 2)

Se o casamento passou, no século XX, à autoridade estatal, no Brasil, apenas em 1977 o divórcio foi acolhido pela legislação. Já no Chile, a mudança no direito privado se deu apenas em 2004. Até esses novos marcos legais, a sociedade conjugal era indissolúvel. Filhos nascidos de outras uniões eram considerados ilegítimos e não teriam amparo legal.

"A hegemonia do catolicismo sobre a moral sexual tornou difícil, senão impossível, pensar em um direito secular que negue os princípios religiosos." (Vaggione, 2020, p. 47) Lidar com a superposição é, assim, empenhar-se em duas frentes, sendo uma delas a politização desse conteúdo de herança católica naturalizado como norma secular, de tal forma que muitas vezes esse resíduo passa despercebido. Na outra vertente, é imprescindível modificar legislações cujas justificativas estejam ancoradas nos dogmas morais religiosos para excluí-los das normas legais. Trata-se, assim, de desnaturalizar a perspectiva cristã católica do direito e de desafiar as legislações existentes. É esse o papel que os movimentos feministas e LGBT assumem para si.

O autor enfatiza como esse processo de descristianização da lei é levado a um novo limiar com a emergência e a consolidação do paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos. O debate sobre divórcio colocou em questão a indissolubilidade do casamento. Já as demandas por direitos sexuais e reprodutivos contradizem, em muitos aspectos, princípios doutrinários da Igreja, como a função exclusiva do sexo para a reprodução e a complementaridade entre homem e mulher. Esse paradigma articula direito, ética e ordem sexual em oposição direta ao sustentado pela doutrina católica e ao poder da Igreja sobre o Estado, em si. Portanto, dá visibilidade à imbricação entre direito secular e moral cristã, e, mais, desafia e combate a ideia de uma lei natural, essencialista.

As demandas por direitos sexuais e reprodutivos se contrapõem diretamente ao poder da Igreja sobre o Estado, dão visibilidade à imbricação entre direito secular e moral cristã, e, além disso, desafiam e combatem a ideia de uma lei natural, se distanciando das definições essencialistas ao ter em conta as formas como o poder afeta — e constrói — o sexual.

“Portanto, não é surpreendente que o ativismo religioso conservador (ou o neoconservadorismo como o chamo em diferentes trabalhos) apele à lei, à juridificação, em defesa de uma definição universal de moralidade”. (Vaggione, 2022, p. 5-6)

A entrada nas agendas públicas de temáticas como o acesso universal ao controle da reprodução, a despenalização e legalização do aborto e o reconhecimento de direitos para as pessoas LGBTQIA+, portanto, são uma ameaça crítica à posição da Igreja na sociedade.

Os direitos sexuais e reprodutivos circulam como um paradigma ético e legal alternativo, que tem como finalidade democratizar a ordem sexual e propor uma articulação diferente entre Estado e sexualidade, cancelando o pacto de delegação moral estabelecido desde a conformação dos Estados-nação. As formas de regular o parentesco, a reprodução e a sexualidade, propostas pelo paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos, aprofundam o desmonte do religioso impresso no direito secular. (Vaggione, 2020, p. 47-48)

Democratizar a ordem sexual é romper com o essencialismo defendido pelo apelo ao natural feito de forma tão aguerrida pela hierarquia católica. Os direitos sexuais e reprodutivos implicam em garantir autonomia para as práticas sexuais e reprodutivas, para além das formalizações perante a Igreja ou ao Estado com dogmas incorporados ao aparato legal. E, ao romper com a moral exclusiva, legitima o pluralismo ético das formas de existir e se relacionar, ou seja, viver ou não um casamento, ser ou não ser mãe, se relacionar livremente e com parceiros do mesmo gênero, considerando prazer, desejo, autonomia. Na crítica à moral universal, reconhece a existência de diversas éticas, inclusive em tensão.

A reivindicação de uma cidadania plena por meio do encerramento das opressões e desigualdades de gênero, especificamente, aqui, dos direitos sexuais e reprodutivos, gerou, como apontou Vaggione (2020; 2022), uma nova etapa no processo de juridificação da moral católica. O direito passou a ser uma instância das disputas de poder e também uma arena onde atores articulam perspectivas distintas sobre sexualidade e reprodução. A hierarquia católica e setores aliados juridificam, reativamente, a moral sexual em defesa de uma ordem social e moral que consideram ameaçada.

Essa dinâmica relacional entre atores que lutam pela diversidade e autonomia sexual e reprodutiva e os conservadores marcou um giro conservador. Em abril de 2008, durante visita às Nações Unidas, o papa Bento XVI afirmou que a lei natural é a base dos direitos humanos e considerou inconcebível que "os crentes tenham que suprimir uma parte de si mesmos — sua fé — para serem cidadãos ativos" (Bento XVI, 2008). Em outra passagem, ele argumentou que "os direitos associados à religião precisam de proteção, especialmente se forem considerados em conflito com a ideologia secular predominante ou com posições de

uma maioria religiosa de natureza exclusiva". O pontífice considerou novamente a existência do secularismo como uma ideologia que ameaça a liberdade de crença nas sociedades contemporâneas. Finalmente, ele argumentou que os direitos humanos têm como uma de suas principais funções a proteção de vários direitos associados à religião para que "os crentes contribuam (para) a construção da ordem social". Os trechos condensam um dos aspectos da virada conservadora católica. (Vaggione, 2017)

O impacto dos movimentos feministas e de diversidade sexual na política contemporânea implicou, entre outras questões, uma intensificação na defesa dos direitos ligados ao livre exercício e à expressão da religião. Tanto nas arenas transnacionais quanto nas nacionais, a Igreja Católica e os setores aliados implementam estratégias e fazem circular argumentos em defesa das crenças religiosas como forma de resistir ao processo de sexualização da cidadania. Essa virada conservadora não se manifesta no conteúdo moral do que é defendido (a moralidade sexual da Igreja tem sido a posição do Papa tem se mantido por séculos), mas sim nas estratégias renovadas com as quais esse conteúdo é defendido. Além de suas (não poucas) diferenças, os três últimos papas têm em comum a defesa inegociável da lei natural como base das ordens jurídicas nacionais e internacionais em questões relacionadas à sexualidade.

3.2. A laicidade no Brasil

Muito do debate formal sobre a construção do direito em um país passa pelo texto da constituição. Ela pode assimilar muitas definições, apreendendo aspectos jurídicos, políticos ou sociais. Trata-se do nível mais alto do direito de um país, com um sentido formal, e, como um "documento solene, um conjunto de normas jurídicas que pode ser modificado apenas com a observância de prescrições especiais", além de um sentido material, pois "consiste nas regras que regulam a criação das normas jurídicas gerais", sendo, assim, distinta das demais normas do ordenamento jurídico. (Kelsen, 1998, p. 182)

Ou seja, a constituição estabelece as diretrizes do Estado que a adota, sendo responsável pela garantia de alguns preceitos fundamentais. Neste contexto, de forma abrangente, o constitucionalismo seria a técnica jurídica que garante aos cidadãos o exercício de direitos individuais e impede a violação por parte do Estado. Nas palavras de Canotilho (2003, p. 51), o "constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos". Para ele, trata-se de uma teoria normativa da política. E o Poder Judiciário, em última instância, atua como o guardião da Constituição.

No Brasil, a Constituição Federal assegura elementos formadores da laicidade — democracia, igualdade e liberdade —, além de prever a separação institucional do Estado e da religião, por meio da vedação à escolha de uma confissão oficial, à subvenção ou manutenção de relações de dependência com organizações religiosas. No entanto, pela generalidade dos parâmetros jurídicos acerca das possibilidades da relação entre o Estado e a religião, pela fragilidade da compreensão do significado e extensão do princípio da laicidade, e pela forte presença social e histórica da religião no país, o espaço público, bem como o próprio ordenamento jurídico, apresentam forte influência religiosa, em particular, cristã.

Mais do que a discussão conceitual, a esta pesquisa importa analisar como o princípio da laicidade se mostra nos textos legais brasileiros. Desta forma, tem-se o pano de fundo formal onde se dão as disputas ligadas à religião e aos temas nos quais o ativismo religioso conservador se empenha. Aqui, trata-se, portanto, da relação direta entre religião e direito no Brasil, naqueles pontos em que a relação é revelada.

Paradoxalmente, a origem da separação entre Estado e Igreja incluiu a necessidade de garantia da liberdade religiosa também daqueles que exerciam a fé oficial. No Brasil, a Igreja Católica sofria enorme ingerência estatal quando estava organicamente ligada ao poder civil. A história da inscrição desse vínculo nas constituições brasileiras registra o processo de correlação de forças e imbricações. Mas a Constituição de 1988, como texto vigente e perante a qual os debates contemporâneos se organizam, é o marco para este estudo.

A separação entre Estado e Igreja não é, sozinha, sinônimo de laicidade. Ainda assim, ela é um componente importante para a construção do princípio. Ela daria maior concretude à laicidade brasileira, já que esta não está explicitada no texto de 1988. Essa ausência textual é o cenário mais comum nas democracias contemporâneas. “Poucas são as constituições que, de maneira explícita, não deixem lugar a dúvidas sobre o caráter laico do Estado e do pluralismo religioso e ideológico, dando preferência a fórmulas ambíguas e pouco claras sobre as relações entre o Estado e o fator religioso”. (Huaco, 2008, p. 60)

Joana Zylbersztajn pontuou, em 2012, que o tema é recorrente e complexo, mobiliza debates apaixonados, mas que também “é considerado irrelevante em algumas situações, com opiniões de que o contexto atual está adequado ou não é ameaçador, e, assim, não merece grandes esforços argumentativos ou políticos”. (Zylbersztajn, 2012, p. 1) Daquele ponto aos dias atuais, com a força renovada dos conservadores, o cenário parece ter se alterado.

A autora entende que a ausência de citação direta à laicidade não significa que o princípio não esteja previsto. O arcabouço constitucional dá sustentação ao princípio. Mas a

permeabilidade das instituições nacionais aos dogmas e demandas religiosos enfraquece a previsão constitucional, o que se apresenta em diferentes trechos da chamada Carta Magna.

A Constituição de 1988, no art. 5º, §2º²⁴, reconhece a existência de direitos não expressos, decorrentes do regime de princípios adotado por ela. Zylbersztajn (2012) se ampara na lógica desse mandamento para compreender a formação do princípio da laicidade por meio de diversos elementos constitucionais, sendo o primeiro a própria determinação de democracia (Art. 1º)²⁵. Somam-se a ele as diretrizes de garantia de direitos fundamentais (Art. 5º), notadamente a igualdade e a liberdade — incluída a liberdade religiosa. Por fim, a laicidade brasileira é fortalecida pela determinação de separação entre Estado e Igreja. Mesmo esta, no entanto, revela contradições. É possível entender que há a permissão constitucional da cooperação entre Estado e Igreja na cláusula de exceção do dispositivo:

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.**

O exame jurídico distingue princípios de regras, segundo a definição clássica de Robert Alexy. Alexy defende que os direitos fundamentais têm caráter de princípios e, nessa condição, eventualmente colidem, demandando solução ponderada em favor de um deles. Princípios são mandamentos de otimização: podem ser concretizados em diferentes graus, a depender do caso, sempre o máximo possível. Já as regras são normas que fixam aquilo que é fática e juridicamente possível e, assim, são mandatórias. Ou seja, pelo Art. 19, em eventual subvenção ou aliança entre o Estado e organização religiosa, sem interesse público, a conduta é proibida. (Alexy, 2008)

Assim também entende Sarmiento (2007). Ao distinguir a laicidade da separação entre Estado e Igreja, ele também aponta para a diferença conceitual. "A laicidade não incide em termos absolutos, como as regras, que tendem a operar de acordo com a lógica do 'tudo ou nada'." (Sarmiento, 2007, p. 15) No Brasil, laicidade é, na visão dele, um princípio relacionado aos direitos fundamentais da liberdade religiosa e da igualdade. Já a separação entre Estado e Igreja é classificada como regra, caracterizada por meio do Art. 19.

²⁴ § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

²⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Ou seja, tanto conteúdo quanto forma dos textos legislativos podem ter um impacto significativo na laicidade de um país, seja para fortalecê-la seja para enfraquecê-la. Definida como princípio, tende a fortalecê-la, na medida em que qualquer restrição passa a exigir fundamentação, diante da exigência de efetivação do mandamento na maior medida possível. A laicidade como mandamento de otimização exige que o Estado atue positivamente para garanti-la — e inclusive possa ser cobrado judicialmente por isso. E isso favorece o amadurecimento do debate para a efetivação do princípio. (Zylbersztajn, 2012)

Entendo que, além da distinção da separação entre Estado e Igreja, a compreensão da laicidade como um princípio nos termos definidos por Robert Alexy (...) é fundamental para o fortalecimento da sua proteção jurídica, porque afasta a crença largamente difundida de que a laicidade é uma norma constitucional de eficácia plena, ou em outras palavras, de que o Estado é laico definitivamente e basta sua previsão constitucional para que seja realizado. (Zylbersztajn, 2012, p. 66)

Uma dimensão do debate que emerge, por exemplo, é sobre a legitimidade da Igreja para atuar em ações que não sejam diretamente vinculadas à liberdade religiosa. A presença da Igreja, enquanto ator social, em ambientes institucionais pode ser considerada democrática, mas o nível de abertura dada a ela pelo Estado gera consequências, e reverbera na concretização do princípio da laicidade. Na ação que equiparou as uniões estáveis homoafetivas às heteroafetivas²⁶, por exemplo, a CNBB foi *amicus curiae*. No julgamento, o advogado da entidade declarou que “a pluralidade tem limites”.

Das questões constitucionais atinentes à laicidade, o ensino religioso é uma das centrais. Ele é previsto pelo Art. 210, §1º: o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. A regulamentação é dada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que o considera parte integrante da formação básica do cidadão. Além disso, a LDB-EN prevê que cada sistema de ensino definirá o conteúdo da disciplina e forma de admissão dos professores, devendo para isso consultar as denominações religiosas²⁷.

²⁶ O STF julgou, em maio de 2011, conjuntamente a ADI 4277 e a ADPF 132, ajuizadas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Ambas as ações tinham como objetivo o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares.

²⁷ Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. §1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. §2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Também neste ponto o Acordo Brasil-Santa Sé²⁸ ganha relevo, ao tratar do tema no Art. 11, de maneira ampliada à LDB-EN. A concordata “adapta” a lei pátria ao especificar o ensino católico à previsão de ensino confessional. Questionado no Supremo, em 2017 a Corte declarou o ensino confessional nas escolas públicas constitucional²⁹.

Outros dispositivos do Acordo chamam atenção, como o que determina empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano (Art. 14), que diz sobre a relação entre patrimônio público e Igreja. Em relação às Forças Armadas há também questão controversa. Além de lei federal, a assistência religiosa nas Forças Armadas segue as determinações do Acordo entre Brasil e Sé de Roma de 1989. O texto prevê um Ordinariato Militar constituído pela Santa Sé. Esta estrutura compõe os quadros do Ministério da Defesa e é uma instituição eclesiástica da Igreja Católica dentro do corpo estatal, seguindo organização e regras do Vaticano.

O tratado foi objeto de duas ações no STF. A primeira versou exclusivamente sobre o ensino religioso. A segunda foi interposta pela Convenção de Ministros das Assembleias de Deus Unidas do Estado do Ceará (Comaduec), contrária ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica do Brasil, proveniente do Acordo. O grupo evangélico argumentava afronta ao Art. 19, I. O ministro Joaquim Barbosa arquivou a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4319 em 2010 pela falta de legitimidade da entidade para propor ação ao STF.

Há, ainda, várias discussões jurídicas que recaem sobre o debate da laicidade. Dentre elas, a presença de símbolos e referências religiosas em espaços institucionais, a invocação de deus no preâmbulo da Constituição, a fixação de feriados religiosos, a concessão de faixas de radiodifusão a grupos confessionais, o financiamento público e a concessão de patrimônio público e mesmo a concessão de passaportes diplomáticos a representantes religiosos.

Por meio desses tópicos, várias percepções podem ser esquadrihadas. Por exemplo, grupos feministas foram alguns dos que disputaram a retirada das insígnias religiosas nos

²⁸ Formalmente, “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”, no Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, que o internalizou em âmbito nacional, após aprovação pelo Congresso pelo Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009.

²⁹ Na ADI 4439, a PGR pedia a interpretação conforme a Constituição ao dispositivo da LDB (caput e §1º e 2º, do Art. 33, da Lei 9.394/1996) e ao Art. 11, §1º do Acordo Brasil-Santa Sé para assentar que o ensino religioso nas escolas públicas não poderia ser vinculado a religião específica e que fosse proibida a admissão de professores representantes das confissões religiosas. Sustentava que a disciplina deveria ser voltada para a história das várias religiões, sob uma perspectiva laica. Dentre os atores que estiveram no processo, além dos religiosos, atuaram entidades de DHs e de direitos das mulheres, como ECOS – Comunicação em Sexualidade e o Cladem.

tribunais³⁰, reforçando a importância que esses grupos dão à visibilidade da presença cristã na institucionalidade brasileira.

Em outro ponto, a falta da inscrição religiosa foi o motivo do questionamento. Ainda que se considere o preâmbulo sem relevância por não ser norma jurídica, o fato de a Constituição do Acre não incluir Deus no parágrafo inicial virou discussão no STF. Para o PSL, proponente da ação, os “cidadãos acreanos são os únicos do país privados de ficar sob a proteção de Deus”³¹. O debate pode ir além do acolhimento divino ao povo acreano. Em reflexão sobre preâmbulos constitucionais e de tratados internacionais, Bogdandy (2003) ressalta que o trecho cumpre primordialmente a função de “manifesto”, ao indicar características básicas da organização política de maneira acessível — justamente por ser curto e fluido. Eles entregam mensagens de “entrelinhas” da compreensão do poder público e da formação da identidade do país. E o da Constituição brasileira explicita a figura divina³².

O caso dos feriados pode parecer também trivial. Mas, da mesma forma, é indicativo da imbricação da relação entre Estado e religião. Para citar um exemplo, o dia de Nossa Senhora Aparecida foi promulgado feriado nacional por ocasião da visita do papa João Paulo II ao Brasil, em junho de 1980, para consagrar a Basílica de Nossa Senhora, no interior de São Paulo. A data foi fixada na Assembleia da CNBB de 1953. Chamam a atenção os termos da lei: “É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”, prevendo um dia de devoção. É uma das formas pelas quais o catolicismo é legitimado, na visão de Kramer (2001), como a fé oficial.

Há também a questão orçamentária e de destinação de recursos públicos também envolvidos. O espectro eletromagnético, por exemplo, é bem público e limitado e, por isso, há a concessão pública para uso. Na primeira década do século XXI, o número de concessões de TV ligadas a entidades religiosas saltou de 1.687 para 2.841. (Aires; Santos, 2017)

³⁰ Em uma das ações, um grupo de organizações da sociedade civil (composto pela Rede Feminista de Saúde; SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade; NUANCES – Grupo pela livre orientação sexual; Liga Brasileira de Lésbicas; Marcha Mundial de Mulheres e THEMIS – Assessoria jurídica e estudos de gênero) protocolou expediente administrativo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul pela retirada dos crucifixos e outros símbolos religiosos expostos no Poder Judiciário, fundamentando a demanda no Art. 19, I da CF.

³¹ Relator da ADI 2.076, Carlos Velloso entendeu que o preâmbulo não cria direitos e deveres e nem tem força normativa, “apenas refletindo a posição ideológica do constituinte”. O ministro Sepúlveda Pertence o acompanhou, acrescentando que a “locução não é norma jurídica, até porque não se teria a pretensão de criar obrigação para a divindade invocada”. Complementou que se trata de afirmação “jactanciosa e pretenciosa, talvez – de que a divindade estaria preocupada com a Constituição do Brasil”.

³² “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte Constituição da República.”

Reportagem da *Folha de S.Paulo*, de 15 de dezembro de 2007, noticiou que a Igreja Universal do Reino de Deus é a maior proprietária de concessões de rádio e TV no país — 23 emissoras de TV e 40 de rádio. Duas emissoras cristãs concentram mais da metade das 49 autorizações de canais de TV digital no governo Bolsonaro: a Fundação João Paulo II, com 22, e a Televisão Independente de São José do Rio Preto, com cinco³³.

No caso do financiamento público de atividades religiosas, há situações de difícil resolução, pela abertura do Art. 19. Festividades de grande porte, como do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro, ou do Círio de Nazaré, em Belém do Pará, são acompanhadas por multidões, exigindo, ao menos, apoio logístico do Estado. Em outro aspecto, a Lei nº 12.590, de 2012, alterou a Lei Rouanet, “para reconhecer a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural”.

Outro exemplo é a concessão de passaportes diplomáticos a representantes religiosos. Não se trata de patrimônio propriamente dito, mas de uso da estrutura estatal em prol de determinadas entidades confessionais³⁴. Quanto à imunidade tributária, a proteção se dirige a diferentes atividades, incluindo partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, bem como “templos de qualquer culto” (Art. 150, VI, b), prevenindo o exercício do poder econômico do Estado sobre a religião.

Cada um desses pontos revela, portanto, a entrada facilitada que as religiões cristãs, especialmente, ainda, a católica, têm no Estado brasileiro. Com o acúmulo de dispositivos legais, em diferentes âmbitos, torna-se naturalizada, e mesmo legitimada, a presença e atuação em várias instâncias e influência na manutenção ou revisão de textos normativos.

3.3. Direitos reprodutivos nas arenas internacionais

A discussão sobre normas legais e direitos também está relacionada à ressignificação da agenda de direitos humanos e da própria noção de cidadania. Desde os anos 1990, o cenário internacional sedimentou a ideia de que o aborto inseguro viola o direito à saúde das mulheres, com a incorporação do vocabulário dos direitos sexuais e reprodutivos ao sistema

³³ A Fundação João Paulo II existe desde 1982 e é responsável pelos canais da Canção Nova, com alcance em 24 estados. A Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda é a Rede Vida, fundada em 1995 e com cobertura de 90% do território nacional. Na sequência, aparecem a Fundação Sara Nossa Terra, dos bispos neopentecostais Robson e Maria Lúcia Rodovalho, e a Rádio e Televisão Rotioner Ltda, do fundador da Igreja Mundial do Poder de Deus, pastor Valdemiro Santiago, com três consignações cada.

³⁴ O assunto é disciplinado pelo Art. 6º do Decreto nº 5.978, de 2006. O §3º dispõe que “mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País”.

internacional, mais especificamente à Organização das Nações Unidas (ONU) e nos debates sobre direitos humanos.

Girard (2007) defende que a erupção dos debates sobre sexo e reprodução na ONU não deveria surpreender, afinal de contas trata-se de um dos principais ambientes internacionais para a criação de normas e discursos internacionais — "seria inevitavelmente um fórum crucial para debater a sexualidade". (Girard, 2007, p. 312)

As Nações Unidas têm sido palco de uma luta aberta sobre a sexualidade desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros tratados de direitos humanos, todos os quais tratam do papel da família, da questão do casamento e da igualdade entre os sexos. Na verdade, desde o início da década de 1990 os debates intensificaram-se. (Girard, 2007, p. 312)

Órgãos de monitoramento de tratados ou sistemas regionais de DHs condenaram, nos últimos 25 anos, a manutenção da criminalização em casos de risco à vida, à saúde da mulher, estupro, incesto e malformações fetais graves, invocando a proteção a vida, saúde, privacidade e não discriminação. (Cook, Dickens, Fathalla, 2003) A expansão do sistema internacional de direitos humanos para incluir direitos reprodutivos e sexuais reflete um processo contínuo de negociação no contexto das conferências da década de 1990, especialmente, e das reuniões de seguimento, em que feministas transnacionais, LGBTQ, ativistas em HIV/Aids e grupos de jovens esculpiram um novo terreno normativo e conceitual para os direitos humanos: os direitos do corpo e da integridade corporal. (Corrêa, 2008)

Só recentemente foi reconhecido que os Estados devem abordar a proteção e a promoção dos interesses de saúde das mulheres por meio do planejamento de gênero, para alcançar não apenas o valor abstrato da justiça, mas também para se conformarem com as obrigações internacionais juridicamente vinculativas em matéria de direitos humanos. (Cook, 1995)

Esses debates foram encorpados ao longo das conferências da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro (1992 ou Eco92), a Internacional de Direitos Humanos de Viena (1993), a Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo (CIPD, 1994) a Mundial das Mulheres de Pequim (IV CMM, 1995), e as Revisões +5 e +10 da CIPD e da CMM (1999, 2000, 2004 e 2005). O período ficou conhecido como a "era dos direitos".

Os direitos reprodutivos e sexuais emergem de reflexões a respeito de princípios elencados nos principais instrumentos de direitos humanos, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁵, de 1948, passando pelos pactos sobre direitos civis e políticos e sobre

³⁵ A DUDH e os convênios falam sobre direitos pessoais — casar e formar uma família, ser respeitado na privacidade e no lar, educar seus filhos — mas não sobre expressar ou ter segurança na sexualidade. (Corrêa, 2008)

direitos econômicos, sociais e culturais. Esses princípios consistem no direito à vida, à segurança da pessoa, à igualdade de gênero e ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental, bem como à liberdade de tortura, degradação e abuso. (Cook, 1995; Corrêa, 2008) As feministas passaram a entender que a promoção da saúde das mulheres depende da interação da maioria dos direitos humanos, senão todos: proteção do emprego e concessão de salário igual para trabalho de igual valor; educação; informação; participação política, influência ao poder democrático em instâncias legislativas.

Mas as conferências dos anos 1990 levaram esses direitos abstratos a outro nível de especificidade, galvanizado por grupos de mulheres, lésbicas e gays, e ativistas em HIV/Aids. “Essas forças criaram toda uma nova constelação de normas, estratégias e ambientes institucionais que não haviam sido implantados anteriormente no ativismo de direitos humanos – um novo discurso de direitos humanos em torno do corpo e suas necessidades de segurança, saúde e prazer” (Corrêa, 2008, p. 165)

Em texto de 1995, Rebecca Cook ressaltou: “Nas convenções internacionais e regionais de direitos humanos, a proibição comum de discriminação em razão do sexo não foi aplicada para condenar a discriminação em razão do gênero.” (Cook, 1995, p. 361) Assim, apesar de entenderem que os direitos humanos abarcavam os direitos das mulheres, na forma geral eles não eram suficientes.

Em 1979, a ONU adotou a CEDAW³⁶, e as ratificações fizeram com que ela entrasse em vigor com uma rapidez incomum. A ideia de que os direitos humanos internacionais deveriam se aplicar a questões de sexualidade e reprodução, então, tomou forma em organizações feministas tanto no Norte quanto no Sul global no início da década de 1980. Os grupos identificaram a coerção nos programas de planejamento familiar e o aborto inseguro como preocupações urgentes naquele período.

Na Reunião Internacional de Mulheres e Saúde de 1984, em Amsterdã, ativistas do Norte e do Sul concordaram com a necessidade inadiável de as mulheres de todo o mundo reivindicarem o controle sobre as próprias vidas reprodutivas e direitos reprodutivos. No início da década de 1990, formou-se uma aliança ativa de defensores da saúde das mulheres sobre essas questões. (Girard, 2007)

³⁶ A convenção é constituída por um preâmbulo e 30 artigos, 16 dos quais contemplam exigências para que os Estados garantam o respeito aos direitos da mulher — mas existem exceções de aplicabilidade. Três vezes ao ano, o comitê da Cedaw, constituído de 23 peritos, se reúne em Genebra ou Nova York para avaliar os relatórios nacionais dos 186 países que ratificaram a convenção da ONU.

O ciclo de conferências da ONU que começou com a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cúpula da Terra) de 1992, no Rio de Janeiro, criou uma oportunidade de levar adiante as preocupações com a sexualidade.

Inicialmente chocados com a linguagem de controle populacional que ameaçava sair do Rio, os ativistas da saúde das mulheres e os grupos feministas organizaram-se para garantir que o acordo final fizesse referência ao “acesso aos cuidados de saúde reprodutiva” e às aspirações das mulheres em termos de tamanho da família “de acordo com as suas necessidades” liberdade, dignidade e valores pessoais”. (Girard, 2007, p. 320)

O primeiro princípio ético do documento produzido no Rio de Janeiro era de que "as mulheres devem ser sujeitos, e não objeto, de qualquer política para o desenvolvimento, especialmente políticas populacionais". Isso envolvia também assentos em instâncias decisórias e recursos financeiros. (Corrêa, 2018)

Os documentos do Programa de Ação da Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos em 1993 e a Declaração da Assembleia Geral sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher do mesmo ano expressam o consenso dos governos do mundo de que "a violência baseada no gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual" constituem violações dos direitos humanos. Eles também lançaram as bases para a jurisprudência dos tribunais internacionais sobre a antiga Iugoslávia, em Haia, e sobre Ruanda, em Arusha, na Tanzânia, e para o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Com a liderança da Women's Caucus for Gender Justice, essas instituições codificaram o estupro, o tráfico e a escravidão sexual, a gravidez forçada e a esterilização em situações de conflito armado como crimes de guerra, crimes contra a humanidade e, em determinadas circunstâncias, genocídio; dessa forma, transformaram o direito penal internacional e as leis da guerra. As disposições "anti-violência", portanto, abriram a porta para uma linguagem mais afirmativa sobre os direitos sexuais nos documentos subsequentes à conferência do Cairo. (Corrêa, 2008, p. 169)

Girard (2007) atribui a entrada do debate sexual e os esforços para codificar esses direitos dentro da ONU, portanto, aos movimentos feministas transnacionais. Desde as décadas de 1970 e 1980, feministas do Norte e do Sul, em organizações nacionais, regionais e transnacionais, vinham desenvolvendo um conjunto de ideias e práticas políticas relacionadas à liberdade sexual, à segurança e à integridade corporal de mulheres e meninas. Ela aponta, no entanto, que essa construção era ainda implicitamente heteronormativa.

Na *Women's Declaration on Population Policies*, de maio de 1993, houve uma discussão aprofundada sobre reprodução e, no ano seguinte, na preparação para a Conferência

do Cairo, ficou sedimentada a condição dos direitos das mulheres como direitos humanos, em conjunto com a concepção da autonomia. Para o encontro de 1994, as defensoras da saúde das mulheres do Sul e do Norte do mundo, que tinham elaborado estratégias em conjunto durante mais de dois anos, estavam determinadas a obter o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos e da saúde sexual e reprodutiva.

Naquele momento, alguns grupos de saúde da mulher já haviam feito reflexões conceituais importantes sobre a necessidade de lidar com questões de sexualidade no contexto do planejamento familiar, levando em conta também as violações dos programas populacionais neomalthusianos sobre a integridade sexual e corporal das mulheres. Ativistas e acadêmicas também analisaram e aplicaram a linguagem pré-existente dos direitos humanos à reprodução e à saúde, mapeando o que o direito à integridade corporal implicaria em termos de "condições favoráveis" e por que os direitos humanos deveriam ser aplicados a toda a gama de questões de sexualidade e reprodução. (Girard, 2007)

Petchesky apontou a ação fundamental das feministas do Sul no movimento para garantir as conexões entre "integridade corporal e direitos individuais do corpo e da pessoa" e "direitos sociais". Quando a Conferência do Cairo se deu, "uma estrutura que vinculava firmemente as questões de saúde reprodutiva e sexual aos direitos humanos e às políticas macroeconômicas havia surgido claramente, e as mulheres do Sul eram uma presença líder e majoritária". (Petchesky, 2003, p. 4-5)

A identificação da saúde reprodutiva e sexual como um tópico que merecesse atenção e ser tornada uma meta tem origem recente. A primeira definição internacional data de 1994, elaborada durante a CIPD, no Cairo. O conceito de saúde reprodutiva foi amplamente discutido durante o encontro, e foi visto como um meio de ampliar as visões limitadas dos programas de planejamento familiar. (Cook, Dickens, Fathalla, 2004; Corrêa, 2008)

Desde as primeiras etapas para o Cairo, Estados latino-americanos de longa tradição e influência católica, como Brasil e México, se mostraram mais independentes, e em questões viscerais ao Vaticano, como família, reprodução, gênero e sexualidade. Foi justamente esse deslocamento que facilitou os consensos Norte-Sul em torno desses temas, sobretudo nos processos de Revisão +5 em 1999 e 2000, quando a América Latina liderou o embate posto no G77 contra a regra da votação em bloco em todos os temas, criando o novo grupo negocial *Some Latin American, African and Caribbean Countries* (SLAACC). (Corrêa, 2018)

A então consultora especial sobre Questões de Gênero da Secretaria Geral das ONU e ex-diretora-executiva do Fundo das Nações Unidas para a População, Nafis Sadik afirmou, em um prefácio de uma obra sobre o tema, que o conceito de saúde reprodutiva é um dos

marcos da história social do século XX. "Desenvolvido como resultado da experiência das décadas de 1970 e 1980, o consenso alcançado, em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento concedeu-lhe validade universal. (Sadik, 2002)

O Programa de Ação do Cairo abriu caminho ao parágrafo 96 da Plataforma de Ação de Pequim, considerado por muitos como um grande avanço na luta pelo reconhecimento dos direitos sexuais como direitos humanos: Os direitos humanos das mulheres incluem o seu direito de controlar e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas com a sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coerção, discriminação e violência. (Correa, 2008)

Segundo Bakhru (2019), justiça reprodutiva passou a ser compreendida como uma estrutura interseccional baseada nos direitos humanos e que estabelece a ligação entre o indivíduo e a comunidade, aborda a responsabilidade governamental e corporativa, combate todas as formas de controle populacional (eugenia), compromete-se com o desenvolvimento de liderança individual/comunitária que resulta em mudanças de poder, e coloca as comunidades marginalizadas no centro da análise.

As conferências da ONU, especialmente as do Cairo e de Beijing, juntamente com as organizações não governamentais associadas a elas, reconheceram saúde sexual e reprodutiva como conceitos cruciais e complexos, incluindo o controle e a tomada de decisões sobre o próprio corpo e a plena realização da igualdade de gênero. Assim, fortaleceram as conexões entre igualdade de gênero, justiça, educação para mulheres, empoderamento de meninas e saúde reprodutiva. A CIPD, em particular, "ênfaticamente enfatizou a relação inelutável entre a pobreza, o subdesenvolvimento e a reprodução das mulheres". (Saroj, 2019, p. 8)

Uma objeção frequentemente dirigida a esses princípios de direitos humanos tem a ver com a ausência de instrumentos e mecanismos confiáveis de aplicação, especialmente em nível internacional. Essa falta enfraqueceria a legitimidade das demandas e contribuiria para um status de imperativos morais, em vez de regras juridicamente vinculantes.

Mas, na visão de Corrêa (2008), muitos princípios de DHs constituem normas obrigatórias de direito internacional que as autoridades e os tribunais nacionais são obrigados a aplicar, mesmo que o façam apenas em raras ocasiões. Em segundo lugar, a ausência de poderes efetivos por parte das agências internacionais relevantes é questão política relacionada à transformação e democratização da governança global, e não reflexo da coerência e da legitimidade das normas em si, nem nega o processo politicamente vital e potencialmente democratizante de criação, contestação e debate de normas.

Hoje, os países se comprometem a respeitar e a oferecer padrões de conduta governamental expressos nessas convenções³⁷. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres estabeleceu o Convenção sobre a Eliminação de Discriminação Contra as Mulheres (Cedaw) para monitorar e controlar se os Estados construíram leis, políticas e práticas em concordância com a Convenção das Mulheres³⁸. Os países agora podem ser responsabilizados internacionalmente por políticas internas, práticas e falhas de intervenção pública, pelas quais a dignidade humana de um indivíduo é violada.

Corrêa reflete que os direitos de gênero e orientação sexual tornaram-se incontornáveis. A mobilização da sociedade civil transnacional reuniu grupos feministas, de saúde sexual e reprodutiva, lésbicas e gays, transgêneros, intersexuais e de DHs, da América Latina e do Caribe, do Oriente Médio, da África, da Ásia e do Pacífico, da Europa e da América do Norte. Esses grupos trabalharam em estreita colaboração e elaboraram estratégias que superaram muitas diferenças e, em meio a conflitos consideráveis, construíram gradualmente unidade e confiança para se engajarem em lutas futuras e mais inclusivas. "Sem diminuir a importância histórica desses documentos — como os da década de 1990 que os precederam — queremos enfatizar mais uma vez que a jornada política para criá-los e implantá-los é o que conta no longo prazo." (Corrêa, 2008, p. 173)

Bakhru (2019), pondera, no entanto, que as implantações dos DHs não manifestam uma mudança radical automática. Pelo contrário, o recurso aos direitos pode desafiar e perturbar a ordem posta, mas também pode reforçar as formações ideológicas, políticas e econômicas dominantes. Essa visão enfatiza a natureza contextual dos DHs. "As perspectivas feministas transnacionais revelam que os direitos humanos não são exteriores ao poder, mas são um dos mecanismos pelos quais o poder – nas suas inúmeras formas – habilita e restringe diferentes sujeitos de maneiras diferentes." (Bakhru, 2019, p. 236)

Neste mesmo olhar contextual e relacional, é possível observar que, quase concomitantemente ao avanço da discussão na esfera internacional, deu-se a construção paulatina de uma política antigênero, com organizações dos Estados Unidos, da América Latina e a Santa Sé, e mesmo uma inesperada e inédita articulação entre o Vaticano e Estados

³⁷ Os Estados se comprometem a implementar tratados de DHs por meio de um processo de assinatura, geralmente seguido de ratificação, ou, como alternativa, por adesão direta. Os que assinam e ratificam ou aderem diretamente a um tratado são chamados de Estados-partes daquele tratado. Os países signatários de um tratado que ainda não o ratificaram se comprometem, todavia, a não agir de forma incoerente com relação ao mesmo. Normalmente, o Estado que quer readquirir a opção de agir de forma incoerente com relação a um tratado retira a assinatura. Os Estados se comprometem a implementar um tratado assim que se tornam Estados-partes.

³⁸ UN, Department of Public Information, *Platform for Action UN and Beijing Declaration. Fourth World Conference on Women, Beijing, China, 4–15 September 1995* (New York: UN, 1995).

islâmicos, como o Sudão — chamada pelas feministas de *unholy alliance*. Além das novas articulações, houve também um investimento teológico contra o gênero, e uma atenção especial aos avanços na América Latina. (Corrêa, 2018)

Tanto em Viena quanto no Cairo, as conquistas no sentido da inclusão, nos textos finais, dos direitos das mulheres como direitos humanos, assim como definições sobre saúde e direitos reprodutivos, respectivamente, se deram mesmo sob ataques da Santa Sé e aliados no processo negocial. Além disso, há muitas referências a gênero, em especial sobre a divisão sexual do trabalho e no âmbito da reprodução social. Mas, naquele momento, a terminologia não foi objeto de maior controvérsia.

Uma batalha intimamente relacionada centrava-se nas definições restritivas da família propostas pela Santa Sé e aliados católicos conservadores, que procuravam reforçar ou restabelecer a dependência das mulheres em relação ao "chefe de família" e negar a variedade de formas familiares. Grupos de mulheres denunciaram a "guerra fundamentalista contra as mulheres... sobre o significado de "famílias" e sublinharam a necessidade de reconhecer "os padrões em mudança das relações sexuais e familiares". (Girard, 2007, p. 325)

Corrêa (2018) realça que há discordâncias a respeito do marco inicial e da cronologia dos ataques ao gênero. Há quem defenda que o início tenha sido no Cairo e quem aposte em Pequim, ou mesmo antes, no Rio — na cidade, no entanto, os debates oficiais não incluíram gênero, sexualidade ou aborto, mas o direito ao planejamento familiar.

Isso decorre de que essas conferências se deram numa sequência intensa, na qual as definições sobre reprodução, gênero e sexualidade foram condensadas de maneira cumulativa, suscitando a cada etapa novos movimentos reativos e não é fácil rastrear esses meandros sem ter estado neles. (Corrêa, 2018, p. 3)

No processo da CIPD, Santa Sé e aliados foram tomados pela tarefa dupla de conter o reconhecimento do aborto como problema de saúde e das múltiplas formas de família. Um esforço que não surtiu os resultados esperados: as definições ficaram gravadas no documento final. Segundo Corrêa (2018), não houve maior polêmica em torno do conceito de gênero porque a terminologia então legitimada denotava, fundamentalmente, a desigualdade entre homens e mulheres, e não implicava muitas "confusões da sexualidade".

Mas no primeiro Comitê Preparatório, em abril de 1993, ativistas lésbicas incluíram nas demandas para a Conferência a não discriminação por orientação sexual, conseguindo apoio de alguns países. Discutiu-se ainda a sexualidade adolescente e, sobretudo, os direitos sexuais. "Embora essa definição não tenha sido incluída no texto final, a CIPD deixaria no seu rastro o sentimento de que havia sexo demais no documento final." (Corrêa, 2018, p. 8-9)

No período que antecedeu a etapa final do Comitê Preparatório para Pequim, em março de 1995, em Nova Iorque, os principais defensores da saúde das mulheres pressionaram pela separação entre direitos sexuais e direitos reprodutivos. As reações conservadoras no Cairo aos "direitos sexuais" e às "famílias" levou as feministas a novas direções. "Pequim foi o pivô, o momento em que o nosso entendimento sobre a sexualidade mudou. As reações do Vaticano e os ataques antecipados nos fizeram pensar. Foi um processo dialético, e nesse processo foram desenvolvidos conceitos". (Petchesky em entrevista a Girard, 2007, p. 331-332)

O cenário da reação também mudou em Nova Iorque. Previsivelmente, a Santa Sé e alguns aliados conservadores (notadamente Honduras, Sudão e Malta) repetiram as objeções à linguagem sobre saúde sexual e reprodutiva e direitos reprodutivos, e se opuseram aos direitos sexuais e à orientação sexual. A surpresa, para ativistas e governos, veio quando a aliança contestou o uso do termo "gênero" em todo o documento. A palavra havia sido acordada pelos governos muitas vezes antes (no Cairo e em Copenhague) e aparecia em dezenas de parágrafos na versão preliminar da Plataforma. (Girard, 2007) Agora, gênero fora grafado entre colchetes, apontando a uma contraofensiva e ao início das cobranças por uma definição precisa sobre o conceito. Ao mesmo tempo, uma organização da direita católica norte-americana distribuiu um panfleto com informações distorcidas sobre o termo³⁹ — daí a ideia de que as feministas foram pressionadas, pela primeira vez, a compreender e explicar gênero. (Girard, 2007; Corrêa, 2018)

No processo negocial, Vaticano e aliados trabalharam em várias frentes. A definição de Viena de que os direitos das mulheres são direitos humanos foi sistematicamente contestada em nome das teses de João Paulo II sobre o gênio feminino e a dignidade das mulheres. A Santa Sé também fez o possível para impedir a aprovação dos parágrafo sobre revisão de leis punitivas do aborto, educação sexual das meninas, direitos sexuais das mulheres e, sobretudo, linguagem sobre orientação sexual do capítulo sobre direitos humanos. Porém, a Santa Sé perdeu quase todas as batalhas, exceto na inclusão do termo orientação sexual, por uma pequena margem de votos na última plenária da Conferência.

A cruzada contra o gênero tem sido, assim, transacional e salientada na América Latina. A região viveu, no fim do século XX, mudanças políticas, culturais e intelectuais do gênero e da sexualidade nítidas. "Adicionalmente, entre as feministas do Sul global que

³⁹ A peça mudava um texto clássico de Anna Fausto Sterling sobre intersexualidade ao dizer que, com o termo gênero, as feministas, "em geral homossexuais", defendiam a existência de cinco gêneros. (Corrêa, 2018)

participaram das conferências dos anos 1990, as latinas eram, de fato, as que estavam mais familiarizadas com as teorias críticas de gênero e sexualidade." (Corrêa, 2018, p. 13-14)

Na Europa Ocidental, pela tradição secular e de democracia de gênero mais longa, o surgimento dessa cruzada chegou a causar perplexidade. Já na América Latina, conforme avaliação da autora, há um processo de assimilação dos fenômenos recentes como "mais do mesmo". Para ela, no entanto, um novo modelo foi consolidado a partir do início da década de 2010. "Penso que é urgente investigar e compreender melhor o que há de novo nessas escaramuças, mesmo quando elas proliferam em camadas culturais, políticas e religiosas muito antigas e sedimentadas." (Corrêa, 2018, p. 13)

Portanto, as construções e disputas que tomaram lugar em instâncias internacionais mostram tanto uma articulação feminista transnacional, com peso para as latinas, quanto a reação que tomou forma por parte dos atores conservadores. Estratégias e organizações de um campo influenciaram o outro. De um lado como de outro, atores e movimentos essa dinâmica apareceu também em escala regional e nacional. Essas disputas por direitos e construção de linguagem de direitos tomaram forma nos contextos locais.

3.4. O crescimento do Poder Judiciário na cena política

O Poder Judiciário caracteriza-se por ser uma esfera eminentemente reativa. Com atuação apenas quando acionado, se diferencia dos outros poderes por, no Brasil, não ter integrantes eleitos, mas nomeados por concurso público ou indicação política, no caso dos tribunais, e pela atividade dependente da provocação de outros atores. Historicamente, foi formado e lido como um campo impenetrável a demandas populares, elitizado. Mudanças tanto internas quanto externas, no entanto, abriram janelas a movimentos sociais e às reivindicações de grupos politicamente minoritários.

Por outro lado, esses mesmos grupos, sobretudo os de defesa de direitos sexuais e reprodutivos, passaram a construir uma linguagem de direitos em instâncias internacionais, conforme abordado anteriormente, e a levar essa produção aos respectivos países e, em alguns casos, acionar as cortes constitucionais. As estratégias surtiram efeito e avanços foram logrados na pauta do aborto em diferentes países.

No campo do direito, surgiu uma literatura focada na compreensão do crescimento do Poder Judiciário na cena política. Há preocupação no sentido de entender se este Poder está se sobrepondo às outras esferas, se faz avanços indevidos, se é um movimento próprio ou alimentado externamente, se é natural em um sistema democrático saudável. Parte considerável dessa discussão é formada, empiricamente, por temas tidos por morais e não

raro o aborto é citado como uma controvérsia relevante para essas reflexões — seria o Judiciário legítimo para o debate ou este deveria ser feito no Legislativo?

Hirschl (2009) frisa que a dependência de tribunais para lidar com alguns dilemas primordiais é identificada em mais de 100 países, as supremacias constitucionais. Mas, no geral, há uma confusão em torno do que se convencionou chamar de judicialização da política. E, o autor salienta, o discurso acadêmico sobre a matéria, superficial. A literatura se baseia notadamente no modelo norte-americano, onde o fenômeno é identificado há mais tempo e há mais pesquisadores sobre o tema.

Mas a dimensão crescente das cortes na vida política é fato diverso e multifacetado. Ele caminha junto da expansão do raio de competências dessas instituições. Hirschl (2009) distingue três categorias abrangentes. A primeira é a disseminação de discursos, jargões, regras e procedimentos jurídicos na esfera política e fóruns de elaboração de políticas públicas. A segunda é a judicialização da elaboração de políticas públicas pelas formas consideradas comuns — e desejáveis, segundo ele — de controle judicial de constitucionalidade de leis e atos da administração pública, especialmente por meio de decisões envolvendo direitos constitucionais, limites e separação entre órgãos e poderes. Por fim, a judicialização da política pura. Esta seria a transferência, para os tribunais, de assuntos cuja natureza é claramente política, incluindo importantes debates sobre a legitimidade de regimes e identidades coletivas, controvérsias políticas, dilemas morais — como o aborto.

Há, segundo ele, um apoio da esfera política ao movimento. As instâncias políticas tradicionais transferem responsabilidade por conveniência ou para se verem livres dos riscos associados. Mas dilemas primordialmente morais e políticos, não jurídicos, para Hirschl, deveriam ser contemplados e decididos por representantes eleitos e politicamente responsabilizáveis. Ou seja, a diferença seria qualitativa, ainda que "intuitiva". A distinção entre o segundo e o terceiro nível de judicialização dependeria, portanto, do que se entende por político. Ele mesmo ressalta como esta é uma discussão ampla, difícil e que pode tomar vários caminhos, a depender também das singularidades locais.

As tentativas de compreender o tamanho das cortes dentro de uma democracia vão bem além de um aparente caminho inescapável das democracias constitucionais à juristocracia de Hirschl. Há, segundo Louzada (2020), propostas de contenção, como o minimalismo judicial ou teorias que partem da avaliação sobre a dificuldade contramajoritária da revisão judicial e a tese de que as cortes são instituições desviantes da democracia para argumentar que o debate constitucional seria melhor feito fora delas, e a aposta na supremacia parlamentar.

A ideia defendida por ela é que não há democracia sem constitucionalismo, ainda que essa concepção reconheça paradoxos e limites. Grupos politicamente minoritários conseguem resistir à hegemonia porque podem levantar contestações por um mecanismo que não depende de representação majoritária. "Se todas as instâncias políticas fossem governadas pela lógica majoritária, as minorias estariam impedidas de fazer as suas propostas particulares de reinterpretação com chance real de consideração." (Louzada, 2020, p. 42)

Por outro lado, a linguagem de direitos a ser manejada pelas e nas cortes favorece que um tema possa ser enquadrado em termos de justiça, de proteção de direitos, ainda que seja impopular, e seja retirado do campo das preferências políticas. Isso não significa que o tema seja despolitizado ao ser apresentado ao Judiciário, mas que poderia ultrapassar um mecanismo de bloqueio derivado do funcionamento de instâncias representativas dependentes de processos eleitorais. Além disso, ainda que cortes deem uma resposta final ao tema apresentado, a reinserção dele no debate político tradicional segue possível, em protestos populares, nova iniciativa legislativa ou reestruturação de política pública.

Se esse é um parâmetro de avaliação da possibilidade de manutenção da vitalidade democrática, importa menos perguntar se os processos decisórios são tomados pelo executivo, legislativo ou judiciário, do que perguntar de que forma as demandas são construídas, quais grupos sociais podem provocar os diferentes braços do poder e quais razões de decidir são finalmente determinantes, o que também tem relação com quem pode ocupar de fato os locais de decisão. (Louzada, 2020, p. 37)

Ainda que crescente, o Judiciário não é isolado e não existe fora do campo político. De acordo com Siegel (2006), na medida em que possa ser uma instância de contestação à política majoritária, será também instável: novas compreensões constitucionais muitas vezes são possíveis por meio do conflito de enquadramentos que os tornem eventualmente compreensíveis para a cultura constitucional. Além disso, litígios que provoquem os tribunais a analisarem determinadas matérias podem já estar postos por outras condições do debate político anterior à atuação do Judiciário e da inauguração dele em formato constitucional.

Linda Greenhouse e Reva Siegel (2011, 2012), por exemplo, observaram marcos temporais no debate do aborto não coincidentes com a decisão de *Roe vs. Wade*, em 1973. O tema foi eleito como central à estratégia de conquista de eleitores católicos conservadores pelos republicanos nos anos 1960, mais de uma década antes de os casos de aborto chegarem à Suprema Corte. E a intensificação do debate político sobre aborto nos Estados Unidos, em uma guinada conservadora, seria verificada uma década depois da decisão.

Colocando os olhos sobre o cenário brasileiro, Vieira (2008) localiza o STF no centro do sistema político, o que seria, para ele, uma fragilidade do sistema. Isso porque a cúpula do

Judiciário nacional acumularia a autoridade de intérprete da Constituição com o exercício legislativo. Ainda que o movimento seja global, no Brasil houve, na visão dele, de forma singular, um desequilíbrio na separação de poderes. Por isso, ele denominou "supremocracia" o arranjo institucional brasileiro. "A equação é simples: se tudo é matéria constitucional, o campo de liberdade dado ao corpo político é muito pequeno." (Vieira, 2008, p. 447)

E, para ele, há uma desatenção da ciência política ao tema. A proeminência da Corte, no entanto, é recente. O acúmulo de funções se deu a partir da Constituição de 1988, e foi reforçado por emendas constitucionais, EC 3/1993 e EC 45/2005, bem como pelas Leis 9.868 e 9.882, de 1999. Esses dois últimos textos foram, inclusive, os responsáveis pela inserção das audiências públicas dentre as possibilidades abertas ao STF. Tanto esta ferramenta quanto a criação da figura do *amicus curiae* são considerados pelo autor como de extrema importância para a valorização da Corte enquanto arena de debate político. Em outra linha, ele reputa a ampliação "como uma decorrência da retração do sistema representativo e de sua incapacidade de cumprir promessas de justiça e igualdade, inerentes ao ideal democrático e incorporados nas constituições contemporâneas" (Vieira, 2008, p. 443).

Com isso, diferentes grupos de interesse passaram a poder incidir sobre a Corte e a tramitação de processos. Aumentou-se, também, a voltagem política dos julgamentos. Vieira cita expressamente dois julgamentos, de pauta de natureza político-moral, como exemplos do potencial politizador do mecanismo: o das células-tronco e o dos fetos anencefálicos. A ADPF 442 não havia ainda sido apresentada à Corte.

São quatro fatos destacados como indicativos de que o STF passou a se posicionar em outro patamar no sistema político brasileiro, a partir do caso da Lei de Biossegurança. O primeiro seria a "naturalidade" com que aceitou a missão de apreciar ação que se opunha a legislação discutida e aprovada pelo Congresso. Na visão de Vieira, o STF deixou claro, ao não ter sequer aventado a deferência ao Legislativo, que se vê com a competência de não apenas vetar decisões parlamentares, mas substituí-las. O segundo ponto seria a relevância dada aos *amici curiae* no processo: "O Supremo está voluntariamente se democratizando e conseqüentemente abrindo-se de forma mais clara para a política." (Vieira, 2008, p. 453) Além disso, a primeira audiência pública da história da Corte foi feita no âmbito da ADI 3.510. Por fim, o fato de que a corrente minoritária tentou incluir, em julgamento, medidas de caráter legislativo restritivas à eficácia da lei também aponta ao reposicionamento do STF.

Outros autores, por outro lado, enxergam o Supremo como um ator autocontido. Ao direcionar a análise para o total de decisões da Corte, seria possível observar uma postura mais cautelosa do que indicariam os casos midiáticos. Ou mesmo que as próprias expressões

“ativismo judicial” e “judicialização da política” não funcionam como conceitos capazes de agregar o conjunto da produção científica sobre comportamento e instituições judiciais no Brasil. Neste momento, elas apontam para novas agendas de pesquisa. (Ribeiro e Arguelhes, 2019) Isso não significa que, em outros trabalhos, não atestem a expansão da presença política do STF, "da marginalidade para a centralidade". (Arguelhes; Ribeiro, 2016, p. 408)

Nos primeiros anos após a promulgação da Constituição, aliás, falar em “Supremocracia” provavelmente teria gerado perplexidade. De um lado, cientistas políticos em larga medida se sentiam confiantes para explicar o sistema político do país praticamente sem qualquer referência à atuação desse ilustre desconhecido, o Supremo. De outro lado, juristas que defendiam modelos mais agressivos de atuação judicial se viam frustrados pela reticência dos ministros em utilizar poderes que a Constituição tinha expressamente colocado à sua disposição. (Arguelhes, Ribeiro, 2016, p. 406)

Pesquisas demonstram que há um acionamento corporativo do tribunal por elites institucionais ou profissionais que manejam a linguagem do jogo jurídico ao mesmo tempo em que são ocasionais as ações sensíveis a direitos fundamentais, que seriam um indicador importante do cumprimento da função de proteção contramajoritária do tribunal. O estudo de Costa e Benvindo (2014) sobre as ações de controle concentrado de constitucionalidade propostas ao STF, os petiçãoários, os tipos de demanda e se são ou não deferidas, confirma que o Judiciário, em regra, está alinhado às elites políticas nas democracias liberais. Ao mesmo tempo, há o reconhecimento da singularidade dos casos que provocam o debate político para a disputa de hegemonia. Ainda que esporádicos, eles representam novas formas de mobilização da sociedade civil, com apropriação da linguagem constitucional por diferentes grupos sociais.

Por muitos anos, o STF não foi um ator significativo no campo da busca por direitos e foi visto mais como uma instância recursal do que como um tribunal constitucional. Mas, recentemente, alcançou proeminência na cena política. É, inclusive, comum, como citado, que casos referentes a direitos sexuais e reprodutivos sejam mencionados na literatura sobre o constitucionalismo brasileiro e o aumento da presença do STF no processo político nacional, exemplificando as "diversas controvérsias políticas importantes" assumidas e decididas (Vieira, 2008; Arguelhes; Ribeiro, 2016) e demonstrando o papel central desse debate também para a construção do novo perfil da Corte.

Esse processo de contestação constitucional tem na Constituição de 1988 um marco importante, com as mudanças no mecanismo de controle concentrado de constitucionalidade, a ampliação do rol de legitimados a apresentação de demandas, incluindo partidos políticos

com representação no Congresso Nacional, confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional — a ADPF 442 foi apresentada por um partido, o PSOL, e a ADPF 54 por uma confederação sindical, a CNTS, o que não seria possível antes de 1988.

O processo de transição democrática e reforma constitucional, com semelhanças em outros países da América Latina desde os anos 1980 e provocou uma mudança de compreensão sobre o papel das cortes na região, permitiu o aprofundamento do campo do litígio estratégico e litígio de interesse público (Couso, 2006) abrindo os caminhos, de certa forma, para que grupos sub-representados na política provocassem debates constitucionais para temas específicos, em uma dinâmica de contestação contramajoritária.

3.5. Reações dos grupos conservadores

Se hoje boa parte do mundo ocidental vive em democracias constitucionais e o direito alcançou um lugar privilegiado na conformação das dinâmicas de formação e manutenção das normas sociais, é esperado que as disputas entre grupos considerem esse campo de forma privilegiada e ampla. É nesse contexto que Vaggione (2020) opta pelo conceito de **juridificação reativa** em referência ao uso do direito por atores religiosos e seculares unidos em defesa de princípios morais considerados por eles como violados pelas demandas dos movimentos feministas e LGBTQIA+, empregando diferentes argumentos e estratégias.

No caso da Igreja Católica, por exemplo, na emergência dos debates sobre cidadania sexual, discute-se também o poder da Igreja sobre a lei e a cultura, bem como sobre as próprias fronteiras entre o religioso e o secular. E a Igreja é uma instituição que não procura apenas evangelizar e socializar um conjunto de dogmas, mas é também “uma máquina de subjetivação que envolve a defesa de um projeto cultural e de uma identidade política”. (Vaggione, 2017, p. 12) Diante dos avanços das discussões feministas, os grupos conservadores se reorganizaram.

Esta virada conservadora não se manifesta no conteúdo moral daquilo que é defendido (a moralidade sexual da Igreja tem sido mantida durante séculos), mas nas estratégias renovadas com que este conteúdo é defendido. Para além das suas (não poucas) diferenças, os últimos três Papas têm em comum a defesa inegociável do direito natural como base das ordens jurídicas nacionais e internacionais em questões relacionadas com a sexualidade. (Vaggione, 2017, p. 3-4)

A reação neoconservadora tem características, como aprofundado no capítulo anterior, distintas da atuação conservadora tradicional. Os atores que se opõem ao direito ao aborto hoje tanto agem e se articulam de formas renovadas quanto são, em si, diferentes do que eram

antes dos ganhos feministas em matéria de direitos reprodutivos internacionalmente e de mudanças no estado de coisas sobre a criminalização do aborto especialmente nos países latinos. Olhar para esse fenômeno, neste trabalho, possibilita identificar, concretamente, no mapeamento proposto, quais atores estão empenhados, atualmente, na disputa em torno do aborto e que alterações são identificáveis em relação ao conjunto de opositores ao direito tradicional. Essas mudanças significam uma reinvenção dos contramovimentos ao aborto e, portanto, coloca a disputa, em si, em novos termos.

Esse processo, que tem lugar na interface entre direito e religião, abarca não somente a mobilização por direitos religiosos, mas também o uso do direito como instrumento para a defesa de princípios morais. A juridificação reativa abarca o direito de uma perspectiva dupla: como arena e como estratégia. A primeira remete ao fato de que as principais batalhas da política sexual e de gênero têm lugar no e pelo direito. "O que está em disputa é a função simbólica do direito, sua eficácia na ordenação e na hierarquização de práticas e identidades." (Vaggione, 2020, p. 42) As correntes pelas quais a Igreja Católica faz essa defesa são a da "cultura da morte" e a "ideologia de gênero". Com isso, na visão dele, compreende-se a centralidade que o direito tem para o neoconservadorismo. Mais do que pela eficácia das leis no controle de práticas, mas pela função na hierarquização da ordem sexual.

A segunda perspectiva é a do direito como estratégia. Neste ponto, trata-se de fazer uso da narrativa legal, encadear argumentos que façam sentido e possam ser enquadrados neste domínio e articular atores ligados ao campo. É o que Vaggione (2020) denomina maquinaria legal conservadora, composta por hierarquias católicas e evangélicas, advogados confessionais e políticos cristãos. Diante dessas duas óticas do neoconservadorismo sobre o direito é possível interpretar que as tradições religiosas seguem sendo centrais, mas ampliadas a outro campo. A discussão transcende o binômio religioso e secular.

Diante de algumas conquistas dos movimentos feministas e LGBTQIA+, ainda que não plenas, mas já relevantes, grupos opositores a eles se uniram e repensaram estratégias de atuação, especialmente após as Conferências na ONU da década de 1990 em instância internacional e da virada do século na América Latina. A Igreja Católica teve acesso privilegiado aos governos centrais ao longo da história. O campo evangélico colocou energia no Legislativo como forma de contrapor o poderio católico e ganhar espaço. Os grupos de luta contra desigualdades e opressões teceram um caminho pelo Judiciário para pleitear direitos. Nenhuma dessas opções foi exclusiva, mas, na nova configuração do conservadorismo, as forças religiosas passaram a olhar também ao Judiciário e, além, à gramática dos direitos. Este se tornou um campo primordial de disputas.

Legislações foram revistas em tribunais e novas jurisprudências abriram espaço para mais disputas em torno de interrupção voluntária da gestação, diversidade sexual, técnicas reprodutivas, identidade de gênero, entre outras. Em um período relativamente curto, a homossexualidade, a transexualidade e o aborto deixaram de ser condutas criminalizadas e/ou medicalizáveis, passando a ser amparadas pelo e a partir do direito. Mudanças resultantes de décadas de ativismo por parte de movimentos feministas e LGBTQIA+. A reação foi rápida e renovada. Ela se apresentou como um movimento de restauração moral por meio do direito, ou seja, de defesa de uma concepção do legal atada a uma moral universal, religiosa.

A sofisticação e a expansão do neoconservadorismo abrem ângulos diferentes para as análises. Essas reações, que em princípio podiam ser vistas como destinadas a desaparecer, mostraram, ao contrário, uma capacidade crescente de se proliferar, que coloca em dúvida não apenas a estabilidade das transformações geradas, mas também a qualidade mesma das democracias. (Vaggione, 2020, p. 41-42)

Há uma apropriação dos direitos humanos para enquadrar posições morais em termos de direito. Além disso, há a reivindicação de direitos como liberdade de crença e de expressão para a inserção dos princípios cristãos nos quadros constitucionais e para a manutenção de discursos violentos contra movimentos e grupos opositores. Assim, narrativas de opressão são defendidas e codificadas como liberdade de manifestação e exercício de crença religiosa, e o avanço de movimentos feministas e LGBTQIA+ seriam ameaças a esses direitos, numa franca disputa em torno dos sentidos e limites dos direitos humanos.

Hoje, às antigas práticas clientelistas e aos padrões já conhecidos de definição da laicidade, somam-se ataques frontais ao pluralismo político. Esses ataques também se opõem a concepções igualitárias de justiça, fundadas em diretrizes coletivas, e o fazem em nome de crenças individuais e de um novo reforço à esfera privada. (Biroli; Machado; Vaggione, 2020, p.34)

Além disso, ao definir como "ideológicos" os movimentos emancipatórios, se declaram detentores da verdade e da ciência. Isso pode ser observado com a "cura gay" e a discussão como se a "reversão" fosse uma possibilidade real e cientificamente aceitável. Ou, ainda, a limitação do debate do aborto, já defendido publicamente por ministro da Saúde, ainda que com restrições, mas hoje interdito, apontado como "apologia ao aborto", bem como com o aumento da penalização efetiva de mulheres e clínicas.

Um dos marcos políticos do ativismo religioso conservador considera que os feminismos, movimentos LGBTQI+ e as demandas desses grupos respondem a uma agenda anti-religiosa. Termos como "secularismo radical", "ideologia secular" ou "cristofobia" são usados para sinalizar a existência de um programa ideológico que, sob o manto dos direitos

sexuais e reprodutivos, ataca as crenças e práticas religiosas. Dessa forma, a liberdade religiosa emerge como um valor lesado diante das mudanças legais e das políticas públicas. Como em um jogo de soma zero, o reconhecimento dos direitos vinculados às decisões sexuais e reprodutivas é considerado uma vulnerabilidade direta aos direitos religiosos. É instrumentalizada, então, uma concepção da liberdade religiosa antagônica à liberdade sexual e reprodutiva defendida pelos movimentos feministas e LGBTQI+. (Vaggione, 2022)

O neoconservadorismo articula agendas, estratégias e discursos por meio de campanhas e reuniões internacionais. As iniciativas de atores políticos cristãos para difundir a agenda "pró-família" entre formuladores e executores de políticas públicas são muitas. É o caso do Congresso Iberoamericano por la Vida y la Familia, promovido desde 2017, por exemplo, ou da campanha *#ConMisHijosNoTeMetas*, que demonstram capacidade de mobilizar públicos simultaneamente em diversos países.

Nessa dinâmica, observa-se uma tendência a mimetizar as estratégias feministas de articulações entre diferentes grupos, de forma também internacional, de acionarem os discursos e argumentos de justiça e direitos e de se mobilizarem para incidir sobre as cortes constitucionais.

3.6. As disputas do aborto e o Judiciário na América Latina

Regionalmente houve também uma construção pela alteração da abordagem legal do aborto. O quadro legal restritivo na América Latina começou a mudar durante a primeira década deste século, na medida em que reformas legislativas e decisões de tribunais superiores liberalizaram, em diferentes graus, o procedimento na Colômbia, México, Argentina, Brasil e Uruguai. Na última década, as cortes constitucionais acolheram pela primeira vez na região reivindicações feministas sobre o tema, e as decisões estiveram alinhadas com o discurso de direitos humanos e formas de enquadrar a questão do aborto avançadas por feministas para fundamentar a demanda. (Htun, 2003; Ruibal, 2015)

Esse andamento da disputa se alia ao peso que as latinas tiveram na construção da nova abordagem de direitos reprodutivos internacionalmente e à atenção que a reação conservadora dedica à região. Atores neoconservadores surgiram com reações em novas roupagens, numa dinâmica relacional e indicativa do novo desenvolvimento para a disputa.

Em 2006, a Corte Constitucional da Colômbia estabeleceu que o aborto deve ser legal em casos de estupro, risco de vida ou saúde da mulher e malformação fetal grave. Em 2007, a Cidade do México legalizou o aborto durante o primeiro trimestre. Em 2012, o STF despenalizou o aborto em casos de anencefalia do feto no Brasil. No mesmo ano, a Suprema

Corte da Argentina estabeleceu que o aborto deveria ser descriminalizado em todos os casos de estupro — havia, até então, uma confusão textual sobre a norma —, e também em 2012 o Uruguai descriminalizou o aborto durante o primeiro trimestre (embora incluísse disposições que condicionam a decisão da mulher⁴⁰). E então, em dezembro de 2020, a lei pela despenalização e legalização do aborto foi aprovada pelo Legislativo argentino. Por fim, em setembro de 2023, a Suprema Corte mexicana decidiu que é inconstitucional o sistema jurídico que pune o aborto no Código Penal.

Embora significativas no contexto latino-americano, essas reformas não foram suficientes em alcance. Elas incluíram exceções limitadas à criminalização, foram altamente contestadas e sofreram fortes processos de reação. Mas elas apontaram para a abertura de um espaço. O Judiciário, até então hermético a demandas sociais, construiu novos instrumentos de acesso e aceitou argumentos feministas, dando êxito aos movimentos que já tinham enfrentado muitas derrotas nos outros espaços institucionais.

Alba Ruibal, em tese de doutorado publicada em 2015, mostrou as mudanças das leis de aborto em países da América Latina por meio de quatro estudos de caso, baseados em análise documental e em entrevistas com ativistas, advogados, acadêmicos: Colômbia, México, Brasil e Argentina. No trabalho, ela demonstra que isso se deu por meio da mobilização feminista, especialmente por via jurídica. Os próximos parágrafos beneficiam-se do trabalho de campo e documental feito pela autora.

Segundo Ruibal (*op. cit.*), as feministas mexicanas foram as primeiras da região a desenvolverem uma mobilização legal sobre a questão e a enquadrar reivindicações, no país, em termos jurídicos. Em 1991, criaram a primeira organização monotemática da região, o Grupo de Informação sobre Escolha Reprodutiva (Gire). A abordagem jurídica, moderada — com o objetivo de incorporar atores de fora do campo —, foi inovadora na América Latina. A autora nos explica que ela incluiu um enquadramento da cidadania democrática em uma estrutura constitucional e de direitos humanos. Além disso, ponderou que o direito de decisão das mulheres não se opõe ao direito à vida, enfrentando o argumento central dos conservadores. (Ruibal, 2015)

Esse processo vanguardista culminou na legalização do aborto no primeiro trimestre pela Cidade do México em 2007. A contestação à reforma gerou o primeiro caso de aborto a ser apreciado pela Suprema Corte. Foi também um dos primeiros envolvendo um amplo

⁴⁰ A decisão final pode ser tomada pela mulher depois de um processo obrigatório de consulta a três profissionais vinculados ao sistema de saúde local, incluindo ginecologista, psicólogo e assistente social para receber informações sobre a interrupção da gravidez e para manifestar as razões pelas quais deseja abortar. Ela ainda precisa esperar cinco dias para reflexão e então expressar a vontade final de ter o aborto.

conflito social com o qual o Tribunal teve que lidar. Para tanto, a corte inaugurou procedimentos de participação social, como os *amicus curiae* e as audiências públicas em 2008. Ruibal (2015, p.46) observou que os movimentos sociais desempenharam um papel jurisgenerativo; isto é, na produção de novos entendimentos constitucionais.

Um dos pontos ressaltados por Ruibal (2015) como contrastantes do país em relação a outros da região foi o processo bem-sucedido de secularização. O secularismo é caro a intelectuais e a amplos setores da sociedade mexicana, e a controvérsia sobre o aborto foi uma oportunidade para esses atores reafirmarem a defesa de políticas seculares.

A decisão foi favorável à reforma. Mas, evidenciando como as estruturas institucionais também importam, o texto final afastou-se do debate construído. No México, um ministro redige a decisão final. O texto de José Ramón Cossío, em fevereiro de 2009, não seguiu os argumentos firmados sobre os direitos fundamentais das mulheres. Ele abordou, sobretudo, o fato de o direito à vida estar ausente da Constituição e os entes federativos terem autonomia para decidir sobre a criminalização de determinadas condutas. Com isso, 16 estados incluíram o direito à vida desde a concepção nas constituições locais. Naquele momento, como pontuou Ruibal (2015), as organizações feministas não estavam preparadas para resistir à reação conservadora, particularmente fortes em nível local no México.

Também em meio a tensões de mobilização e contramobilização, em 2006, a Corte Constitucional da Colômbia emitiu a histórica Decisão C-355, descriminalizando o aborto em três circunstâncias: risco à vida ou à saúde da mulher, malformação fetal grave e estupro. Em fevereiro de 2022, 15 anos depois, descriminalizou o aborto até 24 semanas de gestação, em julgamento provocado por demanda feminista.

As exceções permitidas pela primeira decisão abrangeram menos de 1% dos abortos feitos no país. Mas a argumentação dela foi inovadora. Foi uma das primeiras no mundo a definir o direito ao aborto com base na igualdade e a primeira a revisar a constitucionalidade do aborto em uma estrutura de direitos humanos, citando tratados internacionais e avançando em uma concepção progressista de saúde integral. (Ruibal, 2015, p. 161). O caso recebeu mais apresentações de *amicus curiae* do que qualquer outro até então (Ruibal, 2015, p. 155). E alterou a jurisprudência da corte (Ruibal, 2015, p.165), que em casos anteriores estabeleceu a proteção absoluta à vida desde a concepção. (Ruibal, 2015, p.142).

A ação foi parte de um projeto de contencioso estratégico, o *Litigio de alto impacto en Colombia: la inconstitucionalidad del aborto* (LAICIA), da organização *Women's Link Worldwide* e liderado pela advogada Mónica Roa. Ele promoveu uma campanha de comunicação moderada e deu grande destaque à imagem de Roa para apresentar a questão

para além do feminismo. Ruibal (2015) destaca ser este o primeiro caso de litígio estratégico em nível nacional para a reforma da lei do aborto na América Latina. A mobilização para garantir a implementação dela e resistir à reação também teve ênfase. Foi notável, ainda, o papel ativo da Corte nesse processo. A jurisprudência formada após a decisão é uma das particularidades do caso colombiano, com obrigações às autoridades públicas (incluindo juízes) e prestadores de serviços privados de saúde e penalidades a quem negasse o direito.

Em um país onde a influência do catolicismo no Estado era uma característica histórica, o Tribunal Constitucional provou ser a única instituição estatal a se posicionar contra as tentativas de impor visões religiosas fundamentalistas no processo de elaboração de políticas e a apoiar as reivindicações feministas para a implementação total da Decisão C-355. (Ruibal, 2015, p. 212)

Desde a apresentação da demanda, e mais ainda após a decisão, houve reação. No entanto, essa reação não foi coordenada nem teve liderança até que ativistas conservadores alcançaram posições-chave da estrutura do Estado. Segundo Machado (2020), em 2009, Alejandro Ordoñez, ligado ao Opus Dei e contrário ao sistema das Nações Unidas, assumiu o Gabinete do Inspetor-Geral. Ele nomeou Myriam Hoyos, advogada, professora da *Universidad de la Sabana*, do Opus Dei e ex-presidente da Red Futuro Colômbia, ao Escritório encarregado da proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e da supervisão da implementação da C-355. A autora explica que eles desenvolveram um novo tipo de mobilização religiosa, ao defender posições fundamentalistas ao mesmo tempo em que criaram um enquadramento constitucional, com um discurso baseado em direitos constitucionais e humanos, e evitaram mencionar princípios religiosos.

O caso argentino teve um desenvolvimento relativamente tardio da mobilização feminista pelo direito ao aborto em comparação, por exemplo, com México e Brasil, como se verá. No entanto, uma ampla campanha feminista pela legalização do aborto se formou nos anos 2000 e se tornou a mais difundida e forte rede na América Latina em inserção territorial.

As reformas constitucional de 1994 e do Tribunal de 2003 ampliaram o alcance dos amparos e habeas corpus, conferiram legitimidade a atores sociais e estabeleceram o arcabouço institucional ao processo coletivo, sob uma perspectiva dialógica com outros poderes. (Ruibal, 2015, p. 185) Procedimentos mais transparentes e participativos na seleção dos ministros foram definidos, entre os quais a diversidade de gênero. (Ruibal, 2015, p. 184) No campo dos direitos das mulheres, dois gabinetes foram criados: em 2008, o de Violência Doméstica, para ampliar o acesso das vítimas à Justiça e gerar estatísticas; e, em 2009, o da Mulher, voltado à igualdade de gênero na magistratura. (Ruibal, 2015, p. 186)

Mas, nos anos 1990, a Suprema Corte era majoritariamente conservadora, inclusive com integrantes do Opus Dei, e dependentes do Executivo, alinhado ao Vaticano na Conferência do Cairo. E não por acaso os atores conservadores dominaram por bastante tempo o campo de contencioso dos direitos reprodutivos.

No entanto, nas últimas décadas a mobilização pelo direito ao aborto mudou os termos do debate e conquistou apoio de setores sociais e políticos. A mobilização feminista "contribuiu para criar argumentos jurídicos, sobretudo sobre o aborto não punível, e litigou um caso em nível internacional fundamental ao julgamento de 2012, quando a Suprema Corte descriminalizou o aborto" (Ruibal, 2015, p. 195) em todos os casos de estupro, exortou o Judiciário a se abster de atuar nos casos de aborto legal e detalhou a implementação da decisão, com obrigações ao Estado.

A decisão, como apontou Ruibal (2015), foi fundamentada em tratados de direitos humanos e refletiu todas as queixas do movimento em relação ao tema. Com o impacto dela, houve um reconhecimento crescente da importância do litígio estratégico. Advogadas feministas organizaram a Rede Nacional de Advogadas para os Direitos Humanos, o que lhes permitiu compartilhar experiências e se organizarem rapidamente quando os casos se apresentam. E mais de 3 mil organizações criaram a Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito nos anos 2000.

Ruibal argumenta, com base nas entrevistas que realizou, que, dos anos 1980 ao início dos anos 1990, não havia um movimento conservador propriamente dito contra os direitos reprodutivos na Argentina — o país ainda carecia de uma mobilização forte em prol deles. Já nos anos 2000, grupos católicos criaram novas formas de atuação, em especial estratégias legais de organizações da sociedade civil. "É um exemplo paradigmático do uso de ferramentas progressistas para contramobilização." (Ruibal, 2015, p.198)

Os movimentos feministas passaram, portanto, a atuar no e pelo direito e, por meio dessa estratégia, alcançaram resultados positivos. Se, num primeiro momento, os atores conservadores, especialmente, no caso da América Latina, a Igreja Católica, apoiava-se na influência histórica sobre a conformação das normas legais e sociais, a partir da interpelação feminista diretamente sobre a produção desses tempos em novos campos, que mostraram certa abertura, uma reação requintada desenvolveu-se.

3.7. A constitucionalização do aborto no Brasil

No Brasil, propostas que tentam ampliar as possibilidades ao aborto não avançaram via Legislativo nem mesmo com a construção da Constituição democrática e o cenário legal e

político depois dela. E, mais recentemente, projetos que restringem ainda mais o acesso ao procedimento tiveram mais chance de aprovação, juntamente com o crescimento da bancada religiosa. Mesmo em governos de esquerda, a pauta da descriminalização encontrou resistência e se tornou moeda de troca por outros temas. Por outro lado, o Judiciário, assim como em outros países latinos citados, foi reformado e se apresentou mais aberto às reivindicações de movimentos sociais, bem como aos próprios movimentos, com a ampliação do rol de atores com autorização para apresentar demandas à Corte.

A Constituição de 1988 tem sido chamada de “Constituição Cidadã” pelo destaque dado aos direitos fundamentais, bem como aos mecanismos de participação popular. Ela incorporou novos direitos e garantias, inclusive direitos difusos e direitos coletivos, e estabeleceu que os direitos fundamentais são de aplicação imediata. No que diz respeito aos direitos reprodutivos, incorporou o direito à autodeterminação no planejamento familiar, com base no princípio da dignidade da pessoa, e estabeleceu a obrigação estatal de fornecer informações e recursos para seu exercício⁴¹.

Incluiu também outros direitos ligados à liberdade reprodutiva das mulheres, em particular o direito à igualdade, incluindo a igualdade de gênero (Art. 5º), o direito à privacidade (Art. 5º) e, principalmente, o direito à saúde, considerado um direito social que deve ser concedido pelo Estado de forma universal e igualitária (Art. 6º, 196). Por outro lado, a Constituição incorporou o direito à vida como princípio geral (Art. 5º), sem incluir proteção específica à vida desde a concepção — como mencionado no capítulo anterior, a Igreja Católica foi quem primeiro tentou constitucionalizar o tema, ao empenhar-se em incluir essa expressão no texto, com o apoio de parlamentares evangélicos.

Além disso, desde a redemocratização, o Brasil ratificou os principais tratados de direitos humanos. A Constituição de 1988 estabeleceu que, uma vez ratificados, eles têm o mesmo valor que as emendas constitucionais, com aplicação imediata (Art. 5º). No que diz respeito aos tratados internacionais sobre direitos das mulheres, ratificou a Cedaw em 1984, a Convenção de Belém do Pará em 1995 e o Protocolo Facultativo em 2002.

Ainda assim, no início, recorrer ao STF não foi uma estratégia pacificada ao movimento feminista brasileiro, sendo desdenhosamente chamada de gradualista. Segundo entrevistas colhidas por Ruibal (2015, p. 111), uma das limitações para o desenvolvimento da mobilização jurídica pelos direitos das mulheres era o baixo número de advogadas feministas

⁴¹ Art. 226, § 7º: Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

atuantes no campo. Isso pode ser parcialmente atribuído à falta de uma abordagem de direitos humanos e de gênero nas faculdades de direito.

Louzada (2020) ressalta que são várias as inquietações a respeito da razoabilidade ou conveniência de transformar a demanda de descriminalização do aborto em demanda constitucional no Brasil. Entre elas, dúvidas no sentido de reconhecer o poder de juízes, não-eleitos e integrantes de uma elite profissional e de classe, para definir os direitos; o fato de transformar o STF, instância que pode decidir de forma irrecorrível, em lugar prioritário para demandas; ou ainda: e se esses juízes decidirem que não há enquadramento constitucional possível para reconhecer direitos reprodutivos, como o direito ao aborto, como recomeçar a reivindicação se a porta constitucional se fechar?

Além disso, a chamada advocacia de causa no Brasil teve início quando advogados passaram a defender presos políticos no período da ditadura. A prestação de serviços do tipo esteve relacionada em certa medida à Igreja, mas sobretudo a partidos de esquerda, em particular ao PT. Mesmo com a ascensão do partido ao Palácio do Planalto e o desenvolvimento de parcerias do Estado com esses atores, a oferta é relativamente escassa. (Ruibal, 2015, p.112) Além disso, mais recentemente, até o início dos anos 2010 o Ministério Público atuou de forma importante no campo do litígio de interesse público.

A postura pode ter desmobilizado atores da sociedade civil no período, segundo avalia Ruibal (2015, p. 113) O movimento feminista no Brasil não tem tradição de litígio de direitos humanos, como também não formou uma estrutura especializada em mobilização legal pelos direitos reprodutivos. As energias do movimento feminista foram investidas de modo mais vigoroso no lobby parlamentar. (Santos, 2015; Ruibal, 2015)

Como dito anteriormente, durante as negociações da Constituinte, as disputas entre movimentos de mulheres e grupos religiosos resultaram na não inclusão de um marco temporal para proteção do direito à vida, desfecho considerado "uma vitória da decisão de mediação do campo feminista àquela altura" (Louzada, 2020, p. 19). Para as estratégias atuais, a ausência de previsão do início da vida desde a concepção na Carta é mobilizada como um argumento jurídico compatível com a descriminalização do aborto.

Atualmente há indícios de condições mais favoráveis para o contencioso estratégico de gênero no país. Há organizações feministas mais voltadas à disputa jurídica. Elas "geralmente não contam com estruturas ou recursos institucionais sólidos, embora contem com capital social e prestígio associados à advocacia. A principal referência nesse sentido é o Cladem Brasil" (Ruibal, 2015, p. 114). É possível citar, ainda, as Comissões de Bioética da OAB, especialmente a da seccional do Rio de Janeiro. Já a Conectas Direitos Humanos é uma

ONG fundada e sediada no Brasil em 2001 e que olha para a pauta internacional de direitos humanos com uma perspectiva do Sul Global. Tem entre as estratégias de atuação o litígio estratégico. Desde janeiro de 2006, tem status consultivo junto à ONU.

Também teve destaque a Anis — Instituto de Bioética, fundada em Brasília em 1999, uma ONG feminista voltada à pesquisa acadêmica, informação, educação e defesa em questões bioéticas relacionadas à reprodução humana. A Anis foi a organização que liderou a estratégia de contencioso e o processo de *advocacy* no caso de anencefalia decidido pelo Supremo em 2012 e no pedido de descriminalização da ADPF 442. A organização desenvolveu estratégias para a denúncia de violações dos direitos das mulheres, principalmente por meio de pesquisas etnográficas, bem como na defesa legal do direito ao aborto e produção de material de comunicação e audiovisual.

Apesar de a ADPF 442 ser a primeira ação a chegar ao Supremo com a proposta de rever a criminalização do aborto, um caminho foi percorrido na Corte até que ela fosse apresentada. O caso que abriu precedente foi também uma ADPF, a 54, e questionava a Corte sobre a atipicidade do aborto em caso de anencefalia no feto, isto é, em um quadro grave de malformação fetal em que não haveria possibilidade de sobrevivência extrauterina. Antes disso, ainda, houve uma análise sobre a receptividade da Corte em relação à matéria.

Segundo Ruibal (2015, p.111), "desde as primeiras etapas deste processo perante o STF havia indícios de que o Tribunal poderia proferir uma decisão positiva". O caso significou, assim, um sinal para o movimento de que poderia se tornar um espaço para essa disputa. Por fim, o caso contribuiu para mudar os termos do debate sobre o aborto no Brasil.

O caso brasileiro é paradoxal. A atuação do movimento feminista é um exemplo de como as feministas podem atuar dentro do Estado, e do desenvolvimento de uma forte rede nacional de defesa da saúde da mulher. O país também é pioneiro e modelo na região pela implementação dos serviços de abortamento legal. A partir de 2003, o contexto político parecia favorável ao avanço das reivindicações pelo direito ao aborto, quando o partido que alcançou o Executivo federal incluiu os direitos reprodutivos das mulheres na plataforma política. No entanto, o Brasil ainda tem uma das legislações de aborto mais restritivas do mundo e grandes barreiras no Congresso para a alteração do quadro legal. A única tentativa bem-sucedida até agora de ampliação foi a estratégia perante o STF. (Ruibal, 2015, p. 128)

No Brasil, assim como em outros países, o conflito não se tornou constitucional apenas porque ou quando levado ao Judiciário, mas já havia se tornado inteligível como conflito constitucional antes disso porque articulado politicamente em termos de justiça e de organização dos princípios fundamentais da comunidade política (Siegel, 2014).

E, da mesma forma que em outros países, a construção feminista em prol do direito ao aborto ensejou reações atualizadas. Como visto, houve uma conjuntura internacional, regional e nacional que mostrou um avanço potencial em direção à descriminalização do aborto. Muita dessa construção se deu em termos de direitos e com o uso de instrumentos legais e instâncias judiciais. Ao mesmo tempo, cortes constitucionais de todo o mundo ocidental se tornaram mais robustas dentro do sistema democrático de separação de poderes. A atuação conservadora foi forjada nesse contexto, em reação aos movimentos feministas e de forma renovada.

4. A DISPUTA DO ABORTO NO STF

A atuação dos movimentos feministas pelos direitos reprodutivos e, mais especificamente, pelo direito ao aborto reorganizou os termos deste debate. Na América Latina, nos anos 2000 e de forma mais intensa nos anos 2010, esses grupos incidiram sobre novas instâncias, o Poder Judiciário, e alcançaram algumas vitórias. Os principais opositores ao direito arquitetaram uma reação, que incluiu novos atores e estratégias.

Neste capítulo, traça-se o mapeamento desses atores no Brasil, mobilizados em torno das discussões colocadas no STF. A **hipótese** que direciona a proposta de pesquisa é que a articulação entre diferentes atores, especialmente católicos e evangélicos, se intensifica no período entre as duas ações analisadas e assume estratégias e conexões renovadas e ampliadas. A primeira delas, a ADPF 54, foi apresentada em 2004, teve audiência pública feita em 2008 e foi julgada em 2012. E a ADPF 442 foi protocolada em 2017, teve audiência pública em 2018 e tem julgamento ainda pendente.

Esta dissertação tem como fonte primária de pesquisa os documentos dos autos dos processos da ADPF 54 e da ADPF 442, bem como os registros das audiências públicas de cada uma das ações, em abril de 2007 e agosto de 2018, respectivamente. A partir dos memoriais dos eventos no site da Corte é possível ter acesso a toda a tramitação formal dos processos, incluindo desde os motivos que levaram os relatores a optarem pelo chamamento da audiência, bem como os critérios de escolha para os participantes habilitados, até o material audiovisual dos dias de encontros.

Ou seja, a atuação de atores conservadores nessas ações está, em parte, registrada na base documental do STF — há atuação de bastidor, negociações, formação de estratégias, ou mesmo os pedidos de participação que são feitos mas indeferidos e não ficam disponíveis, mas, para o intuito deste trabalho, a identificação dos atores para posterior comparação, perfilação e análise pode ser feita por meio do site da Corte.

Como a pesquisa busca compreender um tópico complexo com múltiplas fontes de dados, optou-se por uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa documental, ou seja, recorrer a fontes diversificadas para formar o quadro da análise. Para tal, a pesquisa deverá ser empreendida de forma ampliada, usando de todo material, informações e dados disponíveis acerca do recorte proposto, como sites oficiais, documentos produzidos e publicados nos períodos referentes às discussões aqui analisadas, entrevistas concedidas,

seminários e congressos e demais eventos promovidos, além de perfis em plataformas de redes sociais pessoais e de entidades, além de material jornalístico e literatura secundária.

A análise foi organizada em três etapas distintas: 1) pré-análise, primeiro contato com documentos e coleta de informações, fase de organização, eventuais transcrições, sistematização de dados; 2) exploração do material, cruzamento dos dados obtidos para a criação de categorias temáticas e sinalização de pontos que se destaquem; c) tratamento dos dados, interpretação por intermédio das discussões da literatura, identificação de semelhanças e diferenças internas do campo e entre progressistas e conservadores, idiossincrasias da atuação, tipificação e análise dos achados. Dessa forma, é possível cobrir um valioso conjunto de dados e construir o quadro do problema que se tem em vista.

4.1. O debate do aborto no STF

Nesta seção, discutiremos como o debate do aborto chegou ao STF e foi constitucionalizado. Como dito anteriormente, os termos legais do aborto no Brasil estão postos no Código Penal de 1940. A Constituição Federal de 1988 não tratou do tema, como resultado das disputas instaladas para a Constituinte. Os movimentos feministas se articularam a respeito do debate e produziram propostas sobre o aborto, mas a Igreja Católica também se movimentou e tentou inscrever a frase "direito à vida desde a concepção" na nova Carta. Por fim, o aborto ficou de fora, bem como o trecho pretendido pela Igreja.

Desta forma, e depois de tentativas frustradas em outras instâncias, os movimentos feministas brasileiros se engajaram na constitucionalização do aborto, ou em transformá-lo em um debate sobre princípios constitucionais. Para Barroso (2010), a Constituição faz a interface entre os campos político e jurídico. "Constitucionalizar é, em última análise, retirar um tema do debate político e trazê-lo para o universo das pretensões judicializáveis." (Barroso, 2010, p. 9) Aqui, portanto, trataremos das ações mais relevantes a respeito dessa discussão apresentadas e discutidas na Corte.

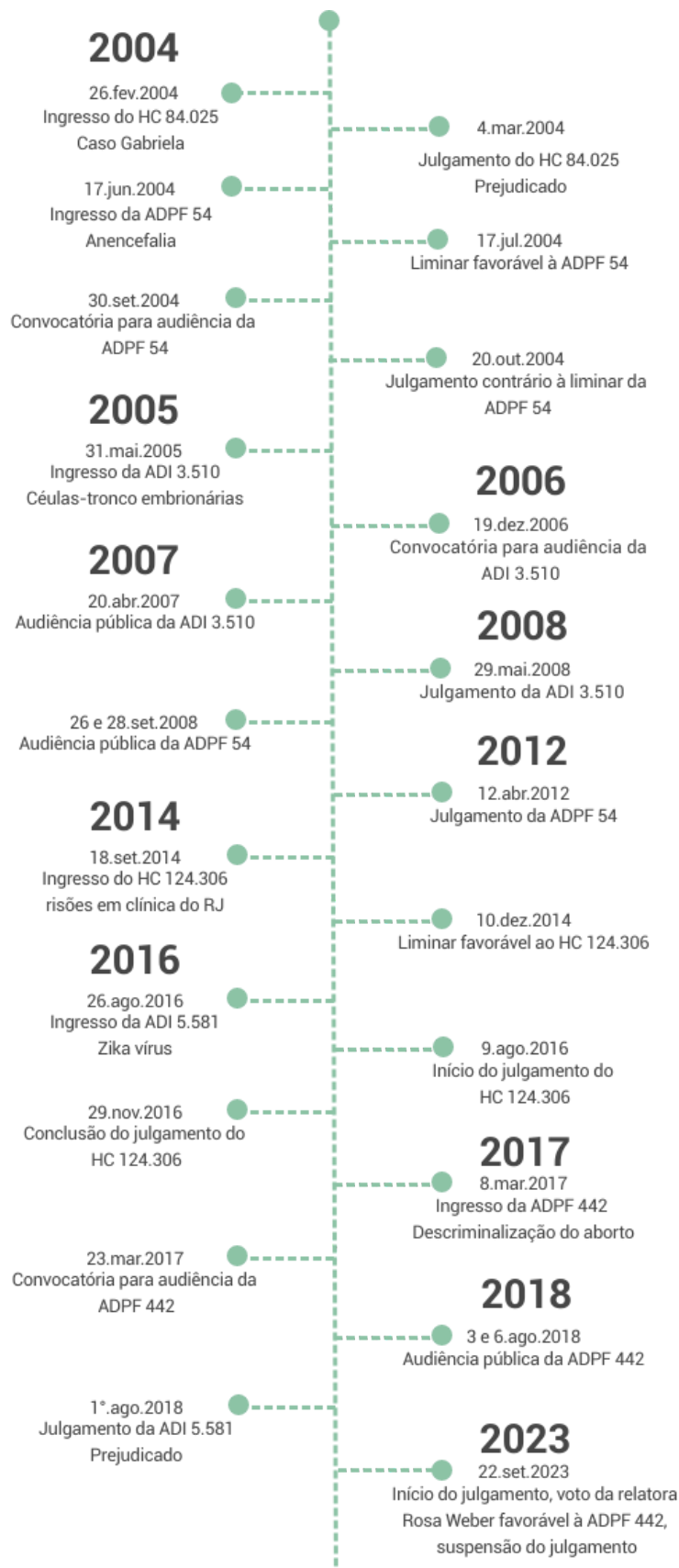
Há, hoje, uma ação em tramitação que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, a ADPF 442, com base no argumento, resumido, de que a criminalização é incoerente com diversos princípios assegurados pela Constituição. Esta é a primeira ação que trata do tema de forma ampla. Mas não foi a primeira a abordar a matéria. Antes dela, como mencionado, houve a ação que incluiu no rol de casos de aborto não puníveis no país a interrupção da gestação de feto anencefálico.

Pelo menos outras três ações respaldam o pedido da ADPF 442, e outra ainda abordou o tema na mesma linha da ADPF 54, que amplia os casos legais. Assim, o STF já tratou ou precisa ainda concluir ao menos seis processos sobre o tema: (i) **HC 84.025**, conhecido como Caso Gabriela ; (ii) **HC 124.306**, sobre prisões em uma clínica em Duque de Caxias (RJ); (iii) **APF 54**, sobre anencefalia fetal; (iv) **ADI 3.510**, sobre pesquisas com células-tronco embrionárias; (v) **ADI 5581**, sobre os casos de zika vírus; e (vi) **ADPF 442**, sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana.

Os habeas corpus tratam de casos concretos e os julgamentos deles não têm decisões com efeito vinculante. Eles, no entanto, ajudam a formar a jurisprudência da Corte, abrir precedentes e, nos dois aqui citados, indicar a estratégia feminista, a posição dos ministros a respeito da matéria e dão sinais a respeito da reação dos grupos opositores. As chamadas ações de controle de constitucionalidade⁴² dão os contornos gerais que vinculam o Poder Judiciário e a Administração Pública em julgamentos sobre a conformidade de cada matéria à Constituição. Essas, portanto, independem de casos concretos.

Gráfico 1 — Linha do tempo do debate do aborto no STF

⁴² Quatro dispositivos, previstos na CF e regulados em 1999, servem ao controle concentrado: ação direta de inconstitucionalidade (ADI), ação declaratória de constitucionalidade (ADC), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO). A ADI é a mais usada.



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF). Elaboração própria

A ADI 3510 foi a que deu os primeiros indícios das abordagens que a Corte poderia dar ao tema. Apesar de não tratar diretamente sobre a matéria, se tornou palco para debates sobre a temática e também merece destaque no contexto das disputas sobre o aborto no Supremo Tribunal Federal. Nela, A Procuradoria-Geral da República (PGR) questionou, em 2005, a autorização a pesquisas com células-tronco embrionárias congeladas e descartadas de clínicas de reprodução assistida⁴³. A tese da PGR e, em última instância, a intenção, era definir o início da vida humana a partir da fecundação.

Para dar força à tese, a PGR anexou pareceres de cientistas e pediu uma audiência pública. Junto à sugestão, indicou especialistas a serem ouvidos. O pedido foi acolhido pelo ministro relator Carlos Ayres Britto, que presidiu a primeira audiência pública da história da Corte, o que, sem previsão regimental anterior, teve que ser amarrado internamente.

Como não havia regulamentação para audiências públicas no Supremo, o ministro relator foi ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para definir os procedimentos a serem seguidos. Nessa audiência pública, assim, os expositores foram convidados. Ainda que alguns tivessem feito a defesa da ação em argumentos cristãos, foram apresentados à Corte como representantes da ciência. Ao contrário das demais, sem abertura para inscrições para participação e exposição, o espaço de atuação de grupos conservadores foi reduzido.

A audiência ocorreu em dois turnos (manhã e tarde), com a participação das partes, dos *amici curiae* e dos *experts* propostos pela PGR, somando 22 participantes, em geral, especialistas das áreas de saúde, medicina e bioética. Debates não foram permitidos e o relator, por diversas vezes, ressaltou que as exposições deveriam ser eminentemente técnicas, devendo os participantes absterem-se de considerações morais ou políticas.

Na análise do caso, o Plenário afirmou que a Constituição não estabelece quando a vida humana tem início. Afirmou, ainda, que não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. Um ano depois da audiência, o plenário julgou, por maioria de votos, improcedente o pedido da ADI 3.510 e manteve a Lei de Biossegurança, tal qual havia sido aprovada pelo Congresso Nacional. Desde então, o julgamento tem sido celebrado como um marco na abertura do Supremo à sociedade e ao diálogo.

Já a petição inicial da ADPF 54, sobre os fetos anencefálicos, foi apresentada em 17 de junho de 2004. Foi a primeira ação a tratar do tema do aborto no âmbito da Corte

⁴³ A ação tratava da constitucionalidade do Art. 5º da Lei n. 11.105/2005, a Lei de Biossegurança. O artigo previu o uso, para fins de pesquisa e terapia, de células-tronco obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não usadas para tal.

Constitucional do Brasil de forma geral. E foi aceita e julgada favoravelmente em abril de 2012. A ação começou a ser construída a partir de uma batalha judicial individual.

No fim de 2003, Gabriela de Oliveira Cordeiro, 19 anos, grávida de feto anencefálico, pediu à Justiça do Rio de Janeiro autorização para interromper a gestação, episódio nacionalmente conhecido como o “caso Gabriela”. A sequência vai-e-vem de decisões o levou ao STF. A primeira instância negou o pleito, mas o segundo grau reviu e concedeu, o que foi revogado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Este, conhecido como a Corte da Cidadania, acolheu um HC em favor do feto, interposto por um grupo antiaborto católico. Um novo pedido foi impetrado ao STF em 2004, o HC 84.025. Mas, enquanto ele era analisado, Gabriela pariu e o bebê morreu pouco depois. Ao ser informado do fato, o colegiado encerrou o processo decisório.

Ainda que sem conclusão de julgamento, a posição manifestada por alguns ministros em favor do direito da mulher naquelas circunstâncias, no entanto, deu à Anis o sinal de que o STF poderia ser um foro adequado para avançar com a demanda. (Ruibal, 2015) Particularmente significativo a esse respeito foi o voto do ministro relator, Joaquim Barbosa. Ele fundamentou a posição favorável em termos de direitos da mulher à liberdade, dignidade e autonomia. Foi a primeira vez que os ministros do STF se pronunciaram sobre o aborto.

Na sequência, foi feita uma reunião entre integrantes da Anis, Themis e o então promotor de Justiça Daniel Sarmiento, importante constitucionalista atuante na área dos direitos das minorias e dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, e um aliado das feministas, a fim de analisar qual seria o instrumento jurídico mais adequado para uma ação judicial sobre o tema. Sarmiento apresentou a proposta da ADPF, incomum no meio jurídico brasileiro no período. (Ruibal, 2015; Diniz, 2008)

A ADPF é uma criação do direito brasileiro. Introduzida pela Constituição de 1988, ela não encontra semelhantes nas constituições ou na legislação pátria anterior. É uma ação de competência exclusiva do STF, com o objetivo de reparar ou evitar lesão a preceitos fundamentais resultante de ato do poder público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também pode questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição Federal de 1988, como é o caso do Código Penal.

Dado que as confederações sindicais nacionais estão entre os atores legítimos para apresentar reivindicações constitucionais abstratas perante o STF, Barroso sugeriu a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), já admitida em casos anteriores, para a tarefa. A Anis contactou a entidade e um seminário foi agendado em Brasília

para discutir os aspectos médicos e jurídicos do caso entre integrantes de ambas as entidades. Daniel Sarmiento e um integrante da equipe jurídica de Barroso participaram.

Depois do simpósio, a CNTS apresentou a questão em reunião nacional e as federações médicas que a compõem aceitaram prosseguir, por razões humanitárias bem como pelo interesse específico da classe na resolução da questão. Ao longo do processo, a Anis trabalhou em parceria com Barroso e forneceu argumentos bioéticos e de direitos humanos, bem como uma perspectiva teórica e filosófica para a argumentação do caso.

O argumento central foi do não enquadramento da interrupção da gravidez de feto anencefálico na definição penal de aborto, pois não há o suporte fático exigido pela lei: a potencialidade da vida. A ação declarou que a discussão, nesse contexto, deveria se ater aos direitos da mulher. Foi usada, então, a expressão *antecipação terapêutica do parto*.

Os preceitos fundamentais invocados foram os direitos constitucionais à dignidade da mulher (Art. 1º), que na argumentação incluíam o direito de estar livre de ameaça à integridade moral e psíquica e da tortura psicológica causada pela obrigação de carregar a gravidez em casos de anencefalia; o direito à liberdade e à autonomia, fundamentado no princípio da legalidade (Art. 5º); e o direito à saúde (Arts. 6º e 196º). A inicial, no entanto, não mencionou o direito constitucional à liberdade reprodutiva (Art. 226).

Nos anos seguintes, até abril de 2012, o relator do caso, ministro Marco Aurélio Mello optou por não levar o processo ao Plenário. Diante de seguidos pedidos de admissão no processo como *amicus curiae* no processo feitos pela CNBB, no entanto, ele indeferiu o ingresso, mas convocou, pela primeira vez no STF, uma audiência pública — que veio a ser promovida em 2008, em quatro sessões.

Mas, ainda em julho de 2004, Marco Aurélio concedeu liminar à CNTS para reconhecer o direito constitucional de gestantes de decidirem pela operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos. Três meses depois, entretanto, o plenário cassou a decisão.

Após a decisão do relator, a Anis publicou três livros sobre os aspectos médicos, bioéticos e jurídicos envolvidos na antecipação do parto por anencefalia. Em 2004 e 2005, também promoveu uma campanha nacional, a Caravana de Debates: Anencefalia e Supremo Tribunal Federal, organizando debates públicos em universidades de 12 estados. Em 2004, ainda, produziu um dossiê para ser distribuído a jornalistas e uma integrante da Anis foi designada para coordenar entrevistas com atores relevantes da mídia. A Anis também preparou um documento que entregou a cada ministro do STF. (Ruibal, 2015)

Uma das ações mais influentes promovidas pela Anis foi a produção de três documentários focados na experiência de mulheres que gestaram fetos anencefálicos. Os

filmes mostram como as decisões das instituições públicas afetaram aquelas que decidiram abortar. Notavelmente, um desses vídeos foi incorporado por ministros do STF no processo decisório. O primeiro documentário foi provocado pelo depoimento de um dos ministros na sessão que revogou a liminar em outubro de 2004. Na ocasião, Cezar Peluso perguntou: “Mas, quem são aquelas mulheres?”, em referência àquelas que tiveram acesso ao aborto no período decorrido entre a concessão e a revogação da liminar⁴⁴. (Louzada, 2020)

Durante o período de instrução do caso, o Tribunal fez 1,5 mil cópias do vídeo e as distribuiu. Foi a primeira vez que um documentário foi usado como prova em um processo perante o STF. A segunda obra conta a história de Severina (“*Uma história Severina*”), uma mulher prestes a fazer um aborto permitido pela liminar, mas justamente no momento em que o STF a revogou, em outubro de 2004, o procedimento foi suspenso. Um documentário intitulado “*Habeas Corpus*” retrata a experiência de Tatielle, uma jovem também prestes a fazer um aborto, permitido por decisão de primeira instância, quando um padre apresentou um HC e o procedimento foi também interrompido. Esses filmes permitiram que a Anis chegasse às universidades e aos movimentos sociais, e foram distribuídos pelas redes sociais.

Durante este processo, a Anis trabalhou em parceria com outras organizações feministas, nomeadamente Católicas pelo Direito de Decidir, GEA, RedeSaúde, bem como com associações médicas. Em 2005, o CNS apoiou a Anis, e, por 27 votos a 3, emitiu resolução favorável ao direito da mulher grávida de feto anencefálico interromper a gravidez.

"No início, importantes setores dos movimentos feministas, particularmente as Jornadas, argumentaram contra a eficácia de advogar por mudanças legais dessa forma. No entanto, eles mudaram de opinião à luz do debate público provocado pela ação do Anis". (Ruibal, 2015, p 123)

O STF julgou a ADPF procedente em 12 de abril de 2012, por 8 votos contra 2. Ao fazer a sustentação oral do caso, o então advogado Luis Roberto Barroso abordou os direitos reprodutivos das mulheres como um fundamento para a constitucionalização do direito ao aborto. Assim, pela primeira vez a corte recebeu um argumento baseado em direitos reprodutivos. (Ruibal, 2015, p.124)

Nos parágrafos iniciais, a decisão enquadrou o problema de acordo com a estratégia legal feminista ao afirmar que “há uma diferença entre o aborto e a antecipação terapêutica do parto”, porque a vida não é viável no caso de anencefalia. Enunciou ainda que a questão

⁴⁴ “Quem são elas?” foi assumido como título do documentário de Débora Diniz que contou as histórias de quatro mulheres que puderam interromper gestações durante a vigência da liminar. Tratou-se do primeiro documentário a ser exibido em um procedimento do STF, durante as audiências públicas de 2008. O filme está disponível online em: <https://youtu.be/pM1aCmkTn9g>. Acesso em 26 ago. 2023.

envolve dignidade, liberdade, saúde e direitos sexuais e reprodutivos da mulher, e menciona a tensão entre esses direitos e o interesse da sociedade na proteção dos cidadãos, concluindo que neste caso não há conflito real entre direitos fundamentais. (Brasil, 2013)

Notadamente, a primeira linha de argumentação desenvolvida no corpo da decisão para sustentar aquele enquadramento desenvolve uma análise longa sobre a laicidade do Estado brasileiro, e afirma que as garantias da liberdade religiosa e da laicidade do Estado implicam que a interpretação dos direitos fundamentais, como os envolvidos na polêmica, não podem ser guiados pela religião. (Brasil, 2013, p. 45) Com base nesses argumentos, pontua que não há direito à vida ou à dignidade do nascituro oposto aos direitos das mulheres. A decisão sustenta que mesmo no contexto de uma discussão que aceita a premissa do direito à vida do feto anencéfalo, esse direito não seria absoluto. A afirmação, portanto, transcendeu a avaliação da condição específica de anencefalia, e apontou para a análise do direito ao aborto em geral. Nesse sentido, a decisão argumenta que a Constituição brasileira não prioriza o direito à vida sobre os demais direitos, e que a proteção conferida pelo direito à vida aumenta de acordo com as diferentes fases do desenvolvimento da vida.

Nas considerações finais, a Corte reconheceu a agência da mulher para decidir nesses casos e reconheceu o valor das opiniões ouvidas durante as audiências públicas a esse respeito. Na conclusão, a decisão declara: “como pudemos ouvir ou ler nas exposições durante a audiência pública, somente uma pessoa que passa por tal angústia é capaz de mensurar o sofrimento a que está sujeita” (Brasil, 2013, p. 80).

Um dos votos favoráveis, do ministro Gilmar Mendes, não acatou o argumento de que não se tratava de aborto, mas defendeu a exceção à criminalização da anencefalia. Para ele, o dispositivo que permite o aborto em caso de estupro foi incluído no Código Penal para proteger a saúde psicológica da mulher, que também fica comprometida no caso de anencefalia. Alguns dos ministros formularam opiniões em uma linguagem fortemente favorável à posição das mulheres nessas situações. Por exemplo, Ayres Britto disse que “se o homem engravidasse, a autorização para interromper a gravidez em caso de anencefalia sempre teria existido”, e Luiz Fux que “impedir a interrupção da gravidez sob ameaça de processo criminal seria equivalente a tortura”.

O papel das juízas neste caso não foi particularmente saliente, conforme avaliou Ruibal (2015). Em 2005, a ministra Ellen Gracie votou contra o envolvimento do STF no caso. Na decisão final de 2012, ela já havia se aposentado, e as duas desembargadoras em exercício votaram a favor do direito da mulher no caso da anencefalia, embora a argumentação dada não fosse de natureza particularmente feminista. A ministra Rosa Weber

seguiu o argumento do relator quanto à inexistência de potencial de vida no caso de anencefalia e, assim, argumentou, prevalecem os direitos da mãe. A ministra Cármen Lúcia observou que o caso representava uma decisão trágica, e que a dor e a dignidade de todas as pessoas envolvidas; ou seja, a mãe, o pai, assim como os irmãos mais velhos, deveriam ser considerados. Os argumentos foram percebidos como menos assertivos sobre os direitos das mulheres do que os de alguns magistrados homens, o que foi atribuído às pressões às quais as mulheres em posição de poder estão sujeitas e à sua disposição de evitar críticas específicas de suas opiniões em um caso de aborto por serem mulheres.

Esta é uma decisão que coloca os direitos das mulheres no centro do palco. Nesse sentido, é mais progressista do que a decisão sobre o aborto em um caso de anencefalia tomada pela Suprema Corte Argentina em 2001, uma das principais referências de direito comparado mencionadas pelos demandantes para sustentar a demanda. A Suprema Corte argentina sustentou o direito à saúde da mulher e autorizou a indução do parto de fetos anencefálicos na fase de viabilidade, ou seja, após o sexto mês de gestação. No entanto, o entendimento central da decisão foi que interromper uma gravidez antes dessa fase implicaria ir contra o direito à vida desde a concepção e que, para proteger esse direito, as mulheres deveriam continuar as gestações até a fase de viabilidade.

A decisão do STF é restrita no que diz respeito à ampliação do direito ao aborto, ao se referir apenas a uma condição específica. No entanto, a ação, o trâmite e a decisão final são significativos. A demanda tratava de uma condição que permitia aos petionários contornar a questão do início da vida. Desde o início e por um período de oito anos, entretanto, a polêmica conquistou inevitavelmente um amplo espaço discursivo público sobre o aborto. A decisão do STF foi considerada uma grande vitória política do movimento feminista.

No julgamento de mérito da ADPF 54, o ministro Marco Aurélio admitiu ter “colocado na prateleira intencionalmente o processo” e indicou que o julgamento da ADI 3510 em 2008, sobre células-tronco, havia sido determinante para a retomada dos debates da ADPF 54 (Brasil, 2013, p. 86). Naquele momento, o ministro decidiu determinar a data das audiências públicas sobre anencefalia, chamadas em 2004. Esse foi apenas um indicativo sobre como o ritmo de condução do processo foi guiado pelas condições políticas de decisão e em permanente atenção ao andamento do debate público, que tratava a ADPF 54 como um caso difícil. (Louzada, 2020)

Alguns anos depois, a ação sobre o zika vírus foi apresentada, formalmente, pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), em 24 de agosto de 2016. A construção se deu, no entanto, em conjunto com a Anis. O zika vírus pode levar ao parto de

crianças com microcefalia, causando danos neurológicos e impedimentos corporais permanentes e severos e o país viveu uma epidemia naquele período. Mas a tentativa não alcançou repercussão ou resultados efetivos. Em maio de 2020, ela foi arquivada, por unanimidade, por entender que a autora não tem legitimidade para apresentar uma ação perante o Supremo. Por ser uma entidade de classe, somente poderia pleitear temas com nexos de afinidade com os objetivos institucionais.

Para além disso, das questões processuais, os termos do caso, também promovidos pela Anis, "não foram apoiados unanimemente pelas feministas em todo o país porque a ADI 5581 desencadeou discussões sobre deficiência e o que foi referido como uma prática 'eugênica'." (Elias, 2021, p. 163)

Já em novembro de 2016, a 1ª Turma do Supremo⁴⁵ julgou um pedido que tratava da prisão preventiva de funcionários de uma clínica clandestina de aborto no Rio de Janeiro, o HC 124.306. O colegiado entendeu, de forma unânime, que estavam ausentes os requisitos para a prisão cautelar e, portanto, determinou a soltura dos médicos e enfermeiros detidos em flagrante quando submetiam uma paciente a um procedimento de interrupção de gestação.

Antes, o relator, ministro Marco Aurélio, havia concedido liminar em 2014 para soltar os cinco médicos e funcionários da clínica. No processo, nenhuma mulher que abortou no local foi denunciada. No início do julgamento do caso, o ministro Barroso pediu vista. Na devolução, a maioria seguiu o voto-vista no sentido da inconstitucionalidade da criminalização do aborto voluntário nos três primeiros meses de gestação, por ser medida legal desproporcional que viola direitos fundamentais das mulheres, incluindo direitos sexuais e reprodutivos, autonomia, integridade física e psíquica e igualdade.

A decisão se deu naquele caso em particular, sem efeito vinculante. Mas três ministros anteciparam-se à discussão que o STF ainda não enfrentou. Barroso, Rosa Weber e Luiz Edson Fachin disseram que a interrupção de gestação até a 12ª semana não configura crime.

É preciso conferir interpretação conforme a Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal — que tipificam o crime de aborto — para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade (Barroso no voto. Brasil, 2016).

O julgamento ocorreu em 29 de novembro. Mesmo sem ter repercussão para além do caso específico, ele repercutiu no debate público e os segmentos conservadores reagiram,

⁴⁵ O STF faz os julgamentos colegiados em três ambientes: no plenário e nas duas turmas. O primeiro reúne os 11 ministros e as turmas são formadas por cinco magistrados cada, com exceção do presidente da Corte.

inclusive por meio de tentativas legislativas de sustar a decisão. Já no dia seguinte, o presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia (então DEM-RJ, hoje PSDB) anunciou a instalação de uma comissão especial com o objetivo de rever a decisão:

Informo ao plenário que eu já tinha conversado desse assunto com alguns líderes que, do meu ponto de vista e vou exercer o poder da Presidência, toda vez que nós entendermos que o Supremo legisla no lugar da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, nós deveríamos responder ou ratificando ou retificando a decisão do Supremo, como a de hoje. (Maia, 2016).

A medida do Supremo foi bastante criticada por parlamentares, entre eles o coordenador da bancada evangélica, João Campos (PRB-GO). De olho na reeleição à Presidência da Câmara, Maia cedeu à pressão do grupo. A comissão especial⁴⁶ analisaria uma proposta de emenda à Constituição (PEC) sobre licença-maternidade no caso de bebês prematuros, mas a intenção dos deputados já era explicitar no texto que o aborto deve ser considerado crime a qualquer tempo da gestação.

O tribunal contemporizou. A então presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, minimizou o impacto da decisão: “Abrir precedente, toda decisão pode abrir. [...] Isso é uma questão de turma, primeiro, não é de plenário, e no caso específico. E a repercussão enorme que teve, acho, foi até um pouco inesperada.” (Recondo; Falcão, 2016)

Na tentativa de reação, para ir de encontro ao julgamento da 1ª Turma do STF e mesmo se antecipar a eventual decisão de procedência da ADPF 442, parlamentares incluíram um “jabuti”⁴⁷ para “proteger a vida desde a concepção” em duas propostas em tramitação conjunta no Congresso para ampliar a licença-maternidade .

O texto original da PEC 181/2015, do Senado Federal, propunha a alteração do inciso XVIII do Art. 7º da Constituição para a seguinte redação: “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias, estendendo-se a licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a 240 dias.” Tratava-se de ampliar direitos das mulheres. A PEC 58/2011, da Câmara dos Deputados, também tinha por objetivo alterar a redação do mesmo

⁴⁶ No total, o colegiado seria integrado por 34 titulares e igual número de suplentes. Segundo Maia, o objetivo era aprovar um parecer em até 11 sessões (prazo mínimo) para levar o texto ao plenário logo em seguida.

⁴⁷ Termo usado para designar emendas parlamentares sem ligação direta aos textos originais. Quem atribuiu a expressão foi o ex-presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães. Segundo ele, “jabuti não sobe em árvore. Se está lá, ou foi enchente, ou foi mão de gente”. A fala se refere aos temas que destoam do texto da proposta original. São vistos como manobras ou mesmo contrabandos legislativos. É um recurso estratégico que ganha notoriedade por aproveitar de processos mais célere ou adiantados de tramitação.

trecho e estender a licença-maternidade, na hipótese de nascimento prematuro, “à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.”

Em 15 de agosto de 2017, o relator da Comissão Especial, deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), emitiu parecer pela aprovação de ambas, na forma de um substitutivo. O texto, porém, além de proteger o recém-nascido prematuro, estendeu a proteção até o nascituro: “desde a concepção”⁴⁸. Mas a alteração mais importante ocorreria no Art. 1º, que trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Atualmente o inciso III elenca como um desses fundamentos “a dignidade da pessoa humana”. A proposta incluiria ali também a expressão “desde a concepção”. Mudalen integra a neopentecostal Igreja Internacional da Graça de Deus.

Mas foi também a partir daquela decisão no HC 124.306 que a ADPF 442 foi construída. O julgamento teve início em 9 de agosto e foi concluído em 24 de novembro de 2016. Sete meses depois, precisamente em 8 de março de 2017, Dia Internacional da Mulher, o PSOL e a Anis ajuizaram a ação. Os fundamentos e os argumentos expostos na petição inicial da ADPF 442 aproveitam, em muitos pontos, o voto-vista do ministro Barroso no caso da prisão de funcionários da clínica do Rio.

O protagonismo da Anis no processo de construção do litígio em torno do aborto e de constitucionalização do tema, como se vê, é destacado no contexto brasileiro. A entidade é a responsável pela articulação e mobilização das três ações de controle concentrado sobre aborto apresentadas à corte suprema — ADPFs 54 e 442 e ADI 5581 —, ou seja, os processos com potencial para vincular todo o ordenamento jurídico brasileiro à decisão tomada. Além disso, ainda, acompanhou e assessorou a primeira ação, o caso Gabriela.

O objetivo da ação, apresentada pela Anis e pelo PSOL, é que o STF exclua dos artigos 124 e 126 do CP a interrupção da gestação induzida e voluntária nas primeiras 12 semanas, “de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento”.

Conforme entendimento de Elias (2021), embora esses eventos não sejam representativos de um consenso no campo feminista brasileiro, uma vez que há divergências

⁴⁸ O “caput” do Art. 5º da Constituição Federal passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...

internas sobre o uso do litígio como ferramenta de mudança social, trata-se, no entanto, de eventos históricos na busca pelos direitos sexuais e reprodutivos no país.

4.2. Audiências públicas do STF

As audiências públicas chamadas pelo STF são instrumentos que, formalmente, fazem parte da tramitação dos processos para contribuir com a instrução deles. Nesta seção discutiremos o surgimento desse instrumento no âmbito do Supremo e o uso delas pela sociedade civil para incidir sobre a Corte e construir uma narrativa a respeito da posição defendida a respeito do aborto. Como se sabe, a dissertação pretende mapear os atores opositores ao aborto no Brasil com atuação no Judiciário. Por isso, as audiências públicas chamadas pelo Supremo foram selecionadas como os momentos em que esses atores podem ser identificados, já que são momentos de mais fácil acesso à sociedade civil aquele ambiente e que mobilizaram os dois lados do debate de forma importante.

Recentes na história da Corte, a primeira delas aconteceu há 14 anos, em 2007. Elas integram um fenômeno de ampliação da participação do tribunal no debate público e no jogo político do país. As audiências públicas estão previstas, formalmente, desde as Leis 9.868 e 9.882, de 1999. Justamente a iniciativa da audiência pública sobre a Lei de Biossegurança motivou que a Corte se mobilizasse e alterasse o Regimento Interno para dar, também internamente, a previsão para o instrumento e, assim, detalhar o procedimento. A disciplina do instituto se deu com a Emenda Regimental 20, de 2009.

As normas que regulam as audiências reforçam um objetivo instrutório e de auxílio probatório para os julgadores. As sessões e manifestações são previstas para “esclarecimentos de matéria ou circunstância de fato” por pessoas com “experiência e autoridade na matéria”. As primeiras audiências primavam pela busca de informação técnica para subsidiar os ministros no entendimento objetivo da controvérsia para o julgamento. Assim, a prioridade era a convocação de profissionais, *experts* no assunto em debate, bem como representantes dos setores governamentais diretamente envolvidos. (Silva; Ajouz, 2013, p. 135)

Elas são usadas por atores interessados na matéria em disputa, mas também pelos próprios ministros, que costumam enfatizá-las, em despachos convocatórios, discursos de abertura e encerramento, votos, como exemplo e garantia da abertura da Corte à sociedade e legitimação da postura que adota e mesmo da decisão que vier a ser tomada. São também,

portanto, momentos que possibilitam a atuação estratégica individual de ministros relatores e a colegiada, do tribunal.

O ministro Ayres Britto, por exemplo, explicita esse potencial de atuação estratégica no despacho convocatório da primeira audiência, na ADI 3510:

...a matéria veiculada nesta ação seorna de saliente importância, por suscitar numerosos questionamentos e múltiplos entendimentos a respeito da tutela do direito à vida. Tudo a justificar a realização de audiência pública (...) além de subsidiar os Ministros deste Supremo Tribunal Federal, também possibilitará uma maior participação da sociedade civil no enfrentamento da controvérsia constitucional, o que certamente legitimará ainda mais a decisão a ser tomada pelo Plenário desta nossa colenda Corte.

Assim como a fala de Ayres Britto, outros ministros relatores que convocaram audiências públicas ressaltaram que o instituto era uma abertura para a participação popular e que, a partir das contribuições dadas pelos presentes, haveria maior legitimidade para os futuros julgamentos e, conseqüentemente, uma democratização do processo judicial.

Mas a literatura que vem sendo construída sobre o tema destaca as restrições que foram impostas às arguições feitas nas audiências. (Silva; Ajouz, 2013) O relator do processo é aquele que tem o poder de decidir, de forma irrecorrível, sobre a participação no encontro. Os embates são vedados, por vezes mesmo em questões de direitos, bem como, em boa parte, as argumentações de cunho moral, e o embate entre os participantes. Apenas mais tarde inaugurou-se a prática de divulgação de quesitos e roteiro de exposições a ser seguido.

Também é possível perceber um componente consequencialista às audiências públicas, ao serem usadas para medir os possíveis efeitos da decisão com a passagem do tempo e de que forma possíveis conclusões da Corte poderiam ser recebidas e avaliadas. "De qualquer sorte, pode-se observar nitidamente um processo de reconfiguração do instituto das audiências públicas – que se alinha, evidentemente, com o redesenho do papel institucional da própria Corte." (Silva; Ajouz, 2013, p. 136) De acordo com a análise feita, a busca por um prognóstico para a controvérsia já é, por si só, inovadora. Isso porque trata-se do exercício de uma busca ativa de elementos necessários à formação do convencimento, diferente do tradicional princípio da inércia como orientador da jurisdição.

Outra forma de ver as audiências públicas é por meio da lente do lobby, defendida por Guimarães (2020). Nesta perspectiva, esses novos instrumentos incrementaram a imagem do STF como mais uma arena de disputa de interesses. Portanto, tanto tribunal e ministros quanto atores externos agem em favor de interesses em torno de políticas públicas. O que é

facilitado pela transmissão ao vivo pelos meios de comunicação da Corte das exposições orais das sessões.

A autora ressalta o entendimento de que a atuação estratégica não se iguala, automaticamente, a uma ação fora da lei, por parte dos ministros, ou que se dê em todos os casos. Trata-se de uma possibilidade à disposição deles. Da mesma forma, atores e atrizes que buscam o STF se adequam às normas daquele ambiente, que tem formalidades e procedimentos distintos de outros espaços explicitamente políticos.

"À medida que os grupos de interesse passam a atuar, ou passam a fazer uso desse espaço, eles podem expressar a comunicação de interesses em uma linguagem de direitos, já que interesses são constantemente reconstituídos por meio do discurso legal." (Guimarães, 2020, p. 246) Assim, a atuação de grupos se daria de maneira mais regulamentada no Judiciário e, especificamente no STF, quando comparada aos demais poderes. Isso porque desde a porta de entrada para este espaço há formalização por meio de regras e procedimentos previstos internamente e especificamente para tal.

Godoy (2015) acredita que é preciso reformular a metodologia das audiências públicas. A forma como são realizadas não permite que sejam um espaço de deliberação efetivo, com a apresentação, troca e debate de informações e argumentos. Ao contrário, elas são reduzidas apenas e tão somente à exposição de diferentes posições em relação ao caso. Assim, têm funcionado muito mais como um espaço de complementação informativa dos ministros do que como a um debate público robusto, em que as diferentes razões e argumentos podem ser destrinchados, desafiados, ratificados ou superados.

Esse modo pouco deliberativo de conceber a audiência pública ficou claro no caso da Lei de Biossegurança, nas diversas intervenções feitas pelo relator para vetar os possíveis debates e questionamentos que surgiram no decorrer da audiência pública. Mais do que isso, nesse caso, Ayres Britto exigiu que as exposições se restringissem a argumentos científicos, devendo ficar de fora argumentos jurídicos, políticos, éticos ou morais.

Isso mostra o subaproveitamento da audiência pública como espaço de debate, de troca de argumentos não apenas científicos, mas também morais, sociais e políticos. O argumento sustentado pelo relator, de que o espaço adequado para o debate era o Plenário, no julgamento, não se sustenta. Esse debate seria, caso ocorresse, apenas entre os ministros.

Mas, ao chamar audiência pública e aceitar o ingresso de *amici curiae*, e, ao mesmo tempo, impedir debates, relator e Corte reduziriam o potencial deliberativo desses instrumentos e espaços e restringiriam a importância da fase pré-decisional. Se o caso da Lei de Biossegurança estreou uma nova forma de condução de processos, a forma tradicional de

juízo tem permanecido, no fim, inalterada. "Têm prevalecido, assim, mais os saberes enciclopédicos e individuais de cada ministro do que a construção de uma decisão coletiva em favor de uma efetiva opinião da corte." (Godoy, 2015, p. 154) De acordo com esse entendimento, se a audiência pública passa a ser apenas um passo para conferir legitimidade formal à conclusão a ser alcançada, perde-se o sentido da anunciada abertura dialógica do Supremo, esvaziam-se as inovações normativas.

Ainda assim, Godoy defende que as audiências públicas influenciam mais os ministros que os *amici curiae*. A análise dele, no entanto, é feita com base na quantidade de citações ou referências não expressas feitas às falas e argumentos dos participantes.

Esses dados demonstram a efetiva permeabilidade do Supremo Tribunal Federal à participação de pessoas e instituições que se somam à análise dos casos sob julgamento. Essa abertura do Supremo Tribunal Federal à sociedade por meio de audiências públicas e *amici curiae* deve, assim, ser reconhecida como algo fundamental, pois efetivamente colabora com a tomada de decisão pelos ministros quando do julgamento dos casos. (Godoy, 2015, p. 50)

Guimarães (2020) propôs uma categorização da produção acadêmica feita sobre essa ferramenta, no STF, em seis grupos, com possibilidade de sobreposição: (i) pesquisas elogiosas, no sentido de um novo mecanismo processual com potencialidade de pluralizar o debate; (ii) estudos de caso com uma ou mais audiências públicas, extraíndo questões práticas sobre organização, estrutura e possível influência nos votos de ministros; (iii) estudos descritivos sobre a regulação delas; (iv) pesquisas que problematizam algum aspecto do discurso referente à concepção das mesmas, como a tecnicidade ou a representatividade; (v) trabalhos que olham para elas como potencial de estabelecer diálogo social ou institucional e; por fim, (vi) pesquisas que as percebem como mecanismo institucional para a criação do direito constitucional.

Boa parte desses estudos foram construídos em cima da análise de uma ou algumas sessões públicas. Os estudos empíricos que trouxeram a constatação, por exemplo, da ausência de ministros e ministras nas audiências públicas e a falta de interação entre eles e os expositores (Vestena, 2010; Moreira, 2011) levaram alguns autores a apresentarem críticas com base na ideia da inexistência de diálogo social entre o Tribunal e a sociedade.

Outros, no entanto, observaram que, por ser a função do relator conduzir o processo, a presença de todos os ministros não é necessária, já que espera-se que o próprio relator fará o encaminhamento necessário, com envio de transcrições, material audiovisual e o relatório propriamente dito que detalhe os pontos mais importantes do encontro. Assim, haveria uma confiança no relator para os esclarecimentos necessários que seriam compartilhados entre os

ministros e isso explicaria o baixo comparecimento nas audiências públicas. (Leal, Herdy, Massadas, 2018)

Aqui, faz-se uma leitura do que os ministros disseram, de fato, a respeito das manifestações feitas e delas próprias, com foco em duas audiências de destaque. Em alguns momentos, dizer que um número tal de ministros citou a audiência de determinado processo por x vezes não significa, de fato, que as manifestações colhidas foram aproveitadas, influenciaram os votos e a decisão final. Na primeira referência direta às audiências públicas no julgamento da ADI 3.510, e, portanto, na primeira vez que o plenário do STF analisou um caso que o instrumento foi usado durante a tramitação do processo, o ministro Ayres Britto as classificou como "notável mecanismo constitucional de democracia direta ou participativa". Naquele momento, no entanto, fizeram parte do encontro apenas autoridades científicas.

As gravações em vídeo das sessões somam oito horas, o que mostra que, caso os mesmos participantes pretendessem apresentar os mesmos argumentos à Corte como *amici curiae*, isso dificilmente seria possível. Julgamentos podem durar tal período, ou mais que isso. Mas as sustentações orais têm reservado para elas um tempo bem mais enxuto.

Nos dois julgamentos, tanto no da ADI 3.510 quanto no da ADPF 54, os relatores demoraram-se nas citações das manifestações feitas nas audiências públicas. No voto, o ministro Ayres Britto faz um resumo do que foi dito na audiência, fazendo uma divisão entre duas correntes de posição manifestadas. O ministro também ressaltou que, para ele, o tema central em julgamento é "salientemente multidisciplinar".

O ministro Marco Aurélio, quatro anos depois, na apreciação da ADPF 54, afirmou que a matéria em questão — interrupção antecipada de gestação em casos de anencefalia do feto — gerava questionamentos múltiplos. Assim, ele entendeu cabível acionar o dispositivo que autorizava o chamamento de audiência pública. Nesta, participaram, além de pesquisadores, entidades religiosas. As sessões ocorreram em quatro dias. Os registros audiovisuais somam mais de nove horas.

O relator do caso concedeu uma liminar na ADPF 54, em julho de 2004, como detalhado anteriormente, para garantir às mulheres o direito de decidir pela interrupção da gestação de fetos anencefálicos, mas a decisão foi derrubada sob o entendimento da necessidade de um julgamento prévio sobre o cabimento daquele tipo de ação, uma ADPF, para a demanda. Foram necessários quase oito anos para que o STF julgasse a constitucionalidade do aborto em caso de anencefalia, em 2012. E a tal ponto a discussão foi considerada um “caso difícil” que a primeira audiência pública da história da Corte foi

convocada — ainda que promovida depois daquela relativa à ação que tratou das pesquisas em células-tronco embrionárias.

Já o caso da ADPF 442 teve a audiência pública mais buscada da história da Corte, segundo informações do gabinete da ministra Rosa Weber à imprensa na época. Foram mais de 500 e-mails recebidos a partir da abertura do prazo de inscrição para participação. De acordo com um comunicado do STF, os pedidos foram de entidades de saúde, institutos de pesquisa, organizações cívicas e instituições religiosas e jurídicas. Inicialmente, 44 nomes foram divulgados como deferidos. Mas forças contrárias ao direito ao aborto entraram com um embargo judicial à lista, alegando que a composição era desequilibrada e contestando a participação de especialistas internacionais. Depois disso, Rosa Weber acrescentou seis participantes à lista, a maioria deles representando comunidades religiosas.

Quadro 1 — Comparação quantitativa da participação nas audiências públicas

	ADPF 54	ADPF 442
Entidades	21	45
Atuação conjunta	-	1 (6 entidades)
Total de entidades	21	50
Indivíduos em representação a uma entidade	24	58
Atores individuais	5	5
Total de indivíduos	29	63

Fonte: elaboração própria

Não há informações suficientes sobre os critérios para a seleção ou rejeição dos pedidos de participação. No entanto, a linha formal é que ouvir representantes de vários setores da sociedade sobre o assunto em pauta, em um fórum onde especialistas com diferentes pontos de vista podem expressar suas posições, aumentaria a natureza democrática e a percepção de legitimidade das decisões da Corte.

Vale ressaltar, ainda, que as audiências públicas não são fóruns de tomada de decisão. O objetivo formal delas, como dito, é informar os ministros de temas que eles consideram de ordem técnico-científica para além dos saberes jurídicos que detém. Para esta pesquisa, não interessa aprofundar na discussão sobre as audiências públicas como instâncias de democratização do Judiciário ou mesmo o poder que teriam de influenciar, de fato, o

processo decisório e o julgamento. As audiências são vistas, aqui, como um espaço de incidência, atuação e exposição de argumentos e estratégias de movimentos e contramovimentos sociais.

Num aspecto político, os depoimentos são prestados presencialmente e transmitidos pela TV Justiça, e os vídeos ficam disponíveis no canal do STF no YouTube. As audiências públicas podem ser comparadas a um "palco", onde diferentes discursos ganham visibilidade (Sombra, 2017). Dessa forma, os discursos proferidos visam atingir tanto os presentes na Corte quanto um público externo mais amplo. No caso da ADPF 442, ainda, vários veículos de comunicação também cobriram a audiência — "de fato, para o litígio estratégico, a cobertura da mídia é uma característica fundamental do processo (Elias, 2021, p. 166)

Os discursos, em si, também não são explorados. Pesquisas como a de Elias (2021, p. 168) o fizeram e encontraram semelhanças nas escolhas lexicais adotados pelos expositores, tanto a favor quanto contra a descriminalização do aborto. "O que os distingue é o uso: as mesmas palavras para formular argumentos divergentes e até antagônicos." Esse resultado também pode indicar a dinâmica relacional da reação conservadora.

4.3. Os atores das audiências públicas

Nesta seção, apresentamos o mapeamento dos atores que estiveram presentes nas audiências públicas da ADPF 54, sobre anencefalia, e da ADPF 442, sobre a descriminalização do aborto. O problema central da pesquisa, que é a identificação de indivíduos e grupos organizados que protagonizam a reação conservadora contra o direito ao aborto no STF, é aqui discutido na medida em que realizamos a análise dos perfis de cada um deles, da comparação da presença em 2008 e 2018, anos das audiências públicas selecionadas, e dos campos por meio do qual se organizam e atuam.

A seção está organizada da seguinte forma: em cada subgrupo, apresentamos um quadro que inclui a entidade expositora e o orador que a representou durante a sessão pública. Foram definidos cinco campos de destaque: (i) o campo religioso, (ii) o campo jurídico, (iii) o campo dos políticos conservadores, (iv) o campo dos profissionais de saúde, e (v) o campo do ativismo conservador. Cada entidade foi categorizada de acordo com apresentação própria feita ao STF e à relatoria da respectiva ação.

Importa mencionar que, em análise ampla, se se fala em reação, é preciso olhar para o todo e para os grupos favoráveis ao aborto, ainda que o foco da pesquisa e do mapeamento esteja sobre os conservadores. A ADPF 442, em contagem total de indivíduos expositores, 34

peças a mais que a ADPF 54. (Quadro 2) Nas audiências públicas, houve entidade representada por uma pessoa, duas ou até três pessoas. Houve, ainda, mas apenas um caso, na ADPF 442, a atuação conjunta de seis entidades em uma exposição, feita por três indivíduos. Em relação à atuação individual, sem vínculo anunciado a uma entidade, cinco pessoas se apresentaram ao STF nesta condição em cada uma das audiências.

Como dito, a caracterização dos atores e definição dos campos para análise foram feitas com base na apresentação feita para cada um deles pela relatoria da ação, pela própria apresentação na audiência pública ou pelo papel de destaque que cada um tem. Mas a divisão não impede sobreposições. Por exemplo, Janaína Conceição Paschoal foi classificada no campo político conservador. Ela foi figura proeminente para o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff e também deputada estadual em São Paulo, mas também se apresenta como professora de Direito da USP, o que poderia levá-la ao campo jurídico. Ou Marlene Nobre, que foi uma destacada militante antiescolha, mas fez sua exposição em nome da Associação Médico-Espírita (AME) e, por isso, está no campo da saúde e não do ativismo conservador.

Na ADPF 54, são 15 entidades favoráveis, englobando 18 pessoas. E seis entidades contrárias, com 12 pessoas. Já na ADPF 442, são 38 entidades favoráveis, com 45 oradores. E outras 12 entidades contrárias e 17 oradores. Houve ainda uma entidade e um orador que não estão nem a favor nem contra.

Quadro 2 — Posicionamento nas audiências públicas

		ADPF 54	ADPF 442
Favoráveis	Entidades	17	38
	Atores individuais	2	1
Contrários	Entidades	6	13
	Atores individuais	3	3
Total		28	55

Fonte: elaboração própria

As duas audiências tiveram a presença de atores individuais, mas eles foram minoria. No campo feminista, foi apenas um: o depoimento na audiência da ADPF 54 de uma mulher, Michele Gomes de Almeida, que decidiu pela interrupção da gestação durante a vigência da liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, estava na plenário acompanhando as exposições e foi convidada a falar pelo relator. Os outros três atores individuais foram do campo da saúde e contrários ao pedido debatido. Na ADPF 442, o campo feminista esteve

integralmente organizado de forma coletiva. Já os opositores individuais foram três. Um ator do campo jurídico e dois do campo político estiveram presentes desligados de uma representação coletiva e se posicionaram contra o direito ao aborto.

Numa avaliação geral, os campos religioso, do ativismo feminista, do ativismo conservador, de atores de saúde, de atores estatais, de atores políticos tiveram representação nas duas ADPFs. Já os campos jurídico e internacional surgiram na ADPF 442. A presença das entidades do campo jurídico favoráveis à demanda pelo direito ao aborto é significativa. Foram oito do tipo. Somadas às quatro exposições contrárias desse campo, são 12 manifestações. Já o campo internacional foi totalmente favorável, também de forma notável, com sete entidades e 10 expositoras.

O campo religioso teve representação favorável e contrária em ambas. Do lado favorável, é importante ressaltar a exposição da IURD na primeira. Mas também a Católica pelo Direito de Decidir, classificada no campo feminista, mas com ligação religiosa, o que mostra diversidade de compreensões entre fiéis. O campo da saúde teve representantes favoráveis e contrários na primeira, mas apenas favoráveis na segunda, com seis entidades, incluindo sociedades e fundação de pesquisa. O campo estatal — Ministério da Saúde, CNDM e SPM — esteve presente em ambas as audiências públicas e manifestou posição favorável nas duas. O campo político teve apenas uma manifestação favorável, na ADPF 54, sendo o restante contrário, nas duas.

Ao olhar para o gênero dos participantes, de forma geral, não observa-se, nos números absolutos, diferenças relevantes. A ADPF 54 teve 10 homens favoráveis e 5 homens contrários. As mulheres se dividiram em 8 favoráveis e 7 contrárias. Na ADPF 442, desconsiderando o muçulmano, que não declarou posição bem definida, são 13 homens favoráveis e 9 contrários. E 32 mulheres favoráveis e 8 contrárias.

Mas nota-se que o campo religioso, formado por 2 pessoas na primeira audiência e 8 pessoas na segunda audiência, teve apenas uma mulher, a representante do Conal. Já o campo jurídico teve predominância de mulheres. Foram dois homens, num universo de 13 expositores: o procurador do Estado de Sergipe, contrário, e o juiz de Campinas, pelo Cemicamp, favorável.

O campo do ativismo conservador também teve mais mulheres. Foram duas mulheres e um homem na ADPF 54 e três mulheres e dois homens na ADPF 442. Já no campo da saúde a situação foi invertida, com mais homens que mulheres. Sete homens favoráveis e um contrário na primeira, enquanto foram um homem e cinco mulheres contrárias. Na segunda foram apenas posições favoráveis, com 8 homens e 4 mulheres.

4.3.1. Campo religioso

Ao longo da história dos países ocidentais, as igrejas cristãs são reconhecidamente os maiores opositores ao direito ao aborto. Mesmo que elas incluam diversidade interna ou tenham maior ou menor interesse em relação ao tema a depender da agremiação ou do período, são os grupos religiosos são presença constante nessa disputa. No Brasil, como aprofundado ao longo do primeiro capítulo, a Igreja Católica tem sido historicamente uma das vozes mais proeminentes na oposição ao aborto em qualquer circunstância, enquanto a posição das igrejas evangélicas em relação ao aborto pode variar. A atuação perante o STF tanto reforça a assiduidade da Igreja Católica quanto indica novos comparecimentos.

Durante a mobilização em torno do julgamento da ADPF 54, a CNBB manteve presença ativa e bastante constante. Braço político da Igreja Católica no Brasil, a entidade mantém relações próximas com autoridades políticas e lideranças da sociedade civil, como o CFOAB, maior entidade de classe do país. Como representação direta de uma confissão religiosa, ela foi a única a se apresentar na audiência pública sobre a interrupção antecipada da gestação de fetos anencefálicos. Anos mais tarde, nota-se a presença mais ampla de diferentes agremiações religiosas.

Quadro 3 — Atores do campo religioso

Ação	Entidade	Orador(a)
ADPF 54	CNBB	Padre Luiz Antônio Bento
		Paulo Silveira Martins Leão Júnior
ADPF 442	CNBB	Dom Ricardo Hoepers
		Padre José Eduardo de Oliveira e Silva
	Convenção Batista Brasileira	Lourenço Stelio Rega
	Convenção Geral das Assembleias de Deus	Pastor Douglas Roberto de Almeida Baptista
	Federação Espírita Brasileira	Luciano Alencar da Cunha
	Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – Conal	Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz

Fonte: elaboração própria.

O processo foi distribuído ao relator em 17 de junho de 2004. Poucos dias depois, em 23 de junho, a **CNBB** apresentou o primeiro pedido de ingresso como *amicus curiae*. Dois dias mais tarde, Marco Aurélio respondeu negativamente. O ministro concedeu a liminar em 1º de junho. Novamente, a CNBB atuou. No dia 7, entrou com recurso contra a primeira negativa do relator e no dia 12 juntou ao pedido o estatuto civil da entidade. Marco Aurélio mais uma vez recusou o pedido: “Nada há a reconsiderar no caso. A atuação de terceiro pressupõe convencimento do relator sobre a conveniência e a necessidade da intervenção”.

Antônio Bento é vigário em Maringá (PR). Doutor em bioética, integrou e coordenou a Comissão para a Vida e a Família da CNBB, entre 2007 e 2011. Como outros atores conservadores, se dedicou aos estudos da moral e da bioética, temas aos quais se engaja pelo menos desde 2008. Nesse período, ele foi ativo contra temas como o aborto, o divórcio, união homossexual e adoção de crianças por casais gays. A atuação pública dele, no entanto, parece ter se concentrado nos anos em que ocupou posição na Comissão da CNBB.

Quando da audiência pública, em 2008, o padre Luiz Antônio Bento dividiu o tempo de exposição com **Paulo Silveira Martins Leão Júnior** pela CNBB. Leão é advogado desde 1979. Em 1985, foi aprovado em concurso público para procurador do Estado do Rio de Janeiro e de 1995 a 1998 foi subprocurador-Geral do Estado, o que ressalta a construção de uma carreira pública. Durante toda a carreira, Paulo Leão se empenhou na militância anti-escolha e vem trabalhando há anos em temas de bioética e biodireito. Ele é co-autor dos livros “Vida: O Primeiro Direito de Cidadania” (2005); “Direito Fundamental à Vida” (2005), coordenado por Ives Gandra da Silva Martins; “A Dignidade da Vida Humana e as Biotecnologias” (2006); “Bioética - Pessoa e Vida” (2018), entre outros. E integrou diversas comissões específicas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da PGE-RJ.

Paulo Leão presidiu a União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro da Arquidiocese do Rio de Janeiro a partir de 2001 e segue como conselheiro do grupo. Na CNBB, ele integrou, desde 2015, a Comissão Especial para o Acordo Brasil-Santa Sé na condição de assessor do grupo, assim como Ives Gandra Martins Filho. Presidiu, também, a Comissão de Bioética e Biodireito da OAB-RJ.

Ainda em 2015, de 17 a 18 de março, ele participou do “Seminário Acordo Brasil-Santa Sé: implicações jurídicas e administrativas”, na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), promovido pela arquidiocese de Olinda e Recife (PE) e pela CNBB. Entre os palestrantes, o procurador do Estado do Rio de Janeiro e então presidente da União dos Juristas Católicos do RJ abordou o tema “Ensino religioso nas escolas públicas”.

A União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro foi fundada em 20 de junho de 1994, por sugestão da *Union Internationale des Juristes Catholiques*, com sede em Roma. É uma entidade com personalidade jurídica civil e canônica, instituída na gestão do cardeal dom Eugênio de Araujo Sales — o mesmo que promoveu a mobilização católica contra o projeto aprovado no Rio de Janeiro que obrigava a rede pública de saúde do estado a prestar atendimento nos casos de aborto legal em 1985. A União tem por finalidade "contribuir para a presença da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa, em toda a vida pública e profissional, ocupando-se das questões e propostas de soluções para problemas do mundo contemporâneo, de acordo com a fidelidade à Tradição, ao Magistério e ao Evangelho da Igreja Católica".

Além disso, ele integrou e participou de reuniões e audiências públicas sobre aborto, pelo menos desde 2005, como quando foi convidado pela então deputada federal Angela Guadagnin (PT-RJ) com José Renato Nalini, Ives Gandra da Silva Martins Filho, e Lilian Piñero Eça. A reunião foi chamada porque estava em pauta o projeto de lei sobre a legalização do aborto elaborado pela Comissão Tripartite.

Na primeira audiência pública, a CNBB foi representada por um padre, Luiz Antônio Bento, e um jurista. A CNBB frequentemente busca representação jurídica para expressar posições em questões de moral e ética perante tribunais e órgãos governamentais. Mas em 2018, a CNBB elencou dois integrantes da própria hierarquia: **dom Ricardo Hoepers**, secretário-geral da entidade, e o padre José Eduardo de Oliveira e Silva.

Bispo no Rio Grande do Sul (RS) Hoepers presidia a Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família na chamada Regional Sul 3 da CNBB, desde 2016. Em maio de 2023, já como secretário-geral da CNBB, foi nomeado bispo auxiliar da Arquidiocese de Brasília. Hoepers também faz parte da Equipe de Animação Nacional do Sínodo 2021-2024 e presidiu, no último quadriênio, a Comissão Especial de Bioética. Em 25 de abril de 2023, durante a 60ª Assembleia Geral da CNBB, foi eleito secretário-geral para o quadriênio 2023-2027.

Ele tem longo histórico de dedicação aos temas de bioética e educação, desde a formação acadêmica. Representou a Santa Sé no 3º Encontro das Partes (MOP-3) do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e no 8º Encontro Ordinário da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-8) em 2006, em Curitiba; e integrou o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná (2014-2015).

No Regional Sul 3 da CNBB, articulou o Observatório Regional de Bioética. Depois da atuação no STF, foi eleito presidente da Comissão para a Vida e a Família, na 57ª

Assembleia Geral da CNBB, em 2019, e teve o mandato marcado pela reafirmação dos posicionamentos da Igreja na defesa da vida desde a concepção até o fim natural.

O segundo a se manifestar foi o **padre José Eduardo de Oliveira e Silva**, padre da diocese de Osasco (SP) há 18 anos. Atualmente é pároco da Paróquia São Domingos, em Osasco (SP). Ele se apresenta como sacerdote, pároco e professor e é próximo ao movimento da Renovação Carismática Católica (RCC). É doutor em Teologia Moral pela Universidade da Santa Cruz, em Roma. A partir de 2013, tornou-se conferencista em temas como ideologia de gênero, aborto, defesa da família e educação.

Considerado uma das maiores autoridades na área de família e defesa da vida na Igreja Católica no Brasil, segundo textos do site da própria CNBB, ele tem conexões com a extrema-direita brasileira. Em 2020 foi convidado, por exemplo, a discutir os principais desafios e as estratégias traçadas em defesa dos direitos do nascituro no Brasil durante o seminário “Considerações Filosóficas, Políticas e Sociais da Defesa da Vida no Brasil”. O evento foi promovido pela deputada federal Chris Tonietto, que também preside a Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida.

No mesmo ano, também participou de seminário da Comissão Parlamentar mista de combate ao aborto e defesa da vida e da família, juntamente com Ives Gandra Martins, Ricardo Dipp, Liliana Bittencourt, o então ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo, a então ministra da Família, Damares Alves, e Angela Gandra.

Enquanto a posição da Igreja Católica, enquanto instituição, apresenta constância e unidade, dos mais tradicionalistas às linhas neoconservadoras, a **Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)** foi habilitada para fazer uma exposição na audiência pública de 2008, mas se manifestou de forma favorável à interrupção da gestação em caso de anencefalia do feto. À época, a IURD falou sobre laicidade do Estado e a promoção da justiça social, além de defender a decisão da mulher a respeito da matéria como parte do livre arbítrio pregado pela Bíblia e citar o machismo da sociedade. O bispo Carlos Macedo de Oliveira, o expositor da Universal na ocasião, falou, ainda, da posição como de respeito à saúde e ao direito da mulher e criticou o que chamou de "radicalismos religiosos", defendendo o aborto em qualquer situação:

Em nossa opinião, a descriminalização desse tipo de aborto não deveria esbarrar nas radicalizações conceituais ou religiosas, até porque descriminalizar o aborto é diferente de torná-lo obrigatório, ou seja, alguém quem quer que seja -, por questões de opção, consciência ou religiosidade, tem o direito de fazê-lo se assim desejar, ou não. (Brasil, 2008)

Já em 2018, na audiência pública da ADPF 442, cinco religiões estiveram diretamente representadas. Além da CNBB, a Convenção Batista Brasileira, a Convenção Geral das Assembleias de Deus, a Confederação Israelita do Brasil, e a Federação Espírita Brasileira (FEB). O espiritismo tem uma dura posição contra o aborto, mas não havia integrado o campo contrário à ADPF 54 em 2008 na audiência pública. Já na da ADPF 442, teve participação aguerrida. Os judeus marcaram presença, mas sem manifestações de grande peso para o debate. Representantes de outras duas entidades religiosas — a Sociedade Budista do Brasil e a Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro (Fenacab) — estavam autorizados a participar da audiência, mas não compareceram.

Além do aumento de representação, é notável a mudança da posição evangélica. Se, antes, a neopentecostal IURD participou da audiência defendendo o direito ao aborto de forma ampla, mais tarde, a pentecostal Assembleia de Deus se manifestou contrariamente.

Muitas igrejas evangélicas tradicionais, especialmente aquelas que aderem a interpretações teológicas conservadoras da Bíblia, tendem a se posicionar contra o aborto em qualquer circunstância. A posição contrária ao procedimento é frequentemente associada a denominações evangélicas conservadoras, como Batistas do Sul, Assembleias de Deus e muitas igrejas independentes, como abordado no capítulo anterior.

No entanto, igrejas evangélicas e líderes religiosos mantinham visão mais liberal sobre o aborto. Eles podem argumentar que a questão é complexa e as circunstâncias individuais devem ser levadas em consideração e a decisão sobre deve ser deixada à escolha da mulher. Ainda assim, diante dessa diversidade do campo, é notável a representação evangélica alterada entre uma audiência e outra, com intervalo de tempo de 10 anos.

Em agosto de 2018, durante a audiência pública da ADPF 442, o **pastor Douglas Roberto de Almeida Baptista** falou em nome da **Assembleia de Deus**. Além de pastor, ele é o presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus, uma das maiores denominações pentecostais no Brasil. O movimento pentecostal é conhecido pelas crenças na atuação do Espírito Santo, curas divinas e falas em línguas. É importante observar que a liderança religiosa em grandes denominações evangélicas como a Assembleia de Deus desempenha um papel importante na orientação espiritual e administrativa das congregações e na promoção de crenças e valores cristãos dentro da comunidade de fiéis.

O pastor, em 2018, defendeu a concepção e a inviolabilidade do direito à vida. A posição pentecostal assembleiana fundamenta-se na doutrina de que a vida tem início na concepção, quando o gameta masculino se une ao gameta feminino formando o zigoto e que todos os demais direitos dependem de estar assegurada a inviolabilidade do direito à vida.

Além disso, ele afirmou que o aborto está em desacordo com a moral e a ética cristã. Passou, então, a citar dados do IBGE (2010), segundo os quais, reiterou, 86,8% dos brasileiros são cristãos. Na sequência, alegou que o código moral e ético dos cristãos tem como pressuposto as Escrituras Sagradas. Assim, o aborto viola a moral e a ética cristã fundamentada no mandamento que diz “não matarás”. Dessa forma, ao contrário de uma defesa da pluralidade nacional feita pela Universal uma década antes.

Douglas Roberto de Almeida Baptista é relator da Declaração de Fé das Assembleias de Deus no Brasil. Ele já foi integrante também do quadro de professores do Colégio Militar de Brasília, que tem mais de 5 mil alunos, lecionando e atuando como coordenador de disciplina. Das atividades eclesiais, é presidente da Assembleia de Deus de Missão do Distrito Federal; presidente da Sociedade Brasileira de Teologia Cristã Evangélica; presidente do Conselho de Educação e Cultura da CGADB; presidente da Ordem dos Capelães Evangélicos do Brasil, vice-presidente da Rede Assembleiana de Ensino (R.A.E), e editor-chefe da Revista de Estudos Pentecostais Assembleianos (REPAS).

Quanto à Reforma Protestante, que completou 500 anos em outubro de 2017, o pastor Douglas diz que é preciso reafirmar os ensinamentos de Martinho Lutero: "O sincretismo religioso encontrou espaço em diversas denominações. Em consequência, as Escrituras são negligenciadas, Cristo é deixado de lado, a graça é substituída por esforço humano, a fé é pervertida e desvirtuada e a glória que pertencia a Deus tem sido transferida para o homem. Por isso, reitero a urgente necessidade de retorno às verdades da Reforma".

A **Convenção Batista Brasileira (CBB)** foi representada por **Lourenço Stelio Rega**. Ele também tem formação em bioética. Ele se apresenta, em perfis de redes sociais, como coaching de planejamento pessoal de vida e de carreira desde 2013. No STF, ele representou a CBB como teólogo e diretor da Faculdade Teológica Batista de São Paulo. Lourenço foi contundente nas colocações, reafirmando a origem da vida na concepção com o início da identidade genética da pessoa. Em uma entrevista dada ao portal pleno.news — o site é do Grupo MK de Comunicação⁴⁹, focado no segmento evangélico —, em 20 de agosto de 2018,

⁴⁹ Segundo reportagem da *Agência Pública*, o site, que promete no slogan “notícias de verdade”, é na realidade “um dos portais religiosos que mais publica material desinformativo”, segundo a jornalista Magali Cunha, doutora em ciências da comunicação e integrante do Coletivo Bereia – uma iniciativa de checagem de fatos publicados em mídias religiosas. O Bereia já encontrou diversos conteúdos falsos, enganosos e imprecisos nos textos do portal, segundo a pesquisadora. “A questão não é fake news apenas, é desinformação. Que confunde, direciona”, explica. Fundado em 2017, o Pleno.News representa a nova cara do Grupo MK – uma das maiores empresas de mídia evangélica no país –, que tem investido em canais digitais e tem conexões políticas notórias. O grupo pertence à família do senador Arolde de Oliveira, presidente do PSD no Rio de Janeiro. Sua esposa, Yvelise de Oliveira, é a CEO da empresa e a filha, Marina de Oliveira, é uma das principais artistas agenciadas pelo grupo, que também é responsável por lançar no cenário da música gospel nomes como Aline Barros, Fernandinho, Bruna Karla e a deputada e pastora Flordelis, que recentemente recebeu muita atenção da

ele contou que ele próprio foi à Convenção Batista se apresentar para a participação na audiência pública.

Na realidade, soube do movimento no STF, pois sempre estou antenado com os temas de ética e bioética e comentei com os pastores Silvado (presidente da CBB) e Sócrates (secretário-executivo da CBB) e me coloquei à disposição. Dentro do prazo estabelecido pela Ministra Rosa Weber, os dois enviaram carta em nome da CBB, manifestando o desejo de participar e indicaram meu nome, como professor da área. (Martin, 2018)

Stelio Rega também reforçou como atuou para além da audiência pública. Na mesma entrevista, ele foi questionado sobre os argumentos usados na exposição, e respondeu acrescentando que enviou material mais detalhado à relatora antes da audiência.

Como há forte apelo contra a religião, contra a Bíblia, contra Deus etc, trabalhei focalizando fatos sobre a origem da vida na concepção, me valendo de dados da embriologia e genética. Depois trabalhei com argumentos a partir de fundamentos do biodireito. Deu um trabalho escrito de 30 páginas, enviado à ministra no final de junho. A audiência foi apenas uma formalidade em que tive de resumir tudo isso em 20 minutos.

Em nome da Confederação Israelita do Brasil, falou o rabino Michel Schlesinger. Atualmente, ele serve à congregação em Nova Iorque. Ele atuou por mais de 20 anos na CIP e em 2021 se transferiu para Long Island, no Estado de Nova Iorque, atendendo a um convite da comunidade local. É também bacharel em Direito pela USP. Na audiência pública, o representante do judaísmo falou que, pela tradição judaica, durante a gravidez não existe vida completa e autônoma e abordou os estágios definidos pela religião. Por exemplo, o aborto seria aceitável na fase inicial, até os 40 dias, quando não haveria estrutura óssea formada.

Pela **FEB**, o expositor foi **Luciano Alencar da Cunha**. Assessor jurídico da entidade, em perfil que mantém no LinkedIn, plataforma de rede profissional, ele se apresenta como advogado militante desde 1992, professor, especialista em direito civil, especialista em direito processual, mestre em Direito e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, além de produtor rural e empresário. Ele também é coordenador da Associação Jurídico-Espírita de Minas Gerais, e consultor jurídico de diversas organizações do Terceiro Setor.

mídia por estar sendo acusada de assassinar o marido. A radicalização política do Grupo MK coincide com a aproximação do senador Arolde de Oliveira à família Bolsonaro. Deputado constituinte e convertido à Igreja Batista, o atual senador foi um dos primeiros parlamentares a representar a bancada evangélica no país. “O orgulho em ser evangélico vem do fato de que deixamos de ser minoria”, revelou em entrevista à repórter Andrea Dip para o livro *Em nome de quem? A bancada evangélica e seu projeto de poder*. “No meu primeiro mandato, nós éramos meia dúzia de evangélicos”, lembrou, projetando que o segmento seria um terço da Câmara na legislatura seguinte.

Reportagem publicada no *Estadão* sobre os bastidores do julgamento da ADPF 54 descreve como Luciano Alencar da Cunha pleiteava dar a palavra pró-vida, logo antes de o julgamento começar, em abril de 2012. Ele queria direito à sustentação oral do que emergia como a mais importante decisão da história da Corte, nas palavras do presidente Cezar Peluso. (Manin, 2012) Ele só teve espaço para fala, no entanto, na audiência pública de 2018, quando foi devidamente inscrito.

Por fim, conhecida como Dra. Sílvia, **Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz**, representante do Conal, foi candidata ao cargo de deputada estadual de Sergipe pelo PSB na coligação PSB nas eleições gerais de 2022. Natural de Anadia (AL), é médica pediatra e se diz "defensora de uma saúde digna", nos perfis que mantém em plataformas de redes sociais. Ex-prefeita e secretária de Saúde de Pirambu, fez campanha para Lula em 2022. Ela já foi, também coordenadora estadual da Pastoral da Criança, e, segundo ela, "A Pastoral tem um olhar para a criança mesmo antes de ela nascer."

O **Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB)**, fundado em 1975 como Conselho Nacional de Leigos (CNL), é um organismo de articulação, organização e representação dos cristãos leigos e leigas, “que busca integrar os leigos e leigas dos movimentos, das pastorais, daqueles que vivem sua vida comunitária numa paróquia ou comunidade, e dos que vivem sua fé cristã inseridos nas atividades da sociedade” (Caderno do CNLB, nº 2)

Ao longo da história, se estruturou em conselhos regionais, diocesanos e locais. O CNLB está presente em 17 regionais e conta com 18 organizações filiadas. Ele se apresenta como um organismo de comunhão com os demais organismos da Igreja, o CNLB afirma ter “por objetivo criar e apoiar mecanismos de formação e capacitação que ajudem o laicato a descobrir sua identidade, vocação, espiritualidade e missão, com vistas à construção de uma sociedade justa e fraterna, sinal do Reino de Deus”.

4.3.2. Campo jurídico

O campo jurídico cresceu não apenas em importância na dinâmica da separação de poderes do sistema democrática. Com a ascensão institucional do Poder Judiciário, na expressão de Barroso (2010), tornou-se relevante, também, a atuação de entidades específicas da área. Se, antes, bacharéis, advogados, consultores, especialistas das diferentes áreas do direito participavam dos casos como representantes das partes interessadas, de um lado e de outro, hoje alguns grupos se reúnem de acordo com os próprios interesses.

É relevante o surgimento e o peso das entidades jurídicas no período analisado. Tanto no campo feminista, com clínicas de direito de faculdades e entidades de setores específicos, como o Instituto Brasileiro de Direito Civil ou o Instituto de Biodireito e Bioética, quanto no campo conservador. Não houve qualquer entidade assim classificada na primeira audiência pública. Na segunda, a posição pró-descriminalização contou com sete exposições. Do lado conservador, foram quatro, três reunidas em grupos cristãos: católicos, na União dos Juristas Católicos de SP (Ujucasp) e a Associação de Direito da Família e das Sucessões (ADFAS); e evangélicos, na Associação dos Juristas Evangélicos (Anajure), e um ator individual: o procurador do Estado de Sergipe José Paulo Leão Veloso Silva.

Quadro 4 — Atores do campo jurídico

Ação	Entidade	Orador(a)
ADPF 54	-	-
ADPF 442	Associação dos Juristas Evangélicos (Anajure)	Edna Vasconcelos Zilli
	União dos Juristas Católicos de SP (Ujucasp)	Angela Vidal Gandra Martins Silva
	Associação de Direito da Família e das Sucessões (ADFAS)	Regina Beatriz Tavares da Silva
	procurador do Estado de Sergipe	José Paulo Leão Veloso Silva

Fonte: elaboração própria.

Fundada em 2012, em cerimônia no Congresso Nacional, a **Anajure** é fruto de parcerias entre lideranças religiosas e operadores do direito. É uma entidade composta por integrantes de diferentes áreas do campo jurídico e ganhou relevo no cenário nacional nos últimos anos por reunir operadores do direito com atuação específica e conservadora.

Com pouco mais de uma década de existência, é um novo e já relevante personagem do cenário político brasileiro. O peso da atuação de atores evangélicos é mais recente que a de católicos. Mas essa atuação se mostra organizada e se dá também por meio de uma entidade da sociedade civil, e não uma representante direta da Igreja. A Anajure está expressamente inserida no campo judicial e faz uma representação das agremiações evangélicas de forma geral.

A Anajure defende, segundo informa no próprio site, liberdades civis fundamentais, em especial, a religiosa, de expressão e a dignidade da pessoa humana. É filiada a instituições

internacionais alinhadas, como a *Federación Interamericana de Juristas Cristianos* (FIAJC), o *International Panel of Parliamentarians for Freedom of Religion or Belief* (IPPFoRB) e a *Religious Liberty Partnership* (RLP).

Edna Vasconcelos Zilli é a atual presidente da Anajure, posição que ocupa desde janeiro de 2021. Antes, foi vice-presidente da entidade e diretora de Assuntos Parlamentares. É bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), pós-graduada em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa, Direito do Terceiro Setor e Direito Ambiental. Ela integra, também, comissões da OAB: de Direito do terceiro setor da OAB-PR e Especial de Liberdade Religiosa do Conselho Federal. Zilli foi uma das fundadoras do colegiado paranaense e em 2016 assumiu a presidência da mesma⁵⁰. É, ainda, assessora jurídica da Primeira Igreja Batista de Curitiba, bem como integrou, em 2015, a Comissão Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de Curitiba, representando a Associação Batista de Ação Social de Curitiba (Abasc).

Em sessão solene na noite de 7 de dezembro de 2016, a Câmara de Curitiba oficializou a entrega do prêmio Pablo Neruda de Direitos Humanos. Instituída pela lei municipal 11.258/2004, a honraria é concedida a cada dois anos a pessoas ou entidades não governamentais que tenham se destacado pelo trabalho em prol da liberdade ideológica, de credo religioso, de opinião, pela democracia e pela justiça social. Na solenidade, a vereadora Carla Pimentel (PSC), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, homenageou Edna Zilli por desenvolver atividades de promoção à defesa do direito à liberdade de consciência, de crença e de culto.

Do lado católico, a **Ujucasp** foi fundada no mesmo ano da Anajure, em 2012 — oficialmente, em 20 de março de 2012, em cerimônia oficial feita na Igreja Nossa Senhora do Brasil, em São Paulo. No estatuto da entidade, o arcebispo de São Paulo é indicado como "poder moderador", ou seja, a ele cabe o poder de indicar e aprovar os nomes que integrarão à Ujucasp, presidir as reuniões em que estiver presente e a prerrogativa do voto de desempate.

A entidade já teve atuação judicial em matérias como ensino religioso, crucifixos em instituições públicas, o caso do episódio de natal do humorístico Porta dos Fundos, imunidade de impostos, aborto. No caso da ADPF 442, a entidade enviou ainda um memorial à ministra relatora Rosa Weber ressaltando fazer parte da própria natureza da Ujucasp atuar

⁵⁰ Em 2012, na Comissão de Liberdade Religiosa da OAB-PR, ela integrou o grupo que decidiu, de forma unânime, que a psicóloga Marisa Lobo Franco Ferreira sofria perseguição do Conselho Regional de Psicologia do Paraná — a entidade instaurou processo ético-disciplinar contra a psicóloga conhecida por fundamentar práticas profissionais em dogmas religiosos e oferecer a "cura gay".

numa ação do tipo. O estatuto determina, no Art. 4º, um dos principais objetivos da organização, qual seja o de “proteger a vida humana desde a concepção até a morte”.

No site da entidade, um discurso de Karol Wojtyła é destacado. A fala foi feita aos participantes do Encontro promovido pela União Internacional dos Juristas Católicos, em 24 de novembro de 2000 e é aberta com a frase: “É preciso reconhecer que o perigo do particularismo incide sobre o direito”. Aborto foi o único tema concreto mencionado pelo pontífice, que também chamou atenção para os temas da família e das “numerosas confusões no âmbito das relações conjugais” (João Paulo II, 2000).

Na seção sobre formas de atuação, a entidade afirma que, para atingir os objetivos, pretende promover cursos, patrocinar publicações, organizar eventos, encontros, congressos e palestras. “A Ujucasp tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional.” Num dos pontos, reforça: “II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade” e “VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosofia, na Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária, na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional”.

E, quando da criação da Ujucasp, em 2012, o site diz: “No momento em que se postula a reforma do CP, trazendo à tona discussões de suma importância, que vão desde a concepção da vida até a possibilidade de interferência humana para determinar seu fim, seja por meio do aborto, seja por meio da eutanásia, a Ujucasp terá um papel de destaque, na medida em que poderá contribuir com reflexões fundamentadas, sempre visando à proteção à vida do indivíduo no seu contexto social”, demonstrando uma organização reativa à discussões sobre o aborto, especialmente, e, no caso da reforma do CP, também da eutanásia.

Angela Gandra representou a entidade na audiência pública da ADPF 442. Com formação em filosofia do direito, ela é professora na Universidade Presbiteriana Mackenzie Brasília. Ela se apresenta, ainda, como professora visitante e pesquisadora em Antropologia Filosófico-Jurídica na Harvard University, *Advanced Management Program* (AMP-IESE/Universidad de Navarra), aprovada em concurso público para professora de Direito Romano (UFPR) e Introdução à Filosofia do Direito (UFRGS). O principal objeto de pesquisa dela é o estudo da ordem social. Presidente do Instituto Ives Gandra de Direito, Filosofia e Economia⁵¹, do qual é fundadora. É autora do livro “A Moralidade do Direito

⁵¹ Segundo o site da entidade: Instituto Ives Gandra de Direito, Filosofia e Economia é um centro de pesquisa independente e sem fins lucrativos, cujo propósito é contribuir para a formação integral de seus

Como Condição de Liberdade em Lon Fuller”. Foi secretária Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Angela Gandra é uma das ativistas mais engajadas no campo conservador contra o aborto.

Da mesma forma que a Ujucasp, a **ADFAS** é uma organização brasileira composta por juristas e profissionais do direito especializados, mas não segmentados por região, mas por área do direito, a de família e sucessões. Fundada em 2013, a ADFAS tem como objetivo, segundo se apresenta, promover o estudo, o aprimoramento e a divulgação do Direito de Família e das Sucessões no Brasil, que abrange questões relacionadas a casamento, divórcio, guarda de crianças, pensão alimentícia, herança, entre outras.

A associação promove pesquisa acadêmica e oferece aprimoramento e educação para associados e outros profissionais do direito interessados na área. Isso inclui palestras, cursos, conferências e seminários. A ADFAS pode fornecer assessoria e consultoria jurídica em questões de Direito de Família e Sucessões, bem como representação em casos legais nessa área. A associação tem representação em diversas regiões do Brasil, com membros e núcleos regionais ativos em várias cidades.

A ADFAS não é uma organização pró-vida por definição, mas uma associação jurídica que concentra esforços na compreensão e na abordagem de questões jurídicas dentro de área de atuação específica, que inclui casamento, divórcio, guarda de crianças, pensão alimentícia, herança e outros temas relacionados ao Direito de Família e Sucessões. Mas tem entre os associados fundadores ativistas dedicados nos movimentos conservadores como, mais uma vez, Ives Gandra ou Nelson Nery Júnior, que integra também a Ujucasp, e já fez parte do conselho consultivo da entidade, e Rosa Maria de Andrade Nery, esposa de Nelson e também associada à entidade.

Segundo **Regina Beatriz Tavares da Silva**, presidente e fundadora da ADFAS, a ideia para a constituição da entidade surgiu em conversas entre ela, Nelson Nery e Rosa Nery, "em prol da família e do melhor direito de família" (ADFAS, 2023). Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em 1979, ela fundou o escritório de advocacia que leva o mesmo nome, em 1980, e especializado na mesma matéria, incluindo biodireito, como o site da banca anuncia. Como outros ativistas contra o aborto, ela tem formação em bioética e cursou um pós-doutorado em Direito da Bioética pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), Portugal, em 2013.

membros e para qualificação do debate público a partir de uma dupla vertente: educação nas virtudes e pesquisa acadêmica. O trabalho do Instituto Ives Gandra tem como enfoque as áreas do Direito, Filosofia e Economia; em todas elas, a nossa preocupação central é com o florescimento humano. Os princípios que regem o Instituto são a liberdade de pensamento, o respeito à dignidade humana e um profundo sentido de responsabilidade social.

Ela participou da Comissão de Juristas na Relatoria Geral do Projeto do atual Código Civil, na fase final de aprovação, e de outros projetos de lei, como o Projeto de Lei do atual Código de Processo Civil. Regina Beatriz Tavares da Silva é associada honorária da Associação Nossa Casa de Família. Entre 2018 e 2021, ela foi diretora de Relações Institucionais da Ujucasp.

Já o procurador do Estado de Sergipe **José Paulo Leão Veloso Silva** participou de forma individual. Ele está na PGE-SE há 20 anos. Além disso, foi delegado da Polícia Federal. Ao receber uma honraria, em 2018, na Assembleia Legislativa do estado, ele mencionou a atuação na ADPF 442: “É o meu maior orgulho profissional. Minha carreira está no topo. Poder representar Sergipe defendendo a vida daqueles que não tem quem os defenda, não dá pra descrever em palavras” (Queiroz, 2018).

Ele foi membro do Conselho Superior da PGE e do núcleo de recuperação de devedores. Consultor nas áreas societária e fiscal, mas a militância que desenvolve é a antiescolha. Em 2021, por exemplo, concluiu um mestrado sobre a doutrina social da Igreja e a ADPF 442. Em entrevista ao site Sergipe conservador, em 2022, Leão Veloso Silva disse que a ligação ao "movimento conservador" era recente, e se deu por meio da Igreja e em relação às disputas político-eleitorais do Brasil do momento. "Comecei a compreender que o lugar do católico é muito mais próximo do movimento conservador do que eu imaginava a princípio, exatamente em virtude do respeito a valores como a família." (Sergipe Conservador, 2022) E ele coloca essa militância em prática também por meio da estrutura estatal da qual faz parte. Na PGE, faz visitas institucionais a outros órgãos, como a Defensoria Pública, para "buscar o apoio da Defensoria Pública na política estadual de proteção ao nascituro", ou com a participação em seminários e audiências na Câmara dos Deputados e Senado Federal (Matos, 2021).

4.3.3. Campo político conservador

Os políticos conservadores são uma força importante nessa disputa. Como demonstrou Santos (2015, 2019) quando os debates, projetos, comissões tratam de temas como aborto, sexualidade, família, os parlamentares cristãos têm atuação ressaltada. A autora observa que há uma ofensiva crescente contra os direitos das mulheres e da população LGBTQIA+ na Câmara dos Deputados. Ela identifica que deputados evangélicos tiveram um papel relevante na defesa da família tradicional na Câmara dos Deputados, e protagonizaram também outras ofensivas contra os direitos das mulheres (o aborto, por exemplo) e os direitos

da população LGBTQIA+. Da mesma forma, deputados católicos também exerceram papéis-chave nas tramitações de projetos, discursos e engajamento de agendas do tipo.

No STF, no entanto, a atuação desses grupos, nas ações analisadas, ainda é tímida. Não houve, em 2018, a participação de parlamentares ligados a frentes, como a em Defesa da Vida, ou a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) ou mesmo da Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto, representada em 2008.

Dos políticos conservadores, a participação na ADPF 54 ficou por conta do deputado federal **Luiz Bassuma**, em nome da Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto. Bassuma é espírita e fez da luta anti-escolha uma bandeira de quase toda a carreira política que teve. Não houve, na audiência pública de 2008, parlamentares ou políticos isolados habilitados.

Quadro 5 — Atores do campo político consevador

Ação	Cargo	Orador(a)
ADPF 54	Deputado federal. Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto	Luiz Bassuma
ADPF 442	Ex-deputada estadual em SP, professora de Direito USP	Janaína Conceição Paschoal
	Senador	Magno Malta

Fonte: elaboração própria.

Bassuma, eleito pelo PT, começou a atuar em relação ao aborto na Câmara dos Deputados em 2005, apesar de o mandato ter tido início em 2003. O primeiro discurso que fez sobre a questão foi em 2 de junho de 2005, quando ele informa que apresentou um PL, em coautoria com a deputada Angela Guadagnin (PT-SP) para proibir o aborto nos casos de estupro. Naquele mesmo ano, a Frente organizou o I Seminário em Defesa da Vida na Câmara dos Deputados, contando com a participação de 220 pessoas e lideranças pró-vida de 14 estados. (Santos, 2015)

Desde o início da Frente, houve uma articulação com as religiões e uma preocupação em pressionar os/as parlamentares para que eles se posicionassem publicamente sobre o assunto. O deputado exerceu um papel importante na mobilização e organização dos parlamentares contrários ao aborto. A **Frente Parlamentar em Defesa da Vida** tem história ligada à trajetória do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto.

Jaime Ferreira Lopes (2010), fundador do movimento, escreveu um texto sobre o tema e, no relato, afirmou que após começar a trabalhar no gabinete de Bassuma, os dois começaram a articular a criação da Frente, que teria um caráter suprapartidário e suprarreligioso. Antes, não havia uma atuação organizada dos parlamentares em relação ao tema.

Já na ADPF 442, Janaína Paschoal fez uma exposição e o senador Magno Malta outra. Eles estiveram na audiência como atores individuais, não em representação a alguma entidade específica, ou mesmo um colegiado, como uma Frente Parlamentar. Janaína se apresentou também como professora da USP. Ela, no entanto, não falou pela instituição.

Janaína Paschoal é professora livre-docente da Faculdade de Direito da USP, advogada e ex-deputada estadual. Ela integrou a Assembleia Legislativa do Estado de SP (Alesp) na última legislatura, de 2019 a 2023. Em apresentação no site da Alesp, ela afirma que desde 2003 leciona na USP, "ministrando diversas disciplinas diretamente relacionadas ao Direito Penal, além de Segurança Pública, Biodireito e Religião e Direito Penal".

Ela ganhou destaque nacional pelo papel desempenhado durante o processo de golpe parlamentar contra a então presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Paschoal foi uma das autoras do pedido de impeachment apresentado ao Congresso Nacional. Antes disso, não tinha destaque como jurista ou professora. Após essa atuação, ingressou na carreira política e foi eleita deputada estadual pelo Estado de São Paulo nas eleições de 2018, pelo Partido Social Liberal (PSL), que na época era o partido do então presidente Jair Bolsonaro. Católica fervorosa é uma expressão que emprega para si e as referências religiosas são constantes nos discursos, postagens nas redes sociais e entrevistas que concede.

Magno Malta é um político brasileiro que ganhou destaque na cena política do Brasil pela atuação como senador e pelas posições conservadoras em questões sociais e morais. Formado em teologia, é evangélico. Ele se formou no Seminário Teológico Batista do Norte, em Recife, e foi pastor por três anos e meio. Ele começou a carreira política como vereador em Vila Velha (ES) e posteriormente foi eleito deputado estadual e deputado federal pelo mesmo estado. Malta foi eleito senador pelo Espírito Santo em 2002 e, depois de ter perdido as eleições em 2018, exerceu o cargo até janeiro de 2019. Em 2022, foi novamente eleito e reassumiu o posto em 2023.

No Senado, sempre integrou a bancada do PL. Ele é conhecido por posições políticas e morais conservadoras em questões como o aborto, a família e a religião. Malta é um opositor declarado do aborto e de políticas que considera contrárias aos valores familiares tradicionais. Ele faz parte da Bancada Evangélica no Congresso Nacional. Nos perfis de redes sociais, entre outras apresentações, se diz "corajoso o suficiente para enfrentar o STF". No

trabalho parlamentar, apresentou projetos de lei relacionados a questões de segurança pública, proteção da infância e defesa dos direitos da família. Ele foi, ainda, um dos primeiros apoiadores do então candidato Jair Bolsonaro à Presidência da República nas eleições de 2018 — mas não chegou a ser nomeado para um cargo no governo.

Uma possibilidade a respeito da baixa presença de políticos conservadores na atuação frente ao Supremo é a de que a atuação e reação deles se dê na instância de origem. Quando o STF, por exemplo, reconheceu a união homoafetiva e garantiu direitos fundamentais a homossexuais em 2011, deputados conservadores, principalmente evangélicos e católicos, passaram a tentar restringir a definição de família a casais heterossexuais por meio da proposição de um Estatuto da Família. (Santos, 2019) Da mesma forma, a decisão em um habeas corpus, o HC 124.306, sobre as prisões em Duque de Caxias (RJ) ou seja, um julgamento não vinculativo, mobilizou discursos e tentativas de reversão na Câmara, como foi detalhado no capítulo anterior e chegou ao presidente da Casa, à época, Rodrigo Maia.

4.3.4. Campo de profissionais da saúde

Ainda que outros trabalhos apontem para a participação de atores e atrizes da área da saúde como relevante nas disputas sobre o aborto, no STF, observou-se uma participação pequena de entidades de médicos e profissionais da área: apenas uma entidade, e apenas na primeira audiência pública, em 2008: a **Associação Médico-Espírita do Brasil (AME)**. Mas, em 2008, houve também a participação de militantes antiescolha se apresentando pelas formações profissionais médicas.

Quadro 6 — Atores do campo de profissionais da saúde

Ação	Entidade	Orador(a)
ADPF 54	Associação Médico-Espírita do Brasil (AME)	Irvênia Luíza de Santis Prada
		Amélia Thereza de Moura Vasconcellos
		Marlene Rossi Severino Nobre
		Elizabeth Kipman Cerqueira
		Cinthia Macedo Specian
		Dernival da Silva Brandão
ADPF 442	-	-

Fonte: elaboração própria.

A AME é uma organização que combina aspectos da medicina e da espiritualidade na abordagem, especificamente o espiritismo kardecista. Ela é conhecida pela oposição ao aborto. A associação promove uma perspectiva antiescolha em questões relacionadas à medicina e à bioética, e os integrantes frequentemente se envolvem em debates e atividades relacionadas à assim chamada defesa da vida. A entidade dividiu o tempo de exposição entre três representantes: Irvênia Luíza de Santis Prada, Amélia Thereza de Moura Vasconcellos e Marlene Rossi Severino Nobre.

Irvênia Luíza de Santis Prada é médica veterinária pela USP. Ela se apresenta em perfis de plataformas de redes sociais como escritora, espírita, integrante da AME de São Paulo, do Brasil e Internacional, além de palestrante. Docente aposentada de graduação e de pós-graduação na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP, integra também o Fórum Nacional de Proteção e Defesa dos Animais, como assessora técnica. A entidade congrega mais de 130 ONGs. Ela afirma ser uma estudiosa do espiritismo, com foco na espiritualidade dos animais. No ativismo animal, ela também fez revisão e atualização de vários pareceres enviados ao STF no caso da vaquejada⁵².

Em entrevista concedida ao advogado Marcelo Nobre, em abril de 2021, ela conta que o avô construiu um dos centros espíritas mais antigos do Brasil, com 105 anos de existência. Ela também relata relação próxima com Divaldo Franco, maior liderança espírita do país da atualidade e bolsonarista⁵³. Ela frequentou a AME-SP desde meados da década de 1990 e, desde 2008, passou a fazer viagens à Europa, com Marlene Nobre, em trabalhos pela entidade. Marcelo é filho de Marlene e do ex-deputado federal Freitas Nobre.

Na mesma entrevista, ela conta ter sido convidada por Marlene Nobre para participar da audiência pública da ADPF 54. "Nós éramos poucos. Nós, doutora Marlene, tinha um pessoal da igreja Católica, um padre, alguns e um pequeno grupo evangélico. A grande massa, liderada pelo atual ministro Barroso, era em defesa do que eles chamavam de parto precoce." (AllTV, 2021) Marcelo Nobre era, na época, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que funcionava nas dependências do STF.

Marlene Nobre foi ginecologista e obstetra, especializada em prevenção do câncer. Mas foi a militância conservadora que a fez conhecida. Ela foi uma das responsáveis pela fundação da AME Brasil e articulação de congêneres em países como Cuba, EUA e Suíça.

⁵² Em 2016, o STF julgou, na ADI 4883, inconstitucional lei cearense que regulamentava a vaquejada.

⁵³ Desde a morte de Chico Xavier, Divaldo Franco é tido como o maior médium do país. Lançou mais de 250 livros psicografados, que venderam cerca de oito milhões de exemplares. Em julho de 2022, Franco foi homenageado por Bolsonaro com a Insígnia da Ordem do Rio Branco. Em outubro de 2022, ele declarou apoio à reeleição do então presidente. Em 2023, contestou as prisões feitas durante a tentativa de golpe de 8 de janeiro.

Marlene O trabalho dela, na presidência da entidade desde 1995 — mas ela atuava na AME-SP desde 1968, quando foi criada —, a transformou na maior divulgadora em todo o mundo de estudos que tratam da interface entre a medicina e o espiritismo. Conferencista e uma das principais lideranças do Movimento Espírita no País, morreu em 2015, aos 77 anos. Semanalmente, ela divulgava a doutrina espírita em programas de rádio e TV. (Augusto, 2015) Ela fundou o Jornal e Editora *Folha Espírita*.

Creio que a linguagem médico-espírita está mais voltada ao braço científico da Doutrina, por isso tem sido bem aceita por nossos irmãos do exterior. Todos nós sabemos a dificuldade que é divulgar o Espiritismo em outros países, e isto se dá principalmente porque não há aceitação do movimento da forma como é organizado no Brasil. Temos de compreender que são culturas diferentes. Os europeus, por exemplo, têm desgostos profundos com seitas e religiões, por isso são arredios a quaisquer apelos nesse sentido. (...) Eles não gostam de pregação no velho estilo, daquele que lhes pareçam lavagem cerebral, imposição de ideias sem discussão. O modo como os médicos das AMEs apresentam as palestras tem agradado, porque primeiramente nós levamos a argumentação científica, chamando à razão, e depois tiramos a conclusão religiosa. Há também um gosto apurado para pesquisas e estas são muito diferentes das que foram realizadas no século XIX. E é justamente nelas que as nossas AMEs têm procurado se esmerar. (Globo, 2015)

Já **Amélia Thereza de Moura Vasconcellos** é psiquiatra e psicanalista especializada em crianças e adolescentes. É diretora do Instituto de Psiquiatria e Psicoterapia de Crianças e Adolescentes (IPPIA). Ela integra também a Federação Brasileira de Psicanálise (Febrapsi) e presidiu a Associação Brasileira de Psicoterapia (Abrap). Preside atualmente a Associação Médico-Espírita Internacional (AME-Int), e a AME Brasil. Tem participado de inúmeros congressos nacionais e internacionais.

Dos atores individuais que participaram, há a presença de militantes antigos na área. Nos anos 1990, **Elizabeth Kipman Cerqueira** já era atuante. Em reportagem da *Folha de S. Paulo* de 1997 intitulada “Católicos tentam impedir aborto de M.”, ela é apresentada como ginecologista e obstetra e também integrante da comissão diocesana local. No caso, dois grupos católicos, um do Rio e um de São José dos Campos, organizaram uma campanha para impedir o aborto de M., de 11 anos e grávida de quatro meses, autorizado pelo juiz de Sapucaia (RJ). Integrantes da Comissão Diocesana em Defesa da Vida de São José dos Campos enviaram requerimentos à Procuradoria-Geral de Justiça do Rio e ao Tribunal de Justiça do Estado pedindo que encontrassem uma forma de rever a decisão do juiz. No mesmo documento, a entidade se propôs “a dar atendimento a M., oferecer-lhe assistência médica, habitação, alimentação, serviço de parto e assistência pós-natal”. O cardeal-arcebispo

do Rio de Janeiro, dom Eugenio Salles, também falou, por intermédio de assessoria: "Não é atribuição do juiz dirimir (decidir) quem deve ser assassinado, a mãe ou o feto", declarou.

Cerqueira afirmou que "o aborto representa um risco até maior para a garota que o parto, porque são altas as chances de hemorragia no útero" e que, "como cidadã, essa garota tem direito de saber que há outra opção para ela, seu filho e sua família. Não pudemos dizer isso a ela. Com o aborto, ela corre o risco de sofrer um trauma psicológico muito grande". Assim, ela, como obstetra, usou argumentos da área da saúde para elevar a legitimidade da declaração e da atuação, ainda que esta última tenha se dado com a Igreja Católica.

Atualmente, ela é coordenadora nacional de Bioética do Movimento da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto. Ela é coautora de dois livros, ambos com temática de bioética. Ela já foi, também, diretora do Centro Interdisciplinar de Estudos em Bioética (Cieb) do Hospital São Francisco de Assis, de Jacareí (SP). Para ela, a ciência deve ser orientada pela fé. Em outubro de 2013, foi entrevistada pelo site da Canção Nova, quando afirmou que

conciliar medicina e fé, por vezes, é como 'viver perigosamente'. Ela explica que, cada vez mais, há na sociedade a ideia de que a ciência pode tudo e a fé, ou qualquer argumento relativo à ela, seria um atraso. "Nesse aspecto, exige firmeza, que a gente tenha clareza dos conceitos e não se deixe seduzir apenas por um progresso científico". (Cerqueira, 2013)

Ao comentar o tema do aborto, ela disse que "a fé não entra tanto em 'choque'". A questão não seria propriamente uma questão de fé. "A gente não aceita o aborto, inclusive, por motivos humanos e claros: a vida começa com a fecundação, o que não é um ato de fé". Ela conta que compartilha sua fé com colegas, e, quando não há essa abertura, o melhor é testemunhar os valores cristãos com a própria vida. "Se a mãe chega dizendo 'eu tenho direito' [de abortar], eu sei que eu tenho direito à objeção de consciência e aí, a gente vai até as consequências que eventualmente a lei possa ter". Na entrevista, Elisabeth aprofunda a noção da objeção de consciência diante de casos de aborto.

A atuação dela ressoou ao longo do tempo. Ao enviar o projeto de Lei que cria o o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a então ministra Dameres Alves cita Cerqueira na bibliografia como fundamento sobre a suposta "existência de uma correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, partos prematuros posteriores etc. (Frantz, 2018). Todavia, além das consequências imediatas, a interrupção provocada da gravidez impede o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos, com consequências a médio e longo prazo (Cerqueira, 2009)".

Cynthia Macedo Specian é neurologista e pediatra, coordenadora de Neonatologia do Hospital São Francisco de Assis Jacareí (SP). Não há, sobre ela, muita informação disponível a respeito de uma atuação de oposição ao aborto. Na audiência pública, ela abordou questões como a formação do tubo neural, as formas de diagnóstico de defeitos de formação. Ela defendeu que o desenvolvimento do sistema nervoso central segue para além do nascimento e das dificuldades da precisão do diagnóstico e os registros de atividade cerebral em bebês com anencefalia nascidos vivos. A médica ainda diferenciou anencefalia e morte encefálica.

Obstetra, **Dernival da Silva Brandão** começou o curso de medicina na Faculdade de Medicina de Alagoas, e concluiu na Faculdade Fluminense de Medicina, em 1957. Em 1958, casou-se com Maria Celina de Azevedo Machado, com quem teve cinco filhos e 19 netos. Texto publicado no site da Academia de Medicina do Rio de Janeiro diz: "O tamanho da família prova que Dr. Dernival da Silva Brandão é o patriarca de uma Grande Família e faz jus a uma expressão dita por sua mulher que 'a marca do Dernival é de defender a vida'. Expressão que bem define toda sua conduta, tanto no âmbito familiar como no profissional".

Desde o início da formação profissional, direcionou-se para a ética médica e a prática cirúrgica. Ele atuou mais, no entanto, na clínica, especialmente em questões da esterilidade conjugal. Dentre vários encontros médicos, participou de atividades como o I Simpósio de Bioética dos temas acerca de Paternidade Responsável e Início da Vida Humana, em Belém (PA), em 1993; e publicou textos como o da Revista de Medicina Cremerj (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro) em junho de 1972: Considerações sobre a Lei Natural e a Ética Médica. Já deu palestras em grupos católicos, como no 1º Fórum Famílias Novas, promovido entre os dias 25 e 26 de novembro de 2006, sobre "A proteção da vida desde a concepção sobre o olhar da clínica médica em toda sua amplitude". Na conferência, afirmou que começou a lidar com o tema da "vida do embrião desde o início da faculdade": "A preocupação que a gente tem com a mulher que está esperando um nenenzinho é muito grande, e daí comecei a me preocupar com a vida do embrião".

Ele é devotado à defesa da noção de vida desde a concepção. É co-autor de obras sobre aborto, direitos humanos, direito do nascituro, inclusive com o Prêmio Genival Londres da Academia Nacional de Medicina, em 1982. Paralelamente às atividades profissionais e científicas, ocupou cargos e funções institucionais, como de presidente da Sociedade Fluminense de Ginecologia e Obstetrícia; de conselheiro do Cremerj; de presidente da Comissão de Ética Médica do PAM - Araribóia; de membro titular da Academia Fluminense de Medicina em 1997; de diretor da Federação das Academias Brasileiras de Medicina.

4.3.5. Campo do ativismo conservador

A comparação entre as entidades com atuação específica para a defesa da família ou diretamente para o ativismo contra o aborto também apontou para um aumento. De três na primeira audiência pública para cinco exposições na segunda. É um indicativo de uma maior organização associativa desse campo.

Em 2008, foram elas: a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, representada por Rodolfo Acatauassú Nunes; o Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto, com exposição de Lenise Aparecida Martins Garcia; e a Associação de Desenvolvimento da Família (Adef), representada por Therezinha do Nascimento Verreschi.

Já em 2018, a Adef não esteve presente, enquanto o Brasil sem Aborto e a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família compareceram mais uma vez. Surgiram, no grupo, o Instituto de Políticas Governamentais (IPG), com Viviane Petinelli e Silva; e o Centro de Reestruturação para a Vida (Cervi), com Rosemeire Santiago.

Quadro 7 — Atores do campo do ativismo contra o aborto

Ação	Entidade	Orador(a)
ADPF 54	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Rodolfo Acatauassú Nunes
	Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto	Lenise Aparecida Martins Garcia
	Associação de Desenvolvimento da Família (Adef)	Therezinha do Nascimento Verreschi
ADPF 442	Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto	Lenise Aparecida Martins Garcia
	Instituto de Políticas Governamentais (IPG)	Viviane Petinelli e Silva
	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Hermes Rodrigues Nery
	Centro de Reestruturação para a Vida (Cervi)	Rosemeire Santiago
	Indicado pelo Instituto Liberal de São Paulo e por outros cidadãos	Raphael Câmara

Fonte: elaboração própria.

Uma das entidades presentes nos dois momentos, a **Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família** assim se apresenta em site próprio: "Somos uma associação com o principal objetivo de divulgar e defender os valores éticos e morais da inviolabilidade da vida humana desde sua concepção até seu fim natural e dos direitos da família". Criada em 8 de julho de 1993, a entidade completou 30 anos. Ives Gandra Martins é vice-presidente emérito da instituição. O endereço da Associação, listado no CNPJ dela, é o da Cúria Metropolitana de Brasília ao lado da Catedral. O prédio abriga os departamentos administrativos do governo Arquidiocesano, os gabinetes do Arcebispo, dos Bispos Auxiliares e do Vigário Geral.

Em 2008, **Rodolfo Acatauassú Nunes** foi o expositor. Ele é médico cirurgião, especialista na região torácica, mas tem também formação em bioética. É professor na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. As buscas pelo nome dele retornam mais referências à atuação médica que de alguma militância antiescolha. Ao STF, o argumento dele foi de que seriam necessários mais estudos para entender a inviabilidade do feto anencefálico. Mas, na época, ele presidia a entidade e participou, também, da audiência pública da ADI 3510. Em 2009, foi o representante da CNBB em seminários no Congresso sobre cuidados paliativos e eutanásia.

Já em 2018, a representação da entidade foi feita por **Hermes Rodrigues Nery**. Jornalista e professor, ele cursou também uma pós-graduação em bioética. Em 2005, a convite do bispo da Diocese de Taubaté, dom Carmo João Rhoden, foi nomeado coordenador da Comissão em Defesa da Vida, atuando junto com a Pastoral Familiar. Foi coordenador-geral do I Congresso Internacional em Defesa da Vida, em fevereiro de 2008, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, de onde saíram as diretrizes para a atuação no Congresso Nacional, junto às Frentes Parlamentares em Defesa da Vida e da Família. Foi secretário-geral do Movimento pela Cidadania Brasil Sem Aborto, membro do Regional Sul 1 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, presidente da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, diretor da Associação Guadalupe e coordenador Nacional do Movimento Legislação e Vida.

Como presidente da Câmara Municipal, promulgou a reforma da Lei Orgânica do Município, tornando São Bento do Sapucaí "a primeira cidade pró-vida do Brasil", com políticas públicas em defesa da vida e promoção da família, garantindo em lei o direito à vida como o primeiro e principal de todos os Direitos Humanos, e a proteção da vida humana, desde a concepção até a morte natural, com diretrizes do humanismo integral. Ele é apontado como o mais articulado parceiro da *Human Life International*, a maior organização antiaborto do mundo. (Villaméa; Tarantino, 2019)

O **Brasil Sem Aborto** foi criado em 2007 pelo então assessor parlamentar Jaime Lopes, espírita. Ele procurou uma mulher para comandar a organização e a encontrou no ano seguinte, na audiência da ADI 3510. A farmacêutica **Lenise Garcia**, professora de microbiologia da Universidade de Brasília (UnB), participou do evento e, por afinidade de ideias, foi convidada para a entidade. Ela tornou-se a mais atuante acadêmica em audiências e palestras contra o aborto e mantém o hábito de exibir uma réplica de plástico de um feto de 12 semanas, similar aos modelos em silicone usados pelos movimentos norteamericanos antiaborto. (Villaméa; Tarantino, 2019)

E a **Adef** foi fundada em 1978. Segundo o site da entidade, com a missão de "promover projetos para o fortalecimento dos vínculos familiares, através da defesa de direitos e da ação direta com as famílias". Ela foi criada sob inspiração da *International Federation for Family Development* (IFFD), organização que congrega 200 entidades de educação familiar em todo o mundo e fundada no mesmo ano. A IFFD tem status consultivo geral no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU, e atua de forma permanente em Nova Iorque e Genebra. Trata-se, ainda de acordo com o site, da entidade civil dedicada à família com maior alcance global.

A Adef conta, desde 2017, com um programa de *advocacy*, o *Family Talks*. Mas a entidade não tem uma atuação exclusiva ou direta na militância antiescolha. O documento em que trata da agenda de propostas para o país aborda temas como trabalho e renda, fortalecimento de vínculos familiares, participação na vida escolar, ampliação de rede de apoio para o cuidado de crianças e idosos. Mas não aborda o aborto ou expressões como a defesa da vida desde a concepção.

Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi, representante da entidade na ADPF 54, é graduada em medicina pela Universidade Federal de Santa Maria (1966), especializada em endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (1974), mestre e doutora em farmacologia pela Universidade Federal de São Paulo (1978 e 1986). Foi professora na USP e Unifesp, redatora responsável da Sociedade Brasileira de Endocrinologia Metabologia e membro do corpo editorial da Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia.

Ocupa ao menos outros dois cargos: presidente da Associação Brasileira das Mulheres Médicas - Regional São Paulo e membro da Comissão de Bioética da CNBB. Ela, juntamente com Elizabeth Cerqueira, médica e militante antiescolha, e outros dois autores, é autora do livro *Sexualidade – gêneros e desafios bioéticos*.

Na audiência da ADPF 54, argumentou que a interrupção de gestação de anencefálico seria eugenia: "Não voltemos à barbárie. Não voltemos às nações indígenas". E afirmou que faria uma apresentação técnica. Ela afirmou que representou a Adef por convite da entidade pela formação em endocrinologia.

O **Cervi** é uma instituição brasileira com o objetivo de oferecer apoio e assistência a mulheres com gravidez indesejada. É uma organização antiescolha que busca promover, segundo anuncia, alternativas à prática do aborto, com foco na proteção da vida desde a concepção inclusive nos casos previstos em lei. O Cervi se descreve, no site da entidade, como um centro assistencialista, oferecendo atendimento “integral a mulheres e familiares que enfrentam uma gravidez inesperada, vítimas de abuso sexual, violência doméstica ou que tenham passado pela experiência do aborto” e afirma ter auxiliado mais de 6,1 mil mulheres, com o total de 18 mil atendimentos até 2020 — mas não há qual foi o tipo de ajuda prestada.

O Cervi integra a Rede Solidária da Igreja Batista da Água Branca, em São Paulo. O modelo tem inspiração nas organizações americanas *Pregnancy Resource Center* (PRC) e *Life International* (LI), que inicialmente financiaram sua atividade.

A organização mantém um forte ativismo na luta contra a legalização do aborto. Em reportagem, a *Agência Pública* afirmou ter identificado, de 2019 a 2020, ao menos R\$ 170 mil em emendas parlamentares destinadas ao centro. Destes, R\$ 100 mil são oriundos da Secretaria Nacional de Política para Mulheres, parte do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos comandado pela hoje senadora Damares Alves.

Rosemeire Santiago, conhecida como Rose, é a fundadora do Cervi. Ela chegou a concorrer a deputada federal pelo PRTB-SP na última eleição com o slogan “A Pró-Vida de São Paulo”, com o apoio de Janáina Paschoal e do jurista Ives Gandra Martins. Mas a empreitada não teve sucesso. Entre as pautas que encampou, estavam a defesa da vida desde a concepção e a aprovação do Estatuto do Nascituro. Ela vem estreitando relações políticas com figuras da direita e extrema direita brasileira, como a ex-ministra da Mulher Cristiane Britto, a deputada federal Chris Tonietto (PL-RJ) e a família Gandra.

Um relatório de atividades em celebração aos 20 anos da entidade, de 2020, conta que as atividades começaram em julho de 1999 depois de um convite da PRC, hoje *Life International*, diretamente à Rose Santiago para se juntar “à causa da defesa da vida da mulher e do bebê”. Hoje, ela é presidente de honra da entidade. Juntamente com Eloir de Paula, aceitaram a proposta e organizaram a fundação do Cervi, em 16 de maio de 2000.

O Cervi tem qualificação de Organização da Sociedade Civil, e, portanto, as contribuições financeiras podem ser deduzidas do imposto de renda pessoa jurídica. Em

2020, a entidade afirma ter recebido R\$ 103,5 mil doações desse tipo. As doações de pessoas físicas somaram mais de R\$ 113 mil, além de R\$ 77,2 mil em ações de captação e R\$ 12 mil em doações de nota fiscal paulista. Desses valores, a entidade afirma direcionar 58,9% com despesas de pessoal, 24,% com despesas estruturais, 6,9% com divulgação, treinamento e apresentações, 6,4% com despesas gerenciais.

Das relações do Cervi, a família Gandra é um laço importante. Como representante do Cervi, Rose Santiago esteve em contato com Angela Gandra ao menos em 10 ocasiões entre 2019 e 2022. De acordo com a agenda pública da ex-secretária, elas se encontraram presencialmente em novembro de 2019, outubro de 2020, fevereiro e junho de 2021 e março de 2022 — os encontros ocorreram no gabinete de Gandra em Brasília e na sede do Cervi, em São Paulo. Elas se encontraram também de forma remota em outras cinco ocasiões, em junho de 2020 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2021. Com o pai, Ives Gandra, houve ao menos dois encontros, um deles no Congresso Nacional de Juristas Católicos, em 2019.

Já o **IPG** se destaca pela atuação de **Viviane Petinelli**, tanto à frente da própria entidade, quanto pelo ativismo na área. Durante a presidência de Jair Bolsonaro, ela foi secretária-executiva adjunta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, chefiado por Damares Alves, de junho de 2019 ao fim do governo — antes, nos primeiros seis meses do governo, foi secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desde o início de 2023, é assessora parlamentar no Senado, justamente no gabinete de Damares (Republicanos-DF). Além disso, atuou como coordenadora de conteúdo da Rede Estadual de Ação pela Família, organização que atua “em defesa da vida e da família”.

Atua contra a legalização do aborto há alguns anos, por meio de um viés econômico. Em 2015, por exemplo, participou da Comissão de DHs e Legislação Participativa do Senado, representando o IGP. Na ocasião, falou sobre os impactos econômicos de uma possível legalização do aborto, à época discutida no âmbito da Sugestão 15, de 2014, que regula a interrupção voluntária da gravidez por meio do SUS.

Hoje, ela consta no site do IGP Brasil como colaboradora. A entidade se apresenta como "uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, de natureza jurídica apartidária, cujo objetivo é zelar pela aplicação dos princípios cristãos no âmbito da política. A sustentação financeira do IGP Brasil é viabilizada por colaboradores que se identificam com a missão do Instituto, por meio de contribuições espontâneas e apoios de diversos tipos para realização de atividades específicas".

Dentre as ações promovidas, "o foco é a defesa de projetos de lei em concordância com os valores cristãos; o combate a projetos de lei que buscam desconstruir e destruir os

princípios cristãos, tais como: o projeto que ataca a família, o que propõe a legalização do aborto, o que insere nas escolas a ideologia de gênero; o que legaliza o uso das drogas, etc". Além da atuação parlamentar, promove palestras sobre política e economia.

Além disso, o IGP defende que, para alcançar os resultados esperados, precisa de articulação nacional e internacional, e, ainda, "estabelecer formas de cooperação para maximizar os esforços e recursos disponíveis e, principalmente, colaborar no desenvolvimento de um novo padrão no modo de fazer política e de governar e no recrutamento e formação de lideranças políticas comprometidas com a criação de países democráticos, justos, solidários e sustentáveis".

Por fim, o último ator desse campo é o médico no Instituto de Ginecologia da UFRJ, conselheiro federal de medicina pelo RJ, e ex-secretário Nacional de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde, Raphael Câmara. Ele consta na listagem da audiência pública como indicação do Instituto Liberal "e outros autores". O **Instituto Liberal** foi criado por Donald Stewart Jr. no Rio de Janeiro em 1983. A missão é difundir e defender o liberalismo, nas diversas vertentes teóricas, e o que chama de vantagens de seus princípios e agendas para a sociedade.

Em 23 de junho de 2020, **Raphael Câmara** foi nomeado para a SAPS, uma área sensível da pasta da Saúde. A unidade é "responsável por promover, coordenar e apoiar estratégias que fortaleçam a assistência multiprofissional centrada na pessoa; expandir e qualificar os serviços da área por meio da Estratégia de Saúde da Família; promover ações, estratégias e políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, homens e pessoas idosas", segundo texto do site do Ministério.

Ele é ligado à ala ideológica do governo Bolsonaro e era um dos defensores do projeto de abstinência sexual proposto pela então ministra da Mulher Damares Alves. Em várias ocasiões, Câmara contestou as alarmantes estatísticas de mortes provocadas por abortos clandestinos no Brasil. Para ele, os números são "superestimados por má-fé". (Cancian; Canzian, 2020)

Em entrevista ao Cremerj, perguntado sobre a postura que mantém na área da ginecologia e obstetrícia, o médico respondeu: "Meu posicionamento profissional por vezes é criticado pela mídia e ativistas, principalmente, quando falo de questões relacionadas ao parto, aborto e sobre a defesa do médico que nos últimos anos sofreu uma forte campanha difamatória contra nossa profissão." (Cremerj, 2019)

No mesmo texto, ele também fala do significado da exposição ao STF na audiência da ADPF 442, em 2018. "Tive a oportunidade de discursar no Supremo Tribunal Federal (STF)

em uma audiência pública sobre a descriminalização do aborto. Minha participação no STF foi de apenas 20 minutos, mas me abriu muitas portas para lançar minha voz na defesa da vida, da saúde e da medicina.” (Cremerj, 2019)

4.3.6. Atores-chave

A observação e a análise do campo conservador na disputa em torno do direito ao aborto no STF mostraram atuações menos ou mais engajadas e com diferentes perfis. Alguns deles se destacam e serão, nesta seção, mais detalhados. São três os que terão desenho mais desenvolvido: o padre José Eduardo de Oliveira e Silva, a jurista Ângela Gandra e a ativista Lenise Garcia. Esta última esteve presente em ambas as audiências e os dois primeiros aparecem na da ADPF 442. A seleção deles se deu pelo nível de comprometimento com a causa que eles demonstram e por representarem, como se verá a seguir, elementos relevantes para esta análise: uma atuação neoconservadora mais evidente, o peso do direito para essa mobilização, e o ativismo focado no aborto, respectivamente.

4.3.6.1. Padre José Eduardo de Oliveira e Silva

Hiperativo nas redes sociais o padre José Eduardo de Oliveira e Silva foi ao X (ex-Twitter) comemorar as agressões à filósofa Judith Butler no aeroporto de Congonhas em São Paulo em novembro de 2017: “A #JudithButler nunca foi tão esculhambada na vida dela! #ForaButler”. Para ele, Butler é a criadora da chamada ideologia de gênero. E ele é uma das pessoas que ajudou a disseminar essa narrativa no Brasil.

Ele manteve ao longo dos últimos 10 anos, encontros com a família Bolsonaro, participando de seminários na Câmara dos Deputados por convite do então deputado Jair Bolsonaro ou de reunião com Eduardo Bolsonaro (PL-SP) e Cris Tonietto — “para analisar estratégias pró-vida no Congresso e como barrar o ativismo judicial”⁵⁴.

No início de 2024, o sacerdote foi alvo da operação deflagrada pela Polícia Federal em 8 de fevereiro⁵⁵. Apesar de padre, ele é citado como integrante do núcleo jurídico do esquema preparatório para a tentativa de golpe. A PF o identificou como um dos membros de uma reunião feita em 19 de novembro de 2022 no Palácio do Planalto para discutir uma minuta golpista para impedir a posse de Lula (PT). Além disso, o religioso atuaria no

⁵⁴ <https://twitter.com/bolsonarosp/status/1126539464250097664>

⁵⁵ Chamada pela PF de *Tempus Veritatis*, tempo da verdade em português, ela cumpriu 33 ordens de busca e apreensão e quatro ordens de prisão preventiva contra suspeitos de envolvimento no planejamento no ato golpista de 8 de janeiro de 2023. Dentre os visados, o ex-presidente Bolsonaro, um ex-ministro e conselheiros políticos.

“assessoramento e elaboração de minutas de decretos com fundamentação jurídica e doutrinária que atendessem aos interesses golpistas do grupo investigado”.

Em resposta, ele gravou um vídeo publicado em canal no YouTube em que afirma já ter aconselhado autoridades em todo o país. “Graças a Deus, como teólogo e filósofo, muitas pessoas se consultam comigo, do Brasil inteiro: prefeitos, vereadores, deputados, juízes, desembargadores, deputados federais, deputados estaduais, senadores. Eu atendo todas as pessoas que pedem meu auxílio espiritual. Porque essa é a minha missão” (Eduardo, 2024). O padre aproveitou o momento para fazer propaganda dos cursos que vende na internet e pedir doações e reafirmar a principal pauta da carreira dele.

Quero aproveitar a ocasião para reafirmar minha posição absolutamente inquestionável e inequívoca em defesa da vida, contra o aborto. Essa sempre foi uma bandeira contra a qual eu combati. Em favor da família, contra as ideologias que pretendem desconstruir as identidades das pessoas. Em favor daqueles princípios que nós todos somos chamados como cristãos a defender com valentia. Se inscreva no YouTube, no Instagram, tenho muitos cursos à disposição na internet. (Eduardo, 2024)

Em 2024, ele completa 18 anos de sacerdócio. Em 2016, o então vereador Ricardo Nunes (MDB), propôs uma honraria ao pároco. Na ocasião, Nunes justificou a concessão da salva de prata pela atuação do padre contra a chamada "ideologia de gênero". O atual prefeito, à época, liderava um movimento para que referências fossem retiradas das discussões do plano municipal de educação.

Também em entrevistas, ele afirma que jamais entrou em disputa partidária. "Eu sempre tive muito claro que a posição de um sacerdote, de um bispo em questões de debate político são aquelas que dizem respeito à lei natural." Assim, a relação com o então deputado Jair Bolsonaro também "foi natural", pelos encontros nos corredores e comissões do Congresso quando ele viajava a Brasília para o trabalho de divulgação e convencimento sobre aborto e ideologia de gênero.

O padre é conhecido por acompanhar canais e podcasts de destaque no espectro político da extrema direita, incluindo conteúdos produzidos pela Brasil Paralelo e o canal do economista alinhado ao bolsonarismo, Rodrigo Constantino. Padre José Eduardo engrossa também o coro dos que defendem que o Judiciário fique de fora do debate do aborto e chamou a participação dos cristãos na pressão sobre os parlamentares a respeito do tema.

De fato, o Congresso Nacional é que representa o povo brasileiro e é ali que o povo, através de seus representantes, se dá leis. E nós não podemos permitir, portanto, que o Judiciário legisle sobre o povo brasileiro, impondo-lhe leis contra a sua vontade.

Aliás, não nos esqueçamos que o povo brasileiro é maciçamente contrário ao aborto, então para mim o mais importante é efetivamente entrar numa solicitação junto à Câmara dos Deputados.

Ele cursou doutorado em teologia moral na Universidade da Santa Cruz, em Roma, com conclusão em 2012. Na mesma instituição, o pároco também fez mestrado, com o tema "O papel global da virtude da religião: uma proposta a partir da doutrina de São Tomás". José Eduardo voltou ao Brasil em 2012 e, em 2013, começou a se preocupar com a ideologia de gênero. "Aparece a ideologia de gênero no Plano Nacional de Educação e ninguém tinha estudado. Eu já tinha estudado isso, em Roma, e aí fui aprofundado. Li uma bibliografia pesada e comecei a ir a Brasília para convencer os deputados a rejeitar." (JesusCopy, 2023) Em 2014, o tema ganhou o noticiário, durante a tramitação no Congresso Nacional do PNE, que dita as diretrizes e metas da educação para os 10 anos seguintes.

Segundo ele, o trabalho resultou em uma grande vitória: "o Brasil foi o primeiro país que disse não à ideologia de gênero". "Quando veio a pandemia que o pessoal descobriu que eu sabia pregar. Porque antes disso era só gênero, aborto, esses temas mais pesados." (JesusCopy, 2023) Ou seja, ele passou, segundo o relato, pelo menos oito anos trabalhando energeticamente na disseminação dos dois temas país a fora.

Sobre a ADPF 442, ele conta ter sido chamado a participar. Em 2017, o bispo referencial da comissão da CNBB em defesa da vida, dom João Bosco, era o bispo da diocese dele. A CNBB criou um grupo grande para estudar a melhor estratégia para abordar a questão na audiência pública. A fala inicialmente preparada para ele teria um teor mais diplomático. No entanto, diante das exposições de grupos favoráveis à descriminalização do aborto, ele mudou o tom, de forma independente.

Quando chegamos na segunda de manhã lá, dom Ricardo falou pra mim assim: "olha, isso aqui foi construído pra gente ser usado só pra dizer que deram espaço para a Igreja falar. Mas a nossa atuação vai mais ajudar a promoção da coisa do que não. É um jogo." Eu tinha preparado um plano B que contestava a organização como um todo. O que eu precisava era ouvir o que o dom Ricardo falou. Eu pensei: eu vou ser um homem bom. Com um pouco de medo. Eu vou contestar a coisa aqui e agindo por iniciativa própria. Eu terminei de falar, começou a chover mensagem no meu celular: *Folha de S.Paulo, Estadão*, gente mandando as notícias da repercussão da fala em tempo real. Mas foi muito bonito porque o pessoal do Brasil inteiro ficou vibrante com a posição da CNBB. E eu fiquei contente porque foi uma coisa minha. Eu estava honrando o nome da CNBB naquele compromisso coerente que ela tem com a defesa da vida e ao mesmo tempo quando eu terminei de falar veio o padre Paulo, daquela comissão de política da CNBB. Mas havia hostilidade.

E uma mulher que estava com uma folha de arruda na orelha me disse: "nossa, que violento". E eu fiz um coração pra ela. Eu precisava fazer isso. Não fiz nada de extraordinário. (Santo Flow, 2022)

Em 2014, ele concedeu uma entrevista a respeito do debate sobre gênero no âmbito do PNE em que detalhou o entendimento dele a respeito da ideologia de gênero, que foi intitulada *Caindo no conto do gênero*. A entrevista foi distribuída massivamente nos meios católicos, ou, nas palavras dele, "esse negócio foi multiplicado como água por todos os lados". Além disso, deu conferências sobre a matéria a pastores evangélicos. "E a partir dali eles começaram a falar sobre isso. E aí muita gente começou a falar sobre isso também. Não quero monopolizar e dizer que eu sou herói."

Ele critica uma eventual rixa com evangélicos. Esse entendimento ele diz ter percebido nas "batalhas pela vida". Ele acredita que os enriquecimentos são mútuos: o tradicionalismo e o conhecimento histórico da igreja Católica do ponto de vista teológico do lado católico e a facilidade comunicacional moderna, produção de cultura contemporânea com conexão com os sentimentos das pessoas dos evangélicos. Na entrevista, ele também cita como referência importante o pastor neopentecostal Dave Roberson, morto em 2022. Dave Roberson era líder da igreja *The Family Prayer Center* (Centro de Oração da Família, em português), localizada em Tulsa, Oklahoma (EUA). Afirmou ter sido moldado por ele, além de ter estado em encontros pessoais com ele em mais de uma ocasião. Cita também relações próximas com outros pastores e líderes evangélicos brasileiros.

José Eduardo recorre a um conceito de um teórico evangélico, Francis Schaeffer, para explicar o entendimento que tem sobre a proximidade com os grupos evangélicos: a cobeligerância, segundo o qual "trava-se uma guerra em cooperação contra um inimigo comum". "Existem temas que nós coincidimos, estamos juntos. E temas em que não coincidimos. Se o assunto for defesa da vida estamos juntos." A união é necessária, segundo ele, porque há "uma movimentação muito forte de atuação na América Latina [sobre aborto] que decorre da ação de fundações internacionais e que vai chegar ao Brasil, sem dúvidas, e nós vamos ter que estar preparados para isso. Isso vai chegar no Brasil em qualquer cenário político. E nós vamos ter que enfrentá-los". (Santo Flow, 2022)

Da mesma forma ele entende em relação à ideologia de gênero.

Foi criado um fórum chamado *Generación por la igualdad de género*, sobretudo a partir do México e da França e disponibilização recursos da ordem de R\$ 40 bilhões para a ampliação da agenda de gênero no mundo até 2026. É muito importante que a gente saiba disso, que esse tipo de movimentação está acontecendo, é amplamente respaldado por recursos econômicos. E o único recurso que nós temos é o nosso

voto, mas não basta isso. Nós temos que acompanhar, temos que militar porque é o futuro da nossa sociedade que está em nossas mãos. (Santo Flow, 2022)

O padre José Eduardo pode ser chamado de um ator neoconservador de forma mais clara. Mais do que as relações com os grupos tradicionais da Igreja Católica, ele é próximo do estilo de grupos evangélicos, defendendo linhas como do exorcismo, as falas em línguas, a oração carismática e em cantos. Ele defende ainda a relação com os próprios evangélicos, para ir às trincheiras contra o aborto.

Os contatos com a extrema-direita brasileira são outra característica relevante. Mostra a disposição de atuação em outras arenas e o acionamento de canais democráticos para alcançar a inscrição dos dogmas católicos em novos termos no sistema político e social brasileiro. Eduardo também mantém contatos com redes internacionais, católicas ou evangélicas, para troca de informações, estratégias e recursos.

Ele é um divulgador das narrativas da cultura da morte e da ideologia de gênero. "Aborto e ideologia de gênero na verdade fazem parte de uma realidade que São João Paulo II definiu como cultura da morte. A cultura da morte tem uma nova antropologia embutida. O mundo hoje quase todo é favorável à legalização do aborto e aplicou legislações favoráveis ao aborto no Ocidente. O que quero dizer é que o Brasil é um bastião." (Santo Flow, 2022)

Orgulhosamente, afirma em várias entrevistas, textos e palestras que foi um dos responsáveis pela disseminação dessas estratégias em território nacional, assumindo a tarefa de conversar pessoalmente com parlamentares e autoridades e dando palestras e cursos para pastores evangélicos que, segundo ele, depois desses momentos passaram a integrar a frente.

4.3.6.2. Angela Gandra

Católica "dessas que vai à missa todo dia", Angela Vidal Gandra da Silva Martins é filha do jurista Ives Gandra Martins e irmã do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ives Gandra Martins Filho. Ela representou a Ujucasp na audiência pública da ADPF 442 e esta teria sido a ocasião em que chamou a atenção de Damares Alves. Na ocasião, ela comparou a descriminalização da interrupção da gravidez com um "aborto jurídico" e teria assim despertado o interesse daquela que viria a ser ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos de Bolsonaro. Em uma entrevista, ela explica:

Uma pessoa pediu para o meu pai, mas ele não quis e falou: por que a Angela não faz? É bem a área dela de direitos humanos. Eu disse defendo, mas sempre de um ponto de vista do que é juridicamente e antropologicamente um direito humano. Não porque eu não tenha religião, mas porque uma sociedade plural deve debater a

partir do ser humano e respeitar a crença de cada um ou a não-crença também.
(Cortês, 2020)

Sobre o convite para integrar o Ministério, diz: "No final de 2018, quando a Damares foi chamada para assumir, o Francisco [Garcia] que trabalhou na Câmara com ela lembrou da minha defesa no STF e sugeriu que me convidasse para a secretaria". (Cortês, 2020)

Angela Gandra é conhecida por opiniões conservadoras, posições antiescolha e em questões relacionadas à família e à bioética. Alguns pontos notáveis da trajetória dela incluem a carreira acadêmica, o chamado ativismo pró-família e o fato de integrar a família Gandra Martins, que inclui outros juristas e acadêmicos com posições semelhantes em relação à família e aos valores conservadores. Os Gandra são militantes antiescolha ligados à organização católica ultraconservadora Opus Dei e são contra o aborto mesmo nos casos previstos em lei no Brasil, como estupro.

Ex-secretária da Família, Gandra foi uma das principais interlocutoras das pautas antiaborto no governo federal durante a gestão Bolsonaro. Ela participou de diversos debates públicos e eventos relacionados a questões éticas e legais, incluindo a bioética e o direito de família. As posições que defende são alinhadas com uma perspectiva vinculada ao Opus Dei, uma prelazia pessoal da Igreja Católica Romana, com uma posição clara e consistente contra o aborto em qualquer circunstância. A organização segue os ensinamentos da Igreja que considera o aborto um ato moralmente errado e uma violação do direito à vida do feto desde a concepção. A atuação do Opus Dei contra o aborto envolve diversas iniciativas e esforços.

O Opus Dei enfatiza a santificação do trabalho e incentiva membros a viverem a fé no contexto das profissões que exercem e atividades cotidianas. A organização promove atividades culturais e artísticas embasados em valores cristãos, além de eventos e programas de formação religiosa e evangelização. Também está envolvido em ações de caridade e assistencialistas.

Angela Gandra, da mesma forma, também mantém contato com atores internacionais, como a polonesa Ordo Iuris, e evangélicos, como Damares Alves. Ela, seu pai e seu irmão, Ives Gandra e Ives Gandra Filho, são figuras emblemáticas para a reação conservadora na medida em que aparecem em diferentes momentos, relatos, articulações. Assim, em obras publicadas de outros atores eles aparecem como organizadores. Audiências das quais outros atores fizeram parte eles também estiveram presentes. Outras entidades que atuam no tema também tem o nome Gandra como referência ou mesmo participação na fundação.

O Instituto Ordo Iuris, fundado em 2013, é uma entidade ultraconservadora. Angela Gandra cruzou o oceano Atlântico em plena pandemia de Covid-19, para apoiar pessoalmente

em Varsóvia, capital polonesa, a decisão que restringiu ainda mais o aborto naquele país. A prática só é legal agora em casos de estupro, incesto e quando a vida ou a saúde da mãe estiverem em perigo. Os casos de malformação do feto foram proibidos. A viagem foi paga pela entidade polonesa. Gandra esteve em Varsóvia em novembro de 2020, onde foi ao instituto e a reuniões do governo polonês, de extrema-direita. Manteve também reuniões virtuais com a diretoria do instituto.

4.3.6.3. Lenise Garcia

Integrante da Comissão de Bioética da CNBB, Lenise Aparecida Martins Garcia é uma das lideranças do Movimento Brasil Sem Aborto, uma organização que atua no Brasil em prol da defesa da vida e contra a legalização do aborto. É conhecido por ser um grupo que defende a vida desde a concepção e se opõe à descriminalização do aborto. Fundado em 12 de julho de 2006, o Brasil Sem Aborto tem atuação em todos os Poderes e na sociedade, baseado em evidências e pesquisas no campo da genética, da embriologia, da bioética e da legislação vigente. Para desempenhar esse trabalho, conta com a ajuda de professores, estudantes, advogados, líderes religiosos e comunitários, juristas e cientistas, integrantes do movimento. É também responsável pela organização das Marchas Nacionais pela Vida e marchas em defesa da vida em diversas cidades do país, por meio de Comitês estaduais.

De 2017 a 2021, Lenise integrou o Conselho Nacional de Saúde (CNS), como representante de usuários do SUS. No âmbito do CNS participou da Comissão de Ciência e Tecnologia e Assistência Farmacêutica e da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres. Atuou também na Comissão Organizadora e na Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2017) e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (2019). Integrou, no quadriênio 2019-2023, juntamente com dom Ricardo Hoepers, presidente, a V Comissão Especial de Bioética da CNBB. Ela coordenava o Eixo Início da Vida.

A professora aposentada de Biologia Celular da UnB manifestou-se contra a interrupção da gravidez no caso de fetos anencéfalos na condição de cientista, mas é uma das vozes mais proeminentes no movimento e tem participado de debates e discussões públicas sobre a questão no Brasil há anos. O Brasil Sem Aborto tem nela uma liderança engajada.

Lenise mantém relação com a Opus Dei há anos. Atualmente, ela é tesoureira da Enlace, entidade que se apresenta como associação cultural e de educação humana de caráter beneficente sem fins lucrativos. O site da entidade não faz menção à Opus Dei, mas o domínio é da chamada Prelazia da Santa Cruz e Opus Dei.

No Brasil, há Centros do Opus Dei em várias cidades, tanto para homens como para mulheres. Em Brasília, é o Lajedo, na Asa Sul, destinado a mulheres — e o Centro de Atividades Culturais, na Asa Norte, aquele aos homens. O Lajedo é uma unidade da Enlace e apresentado pela Opus Dei como ponto de referência em Brasília. Atualmente, segundo o site da instituição, 57% dos fiéis do Opus Dei no mundo são mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conquistas feministas em instâncias internacionais, especialmente nas conferências das Nações Unidas da década de 1990, resultaram na construção de uma nova gramática de direitos das mulheres, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos e como facetas indispensáveis para falar em autonomia e igualdade. Essas discussões foram levadas aos contextos nacionais.

Processos relacionados à temática dos direitos reprodutivos movimentaram inclusive alterações institucionais, como visto anteriormente sobre a regulamentação das audiências públicas no STF e, como demonstrado por Ruibal (2015), em processos semelhantes pela América Latina. Assim, as discussões sobre a matéria ganharam a atenção, ao longo do tempo, de organizações da sociedade civil, de ambos os lados do litígio.

As perspectivas teóricas definidas para a compreensão aqui proposta e a retomada das disputas políticas e das construções institucionais e de movimentos e contramovimentos em torno do tema do aborto demonstram que o fenômeno, no Brasil, está inserido em um contexto mais amplo, regional e global. Mas a análise aqui empreendida se ampara, empiricamente, no contexto brasileiro, mais especificamente da atuação no STF. Os dois primeiros capítulos da dissertação se dedicam especialmente à localização dos atores da disputa do aborto em contexto político e social no Brasil.

O Capítulo 1 tanto apresentou os marcos teóricos desta dissertação quanto os principais atores engajados em torno do tema do aborto e correlações de forças ao longo dos últimos anos no Brasil, especialmente desde a década de 1980. O segundo focou na relevância alcançada pelo Poder Judiciário para essa disputa e, nele, fez-se a discussão, por exemplo, da separação mítica entre direito e religião, que permite a normalização da imbricação entre dogmas cristãos e legislação secular. Também aborda como a religião está inscrita nos textos constitucional e legais do país. Além disso, analisa, com base na literatura existente, o contexto mais amplo, sobre o fenômeno da ampliação da importância das cortes constitucionais nas democracias ocidentais e as contendas do aborto na América Latina.

A análise empírica, no Capítulo 3, recorta o fenômeno para dois momentos da disputa perante o STF: as audiências públicas da ADPF 54, em 2008, e da ADPF 442, em 2018. Com 10 anos de intervalo, elas discutiram, respectivamente, a constitucionalidade das pesquisas com células-tronco embrionárias congeladas e não usadas e a descriminalização do aborto. A

dissertação mapeou os atores que se posicionaram de forma contrária aos pedidos das ações, ambas apresentadas por meio de mobilização feminista.

O resultado das ações de litígio estratégico feminista foi, até aqui, positivo da perspectiva do avanço da justiça reprodutiva no país. Em 2012, por meio da ADPF 54, a Suprema Corte brasileira tornou-se o segundo tribunal da América Latina, depois da Colômbia em 2006, a expandir o direito ao aborto. Embora a decisão brasileira tenha apenas acrescentado uma exceção ao crime de aborto, ela foi o primeiro caso de litígio sobre o tema em um tribunal constitucional na região. Além disso, o fez entendendo a interrupção de uma gestação de feto anencefálico pela dignidade, liberdade, saúde e direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. (Elias, 2021, p. 163) O direito à vida, portanto, não é absoluto — como já tinha definido o STF também no caso das células-tronco.

A iniciativa da ADPF 442 está alinhada ao caminho seguido por diversos movimentos feministas e progressistas na América Latina do litígio estratégico, que consiste no uso de leis e tribunais constitucionais em defesa dos direitos humanos, ambientais, éticos e de gênero. Organizações como clínicas jurídicas e ONGs de países com diferentes tradições jurídicas têm usado estratégias de litígio para conseguir mudanças por meio de demandas por justiça. O litígio estratégico não visa apenas à transformação jurídica, mas também é visto como uma ferramenta para engajar a opinião pública e reforçar os movimentos sociais, criando oportunidades para os ativistas se unirem em torno de um caso. (Elias, 2021)

Assim, a ADPF 442 consistiu na primeira tentativa na região, por parte de grupos feministas, de recorrer a um tribunal constitucional para a descriminalização do aborto. Não foi uma opção consensual dentro do campo feminista, uma vez que há divergências sobre o uso do litígio como ferramenta de mudança social, mas trata-se, ainda assim, de um marco. E mobilizou o campo feminista e os opositores, inclusive em outras arenas. Em 2017, ano em que a ação foi ajuizada, houve pelo menos seis iniciativas legislativas voltadas para a criminalização do aborto, colocando em risco direitos já assegurados.

Alguns dos atores que participaram desses momentos alcançaram postos no governo federal mais tarde, com Jair Bolsonaro no Palácio do Planalto. Em alguns casos, em decorrência da própria participação, como relatou Angela Gandra sobre o contato com Damares Alves. Raphael Câmara também se tornou secretário Nacional de Atenção Primária do Ministério da Saúde. Ambos já eram militantes engajados e tinham atuação conhecida na área e, assim, identificação ideológica com o grupo de extrema-direita que assumiu o poder no país em 2019. No entanto, os relatos desses mesmos atores mostram como a exposição catapultou o convite para ingresso no Executivo federal.

No total, a audiência pública da ADPF 54 reuniu 29 atores. Deles, nove conservadores. Já a ADPF 442 reuniu 63 expositores, sendo 16 contrários ao aborto. A seguir, apresento algumas conclusões. Na sequência, algumas lacunas do trabalho e, por fim, questões que podem ser mais aprofundadas em futuros trabalhos. Ainda que em ambas as ações haja predominância do campo favorável aos direitos das mulheres, observa-se aumento da presença e, assim, maior organização do campo opositor.

Campo religioso

Como esperado, igrejas ou entidades representativas e os atores com afiliação religiosa são aqueles mais engajados na oposição ao direito ao aborto. Isso não se transformou ao longo da década analisada, nos dois pontos temporais focados. A Igreja Católica segue se mostrando como a mais interessada na disputa e um ator central inclusive para a mobilização, aglutinação, alinhamento de outros atores e construção de narrativa e estratégia de atuação.

Há, no entanto, novos elementos. Em 2008, o único representante de uma agremiação evangélica a se manifestar na audiência pública fez uma fala favorável ao direito ao aborto. Além da IURD, a outra agremiação religiosa foi a CNBB, única do campo contrário. Em 2018, a CNBB foi acompanhada de outras quatro entidades, mais uma católica, uma espírita, uma batista e uma evangélica, a Assembleia de Deus. É, portanto, notável o aumento do engajamento religioso na reação conservadora ao aborto, ao menos no campo do Poder Judiciário, aqui analisado.

Campo jurídico

Poderia-se, a princípio, pensar que a presença de entidades e atores ligados ao campo do direito seria evidente ao se estudar a atuação no Poder Judiciário. Em audiências públicas, no entanto, não é preciso ser advogado ou advogada para ir à tribuna. É justamente o espaço no qual a Corte se abre para a sociedade civil de forma mais ampla. Para acessar o STF, no geral, apresentando ações ou pedindo a inclusão em processos como *amicus curiae*, há requisitos a serem cumpridos. Nas audiências públicas, basta o relator admitir a participação por entender que aquele ator tem *expertise*, algo a acrescentar ou interesse na respectiva ação.

Assim, o surgimento de entidades que reúnem integrantes do campo do direito com vínculos religiosos é um resultado de destaque. Essas entidades, católicas ou evangélicas, são formadas por profissionais de diferentes áreas da chamada comunidade jurídica, incluindo advocacia, magistratura e promotoria, de diferentes níveis. Elas permitem, assim, uma

atuação focada e direcionada, não por classe ou por área de atuação — criminal ou eleitoral, por exemplo —, mas por assunto de interesse e comunhão religiosa.

Além disso, é importante destacar que as três entidades participantes da audiência pública da ADPF 442 foram fundadas na década de 2010. Todas elas, assim, nas proximidades da decisão do Supremo que autorizou o aborto em caso de anencefalia. O julgamento ocorreu em 12 de abril de 2012. Tanto a Ujucasp quanto a Anajure foram fundadas no mesmo ano: 20 de março e 29 de novembro, respectivamente. Já a ADFAS foi criada em 3 de dezembro de 2013.

Políticos conservadores

Apesar da presença do engajado ex-deputado Luiz Bassuma na audiência pública da ADPF 54, e da professora e ex-deputada estadual Janaína Paschoal e do senador Magno Malta na segunda, da ADPF 442, a participação de políticos conservadores, a considerar o vigor da mobilização que têm no Congresso Nacional, pode ser considerada baixa.

Uma hipótese é justamente que esses atores prefiram a atuação no próprio Legislativo, onde têm organização coletiva, como as frentes parlamentares, ou identificação ideológica individual mais ampla. Além disso, mesmo que sem atuação direta no STF, deputados, senadores e políticos conservadores em geral acompanham as discussões feitas pela Corte e exercem pressão por outros meios, como pela tribuna do próprio Parlamento, discursos para redes sociais, articulação de reações de disputas inclusive em torno do tema da separação de Poderes ou mesmo a elaboração de projetos que revejam decisões ou pressionem a Corte.

Campo de profissionais de saúde

O campo dos profissionais de saúde teve seis participações contrárias na audiência pública da ADPF 54. Três delas fizeram parte da exposição da AME, a Associação Médico-Espírita do Brasil, e as outras três foram participações individuais, desvinculadas de alguma entidade. Em 2018, na ADPF 442, o campo da saúde foi inteiro favorável à demanda pelo direito ao aborto.

A entidade espírita tinha uma atuação forte em parte pelo engajamento da presidente e uma das grandes entusiastas Marlene Nobre, que tinha também relações no mundo político e no mundo jurídico. Marlene morreu em 2015. Quando da audiência sobre a descriminalização do aborto a AME já não esteve presente, bem como não houve presença de alguma entidade ligada à medicina e opositora ao direito. O espiritismo esteve presente, mas no campo religioso, por meio da FEB.

Em 2008, outros médicos estiveram presentes: Rodolfo Acatauassú Nunes, mas pela Associação Pró-Vida e Pró-Família, e Ieda Therezinha, mas pela Adef. E, em 2018, Lenise Garcia, uma figura central para esse ativismo, é farmacêutica e professora de microbiologia da UnB, mas, da mesma forma, esteve no campo do ativismo conservador, pelo Brasil Sem Aborto. O mesmo caso é o de Raphael Câmara, médico ginecologista, mas que representou o Instituto Liberal na ADPF 442.

Assim, apesar de apenas uma entidade ter tido representação e apenas na primeira audiência pública, 10 profissionais da área da saúde se mobilizaram para participar das audiências públicas.

Campo do ativismo conservador

O campo do ativismo conservador, ligado diretamente à disputa antiescolha, mostrou maior organização associativa, passando de três para cinco entidades, além de atuações mais ferrenhas, não apenas no âmbito da tramitação dos processos analisados. E, dessas entidades, saíram ao menos dois nomes para a composição do governo Bolsonaro: Viviane Petinelli e Raphael Câmara, indicando a centralidade da pauta e do engajamento conservador à extrema-direita brasileira.

Neste campo, todos os atores eram católicos. Foram oito oradores no total das duas audiências, três deles na primeira e cinco na segunda, sendo que Lenise Garcia esteve nas duas. Apenas ela foi uma figura repetida, o que pode indicar uma renovação dos nomes de liderança ou mesmo multiplicidade deles.

Dos atores destacados na pesquisa, Lenise Garcia é alguém com engajamento significativo. Ela tanto esteve presente nas duas audiências públicas observadas quanto integra conselhos consultivos de outras entidades, colabora com outras articulações. Tanto ela quanto Angela Gandra estão ligadas à Opus Dei, uma prelazia tradicional e conservadora da Igreja Católica. Já o padre José Eduardo faz parte de uma linha mais atual, com ligações com a Renovação Carismática, também conservadora, mas mais recente, e conexões mais evidentes com o modo pentecostal.

Há, também, indícios que dão conta da Igreja Católica como articuladora dessa reação. Os três atores selecionados como de destaque para a análise feita nesta dissertação são católicos. O padre José Eduardo já afirmou em entrevistas como agiu para difundir o pânico da chamada "ideologia de gênero" pelo país, sendo um dos atores-chave para a disseminação desta narrativa em território nacional. Segundo relatos dele, recebeu atores

internacionais para cursos sobre a matéria e fez, também, palestras e manteve contato com pastores evangélicos para "alertar sobre os perigos da "ideologia de gênero" e do aborto.

Para pesquisas futuras, é possível pensar que a análise da tramitação, como um todo, de cada uma das ações a respeito do aborto no STF e da atuação como um todo, como sobre os *amici curiae*, poderia levar a conclusões mais sólidas — o que não foi feito neste trabalho, focado apenas na atuação nas audiências públicas. A dissertação identificou seis processos centrais para esta disputa: (i) **HC 84.025**, conhecido como Caso Gabriela; (ii) **HC 124.306**, sobre prisões em uma clínica em Duque de Caxias (RJ); (iii) **APF 54**, sobre anencefalia fetal; (iv) **ADI 3.510**, sobre pesquisas com células-tronco embrionárias; (v) **ADI 5581**, sobre os casos de zika vírus; e (vi) **ADPF 442**, sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana.

Alguns desses casos apresentam elementos de ineditismo. Portanto, é relevante também pensar sobre o impacto do debate do aborto, desvendando dogmas religiosos entranhados na legislação pretensamente secular, sobre a própria organização institucional do tribunal constitucional. Esse seria um possível desdobramento desta dissertação.

O STF não tem qualquer prazo para decidir sobre a questão do aborto. No geral, pedidos em HCs são analisados com mais celeridade por tratarem de casos concretos e sobre a liberdade dos indivíduos, mas os casos de controle de constitucionalidade são apreciados com diferentes velocidades, a depender da liberação do tema pelo relator do processo, da inclusão na pauta do plenário pelo presidente da Corte, que tem essa prerrogativa, de eventuais pedidos de vista, além de elementos extra procedimentais, como análises de conjunturas e receptividade da sociedade e da classe política a respeito de determinadas matérias.

Para pesquisas futuras, ainda, é possível investir na compreensão das redes de atuação desses atores e na comparação sobre a energia que eles investem em cada instância. Dessa forma, pode-se construir dados a respeito de possíveis mudanças de focos de atuação, estratégias, conexões. Assim, compreender se houve certo deslocamento na atuação ou se houve uma ampliação para uma instância antes menos focada, o Judiciário, no lugar de uma mudança de curso.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **Liberalismo político, constitucionalismo e democracia: a questão do ensino religioso nas escolas públicas**. 1ª ed. Belo Horizonte: Argumentum, 2008. (Série STVDIVM).

ALVAREZ, Sonia E. **Engendering democracy in Brazil: women's movements in transition politics**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1990.

ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 13–56, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200013&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ARAÚJO, Victor. **Surgimento, trajetória e expansão das Igrejas Evangélicas no território brasileiro ao longo do último século (1920-2019)**. [s.l.]: Centro de Estudos da Metrópole, 2023. Disponível em: <https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem_na_midia_anexos/NT20.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2024.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Criatura e/ou Criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, p. 405–440, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200405&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BAKHURU, Tanya Saroj (Org.). **Reproductive justice and sexual rights: transnational perspectives**. New York: Routledge, Taylor & Francis Group, 2019.

BALLESTRIN, Luciana. O Debate Pós-democrático no Século XXI. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 4, n. 2, p. 149–164, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 12, n. 96, p. 05, 2010. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/ojs_saj/index.php/saj/article/view/230>. Acesso em: 13 fev. 2024.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ª edição. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição. São Paulo, SP: Boitempo, 2020.

BLANCARTE, Roberto (Org.). **Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo**. 1. ed. México, D.F: Colegio de México, 2008.

COOK, Rebecca J. Gender, Health and Human Rights. **Health and Human Rights**, v. 1, n. 4, p. 350, 1995. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/4065247?origin=crossref>>. Acesso em: 4 jan. 2024.

COOK, Rebecca J.; DICKENS, Bernard M.; FATHALLA, Mahmoud F. **Reproductive health and human rights: integrating medicine, ethics, and law**. Oxford ; New York: Clarendon Press, 2003. (Issues in biomedical ethics).

COOPER, Melinda. **All in the Family Debt**. Boston Review. Disponível em: <<https://www.bostonreview.net/articles/melinda-cooper-all-family-debt/>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

COOPER, Melinda. **Family values: between neoliberalism and the new social conservatism**. New York: Zone Books, 2017. (Near futures).

CORRÊA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/cpa/a/vwdzHh6pHS6ZBVskqfLrqrq/?lang=pt>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind Pollak; PARKER, Richard G. **Sexuality, health and human rights**. London New York: Routledge, Taylor & Francis Group, 2008. (Sexuality, culture and health series).

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. 1a. edição. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ELIAS, Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigu. The Issue of Abortion in Contemporary Brazil: An Analysis of Feminist Litigation in the Supreme Court. **Feminist Legal Studies**, v. 29, n. 2, p. 159–179, 2021. Disponível em: <<https://link.springer.com/10.1007/s10691-021-09457-3>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

FAÚNDES, José Manuel Morán. ¿Cómo cautiva a la juventud el neoconservadurismo? Rebeldía, formación e influencers de extrema derecha en Latinoamérica. **methaodos.revista de ciencias sociales**, v. 11, n. 1, p. m231101a05-m231101a05, 2023. Disponível em: <<https://www.methaodos.org/revista-methaodos/index.php/methaodos/article/view/649>>. Acesso em: 27 dez. 2023.

FAÚNDES, José Manuel Morán. **The geopolitics of moral panic: The influence of Argentinian neo-conservatism in the genesis of the discourse of ‘gender ideology’ - José Manuel Morán Faúndes, 2019**. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0268580919856488>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. **Religião & Sociedade**, v. 28, n. 2, p. 80–101, 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000200005&lng=pt&t&lng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

GODOY, Miguel Gualano. As audiências públicas e os amici curiae influenciam as decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal? E por que isso deve(ria) importar? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 60, n. 3, p. 137, 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/42513>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., 11. reimpr. u. 14 reimpr. Coimbra: Almedina, 2003. (Manuais universitários).

GUIMARÃES, Livia Gil. **Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal: discurso, prática e lobby**. Mestrado em Direito do Estado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-04122020-015457/>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, v. 251, p. 139–178, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7533>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de; COSTA, Albertina de Oliveira (Orgs.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro, RJ: Bazar do Tempo, 2019.

HTUN, Mala. **Sex and the State: abortion, divorce, and the family under Latin American dictatorships and democracies**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral Do Direito E Do Estado**. [s.l.]: Martins Fontes, 1998.

KRAMER, Eric W. Law and the Image of a Nation: Religious Conflict and Religious Freedom in a Brazilian Criminal Case. **Law & Social Inquiry**, v. 26, n. 01, p. 35–62, 2001. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S0897654600012727/type/journal_article>. Acesso em: 24 fev. 2024.

LOREY, Isabell; DERIEG, Aileen; BUTLER, Judith; *et al.* **State of insecurity: government of the precarious**. London ; New York: Verso, 2015. (Futures).

LOUZADA, Gabriela Rondon Rossi. Constitucionalismo agonístico: a questão do aborto no Brasil. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38629>>. Acesso em: 9 jun. 2023.

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Dados**, v. 57, p. 237–275, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/dados/a/HyxCcgMxYM98VSc6Tz8PQNL/?lang=pt>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, p. 83–109, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000200083&lng=pt>. Acesso em: 24 dez. 2022.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, p. 25–54, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000100003&lng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MACHADO, Marta Rodriguez De Assis; BRACARENSE, Ana Carolina. O caso do feto anencefálico: direitos sexuais e reprodutivos, confronto e negociação argumentativa no STF / The case of the anencephalic fetus: sexual and reproductive rights, confrontation and argumentative negotiation towards the Brazilian Supreme Court. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25165>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MANTOVANI, Denise Maria. Eleições 2010: como os enquadramentos e as vozes organizaram os limites da controvérsia do aborto. **Compólitica**, v. 3, n. 1, p. 71–94, 2013. Disponível em: <<http://compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/39>>. Acesso em: 14 jan. 2024.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9647>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MAYKA, Lindsay; SMITH, Amy Erica. Introduction The Grassroots Right in Latin America: Patterns, Causes, and Consequences. **Latin American Politics and Society**, v. 63, n. 3, p. 1–20, 2021. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/product/identifier/S1531426X21000200/type/journal_article>. Acesso em: 14 jan. 2024.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 74, p. 47–65, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000100004&lng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MORÁN FAÚNDES, José Manuel; SÁEZ, Macarena (Orgs.). **Sexo, delitos y pecados: intersecciones entre religión, género, sexualidad y el derecho en América Latina**. Primera edición. Washington, D.C.: Center for Latin American and Latino Studies, 2016.

PINTO, Céli Regina J. **Uma história do feminismo no Brasil**. 1ª. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (História do povo brasileiro).

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, p. e1921, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000200209&tlng=pt>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 2, p. 369–374, 2006. Disponível em: <<https://www.rebep.org.br/revista/article/view/223>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ROGGE BAND, C.; KRIZSAN, A. Democratic backsliding and backlash against women's rights: Understanding the current challenges for feminist politics. 2019. Disponível em: <<https://dare.uva.nl/search?identifier=68a14e8f-f724-4d78-89d6-716e4760f9f5>>. Acesso em: 14 jan. 2024.

RUIBAL, Alba. A controvérsia constitucional do aborto no Brasil: Inovação na interação entre movimento social e Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1166–1187, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000201166&tlng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

RUIBAL, Alba. **Social movements and legal change: legal mobilization and counter-mobilization in the field of abortion law in Latin America**. IT: European University Institute, 2015. Disponível em: <<https://data.europa.eu/doi/10.2870/118735>>. Acesso em: 9 jun. 2023.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 111–138, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena - experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo (1970-1980)**. 1. ed. [s.l.]: Editora Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Rayani Mariano dos. **As disputas em torno das famílias na câmara dos deputados entre 2007 e 2018: familismo, conservadorismo e neoliberalismo**. Tese, 2019. Disponível em: <<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/38470>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SANTOS, Rayani Mariano dos. **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos**. Dissertação, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/18171>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 675–680, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200023&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, v. 12, p. 207–236, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJmpvSywtjb/?lang=pt>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SENAPESCHI, Emilia; RODRIGUES, Leina. **DOSSIÊ 30 ANOS DA REDE FEMINISTA DE SAÚDE: democracia, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos**. 1. ed. [s.l.]: EDITORA CRV, 2021. Disponível em: <<https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/36605-crv>>. Acesso em: 24 fev. 2024.

SILVA, Cecilia de Almeida; AJOUZ, Igor. Audiências públicas na Suprema Corte brasileira: novas tendências para o diálogo social. **Revista da AGU**, 2013. Disponível em: <<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/35>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SILVA, Marcelo Kunrath; PEREIRA, Matheus Mazzilli. Movimentos e contramovimentos sociais: o caráter relacional da conflitualidade social / Social movements and countermovements: The relational character of social conflict. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, v. 8, n. 20, p. 26–49, 2020. Disponível em: <<https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/rbs.647>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. Derecho y religión: la instrumentalización neoconservadora de la libertad. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião**, v. 24, p. e022023, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/csr/article/view/8671843>>. Acesso em: 1 jun. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. La “cultura de la vida”: desplazamientos estratégicos del activismo católico conservador frente a los derechos sexuales y reproductivos. **Religião & Sociedade**, v. 32, p. 57–80, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/rs/a/nfXfHm7JztrnnLLHnWjWCRP/?lang=es>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Cadernos Pagu**, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/cpa/a/tG3Vwp9BqY7kGGTS6WSJ7Zw/?lang=es>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice**, v. 31, n. 2, p. 233–255, 2005. Disponível em: <https://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=soctheorpract&id=soctheorpract_2005_0031_0002_0233_0256>. Acesso em: 15 abr. 2023.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. Em: BIROLI, F.; MACHADO, M. DAS D. C.; VAGGIONE, J. M. (Ed.). **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 41–82.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br:80/dspace/handle/10438/9674>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Plenário. Rel. Min. Marco Aurélio, 12 abr. 2012. Diário de Justiça Eletrônico: n. 80, Ata n. 58/2013, divulgado em 19 abr. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581, Plenário. Rel. Min. Cármen Lúcia, 04 mai 2020. Diário de Justiça Eletrônico: n. 117, Ata n. 12, divulgado em 11 maio 2020a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Petição inicial. Rel. Min. Rosa Weber. 08 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus 124.306. Primeira Turma. Rel. Min. Marco Aurélio, Redator do Acórdão Min. Roberto Barroso, 26 nov. 2016. Diário de Justiça Eletrônico: n. 52, Ata n. 31, divulgado em 16 mai 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Carta das mulheres à Assembleia Nacional Constituinte de 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-asmulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em 20 dez. 2019.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Por uma nova ordem constitucional: declaração pastoral. São Paulo: Edições Paulinas, 1986.

JOÃO PAULO II, Papa. Carta encíclica “Evangelium Vitae”: sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana. São Paulo, Loyola, 1995. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em: 24 dez. 2019.

serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_43.pdf. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_43.pdf. Acesso em: 24 dez. 2022.

NOTÍCIAS

CANCIAN, Natália; CANZIAN, Fernando. **Governo nomeia médico contra “ativismo pró-aborto” para atenção primária na Saúde**. Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/governo-nomeia-medico-contra-ativismo-pro-aborto-para-atencao-primaria-na-saude.shtml>. Acesso em: 27 fev. 2024.

CORTÊS, Natacha. **Angela Gandra, secretária da Família de Bolsonaro, defende a vida desde a concepção e diz que “governo não é conservador, mas humano” - Revista Marie Claire | Mulheres do Mundo**, 2020. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/04/angela-gandra-secretaria-da-familia-de-bolsonaro-defende-vida-desde-concepcao-e-diz-que-governo-nao-e-conservador-mas-humano.html>. Acesso em: 19 fev. 2024.

CUNHA, Eduardo. Fizeram de mim o inimigo nº 1 das mulheres - 24/11/2015 - Opinião. **Folha de S.Paulo**, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/11/1710087-fizeram-de-mim-o-inimigo-n-1-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

Dois dedos de prosa com Raphael Câmara. CREMERJ. Disponível em: <<https://www.cremerj.org.br/informes/exibe/4295>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

JIMÉNEZ, Carla. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital | Atualidade | **EL PAÍS Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MANIR, Monica. **No tablado da Corte**. [s.l.]: Estadão, 2012. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/geral/no-tablado-da-corte/>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

RECONDO, Felipe; FALCÃO, Márcio. STF: Árbitro ou protagonista na crise política em 2016? **JOTA**, 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/especiais/stf-arbitro-ou-protagonista-na-crise-politica-em-2016-21122016>>.

VILLAMÉA, Luiza; MÔNICA, Tarantino. Como o lobby contra o aborto avança no Brasil. **El País Brasil**, 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/24/politica/1556137351_969753.html>.

VÍDEOS

ADFAS. **Homenagem a Dra. Rosa Maria de Andrade Nery e Dr. Nelson Nery no 5º Congresso Internacional da ADFAS**. YouTube, 12 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=t2sfVznugVc>> Acesso em: 10 nov. 2023.

ALLTV. **Horário Nobre Dra Irvênia Prada**. YouTube, 19.abr.2021. Disponível em <<https://youtu.be/yV9sbw6EA5E>> Acesso em: 10 nov. 2023.

EDUARDO, Padre José. **Esclarecimentos - Padre José Eduardo**. YouTube, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dLlxTmCRU_o> Acesso em: 10 fev. 2024.

Entrevista com José Gomes Temporão. *In: Roda Viva*. [s.l.: s.n.], 2007.

JESUSCOPY. **Padre José Eduardo**. YouTube, 6 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wXeGQHBh9bs>> Acesso em: 26 out. 2023.

SANTO FLOW. **PADRE JOSÉ EDUARDO | SantoFlow Podcast #058**. YouTube, 15 set. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zZdektVd6qU&t=1279s>> Acesso em: 26 out. 2023.

SERGIPE CONSERVADOR. **Papo Conservador: Entrevista com José Paulo Leão Veloso Silva. Procurador do Estado de Sergipe**. YouTube, 14 mar. 2022. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=02wv1Tl66Ac>> Acesso em: 10 nov. 2023.

7. APÊNDICES

Quadro 8 — Atores da audiência pública da ADPF 54

Campo religioso	CNBB	Padre Luiz Antônio Bento	Contrária
		Paulo Silveira Martins Leão Júnior	Contrária
	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	Bispo Carlos Macedo de Oliveira	Favorável
Campo do ativismo feminista	Católicas pelo direito de decidir	Maria José Fontelas Rosado Nunes	Favorável
	Anis	Débora Diniz	Favorável
	Escola de Gente	Claudia Werneck	Favorável
	Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos	Lia Zanotta Machado	Favorável
	Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos	Eleonora Menicucci de Oliveira	Favorável
Campo do ativismo conservador	Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto	Lenise Aparecida Martins Garcia	Contrária
	Associação de Desenvolvimento da Família (Adef)	Therezinha do Nascimento Verreschi	Contrária
	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Rodolfo Acatauassú Nunes	Contrária
Campo da saúde	CNTS (Autor da ação)	Luís Roberto Barroso (advogado)	Favorável
	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo)	Jorge Andalaft Neto	Favorável
	Sociedade Brasileira de Medicina Fetal	Heverton Neves Pettersen	Favorável
	Conselho Federal de Medicina (CFM)	Roberto Luiz D'Ávila	Favorável
	Sociedade Brasileira de Genética Clínica	Salmo Raskin	Favorável
	Associação Brasileira de Psiquiatria	Talvane Marins de Moraes	Favorável

	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)	Thomaz Rafael Gollop	Favorável
	Associação Médico-Espírita do Brasil (AME)	Irvênia Luíza de Santis Prada	Contrária
		Amélia Thereza de Moura Vasconcellos	Contrária
		Marlene Rossi Severino Nobre	Contrária
	-	Elizabeth Kipman Cerqueira	Contrária
	-	Cinthia Macedo Specian	Contrária
	-	Dernival da Silva Brandão	Contrária
Campo estatal e instâncias representativas	Ministério da Saúde	José Gomes Temporão	Favorável
	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Jacqueline Pitanguy	Favorável
	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)	Nilcéa Freire	Favorável
Campo político	Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto	dep. federal Luiz Bassuma (presidente da Frente)	Contrária
	-	dep. federal José Aristodemo Pinotti	Favorável
	Depoimento pessoal	Michele	Favorável

Fonte: elaboração própria

Quadro 9 — Atores da audiência pública da ADPF 442

Entidades/cargos		Orador(a)	Posição
Campo religioso	CNBB	Dom Ricardo Hoepers	Contrária
		padre José Eduardo de Oliveira e Silva	Contrária
	Convenção Batista Brasileira (CBB)	Lourenço Stelio Rega	Contrária
	Convenção Geral das Assembleias de Deus	pastor Douglas Roberto de Almeida Baptista	Contrária
	Confederação Israelita do Brasil (CIB)	rabino Michel Schlesinger	Favorável
	Federação Espírita Brasileira (FEB)	Luciano Alencar da Cunha	Contrária
	Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (FAMBRAS)	Mohsin Ben Moussa	-
	Conselho Nacional do Laicato do Brasil	Sílvia Maria de	Contrária

	na Arquidiocese de Aracaju/SE (Conal)	Vasconcelos Palmeira Cruz	
Campo jurídico	Defensoria Pública da União (DPU)	Charlene da Silva Borges	Favorável
	Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do núcleo especializado na promoção dos direitos das mulheres – NUDEM-, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP	Ana Rita Souza Prata	Favorável
	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Lívia Miranda Müller Drumond Casseres	Favorável
	Clínica UERJ de Direitos	Cristina Telles	Favorável
	Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Camila Silva Nicácio	Favorável
	Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP	Lívia Gil Guimarães	Favorável
	Associação dos Juristas Evangélicos (Anajure)	Edna Vasconcelos Zilli	Contrária
	União dos Juristas Católicos de SP (Ujucasp)	Angela Vidal Gandra Martins Silva	Contrária
	Associação de Direito da Família e das Sucessões (ADFAS)	Regina Beatriz Tavares da Silva	Contrária
	Instituto Brasileiro de Direito Civil	Ana Carla Harmatiuk Matos	Favorável
	procurador do Estado de Sergipe	José Paulo Leão Veloso Silva	Contrária
	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)	Eleonora Rangel Nacif	Favorável
	Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas (Cemicamp) / Juiz titular da Vara do Júri de Campinas	José Henrique Rodrigues Torres	Favorável
Campo do ativismo feminista	Católicas pelo direito de decidir	Maria José Fontelas Rosado Nunes	Favorável
	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento	Tania Di Giacomo do Lago	Favorável
	Conectas Direitos Humanos	Isabela Nogueira	Favorável

	Instituto Baresi	Adriana Abreu Magalhães Dias	Favorável
	Atuação conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, a Rede Feminista de Juristas (DEFEM), a Associação Criola, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), o Grupo Curumim Gestação e Parto e o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA)	Natália Mori Cruz (Cefema)	Favorável
		Fernanda Lopes (CFSS)	Favorável
		Ana Paula de Andrade Lima Vianna (Defem)	Favorável
	Instituto de Estudos da Religião	Lusmarina Campos Garcia	Favorável
	Associação Brasileira de Antropologia (ABA)	Lia Zanotta Machado	Favorável
	Instituto de Biodireito e Bioética (IBIOS)	Heloisa Helena Gomes Barbosa	Favorável
Campo do ativismo conservador	Instituto de Políticas Governamentais (IPG)	Viviane Petinelli e Silva	Contrária
	Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto	Lenise Aparecida Martins Garcia	Contrária
	Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família	Hermes Rodrigues Nery	Contrária
	Centro de Reestruturação para a Vida (Cervi)	Rosemeire Santiago	Contrária
	Indicado pelo Instituto Liberal de São Paulo e por outros cidadãos	Raphael Câmara	Contrária
Campo da saúde	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo)	Rosires Pereira de Andrade	Favorável
		José Gomes Temporão	Favorável
	Academia Nacional de Medicina	Jorge Rezende Filho	Favorável
		Thomaz Rafael Gollop	Favorável
		Olímpio Moraes Filho	Favorável
	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)	Helena Bonciani Nader	Favorável
		Sandra Elena Sposito	Favorável
	Conselho Federal de Psicologia (CFP)	Letícia Gonçalves	Favorável
		Marcos Augusto Bastos Dias	Favorável
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	Mariza Theme-Filha	Favorável	
	Sociedade Brasileira de Bioética (SBB)	Dirceu Bartolomeu	Favorável

		Greco	
		Sérgio Tavares de Almeida Rego	Favorável
Campo estatal	Ministério da Saúde	Maria de Fátima Marinho de Souza	Favorável
		Mônica Almeida Neri	Favorável
	Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)	Fabiana Galera Severo, defensora pública federal, representante da Defensoria Pública da União no colegiado do Conselho	Favorável
Campo político	Professora de Direito USP	Janaína Conceição Paschoal	Contrária
	Senador	Magno Malta	Contrária
Campo internacional	<i>International Women's Health Coalition (IWHC)</i>	Françoise Girard	Favorável
	<i>Center for Reproductive Rights</i>	Catalina Martinez Coral	Favorável
		Sebastián Rodríguez Alarcón	Favorável
		Juliana Cesario Alvim Gomes	Favorável
	<i>Human Rights Watch</i>	Verónica Undurraga	Favorável
		Amanda M. Klasing	Favorável
	<i>Health, Access, Rights – IPAS</i>	Anand Grover	Favorável
	<i>Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro CLACAI)</i>	Oscar Cabrera	Favorável
<i>Women on waves</i>	Rebecca Gomperts	Favorável	
<i>Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Cedaw)</i>	Rebecca Cook	Favorável	

Fonte: elaboração própria